



Doc.
001171

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Osmar Serraglio
DD Relator da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios
Congresso Nacional
Brasília – DF

Senhor Relator,

O **Banco BMG**, empresa tradicional sediada em Minas Gerais, vem à presença de Vossa Excelência para elucidar de forma objetiva os fatos que vêm sendo investigados por essa Comissão, amplamente divulgados pela mídia.

Temos convicção de que os esclarecimentos que tomamos a liberdade de encaminhar farão ver que não há qualquer ilícito nas atividades que o **Banco BMG** tão orgulhosamente desempenha em nosso país.

Atenciosamente,

Ricardo Annes Guimarães
Presidente

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0491	
Fis.:	
Doc:	3604



I - DO GRUPO BMG

A trajetória do **Grupo BMG** se confunde com o desenvolvimento da indústria e da atividade de intermediação financeira no Brasil. Reflete também o empreendedorismo da família Guimarães: a partir de um atacado de tecidos, que remonta ao fim do século XIX, estendeu seus investimentos para a indústria têxtil (**Industrial Ferreira Guimarães**) e a seguir para o setor siderúrgico (**Magnesita SA**), para negócios nos setores financeiro (**Banco BMG SA**), imobiliário (**COEMP – Comercial Mineira SA**), agroindustrial (**Brasfrigo**) e de serviços (**Centerfarma**).

O braço financeiro do **Grupo BMG** surgiu em 1930, com a fundação do Banco de Crédito Predial, na cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, transformado seis anos mais tarde no Banco de Minas Gerais. A estréia no setor imobiliário também aconteceu no ano de 1930, com a Companhia Predial Ferreira Guimarães. O **Grupo BMG** é um dos principais empreendedores imobiliários do Estado de Minas Gerais, com investimentos direcionados a todas as classes de renda, além de ser responsável pela criação de alguns dos bairros mais sofisticados de Belo Horizonte. Na década de 1990, o **Grupo BMG** ampliou mais uma vez suas áreas de negócios e investiu na criação da **Brasfrigo**, marca tradicional (Jurema, Twist, Tomatino, etc.) que ocupa posição de destaque no processamento de ervilha, milho verde enlatado e derivados de tomate. A inauguração desta fábrica teve a presença de diversas autoridades, entre as quais, o então Ministro da Casa Civil e os Governadores de Goiás e Brasília.

O **Grupo BMG** também decidiu adotar uma estratégia inovadora na área industrial com a realização de parcerias, através da **Centerfarma**, que teve por objetivo revitalizar empresas tradicionais que, em decorrência de dificuldades financeiras, estavam em processo de paralisação de suas atividades, com extinção de milhares de postos de trabalho. Esta atividade resultou na recuperação de empresas como a **Teka**, **Ribeiro Chaves e Itabirito** (todas do setor têxtil), **Tubonal** (siderurgia), **Aluminic** (embalagens de alumínio), **Brasfrio** (fios de cobre) e **Biscoitos Confiança** (alimentos), que puderam retomar e ampliar suas operações.

A diversificação é fruto da filosofia do **Grupo BMG** de investir em negócios que se traduzam em criação de empregos, contribuam para

MVFV/MLM – C306





ativar a economia do país e também revertam em benefícios para a sociedade.

II – DO BANCO BMG S/A

O Banco **BMG** teve a sua origem no Banco de Crédito Predial, fundado em 1930, na cidade de Belo Horizonte, por Antônio Mourão Guimarães, avô do atual presidente do banco, Ricardo Annes Guimarães. Em 1936, teve a sua razão social alterada para Banco de Minas Gerais S/A, renomeada em 1993 para **Banco BMG S/A**. São, portanto, **75 anos de história e tradição**.

Desde 1989, o **BMG** é um banco múltiplo, operando carteiras de investimento, crédito ao consumidor, financiamento de consumo e crédito imobiliário. O **BMG** não trabalha seguindo o modelo convencional dos bancos comerciais, já que não possui agências de atendimento ao público, não opera com caixas executivos para operação de movimentação financeira em espécie, movimentação de contas-correntes e não executa qualquer tipo de operação internacional, tais como abertura/manutenção de contas de pessoas físicas ou jurídicas ou transferências de recursos para o exterior. Assim, todos os depósitos transferidos e ou recebidos de quaisquer pessoas (físicas e ou jurídicas) são realizadas através de transferências inter-bancárias, através de DOC's e ou TED's, de forma que o beneficiário seja sempre creditado em outra instituição financeira que não o próprio **BMG**, onde possua contas de movimentação financeira.

Por suas características, o **BMG** está sempre atento a novas oportunidades, adaptando-se a cada momento às características da política econômica em vigor. Sempre em busca do melhor desempenho. Foi esta postura que levou o **BMG** a direcionar suas atividades para o crédito consignado.

O **BMG** opera com crédito consignado desde 1998, mas foi a partir de 2000 que passou a focar sua atividade quase que totalmente neste segmento de mercado, por entender que se tratava de um produto relativamente novo e com grande atratividade para o mercado consumidor devido às taxas de juros reduzidas e prazos compatíveis.

MVFV/MLM – C308

PAG 11 - 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0493
Doc:	3604



com o orçamento familiar. Em pouco tempo, o **BMG** se consolidou como líder deste segmento e assim permanece até hoje.

Prova mais eloqüente do sucesso da ação focada no crédito consignado é a lista de prêmios recebidos pelo **BMG**.

No ano de 2001, a revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas - FGV, escolheu os cinco melhores bancos em cada segmento. O **BMG** foi eleito o melhor banco brasileiro no seu segmento de atuação, o de crédito consignado.

Em 2002, a FGV elegeu novamente o **BMG** como o melhor do Brasil no segmento "crédito consignado". Nos anos de 2003, 2004 e 2005 o **BMG** foi eleito de novo.

A Gazeta Mercantil criou, em 2004, uma premiação para bancos. Mais uma vez, o **BMG** recebeu o prêmio de melhor banco de financiamento com consignação em folha de pagamento, feito que repetiu-se em 2005.

O Risk Bank, empresa de análise de risco, também premiou o **BMG** em 2004 e 2005 como "melhor banco de varejo com consignação em folha".

Também é importante ressaltar que os fundamentos financeiros do banco são sólidos, apresentando folga no índice de Basileia, ótima liquidez e muito bem capitalizado, o que lhe assegura uma solidez muito rígida de forma a perpetuar por esses 75 anos, passando por diversas crises sem sofrer qualquer dano. Hoje o patrimônio líquido do banco é próximo de R\$ 1 bilhão.

As principais agências de análise de risco nacionais e internacionais, além de colocarem o **BMG** em patamares de risco semelhantes aos chamados "grandes bancos", mantiveram recentemente as boas notas de risco de crédito do banco, apesar da crise política.

O relacionamento do **BMG** com as autoridades monetárias, em especial com o Banco Central do Brasil, sempre foi pautado pelo respeito e cumprimento das normas legais, fato que é sempre destacado pelos seus representantes.

MVFV/MLM - C306





Durante seus 75 anos de existência, o **BMG** sempre foi referência de tradição, respeitabilidade e eficiência.

III – DO CRÉDITO CONSIGNADO

O empréstimo sob consignação em folha de pagamento é uma operação de crédito que existe no Brasil há mais de 30 anos, iniciado pelas instituições que atuavam junto aos funcionários públicos federais civis e militares e, em seguida, pelas que atuavam junto aos servidores estaduais e municipais.

O **BMG** começou a operar o crédito consignado em 1995 e hoje cerca de 90% de sua carteira estão concentrados nesse segmento. O banco tem uma participação individual, de cerca de 35%, de todos os empréstimos consignados de todos os bancos existentes no país, o que totaliza cerca de R\$ 6,5 bilhões de reais. O **BMG** mantém em todo o Brasil 300 correspondentes bancários e 20 mil agentes que vão de porta-em-porta oferecer seu melhor produto: empréstimo bancário a juros baixos. O banco disponibiliza uma central 0800, faz propaganda dirigida e tem uma estrutura informatizada para atender aos clientes, inclusive nos finais de semana, além de manter um modelo operacional ágil e simplificado. Este é o diferencial do **Banco BMG**.

III.1 – A REGULAMENTAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

A Medida Provisória 130, de 17 de setembro de 2003, regulamentada pelo Decreto 4.840, da mesma data, dispôs sobre a concessão de empréstimos consignados para os empregados regidos pela CLT, atendendo a antigas reivindicações dos próprios trabalhadores. Para aderir ao programa, as centrais CUT e Força Sindical fizeram uma seleção criteriosa entre todas as instituições financeiras que se propuseram a operar com crédito consignado, de forma a assegurar que elas fossem selecionadas e recomendadas por terem, além de capacitação técnica, as melhores condições comerciais. O **Banco BMG** candidatou-se e foi selecionado na primeira rodada de negociações pelas entidades sindicais, juntamente com outros 18 bancos, iniciando suas operações em novembro de 2003, apenas para trabalhadores ativos do setor privado.

MVFV/MLM – C306





É importante reafirmar que antes da regulamentação promovida pela MP 130, o empréstimo consignado em folha de pagamento era centrado em servidores públicos municipais, estaduais e federais. A regulamentação estendeu aos trabalhadores da iniciativa privada esta opção de crédito.

A MP, em seu art.6º, estendia a operação de crédito consignado aos aposentados e pensionistas do setor privado, condicionando-as, porém, a uma regulamentação que deveria ser feita pelo INSS.

Em 21 de outubro de 2003, pelo Decreto 4.862, o disposto no inciso VIII do § 6º do art. 154 do Regulamento da Previdência Social passou a ter a seguinte redação:

“O empréstimo deve ser concedido somente pela instituição consignatária responsável pelo pagamento do benefício.”

Assim, somente as instituições pagadoras de benefício estavam habilitadas a conceder empréstimos com desconto em folha para os beneficiários do INSS, caracterizando, dessa forma, uma reserva de mercado não prevista na Medida Provisória 130, impedindo o acesso ao mercado para bancos especializados nesse segmento, como é o caso do **BMG**.

Em 17 de novembro de 2003, a Instrução Normativa 97, do INSS, seguindo o disposto no Decreto 4.862, estabeleceu em seu art. 1º que “os descontos somente poderiam ser efetuados em favor da instituição pagadora de benefício”, mantendo, dessa forma, a reserva de mercado aos bancos pagadores dos benefícios do INSS.

Em 17 de dezembro de 2003, a MP 130 foi convertida na Lei 10.820, que incorporou a citada restrição criada pelo Decreto 4.862, que garantia a reserva do mercado de crédito consignado para os bancos pagadores de benefícios previdenciários.

Somente em 13 de agosto de 2004, por meio do Decreto 5.180, que alterou novamente o art.154 do Regulamento da Previdência Social, foi permitido a toda e qualquer instituição consignatária, independente de ser pagadora de benefício ou não, operar o crédito consignado para os beneficiários do INSS.

MV/FV/MLM - C306





Ressalte-se que no período compreendido entre a edição do Decreto 4.862 (21.10.2003) e a edição do Decreto 5.180 (13.08.2004), ou seja, por cerca de 300 dias, criou-se uma reserva de mercado para os bancos pagadores de benefícios.

Tal reserva de mercado para bancos pagadores de benefício a que nos referimos não só restringia o poder de escolha dos beneficiários do INSS em relação ao mercado financeiro de modo geral, mais do isso, restringia essa operação apenas ao banco pagador de cada segurado.

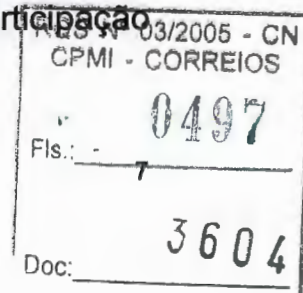
Durante todo esse período, de 17 de setembro de 2003, quando da edição da MP 130, a 13 de setembro de 2004, quando foi firmando o primeiro contrato do **BMG**, os bancos não pagadores de benefício, inclusive o **BMG**, ficaram fora desse mercado.

Por outro lado, os bancos pagadores, que estavam legalmente autorizados a operar o crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS desde 17 de setembro de 2003, não operaram a modalidade de crédito, com exceção da Caixa Econômica Federal que, no entanto, só passou a oferecer crédito consignado a aposentados e pensionistas do INSS em abril de 2004, cerca de 210 dias depois da regulamentação que dava a ela e aos demais bancos pagadores de benefício este direito.

Somente em 13 de setembro 2004, praticamente um ano após a edição da MP 130 e cinco meses depois da entrada da CEF, o **BMG**, banco que sempre atuou com o crédito consignado e já então habilitado e capacitado junto ao INSS, liberou seu primeiro empréstimo para esse segmento. Nos cinco meses em que atuou sozinha, a CEF amecialhou uma carteira da ordem de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), face à demanda reprimida por essa modalidade de crédito.

A partir de 20 de outubro de 2004, diversas outras instituições capacitaram-se e também iniciaram suas operações, totalizando hoje cerca de 40 bancos/financeiras atuando nesse mercado, demonstrando uma ampla e irrestrita concorrência, onde o **BMG**, pelas características que já descrevemos, continua como líder absoluto com uma participação individual de aproximadamente 35%.

MVFV/MLM - C306





Fica demonstrado que, em nenhum momento, o **BMG** operou sozinho no segmento do crédito consignado ou usufruiu qualquer outra situação privilegiada. A única instituição que atuou sozinha no mercado por cinco meses foi a Caixa Econômica Federal.

Matéria publicada no *Jornal do Brasil*, de 2 de outubro de 2005, sob o título “**Gigante Consignado**”, traz declarações de Marcio Cypriano (presidente da Febraban e do Bradesco) que confirmam que o **BMG** não teve privilégio algum:

Sem conspiração

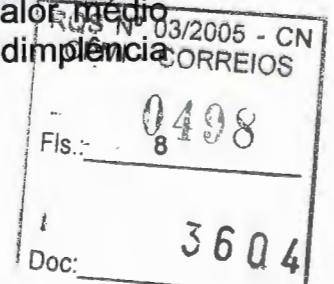
Cypriano joga uma pá de cal sobre os rumores de que pequenos bancos (leia-se **BMG**) foram favorecidos no governo Lula, ganhando autorização para operar o consignado antes dos peixes grandes.

“Nós não tínhamos a experiência de fazer a operação e, além disso, tínhamos o vinculado (crédito com desconto automático na conta corrente), que é quase a mesma operação”, lembra.

IV– DOS FUNDOS DE PENSÃO

Os recursos aplicados pelos fundos de pensão ligados ao poder público federal no **BMG**, dentro dos limites anteriores, foram redirecionados, saindo de papéis de risco específico (CDB/RDB) de nossa instituição e migrando para fundos de direitos creditórios (FIDCs). Neste tipo de operação o risco deixa de ser do **BMG** e passa a ser determinado pelo somatório de empréstimos individuais de seus tomadores. Trata-se de um risco desconcentrado já que o valor médio desses empréstimos gira em torno de R\$ 1.700,00, com inadimplência

MV/FV/MLM – C306





baixíssima – próxima de 1%, cobertos plenamente com outros empréstimos dados como garantia complementar para constituição dos FIDCs, em valores próximos de 20% da carteira, ou seja, garantia adicional de aproximadamente 20 vezes o risco do não recebimento. Além disso, a quase totalidade está concedida sob a forma de consignação em folha de pagamento do próprio Governo Federal - empréstimos concedidos para funcionários públicos federais e beneficiários do INSS, o que resulta em risco de transferência de crédito igual a zero, ou seja, sem nenhum risco.

O **BMG** já lançou e distribuiu, até 30 de junho de 2005, quatro FIDCs, sendo o quarto de R\$ 150 milhões em quotas, das quais R\$ 143,4 milhões em quotas colocadas no primeiro semestre deste ano. Os fundos de recebíveis representavam R\$ 839,8 milhões de patrimônio líquido em 30 de junho de 2005.

Estes FIDCs mantêm a classificação de risco “AAA”, a mais alta classificação possível, sendo avaliados pelas principais Agências de Rating nacionais e internacionais como de baixo risco de crédito (semelhante a do risco soberano dos papéis do Tesouro Nacional).

Além de permitir aos investidores taxas elevadas de retorno, eles se tornaram uma excelente alternativa para investidores qualificados, especialmente os fundos de pensão. Como são fundos com risco baixíssimo, sua remuneração é superior à média do mercado, garantindo até 108% da Selic. As agências de risco mantiveram a classificação dos FIDCs mesmo após o início da crise política, o que mostra que não há qualquer efeito sobre a liquidez dos fundos lançados pelo banco.

O quadro abaixo mostra que as captações em CDBs, papéis que apresentam o maior risco, de responsabilidade de fundos de pensão federais, representavam, em maio de 2005, apenas 2,7% do total captado pelo **BMG**. Em julho a participação de fundos de pensão federais na captação de CDBs caiu para 2,1%. As captações em FIDCs, cujo risco é o de melhor classificação pelas agências de *rating* (AAA), praticamente se mantiveram nos mesmos patamares, com ligeira elevação. É preciso destacar que somadas, as captações de fundos de pensão, tanto federais, quanto estaduais ou municipais e privados,

MVFV/MLM - C306





representavam, em maio de 2005, 14,3% da carteira do **BMG**. Em junho, este índice caiu para 11,5%. Conclui-se, portanto, que esta dependência - que no passado recente (anos 2000 a 2002) chegou a representar 50% do volume captado pelo banco, hoje caiu para apenas 11,5%, devido ao grande esforço de diversificação do *funding* ocorrido nos últimos três anos. Não cabe, portanto, falar em incremento das captações em fundos de pensão, sejam eles estatais ou privados. Sua participação segue a mesma. É importante lembrar ainda que o **BMG** atua com fundos de pensão há mais de 15 anos.

BANCO BMG: CAPTAÇÃO FUNDOS DE PENSÃO								
FUNDO DE PENSÃO PATROCÍNIO	31/05/2005				31/07/2005			
	CDB'S		FIDC'S (*)		CDB'S		FIDC'S (*)	
	Carteira (R\$MM)	% em relação ao Total da Captação (**)	Carteira (R\$MM)	% em relação ao Total da Captação (**)	Carteira (R\$MM)	% em relação ao Total da Captação (**)	Carteira (R\$MM)	% em relação ao Total da Captação (**)
1- FEDERAL	153,6	2,7	299,6	5,3	133,2	2,1	338,1	5,4
2- ESTADUAL/ MUNICIPAL	101,4	1,8	88,9	1,6	42,2	0,7	98,7	1,6
3- PRIVADO	135,1	2,4	29,0	0,5	67,1	1,1	40,4	0,6
TOTAL	390,1	6,9	417,5	7,4	242,6	3,9	477,2	7,6

(*) Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Rating AAA – risco pulverizado e lastreado em recebíveis decorrentes de contratos de empréstimos consignados).

(**) Total da captação: CDB'S; FIDC'S: Bônus emitidos no exterior, cessões de créditos, etc.

Carteira em 31/05/2005 = R\$ 5.693.000.000,00

Carteira em 31/07/2005 = R\$ 6.270.100.000,00

Como o patrimônio do **BMG** cresceu, praticamente todos os fundos de pensão passaram a poder aplicar valores maiores, o que, infelizmente, não ocorreu entre os fundos de pensão ligados ao poder público federal. A simples correção dos valores aplicados mostra que não houve nenhum incremento dos recursos aplicados pelos fundos ligados a empresas públicas no **BMG**.

Fica evidenciado, pelos dados apresentados e pelas declarações dos Presidentes e Diretores Técnicos de todos os fundos de pensão ligados ao setor público federal, notadamente PETROS, PREVI, UNICEF e REAL GRANDEZA, quando questionados nas CPMI's em curso e





mediante notas divulgadas na imprensa, que não houve durante a gestão do atual Governo nenhum privilégio na alocação de recursos desses fundos no **BMG**, ao contrário.

Cumpra ressaltar que todas as empresas de avaliação de riscos, inclusive as internacionais, pelas características que já descrevemos, atribuíram classificação "AAA" para esses investimentos e, finalmente, a remuneração atribuída aos seus investidores está na casa de 108% do C.D.I., bem superior às demais aplicações de renda fixa dos fundos, que giram em torno 100% do CDI.

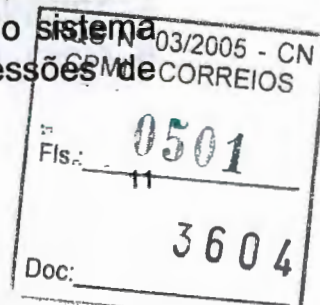
V – DAS CESSÕES DE CRÉDITO

A cessão de créditos, regulamentada pela Resolução 2836, de 30/05/2001 (copia em anexo), editada pelo Conselho Monetário Nacional, é uma prática rotineira entre as instituições financeiras, onde o titular do crédito, instituição financeira que concedeu o empréstimo (Cedente), o cede a outra instituição financeira (Cessionária), mediante o pagamento de um deságio (taxa de desconto ou taxa de cessão). Nesse momento o banco Cedente já realiza a sua receita de forma antecipada. Com os recursos recebidos antecipadamente, concede-se novos empréstimos.

O **BMG** celebrou importantes parcerias com destacadas instituições financeiras, cujo principal escopo foi a cessão de créditos de titularidade do **BMG**, gerados nas suas atividades de empréstimos mediante a sistemática de desconto em folha de pagamento. Atualmente, o **BMG** tem três destacados acordos operacionais de cessão de crédito em vigência, com grandes instituições: Cetelem, Itaú e Caixa Econômica Federal. Estes acordos têm prazo que variam entre dois a cinco anos, podendo ser renovados, e garantem aplicações mensais em torno de R\$ 100 milhões para cada uma das três instituições cessionárias. A simples determinação desses grandes instituições na alocação de recursos junto ao **BMG** caracteriza a qualidade de nossos ativos e a segurança de nossa instituição.

Além destas três importantes parcerias, o **BMG** tem feito outras cessões de créditos pontuais com mais de dez importantes bancos do sistema financeiro. Ao longo do primeiro semestre de 2005, as cessões de

MVFV/MLM - C306





créditos celebradas com as citadas instituições financeiras e também para os nossos FIDCs, totalizaram R\$ 3.438.200.000,00.

As cessões de créditos realizadas permitiram ao **BMG**, além de uma adequação do seu fluxo de caixa, a antecipação de resultados que só seriam reconhecidos ao longo do período dos empréstimos, em média de 36 meses.

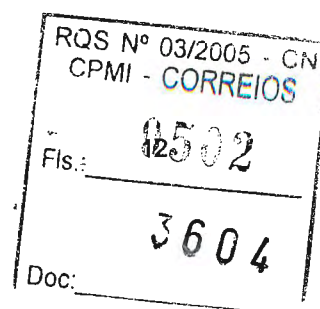
Em decorrência dos fundos de recebíveis e das cessões de crédito ocorridas nos dois últimos semestres o resultado do BMG (lucros futuros) foi antecipado.

VI – DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR

Complementando o esforço de diversificação de fontes de captação, o Banco **BMG**, com base no seu programa para o mercado externo iniciado em 2003 captou, no primeiro semestre, US\$ 25 milhões no prazo de dois anos com a assessoria da BCP Securities. Com a intermediação do Morgan Stanley, obteve a bem sucedida captação de US\$ 200 milhões no mercado da Ásia, Europa e EUA, com vencimentos para três, quatro e cinco anos, para uma emissão inicial prevista de US\$ 150 milhões e uma demanda de mercado superior a US\$ 300 milhões. O saldo das captações no mercado externo é de US\$ 108,5 milhões e € 16 milhões no programa de *Short Term Notes* e de US\$ 231,2 milhões em *Medium Term Notes*.

O saldo de recursos captados pelo **BMG** ao final do primeiro semestre de 2005 foi de R\$ 6,5 bilhões, sendo:

- 21,1% em depósitos a prazo e interfinanceiros junto a investidores institucionais, instituições financeiras, pessoas físicas e jurídicas;
- 9,3% através de FIDCs, líquidos de cotas subordinadas;
- 54,3% originários das cessões de créditos realizadas com instituições parceiras e outros bancos;
- 14,0% através de captações externas;
- 1,3% em outras captações.





VII – DO CONTRATO DE MÚTUO – FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO FIRMADO COM O PT- PARTIDO DOS TRABALHADORES NO DIA 17/02/2003

O empréstimo a seguir discriminado foi tratado diretamente com o representante legal do PT, o senhor Delúbio Soares, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores.

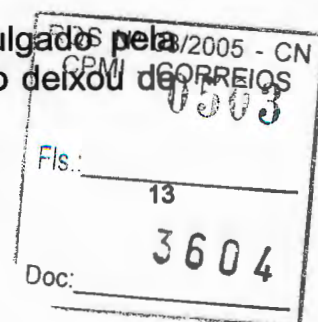
O empréstimo de R\$ 2,4 milhões para o Partido dos Trabalhadores foi decidido e negociado com os representantes do partido e em razão do baixo risco de crédito, tendo em vista que o partido, à época, apresentava um baixo nível de endividamento contra uma receita de aproximadamente R\$ 48 milhões originárias de contribuições dos seus afiliados e repasses do Fundo Partidário. O banco ainda recebeu o aval do empresário Marcos Valério Fernandes de Souza, que apresentou patrimônio pessoal compatível com a operação, e ainda os avais pessoais dos senhores José Genoíno e Delúbio Soares, então presidente e secretário de finanças do PT.

O produto líquido do empréstimo, no valor de R\$ 2.385.240,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais), foi creditado por ordem do PT na conta corrente de sua titularidade, mantida no Banco do Brasil, ag. 3.344-8, conforme cópia da TED em nosso poder.

O contrato sofreu renovações, prática recorrente no mercado financeiro. Em face do vencimento da última renovação do contrato, promovemos o ajuizamento da competente Ação de Execução. Tal execução se deu em função da mudança na qualidade do crédito, visto que o Partido dos Trabalhadores não honrou os pagamentos e há uma sensível queda na qualidade do crédito na medida em que o tomador tem comprometidas suas receitas e que os avalistas também passam por dificuldades decorrentes da crise política que se instalou no país. Ressalte-se que esta situação é absolutamente nova e que só a mudança na qualidade do crédito e na classificação do risco justificaram a ação de cobrança judicial.

Também é preciso frisar que, ao contrário do que foi divulgado pela imprensa, o senhor Marcos Valério Fernandes de Souza não deixou de

MVPV/MLM – C308





ser avalista da operação, vez que o **Banco BMG** ainda detém a nota promissória assinada por ele quando do aval, instrumento que está sendo utilizado na execução da dívida.

É importante registrar ainda que o PT efetuou o pagamentos de juros, do IOF, da TAC e da CPMF, quando das renovações, somando a importância de R\$ 827.216,45 (oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos). A SMP&B Comunicação Ltda efetuou, ainda, o pagamento da importância de R\$ 351.508,20 (trezentos e cinqüenta e um mil, quinhentos e oito reais e vinte centavos), em função do aval pessoal do senhor Marcos Valério Fernandes de Souza, a título de juros, IOF, TAC e CPMF.

VIII – DOS EMPRÉSTIMOS ÀS EMPRESAS LIGADAS AO SR. MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

Todos os empréstimos relacionados foram tratados diretamente com os representantes legais das empresas, entre eles, o empresário Marcos Valério Fernandes de Souza.

VIII.1 – CONTRATO DE MÚTUO – FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO CELEBRADO NO DIA 25/02/2003 COM SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

Valor R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);

Avais prestados pelos sócios Cristiano de Mello Paz, Ramon Hollebach Cardoso e Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza, que comprovaram, à época, ter rendimentos e patrimônios considerados compatíveis com a operação.

Além das garantias contratadas, foi autorizada a trava de domicílio bancário para que, à critério do **BMG**, os recursos provenientes do contrato firmado entre a **DNA Propaganda Ltda** e a **Eletronorte – Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A** pudessem ser creditados na conta de empréstimo da **SMP&B** junto ao **BMG**, prática comum no mercado.

MVFV/MLM – C308





Houve, inclusive, deliberação dos sócios cotistas na ocasião (25/02/03), autorizando tal garantia, conforme cópia anexa.

O valor líquido do empréstimo, no total de R\$ 11.910.778,00 (onze milhões, novecentos e dez mil, setecentos e setenta e oito reais), foi creditado na conta de titularidade da **SMP&B** junto ao Banco do Brasil, ag. 3032-5, conta corrente nº 9941-4, conforme determinação do cliente.

Tal contrato foi liquidado no dia 28/01/2004, mediante TED proveniente do Banco Rural S/A.

VIII.2 – CONTRATO DE MÚTUO – FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO CELEBRADO NO DIA 28/01/2004 COM GRAFITTI PARTICIPAÇÕES LTDA

Valor R\$ 15.728.300,00 (quinze milhões, setecentos e vinte e oito mil e trezentos reais);

Avais: Cristiano de Mello Paz; Ramon Hollebach Cardoso e Marcos Valério Fernandes de Souza;

Além dos avais citados, foi autorizada a trava de domicílio bancário, a critério do **BMG**, sobre os recursos provenientes do contrato firmado entre a **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**. Tal procedimento foi objeto de deliberação dos cotistas da **SMP&B**, devidamente registrada na Junta Comercial em 22/03/2004, prática que, repetimos, é comum no mercado.

O valor líquido do contrato, de R\$ 15.626.806,93 (quinze milhões, seiscentos e vinte e seis mil, oitocentos e seis reais e noventa e três centavos), foi creditado na conta corrente nº 06002863-3, da **GRAFITTI**, mantida no Banco Rural S/A, ag. 009, conforme determinação do cliente.

Com o vencimento do contrato em 1º de setembro de 2005, sem que houvesse o pagamento por parte do tomador, o **BMG** propôs uma Ação de Execução, tendo em vista a mudança na qualidade do crédito.

MVFV/MLM – C306





Todos estes procedimentos - garantias, travas de domicílio bancário, refinanciamento com pagamento de juros e ação de execução - atendem às normas técnicas e são usuais no mercado.

Também neste caso, o que justifica a ação de execução é a mudança na condição do tomador, que acarretou na degradação da qualidade do crédito. Esta é uma justificativa técnica para a ação de execução, sempre o último recurso de um banco para reaver seu crédito.

VIII.3 – CONTRATO DE MÚTUO – FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO CELEBRADO NO DIA 26/04/2004 COM ROGÉRIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA

Valor R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Avais: Marcos Valério Fernandes de Souza e Rogério Lanza Tolentino;

Além dos avais mencionados, o contrato tem a garantia de CDB – Certificado de Depósito Bancário do próprio **BMG**.

A deliberação dos cotistas para prestar tal garantia (CDB) foi registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais no dia 28/05/2004. Trata-se de uma garantia real.

O produto líquido do empréstimo, no valor de R\$ 9.962.440,00 (nove milhões, novecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), foi creditado na conta do devedor, junto ao Banco do Brasil S/A, ag. 0643-2, conta corrente nº 25687-0, atendendo a determinação do cliente.

Quando da renovação do empréstimo, foi recebida a importância de R\$ 707.222,77 (setecentos e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), a título de juros, IOF, TAC e CPMF, por meio de TED oriunda do Banco Rural.

Em virtude do empréstimo não ter sido honrado no dia de seu vencimento, em 1º de setembro de 2005, o **BMG** ajuizou Ação de Execução, cuja penhora recairá sobre a garantia, para fins de liquidação ou amortização do saldo devedor.

MVFV/MLM – C306





Cumprе frisar que o devedor tentou resgatar o CDB dado em garantia por meio de uma ação na qual alegou ter oferecido a mesma garantia ao INSS. A Justiça, reconhecendo a garantia real do financiamento, determinou que o **Banco BMG** tem direito à execução da garantia.

VIII.4 – CONTRATO DE MÚTUO – FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO CELEBRADO NO DIA 14/07/2004 COM A SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

Valor R\$ 3.516.080,56 (três milhões, quinhentos e dezesseis mil, oitenta reais e cinquenta e seis centavos);

Avais: Cristiano de Mello Paz, Ramon Hollebach Cardoso e Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza;

O produto líquido do empréstimo, no valor de R\$ 3.485.557,11 (três milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e onze centavos), foi creditado na conta de titularidade da devedora, mantida no Banco Rural, ag. 009, conta corrente nº 06002289-9, atendendo a determinação do cliente.

O valor de liberação dos empréstimos soma R\$ 30 milhões, sendo que R\$ 10 milhões têm garantia de caução de CDB. Portanto, o risco assumido pelo BMG é de R\$ 20 milhões.

*As empresas desfrutavam à época, e até recentemente, de ótimo conceito de crédito. Além disso, os sócios das empresas eram os avalistas e são pessoas com elevado patrimônio. Os créditos tinham ainda garantias adicionais de recebíveis (travas de domicílio bancário). Não havia, no momento da liberação do crédito, nada que desabonasse a figura dos tomadores, o que classificou a operação como sendo de baixo risco. Posteriormente, o Banco Central determinou o rebaixamento do risco da operação e sugeriu o provisionamento dos créditos, o que foi prontamente atendido pelo **Banco BMG**. Hoje, em função da mudança na qualidade do crédito, a alternativa que cabe ao **Banco BMG** é a execução, o que está sendo efetivado.*

Também é importante salientar que a renovação dos empréstimos quando de seu vencimento é prática comum no mercado financeiro.

MVFP/MLM – C306





constitui-se um bom negócio, já que o banco recebe o valor dos juros e renova a operação do cliente que apresenta condições patrimoniais para honrar a dívida. A execução das dívidas só ocorreu agora porque, nas circunstâncias atuais, degradou-se a condição do crédito. O cliente, até então avaliado como de baixo risco, passou a ser considerado, em função da mudança na qualidade do crédito, um cliente de risco elevado, o que justifica a execução das dívidas. Este é sempre o último recurso de um banco em relação a qualquer cliente e trata-se de uma decisão que o banco só toma quando esgotadas as possibilidades de negociação ou quando avalia-se o crédito como de difícil recuperação, o que efetivamente só veio a ocorrer como consequência das denúncias que recaíram sobre o cliente. Ressalte-se, uma vez mais, que à época em que foram concedidos os empréstimos ao Partido dos Trabalhadores e às empresas do ligadas ao Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza, não havia nada que comprometesse a credibilidade dos tomadores.

IX – QUESTÕES QUE O BMG ENTENDE TEREM SIDO ESCLARECIDAS POR ESTE MEMORIAL

1. Empréstimos em consignação para os beneficiários do INSS – Ficou demonstrado que não foi concedido qualquer benefício ao **BMG**, ao contrário, o **BMG** só iniciou suas operações um ano após a edição da MP 130;
2. Participação do **BMG** nas operações envolvendo o PT e as empresas com participação acionária do Senhor Marcos Valério Fernandes de Souza – Ficou demonstrado que o **BMG** limitou-se a conceder empréstimos que à época mostravam-se tecnicamente viáveis, e que agora estão sendo executados.
3. Embora o **BMG** tenha foco principal nas operações de consignação, temos diversos empréstimos destinados a pessoas jurídicas, ou seja, os empréstimos concedidos às empresas com participação do senhor Marcos Valério Fernandes de Souza não eram e não são os únicos. O **BMG** tinha e tem vários outros concedidos a pessoas jurídicas e em valores até superiores (vale lembrar que o patrimônio líquido do **BMG** está na ordem de R\$ 1 bilhão e que o saldo desses está próximo de R\$ 20 milhões).

MVFV/MLM – C306





4. Ficou demonstrado que os empréstimos efetivamente ocorreram, conforme registros nos balancetes diários, mensais e semestrais;
5. Todos os recursos originados dos empréstimos foram depositados nas contas correntes indicadas pelos tomadores. Com relação à destinação posterior, o **BMG** não tem conhecimento ou responsabilidade sobre sua utilização, não procedeu quaisquer depósitos em contas que não as dos próprios tomadores de empréstimos, o Partido dos Trabalhadores e as empresas SMP&B, Grafitti e Rogério Lanza Tolentino e Associados. Confirmando essas ponderações, vale ressaltar o conteúdo da nota encaminhada para a CPMI dos Correios e divulgada amplamente pela imprensa recentemente pelo Diretor de Fiscalização do BACEN, que afirma a existência de todas as operações de empréstimos, não deixando qualquer dúvida a respeito da legalidade e veracidade dos empréstimos concedidos pelo **BMG** e que estão descritos detalhadamente nesse memorial.
6. Captação de recursos junto aos Fundos de Pensão ligados ao poder público federal – Ficou demonstrado tratar-se de operações convencionais, dentro dos limites já existentes, que proporcionaram excelente rentabilidade aos seus investidores, com total garantia e segurança.
7. Participação em transações internacionais – Ficou esclarecido que o **Banco BMG** não atua nesse segmento;
8. Lucros do **Banco BMG** – Ficou demonstrado que os lucros apurados nos dois últimos semestres são decorrentes do volume de suas operações de cessão de crédito e dos FIDC's que, pelas normas de contabilização, antecipam resultados futuros.

X - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O **Banco BMG** atendeu prontamente a todas as solicitações apresentadas pelos órgãos competentes encarregados de realizar as apurações das denúncias que motivaram a instalação das Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito e também as investigações nas esferas do Banco Central, Polícia Federal, Ministério Público e Receita Federal. Todos estes órgãos receberam prontamente as informações solicitadas ao **Banco BMG**, prática que é adotada como critério de

MVFV/MLM – C308





banco sempre que há qualquer solicitação por parte das autoridades reguladoras ou fiscalizadoras.

O presente relato tem como objetivo afastar especulações que surgiram na mídia e também esclarecer, a partir de dados fundamentados, quaisquer dúvidas que porventura tenham surgido em função do noticiário em que o **Banco BMG** foi envolvido.

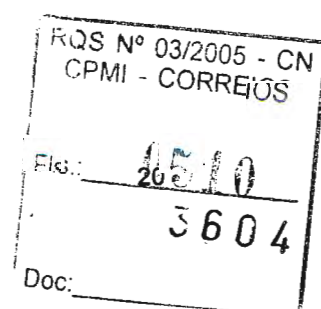
A direção do **Banco BMG** tem consciência que agiu sempre de acordo com as normas legais em todas as suas atividades, como é de sua tradição desde a fundação do banco, há 75 anos. Por isso, continua à disposição das autoridades para prestar todo tipo de esclarecimento que se fizer necessário.

O **Banco BMG** tem 75 anos de tradição. Não tem nada a esconder.

BANCO BMG S/A

Anexos:

- 1. Folder do Grupo BMG**
- 2. Legislação sobre Crédito Consignado**
- 3- Cópias dos contratos de financiamentos, comprovantes das transferências bancárias, aditivos e documentação complementar relativa.**



Gigante consignado

O Bradesco planeja vôo solo no mercado de crédito consignado, no qual atua hoje principalmente financiando operações de pequenas e médias instituições, que penaram para captar recursos após a quebra do Banco Santos. A tendência é que se repita o enredo da entrada no ramo de consórcios. "A consultoria que nos assessorou imaginou que demoraríamos cinco anos para atingir o ponto de equilíbrio. Em oito meses já tínhamos a liderança do mercado de imóveis e, em um ano e meio, conquistamos a primeira posição em veículos, concorrendo com as montadoras", conta Márcio Cypriano, presidente do gigante do varejo.

Sem conspiração

Cypriano joga uma pá de cal sobre os rumores de que pequenos bancos (leia-se BMG) foram favorecidos no governo Lula, ganhando autorização para operar o consignado antes dos peixes grandes. "Nós não tínhamos a experiência de fazer a operação e, além disso, tínhamos o vinculado (crédito com desconto automático na conta corrente), que é quase a mesma operação", lembra.

Mais bônus à vista

O presidente do Bradesco está exultante com o bom momento da economia nacional e o apetite dos investidores por papéis brasileiros, exemplificado na série de emissões de bônus perpétuos. "Isso é inacreditável. Nós íamos lançar US\$ 100 milhões para começar, mas foram mais de US\$ 300 milhões e a demanda chegou a quase US\$ 1 bilhão", comemora Cypriano. Com a maré favorável, o executivo não descarta novas captações ainda este ano.

DOC.
1071

RECEBIDO
02/10/05
09:11:11

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: 151	
Doc. 3604	

TEMA DO DIA

CRISE ÉTICA Correspondência entregue ao presidente da CPI dos Correios. Delcídio Amaral, mostra que três empresas do publicitário

Marcos Valério negociaram R\$ 53.18 milhões com os bancos BMG e Rural

BC confirma empréstimos

Patrícia Aranha
Do Estado de Minas

Documento em poder da CPI dos Correios comprova que três empresas que tinham como sócio o empresário Marcos Valério fizeram empréstimos no valor total de R\$ 53.18 milhões nos bancos BMG e Rural. A prova está em correspondência ao presidente da CPI dos Correios, senador Delcídio Amaral (PT-MS), assinada pelo diretor de fiscalização do BC, Paulo Sérgio Cavalheiro, datada de 13 de setembro. O Banco Central, no entanto, alerta que não foram cumpridas as normas e o rigor exigidos pelo mercado para a concessão dos financiamentos.

O sub-relator da CPI deputado Gustavo Fruct (PSDB-PR) reconhece os empréstimos, mas argumenta que o documento comprova apenas a entrada do dinheiro e não a saída para o PT. "Não há comprovação de que Marcos Valério emprestou dinheiro ao PT. Além disso, os dados contábeis encontrados na casa do contador das empresas de Valério.

Marco Aurélio Prata, também não mostram essa segunda relação", sustenta.

A assessoria de imprensa de Marcos Valério informa, contudo, que além de comprovar os empréstimos, o documento mostra que os valores dos empréstimos coincidem com a totalização dos repasses feitos a pedido do ex-tesoureiro do PT, Delúbio Soares. Acrescenta que a contabilidade dessas empresas foi entregue por meio de um cd-rom à Procuradoria Geral da República, PF, CPIs dos Correios e do Mensalão, além do próprio Fruct.

Nos dados, estariam toda a movimentação das contas, com os valores que entraram de forma totalizada e as retiradas a contagotas, seguindo indicação de Delúbio Soares. Em quatro páginas, o Banco Central esclarece o motivo de ter pedido provisionamento para as operações entre o BMG e as empresas Grafitti, Rogério L. Tolentino e Associados e SMPB e entre o Rural e as empresas Grafitti e SMPB.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0512

Fls.:

3604

Doc:

CRÉDITO CONSIGNADO LEGISLAÇÃO

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMF - CORRFOIS	
0513	
Fls	
Doc	3604

CRÉDITO CONSIGNADO

LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS EMPREGADOS REGIDOS PELA CLT E AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS.

- Mensagem Interministerial nº 00176/2003, de 16/09/2003

- a) Medida Provisória nº 130 e Decreto 4.840, ambos de 17/09/2003 (Publicados no D.O.U em 18/09/03).

Obs: *Não havia regulamentação para efeito dos Empréstimos aos Aposentados e Pensionistas.*

- b) Decreto Federal nº 4.862, de 21/10/03 (Publicado no D.O.U em 22/10/03 - altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social)

Obs: *De acordo com o Inciso VIII do § 6º do Art. 154, o empréstimo deve ser concedido somente pela instituição consignatária responsável pelo pagamento do benefício, ou seja, qualquer banco pagador do benefício já estava autorizado a emprestar ao aposentado e pensionista do INSS.*

- c) Instrução Normativa nº 97, de 17/11/2003, do INSS (Publicada no D.O.U de 18/11/2003).

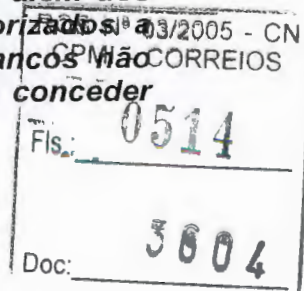
Obs: *Estabeleceu procedimentos para consignações de descontos em benefícios previdenciários, determinando em seu Art. 1º que os descontos somente poderiam ser efetuados em favor da instituição pagadora de benefícios.*

- d) Lei 10.820, de 17/12/2003 (Publicada no D.O.U de 18/12/2003).

Obs: *A lei foi o resultado da conversão da M.P 130. Prevalecia a disposição do Decreto 4.862, de 21/10/2003 (letra "b" supra), de que somente o banco pagador do benefício poderia conceder o empréstimo.*

- e) Decreto Federal nº 5.180, de 13/08/2004 (Publicado no D.O.U de 16/08/2004).

Obs: *É alterado o Inciso VIII do § 6º do Art. 154, do Regulamento da Previdência Social, onde o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício. Ou seja, além dos bancos pagadores de benefícios que já estavam autorizados a emprestar desde o Decreto 4862, de 21/10/2003, os bancos não pagadores de benefícios foram autorizados, também, a conceder tais empréstimos.*



CONVÊNIOS ASSINADOS COM INSS

Nº	ENTIDADES	BASE LEGAL	DATA ASSINATURA	DATA PUBLICAÇÃO
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	PRIMEIRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A CONVENIAR-SE COM O INSS (ABRIL/2004)		
2	BANCO BMG S/A	Convênio	26/08/2004	02/09/2004 *
3	BANCO BONSUCESSO	Convênio	20/10/2004	21/10/2004
4	BANCO CACIQUE S/A	Convênio	20/10/2004	21/10/2004
5	BANCO CRUZEIRO DO SUL	Convênio	20/10/2004	21/10/2004
6	BANCO PINE S/A	Convênio	11/11/2004	12/11/2004
7	BANCO PARANA	Convênio	16/11/2004	23/11/2004
8	BANCO BMC S/A	Convênio	18/11/2004	10/12/2004
9	BANCO BGN S/A	Convênio	22/11/2004	23/11/2004
10	BANCO PANAMERICANO S/A	Convênio	22/11/2004	23/11/2004
11	RS CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	Convênio	22/11/2004	23/11/2004
12	BANCO SCHAHIN S.A	Convênio	30/11/2005	01/12/2004
13	BANCO PAULISTA	Convênio	22/12/2004	23/12/2004
14	FINANCEIRA ALFA	Convênio	22/12/2004	23/12/2004
15	BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A	Convênio	13/01/2005	14/01/2005
16	BANCO MATONE S/A	Convênio	01/03/2005	02/03/2005
17	UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO	Convênio	10/03/2005	11/03/2005
18	SULFINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	Convênio	22/03/2005	24/03/2005
19	BANCO VOTORANTIM S/A	Convênio	30/03/2005	31/03/2005
20	BANCO DO BRASIL S/A	Convênio	31/03/2005	01/04/2005
21	BANCO BVA S/A	Convênio	06/04/2005	07/04/2005
22	HSBC BANK BRASIL S/A	Convênio	07/04/2005	08/04/2005
23	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Convênio	07/04/2005	11/04/2005
24	BANCO DAYCOVAL S/A	Convênio	28/04/2005	29/04/2005
25	BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A	Convênio	05/05/2005	09/05/2005
26	BANCO BRADESCO	Convênio	12/05/2005	13/05/2005
27	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL	Convênio	12/05/2005	13/05/2005
28	BANCO SOFISA S/A	Convênio	12/05/2005	13/05/2005
29	BANCO INDUSTRIAL S/A	Convênio	24/05/2005	25/05/2005
30	BANCO GECAPITAL S/A	Convênio	24/05/2005	25/05/2005
31	BANCRED S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	Convênio	24/05/2005	25/05/2005

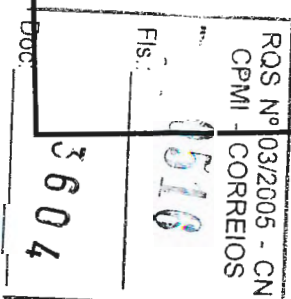
7095
0515
CORREIOS
03/2005 - CN

Nº	ENTIDADES	BASE LEGAL	DATA ASSINATURA	DATA PUBLICAÇÃO
32	BANCO MAXIMA S/A	Convênio	24/05/2005	25/05/2005
33	BANCO ARBI S/A	Convênio	24/05/2005	25/05/2005
34	CREFISA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	Convênio	26/07/2005	28/07/2005
35	BANCO FIBRA S/A	Convênio	26/07/2005	28/07/2005
36	BANCO CREDIBEL S/A	Convênio	26/07/2005	28/07/2005
37	INTERMEDIUM - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	Convênio	26/07/2005	28/07/2005
38	PORTOCRED S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	Convênio	26/07/2005	28/07/2005
39	BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO	Convênio	26/07/2005	28/07/2005
40	BANCO CITIBANK S/A	Convênio	29/07/2005	03/03/2005

OBSERVAÇÕES:

1 - A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FOI A PRIMEIRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSS QUANDO SE PERMITIA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS SOMENTE AOS BANCOS PAGADORES DE BENEFÍCIOS, APESAR DE QUE TODOS OS BANCOS PAGADORES DE BENEFÍCIOS ESTAVAM AUTORIZADOS A EMPRESTAR.

2 - DATA DA PRIMEIRA OPERAÇÃO COM O BMG: 13/09/2004





Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EM Interministerial nº 00176/2003 - MF/MPS

Brasília, 16 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de edição de Medida Provisória com força de lei, que "dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências".

2. Trata-se, Senhor Presidente, de medida destinada a permitir que os empregados autorizem o desconto em folha de pagamentos de prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, aumentando seu acesso ao crédito, presumivelmente a juros mais baixos que os atualmente disponíveis.

3. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, um dos principais componentes do elevado custo dos empréstimos e financiamentos disponíveis aos cidadãos está relacionado ao risco potencial de inadimplência por parte dos tomadores. Tais riscos são estimados pelas instituições financeiras com base em modelos estatísticos próprios, e repassados às taxas de juros exigidas nas diversas formas de crédito oferecidas à clientela.

4. Neste sentido, a possibilidade de consignação das prestações em folha de pagamento, em caráter irrevogável e irretratável, por parte do empregado, virtualmente elimina o risco de inadimplência nessas operações, permitindo a substancial redução deste componente na composição das taxas de juros cobradas.

5. De outra parte, a segurança proporcionada por este tipo de operação deverá garantir um grande interesse na sua realização por parte das instituições financeiras, induzindo forte competição entre estas, e melhorando as condições oferecidas aos tomadores.

6. A Medida Provisória cuja edição estamos propondo confere aos empregados o direito de contratar as operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil com autorização para a consignação em folha do valor das prestações.

7. Também institui as obrigações do empregador no tocante ao fornecimento das informações necessárias à contratação, e à implementação dos descontos autorizados pelos empregados. É autorizado ao empregador o ressarcimento dos custos operacionais e bancários acarretados à rotina da empresa pelas operações de retenção e repasse do valor das prestações autorizadas pelo empregado.

8. No intuito de possibilitar economia de escala às operações, é autorizada a celebração de acordos entre instituições financeiras e empresas e/ou entidades sindicais para o estabelecimento de parâmetros financeiros e condições gerais aplicáveis aos empregados. Tais acordos, uma vez celebrados, facilitarão o acesso ao crédito, e poderão prever a absorção dos custos operacionais do empregador pela instituição financeira, evitando o ônus para o empregado. São conferidas às entidades sindicais as prerrogativas de avalizar os acordos firmados pelo empregado e repassar o valor dos custos a serem imputados aos empregados.

05/09/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0517	
Fis.:	
Doc:	3604

9. Promovem-se, ainda, os necessários ajustes na lei que regula o Regime Geral de Previdência Social para que os aposentados e pensionistas do INSS também possam usufruir desta nova prerrogativa. Para conferir segurança financeira e jurídica às operações realizadas com este público, fica vedada a solicitação de alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.

10. O regulamento a ser baixado em seguida à edição da medida provisória disporá sobre as normas e condições de operacionalização do mecanismo de consignação em folha, permitindo eventuais aperfeiçoamentos futuros.

11. A introdução do mecanismo proposto insere-se no conjunto de medidas que o Governo de Vossa Excelência vem implementando com o objetivo de promover o crescimento sustentado da economia sem comprometer o equilíbrio e a responsabilidade fiscal.

12. Entendemos que o alcance social da previdência em questão, bem assim os esperados impactos positivos sobre a economia e a sociedade, atestam o preenchimento dos requisitos de relevância e urgência previstos no art. 62 da Constituição para a edição de medida provisória.

Respeitosamente,

Bernard Appy

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: 0518	
Doc: 3604	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 130, DE 17 DE SETEMBRO 2003.

Regulamento

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

Convertida na Lei 10.820, de 17.12.2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta por cento.

§ 2º O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do **caput** e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º.

Art. 2º Para os fins desta Medida Provisória, considera-se:

I - empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista;

II - empregado, aquele assim definido pela legislação trabalhista;

III - instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil mencionada no **caput** do art. 1º;

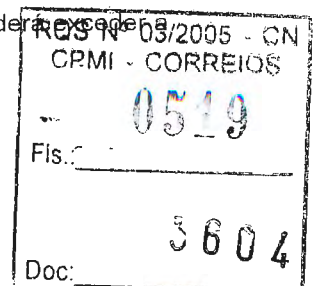
IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Medida Provisória; e

V - verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

§ 1º Para os fins desta Medida Provisória, são consideradas consignações voluntárias as autorizados pelo empregado.

§ 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Medida Provisória observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I - a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Medida Provisória não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento; e



II - o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.

Art. 3º Para os fins desta Medida Provisória, são obrigações do empregador:

I - prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II - tornar disponíveis aos empregados, bem assim às respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referidos no § 2º; e

III - efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 1º É vedado ao empregador impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo empregado qualquer condição que não esteja prevista nesta Medida Provisória ou em seu regulamento para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º Observado o disposto em regulamento e nos casos nele admitidos, é facultado ao empregador descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Medida Provisória.

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º.

§ 4º Os descontos autorizados na forma desta Medida Provisória e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

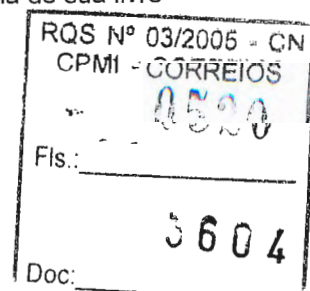
Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Medida Provisória e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Uma vez observados pelo empregado todos os requisitos e condições definidos no acordo firmado segundo o disposto no § 1º ou no § 2º, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§ 4º Para a realização das operações referidas nesta Medida Provisória, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre



escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§ 5º No caso dos acordos celebrados nos termos do § 2º, os custos de que trata o § 2º do art. 3º deverão ser negociados entre o empregador e a entidade sindical, sendo vedada a fixação de custos superiores aos previstos pelo mesmo empregador nos acordos referidos no § 1º.

§ 6º Poderá ser prevista nos acordos referidos nos §§ 1º e 2º, ou em acordo específico entre a instituição consignatária e o empregador, a absorção dos custos referidos no § 2º do art. 3º pela instituição consignatária.

Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Medida Provisória e seu regulamento, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pelo empregador à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º Caracterizada a situação do § 2º, os representantes legais do empregador ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

§ 4º No caso de falência do empregador, antes do repasse das importâncias descontadas dos mutuários, fica assegurado à instituição consignatária o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar os descontos referidos no art. 1º nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

- I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;
- II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;
- III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Medida Provisória;
- IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;



V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI - as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar operação referida nesta Medida Provisória solicitar a alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.

Art. 7º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.

.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II." (NR)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 9º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

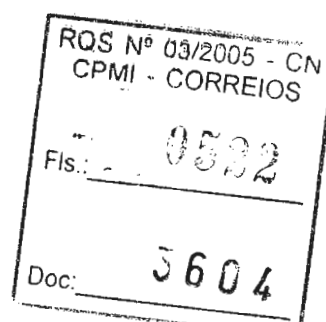
Brasília, 17 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Bernard Appy

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.9.2003





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.840, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003.

Regulamenta a Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Regem-se por este Decreto os procedimentos para autorização de desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento das prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista;

II - empregado, aquele assim definido pela legislação trabalhista;

III - instituição consignatária, a instituição mencionada no art. 1º autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil;

IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por este Decreto; e

V - verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se remuneração básica a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao empregado, excluídas:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

IV - gratificação natalina;



V - auxílio-natalidade;

VI - auxílio-funeral;

VII - adicional de férias;

VIII - auxílio-alimentação, mesmo se pago em dinheiro;

IX - auxílio-transporte, mesmo se pago em dinheiro; e

X - parcelas referentes a antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se remuneração disponível a parcela remanescente da remuneração básica após a dedução das consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

I - contribuição para a Previdência Social oficial;

II - pensão alimentícia judicial;

III - imposto sobre rendimentos do trabalho;

IV - decisão judicial ou administrativa;

V - mensalidade e contribuição em favor de entidades sindicais;

VI - outros descontos compulsórios instituídos por lei ou decorrentes de contrato de trabalho.

§ 3º Para os fins deste Decreto, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado e não relacionadas no § 2º.

Art. 3º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos neste Decreto observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

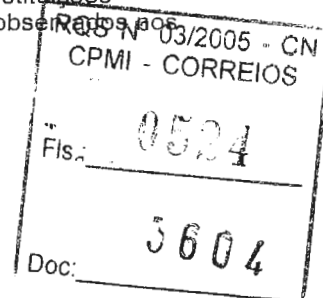
I - a soma dos descontos referidos no art. 1º deste Decreto não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível definida no § 2º do art. 2º; e

II - o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível definida no § 2º do art. 2º.

Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições deste Decreto.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais firmar, com uma ou mais instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados



empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Uma vez observados pelo empregado todos os requisitos e condições definidos no acordo firmado segundo o disposto no § 1º ou no § 2º, não poderá a instituição concedente negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§ 4º Para a realização das operações referidas neste Decreto, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.

§ 5º Os acordos mencionados nos §§ 1º e 2º poderão definir critérios mínimos, parâmetros e condições financeiras diferenciados por situação cadastral e demais características individuais do empregado.

§ 6º Dos acordos referidos no § 2º poderá constar, ainda, a diferenciação por empresa de critérios mínimos, parâmetros e condições financeiras.

§ 7º Os contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento celebrados ao amparo deste Decreto preverão obrigatoriamente prestações fixas ao longo de todo o período de amortização.

§ 8º Os acordos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão delegar à instituição consignatária a responsabilidade de receber, processar e encaminhar ao empregador as autorizações referidas no inciso III do § 3º do art. 5º.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, são obrigações do empregador:

I - prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil, inclusive:

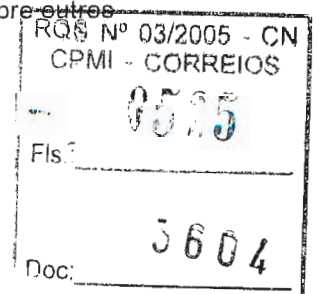
- a) a data habitual de pagamento mensal do salário;
- b) o total já consignado em operações preexistentes;
- c) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

II - tornar disponíveis aos empregados, bem assim às respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referidos no art. 10;

III - efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e prazo previstos em regulamento.

§ 1º É vedado ao empregador impor ao mutuário e à instituição consignatária qualquer condição que não esteja prevista neste Decreto para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º Os descontos autorizados na forma deste Decreto terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.



§ 3º A liberação do crédito ao mutuário somente ocorrerá após:

I - a confirmação do empregador, por escrito ou por meio eletrônico certificado, quanto à possibilidade da realização dos descontos, em função dos limites referidos no art. 3º;

II - a assinatura, por escrito ou por meio eletrônico certificado, do contrato entre o mutuário e a instituição consignatária; e

III - a outorga ao empregador, por parte do mutuário, de autorização, em caráter irrevogável e irretratável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento.

§ 4º A autorização referida no inciso III do § 3º será outorgada por escrito ou por meio eletrônico certificado, podendo a instituição consignatária processar o documento e mantê-lo sob sua guarda, na condição de fiel depositária, transmitindo as informações ao empregador por meio seguro.

§ 5º Exceto quando diversamente previsto em contrato com a anuência do empregador, a efetivação do desconto em folha de pagamento do mutuário deverá ser iniciada pelo empregador no mínimo trinta dias e no máximo sessenta dias após o recebimento da autorização referida no inciso III do § 3º.

§ 6º A autorização referida no inciso III do § 3º é nula de pleno direito na hipótese da não liberação do crédito ou do bem arrendado ao mutuário no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data da outorga.

§ 7º A repactuação do contrato de empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil que implique alteração do número ou do valor das prestações consignadas em folha observará o procedimento referido no § 3º.

Art. 6º O empregador é o responsável pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

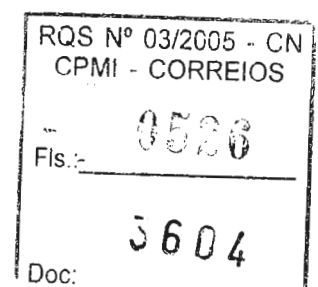
Art. 7º O empregador, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma deste Decreto, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

Art. 8º Caberá à instituição consignatária informar ao mutuário, por escrito ou meio eletrônico por ele indicado no ato da celebração do contrato, toda vez que o empregador deixar de repassar o valor exato do desconto mensal.

Art. 9º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pelo empregador à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

Art. 10. É facultado ao empregador descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto deste Decreto.

§ 1º Consideram-se custos operacionais do empregador:



I - tarifa bancária cobrada pela instituição financeira referente à transferência dos recursos da conta-corrente do empregador para a conta-corrente da instituição consignatária;

II - despesa com alteração das rotinas de processamento da folha de pagamento para realização da operação.

§ 2º As tarifas bancárias mencionadas no inciso I do § 1º deste artigo deverão ser iguais ou inferiores às praticadas pela instituição financeira mantenedora da conta-corrente do empregador em transações da mesma natureza.

§ 3º Cabe ao empregador, mediante comunicado interno ou mediante solicitação de empregado ou de entidade sindical, dar publicidade aos seus empregados dos custos operacionais mencionados no § 1º deste artigo previamente à realização da operação de empréstimo ou financiamento, os quais serão mantidos inalterados durante todo o período de duração da operação.

§ 4º Poderá ser prevista nos acordos referido nos § 1º e 2º do art. 4º, ou em acordo específico entre o empregador e a instituição consignatária, a absorção total ou parcial dos custos referidos no § 1º pela instituição consignatária, hipótese na qual não caberá o desconto na folha do mutuário.

§ 5º No caso dos acordos celebrados nos termos do § 2º do art. 4º, os custos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo deverão ser negociados entre o empregador e a entidade sindical, vedada a cobrança de custos superiores aos previstos nos acordos celebrados pelo mesmo empregador nos termos do § 1º do art. 4º.

Art. 11. Cabe ao empregador informar no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais definidos no art. 10 deste Decreto.

Art. 12. Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

Art. 13. Em caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado antes do término da amortização do empréstimo, ressalvada disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao mutuário efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária.

Art. 14. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelo mutuário, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte do empregador, cessa a obrigação deste efetuar a retenção e o repasse das prestações à instituição consignatária.

Parágrafo único. O contrato de empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil celebrado nos termos deste Decreto conterá, obrigatoriamente, cláusula que regule as relações entre o mutuário e a instituição consignatária na situação prevista no **caput**.

Art. 15. O desconto da prestação para pagamento do empréstimo, financiamento ou arrendamento concedido com base neste Decreto será feito diretamente em folha de pagamento e o valor correspondente creditado a favor da instituição consignatária, independentemente de crédito e débito na conta-corrente dos mutuários.



Art. 16. Os contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento de que trata este Decreto poderão prever a incidência de desconto de até trinta por cento das verbas rescisórias referidas no inciso V do art. 2º para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data de rescisão do contrato de trabalho do empregado.

§ 1º Para os fins do **caput**, considera-se saldo devedor líquido para quitação o valor presente das prestações vincendas na data da amortização, descontado à taxa de juros contratualmente fixada referente ao período não utilizado em função da quitação antecipada.

§ 2º Na hipótese referida no **caput**, deverá a instituição consignatária informar ao mutuário e ao empregador, por escrito ou meio eletrônico certificado, o valor do saldo devedor líquido para quitação.

§ 3º Quando o saldo devedor líquido para quitação exceder o valor comprometido das verbas rescisórias, caberá ao mutuário efetuar o pagamento do restante diretamente à instituição consignatária, assegurada a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

§ 4º Havendo previsão de vinculação de verbas rescisórias em mais de um contrato, será observada a ordem cronológica das autorizações referidas no inciso III do § 3º do art. 5º.

Art. 17. É facultada a contratação pelo mutuário de seguro em favor da instituição consignatária, junto a ela própria ou a outra instituição de sua escolha, para cobertura do risco de inadimplência nas operações de que trata este Decreto em caso de morte, desemprego involuntário ou redução de rendimentos.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Bernard Appy





Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.862, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Altera dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 40, 93, 93-A, 94, 96, 100, 101, 154, 201-A, 206, 255, 283 e 306 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.

.....

§ 2º Os benefícios devem ser pagos do primeiro ao décimo dia útil do mês seguinte ao de sua competência, até março de 2004 e do primeiro ao quinto dia útil, a partir do mês de abril de 2004, observando-se a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

....." (NR)

"Art. 93. O salário-maternidade é devido à segurada da previdência social, durante cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 3º.

....." (NR)

"Art. 93-A.

.....

§ 6º O salário-maternidade de que trata este artigo é pago diretamente pela previdência social." (NR)

"Art. 94. O salário-maternidade para a segurada empregada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral e

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: 0529	
Doc: 5604	

será pago pela empresa, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, devendo aplicar-se à renda mensal do benefício o disposto no art. 198.

.....

§ 3º A empregada deve dar quitação à empresa dos recolhimentos mensais do salário-maternidade na própria folha de pagamento ou por outra forma admitida, de modo que a quitação fique plena e claramente caracterizada.

§ 4º A empresa deve conservar, durante dez anos, os comprovantes dos pagamentos e os atestados ou certidões correspondentes para exame pela fiscalização do INSS, conforme o disposto no § 7º do art. 225." (NR)

"Art. 96. O início do afastamento do trabalho da segurada empregada será determinado com base em atestado médico ou certidão de nascimento do filho.

....." (NR)

"Art. 100. O salário-maternidade da segurada trabalhadora avulsa, pago diretamente pela previdência social, consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral equivalente a um mês de trabalho, devendo aplicar-se à renda mensal do benefício o disposto no art. 198." (NR)

"Art. 101. O salário-maternidade, observado o disposto nos arts. 35 e 198 ou 199, pago diretamente pela previdência social, consistirá:

....." (NR)

"Art. 154.

.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

.....

§ 6º O INSS disciplinará, em ato próprio, o desconto de valores de benefícios com fundamento no inciso VI do caput, observadas as seguintes condições:



- I - a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente;
- II - o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;
- III - a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessária à realização do desconto deve constar de rotinas próprias;
- IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;
- V - o valor dos encargos a serem cobrados pelo INSS deverá corresponder, apenas, ao ressarcimento dos custos operacionais, que serão absorvidos integralmente pelas instituições consignatárias;
- VI - o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;
- VII - o valor do desconto não poderá exceder a trinta por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I a V do **caput**, correspondente a última competência paga, excluída a que contenha o décimo terceiro salário, estabelecido no momento da contratação;
- VIII - o empréstimo deverá ser concedido pela instituição consignatária responsável pelo pagamento do benefício, sendo facultado ao titular beneficiário solicitar alteração da instituição financeira pagadora antes da realização da operação financeira;
- IX - os beneficiários somente poderão realizar as operações previstas no inciso VI do **caput** se receberem o benefício no Brasil e com instituições consignatárias conveniadas com o INSS;
- X - a retenção recairá somente sobre as parcelas mensais fixas integrais, vedada a administração de eventual saldo devedor;
- XI - o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;
- XII - a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do **caput** que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e



XIII - outras que se fizerem necessárias.

§ 7º Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do **caput**, prevalecerá o desconto do inciso II.

§ 8º É vedado ao titular do benefício que realizar operação referida no inciso VI do **caput** solicitar alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização." (NR)

"Art. 201-A.

.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às sociedades cooperativas e às agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura; e

II - à pessoa jurídica que, relativamente à atividade rural, se dedique apenas ao florestamento e reflorestamento como fonte de matéria-prima para industrialização própria mediante a utilização de processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica.

§ 5º Aplica-se o disposto no inciso II do § 4º ainda que a pessoa jurídica comercialize resíduos vegetais ou sobras ou partes da produção, desde que a receita bruta decorrente dessa comercialização represente menos de um por cento de sua receita bruta proveniente da comercialização da produção." (NR)

"Art. 206.

.....

§ 8º

.....

IV - cancelada a isenção, a pessoa jurídica de direito privado beneficente terá o prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, para interpor recurso com efeito suspensivo ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

....." (NR)

"Art. 255. A empresa será reembolsada pelo pagamento do valor bruto do salário-maternidade, observado o disposto no art. 248 da Constituição, incluída a gratificação natalina proporcional ao período da correspondente licença e das cotas do salário-família



pago aos segurados a seu serviço, de acordo com este Regulamento, mediante dedução do respectivo valor, no ato do recolhimento das contribuições devidas, na forma estabelecida pelo INSS.

....." (NR)

"Art. 283. Por infração a qualquer dispositivo das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 1991, e 10.666, de 8 de maio de 2003, para a qual não haja penalidade expressamente cominada neste Regulamento, fica o responsável sujeito a multa variável de R\$ 636,17 (seiscentos e trinta e seis reais e dezessete centavos) a R\$ 63.617,35 (sessenta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos), conforme a gravidade da infração, aplicando-se-lhe o disposto nos arts. 290 a 292, e de acordo com os seguintes valores:

I -

.....

g) deixar a empresa de efetuar os descontos das contribuições devidas pelos segurados a seu serviço;

h) deixar a empresa de elaborar e manter atualizado perfil profissiográfico abrangendo as atividades desenvolvidas pelo trabalhador e de fornecer a este, quando da rescisão do contrato de trabalho, cópia autêntica deste documento; e

....." (NR)

"Art. 306. Em se tratando de processo que tenha por objeto a discussão de crédito previdenciário, o recurso de que trata esta Subseção somente terá seguimento se o recorrente pessoa jurídica ou sócio desta instruí-lo com prova de depósito, em favor do INSS, de valor correspondente a trinta por cento da exigência fiscal definida na decisão.

....." (NR)

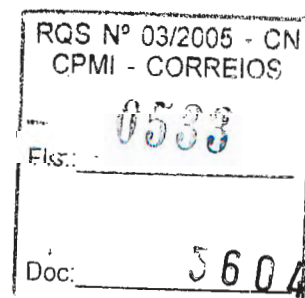
Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS editará, no prazo de até trinta dias, contados da data de publicação deste Decreto, o ato de que trata o § 6º do art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2003, 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Ricardo José Ribeiro Berzoini



INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 97, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003 – DOU DE 21/11/2003 – REPUBLICAÇÃO

Revogada pela **IN INSS/DC Nº 110, DE 14 DE OUTUBRO DE 2004**
INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/DC Nº 097, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003 – DOU DE 18/11/2003 - Original

Estabelece procedimentos para consignação de descontos para pagamento de empréstimos contraídos pelo beneficiário da renda mensal dos benefícios.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

Lei nº 8.213, de 24/07/1991;

Medida Provisória nº 130, de 17/09/2003;

Decreto nº 3.048, de 06/05/1999;

Decreto nº 4.688 de 07/05/2003;

Decreto nº 4.862, de 21/10/2003;

Resolução INSS/DC Nº 02, de 11/08/1999.

A DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de novembro de 2003, no uso da competência conferida pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003,

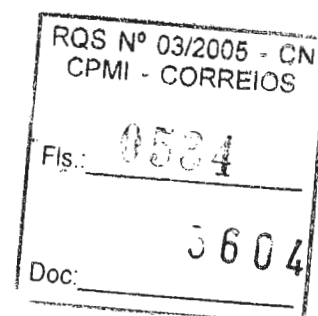
Considerando o disposto no artigo 6º da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto 4.862, de 21 de outubro de 2003, e o constante no artigo 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e suas alterações;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para as consignações nos benefícios previdenciários e de disciplinar sua operacionalização no âmbito do INSS,

RESOLVE:

Art. 1º Podem ser consignados descontos na renda mensal dos benefícios de aposentadoria ou de pensão por morte, para pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil contraídos pelo titular do benefício em favor da instituição financeira pagadora do benefício, desde que:

- I – o desconto, seu valor e o respectivo número de prestações a consignar sejam expressamente autorizados pelo próprio titular do benefício;
- II – respeitado o disposto no artigo 2º, a operação financeira tenha sido realizada pela própria instituição financeira pagadora do benefício ou pela sociedade de arrendamento mercantil a ela vinculada;
- III – a instituição financeira tenha celebrado convênio com o INSS para esse fim;
- IV – o valor do desconto não exceda, no momento da contratação, a trinta por cento do valor disponível do benefício, excluindo Complemento Positivo-CP, Pagamento Alternativo de Benefício-PAB, e décimo terceiro salário, correspondente à última competência emitida, constante no Histórico de Créditos-HISCRE/Sistema de Benefícios-SISBEN/INTERNET, observado o disposto no parágrafo 1º.



§ 1º Para os fins do inciso IV, entende-se por valor disponível do benefício, aquele apurado após as deduções das seguintes consignações:

- I - pagamento de benefícios além do devido;
- II - imposto de renda;
- III - pensão alimentícia judicial;
- IV - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas;
- V - decisão judicial;
- VI - decorrentes de empréstimos, financiamentos ou operações de arrendamento mercantil.

§ 2º A instituição financeira concedente do empréstimo deverá conservar em seu poder, pelo prazo de cinco anos, a contar da data do término do empréstimo, a autorização firmada, por escrito ou por meio eletrônico, pelo titular do benefício, para o empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil.

§ 3º As consignações de que tratam este artigo não se aplicam a benefícios:

- I - concedidos nas regras de acordos internacionais para segurados residentes no exterior;
- II - pagos por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;
- III - pagos a título de pensão alimentícia;
- IV - assistenciais, inclusive os decorrentes de leis especiais;
- V - recebidos por meio de representante legal do segurado: dependente, tutelado ou curatelado;
- VI - pagos por intermédio da empresa conveniente;
- VII - pagos por intermédio de cooperativas de créditos que não possuam contratos para pagamento e arrecadação de benefícios.

Art. 2º Deverá ser procedida à alteração da instituição pagadora do benefício para a instituição indicada pelo titular do benefício que, nesta, pretender contrair empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil, antes da efetiva contratação.

Art. 3º Para a efetivação da consignação nos benefícios previdenciários, as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil que firmarem convênio com o INSS deverão encaminhar, até o 2º dia útil de cada mês, para a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, arquivo magnético, conforme procedimentos previstos no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em Meio Magnético.

Parágrafo Único. Serão recusados os pedidos de consignação cujos valores a descontar dos respectivos benefícios superem a margem consignável estabelecida no inciso IV do artigo 1º.

Art. 4º O repasse dos valores referentes às consignações em favor das instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, será efetuado pelo INSS até o 5º dia útil da data de início da validade do crédito do benefício via Sistema de Transferência de Reservas-STR, por meio da mensagem STN0004, constante do catálogo de mensagens do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB.



§ 1º Os custos operacionais previstos em convênio, devidos pelo processamento das consignações, serão apresentados pelo INSS ao consignatário até o 2º dia útil do mês subsequente ao das consignações realizadas, para efetivação do acerto até o 5º dia útil via STR, por meio da mensagem STN 0001, constante do catálogo de mensagens do SPB.

§ 2º Na ocorrência de cessação de benefício com data retroativa ou de eventuais importâncias repassadas indevidamente, inclusive relativas a créditos com retorno de não pago, serão deduzidas, mensalmente, quando da realização do último repasse de valores consignados, corrigidas com base na variação da “Taxa Referencial de Títulos Federais – Remuneração”, desde a data em que ocorreu o crédito até o dia útil anterior à data do repasse.

§ 3º Caso o valor das glosas/deduções ultrapassem aquele a ser repassado às instituições concessionárias, a diferença detectada deverá ser transferida ao INSS, na mesma data, mediante comunicação prévia à instituição concessionária, via STR, por meio da mensagem STN0001, com aviso à Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 5º O primeiro desconto na renda do benefício dar-se-á no primeiro mês subsequente ao do envio das informações pelas instituições financeiras para a DATAPREV, desde que encaminhadas no prazo previsto no artigo 3º ou a partir da competência informada pela instituição concessionária, desde que posterior ao envio do arquivo que contenha a informação da consignação.

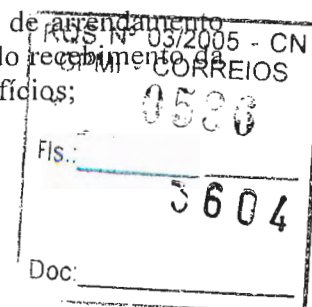
Art. 6º A consignação a ser processada mensalmente pela DATAPREV será identificada com a rubrica 216.

Art. 7º Ao segurado que autorizar a consignação referida no caput do artigo 1º será vedada, nos moldes do parágrafo 3º do artigo 6º da Medida Provisória nº 130, de 17 de setembro de 2003, a transferência de seu benefício para instituição financeira diversa daquela para a qual o INSS esteja repassando os valores, enquanto houver parcelas em amortização, exceto por decisão do INSS, nas seguintes situações:

- I - quando houver fusão/incorporação bancária, situação em que o benefício será transferido para a instituição financeira incorporadora;
- II - mudança de domicílio, sem que no município de destino exista uma agência da matriz bancária;
- III - encerramento de agência.

Art. 8º Na ocorrência de casos em que o segurado alegar a não autorização da consignação efetuada, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- I – a Agência da Previdência Social-APS recebedora da reclamação, deverá emitir correspondência oficial para a instituição concessionária do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, solicitando o envio da comprovação da autorização da consignação, que poderá ser por escrito ou eletrônica;
- II – caso inexistir a autorização ou a instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil não atenda à solicitação no prazo de até dez dias úteis da data do recebimento da correspondência, a APS deverá cancelar a consignação no sistema de benefícios;



III – a reativação da consignação cancelada deverá ser comandada no sistema de benefícios pela APS, quando da apresentação de documentos que comprovem a existência efetiva do empréstimo;

IV– a responsabilidade da devolução do valor consignado indevidamente caberá exclusivamente à instituição concessora do empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil ao segurado, conforme cláusula prevista no convênio firmado.

Art. 9º Para a reprogramação da consignação, prevista no inciso XII do artigo 154 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com alteração de prazo e valor, será necessário o envio da informação de cancelamento do empréstimo anterior e outra de inclusão da nova consignação, com seus novos parâmetros.

Art. 10 Cabe à própria instituição concessora do empréstimo o esclarecimento de eventuais dúvidas sobre a operacionalização dos empréstimos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 11 As informações necessárias à consecução das operações poderão ser obtidas:

I - pelos beneficiários, diretamente no site do Ministério da Previdência Social (www.mps.gov.br), na opção serviços/extratos de pagamentos;

II – pela instituição financeira pagadora do benefício, diretamente no arquivo de créditos encaminhado mensalmente pela DATAPREV ou, no caso de não ser ainda pagadora do benefício, mediante acesso ao site da Previdência Social, valendo-se do número do benefício e da data de nascimento fornecidos pelo respectivo beneficiário.

Art. 12 O INSS divulgará, periodicamente, os prazos e as taxas praticadas pelas instituições financeiras relativas à consignação de benefícios, na forma proposta no Protocolo de Pagamentos de Benefícios em Meio Magnético.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TAITI INENAMI
Diretor-Presidente

JOÃO ERNESTO ARAGONÉS VIANNA
Procurador-Chefe da Procuradoria Especializada

JOÃO ÂNGELO LOURES
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

LÚCIA HELENA DE CARVALHO
Diretora de Recursos Humanos

CARLOS ROBERTO BISPO
Diretor da Receita Previdenciária

EDUARDO BASSO
Diretor de Benefícios-Substituto

Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DOU de 18-11-2003, Seção 1, pág. 55.





Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003.

Vide texto compilado

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta por cento.

§ 2º O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do **caput** e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º deste artigo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - empregador, a pessoa jurídica assim definida pela legislação trabalhista;

II - empregado, aquele assim definido pela legislação trabalhista;

III - instituição consignatária, a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento ou realizar operação de arrendamento mercantil mencionada no **caput** do art. 1º;

IV - mutuário, empregado que firma com instituição consignatária contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil regulado por esta Lei; e

V - verbas rescisórias, as importâncias devidas em dinheiro pelo empregador ao empregado em razão de rescisão do seu contrato de trabalho.

§ 1º Para os fins desta Lei, são consideradas consignações voluntárias as autorizadas pelo empregado.

§ 2º No momento da contratação da operação, a autorização para a efetivação dos descontos permitidos nesta Lei observará, para cada mutuário, os seguintes limites:

I - a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a trinta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento; e

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0523	
Fls:	
Doc:	3604

II - o total das consignações voluntárias, incluindo as referidas no art. 1º, não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, conforme definida em regulamento.

Art. 3º Para os fins desta Lei, são obrigações do empregador:

I - prestar ao empregado e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito ou arrendamento mercantil;

II - tornar disponíveis aos empregados, bem como às respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referidos no § 2º deste artigo; e

III - efetuar os descontos autorizados pelo empregado em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária na forma e no prazo previstos em regulamento.

§ 1º É vedado ao empregador impor ao mutuário e à instituição consignatária escolhida pelo empregado qualquer condição que não esteja prevista nesta Lei ou em seu regulamento para a efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§ 2º Observado o disposto em regulamento e nos casos nele admitidos, é facultado ao empregador descontar na folha de pagamento do mutuário os custos operacionais decorrentes da realização da operação objeto desta Lei.

§ 3º Cabe ao empregador informar, no demonstrativo de rendimentos do empregado, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo, financiamento ou arrendamento, bem como os custos operacionais referidos no § 2º deste artigo.

§ 4º Os descontos autorizados na forma desta Lei e seu regulamento terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

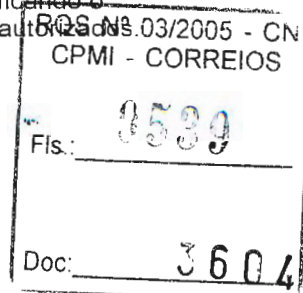
Art. 4º A concessão de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil será feita a critério da instituição consignatária, sendo os valores e demais condições objeto de livre negociação entre ela e o mutuário, observadas as demais disposições desta Lei e seu regulamento.

§ 1º Poderá o empregador, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos empregados, sem ônus para estes, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus empregados.

§ 2º Poderão as entidades e centrais sindicais, sem ônus para os empregados, firmar, com instituições consignatárias, acordo que defina condições gerais e demais critérios a serem observados nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos que venham a ser realizados com seus representados.

§ 3º Uma vez observados pelo empregado todos os requisitos e condições definidos no acordo firmado segundo o disposto no § 1º ou no § 2º deste artigo, não poderá a instituição consignatária negar-se a celebrar o empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil.

§ 4º Para a realização das operações referidas nesta Lei, é assegurado ao empregado o direito de optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o empregador, com sua entidade sindical, ou qualquer outra instituição consignatária de sua livre escolha, ficando o empregador obrigado a proceder aos descontos e repasses por ele contratados e autorizados.



§ 5º No caso dos acordos celebrados nos termos do § 2º deste artigo, os custos de que trata o § 2º do art. 3º deverão ser negociados entre o empregador e a entidade sindical, sendo vedada a fixação de custos superiores aos previstos pelo mesmo empregador nos acordos referidos no § 1º deste artigo.

§ 6º Poderá ser prevista nos acordos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, ou em acordo específico entre a instituição consignatária e o empregador, a absorção dos custos referidos no § 2º do art. 3º pela instituição consignatária.

§ 7º É vedada aos empregadores, entidades e centrais sindicais a cobrança de qualquer taxa ou exigência de contrapartida pela celebração ou pela anuência nos acordos referidos nos §§ 1º e 2º, bem como a inclusão neles de cláusulas que impliquem pagamento em seu favor, a qualquer título, pela realização das operações de que trata esta Lei, ressalvado o disposto no § 2º do art. 3º.

Art. 5º O empregador será o responsável pelas informações prestadas, pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o quinto dia útil após a data de pagamento, ao mutuário, de sua remuneração mensal.

§ 1º O empregador, salvo disposição contratual em sentido contrário, não será co-responsável pelo pagamento dos empréstimos, financiamentos e arrendamentos concedidos aos mutuários, mas responderá sempre, como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações por ele confirmadas na forma desta Lei e seu regulamento, que deixarem, por sua falha ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§ 2º Na hipótese de comprovação de que o pagamento mensal do empréstimo, financiamento ou arrendamento foi descontado do mutuário e não foi repassado pelo empregador à instituição consignatária, fica ela proibida de incluir o nome do mutuário em qualquer cadastro de inadimplentes.

§ 3º Caracterizada a situação do § 2º deste artigo, o empregador e os seus representantes legais ficarão sujeitos à ação de depósito, na forma prevista no Capítulo II do Título I do Livro IV do Código de Processo Civil.

§ 4º No caso de falência do empregador, antes do repasse das importâncias descontadas dos mutuários, fica assegurado à instituição consignatária o direito de pedir, na forma prevista em lei, a restituição das importâncias retidas.

~~Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar os descontos referidos no art. 1º nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.~~

Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta Lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

I - as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º



II - os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

III - as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta Lei;

IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V - o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI - as demais normas que se fizerem necessárias.

~~§ 2º Em qualquer hipótese, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no caput restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.~~

~~§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar operação referida nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora enquanto houver saldo devedor em amortização.~~

§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à: (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

I - retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e

II - manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização. (Redação dada pela Lei nº 10.953, de 2004)

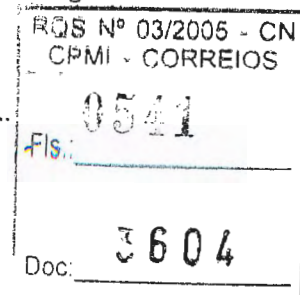
§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.953, de 2004)

Art. 7º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115.



.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II." (NR)

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Ricardo José Ribeiro Berzoini

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 18.12.2003

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: 0542	
Doc: 3604	



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.180 DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

Altera dispositivo do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a o disposto na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 154.

.....

§ 6º

.....

VIII - o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;

IX - os beneficiários somente poderão realizar as operações previstas no inciso VI do caput se receberem o benefício no Brasil;

.....

§ 8º É vedado ao titular do benefício que realizar operação referida no inciso VI do **caput**, por intermédio da instituição financeira responsável pelo pagamento do respectivo benefício, solicitar alteração dessa instituição financeira enquanto houver saldo devedor em amortização.

§ 9º Ressalvado o disposto no § 8º, é facultado ao titular do benefício solicitar alteração da instituição financeira pagadora do benefício por outra, para fins de realização de operação referida no inciso VI do **caput**." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Brasília, 13 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Amir Landó



BANCOS
CONVENIADOS
COM O INSS
E RESPECTIVAS
PUBLICAÇÕES

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0544
Fis.:
3604
Doc.:

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Processo nº 35000.001470/2004-15. Espécie: Convênio.
Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Datavrep, e o Banco BMG S/A. Objeto: Operacionalização do disposto no art. 6º da Lei. nº 10.820,-de-17-de-dezembro-de-2003;-Decreto nº 3.948,-de 6 de maio

de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003; Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004; Instrução Normativa INSS/DC nº 97, de 17 de novembro de 2003, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a instituição financeira participante deste Acordo. Vigência: cinco anos, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. Data de assinatura: 26 de agosto de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral, Presidente, e José Roberto Borges da Rocha Leão, Diretor de Administração e Finanças; pelo Banco-BMG: Ricardo Annes Guimarães, Presidente, e Roberto José Rigotto de Gouveia, Vice-Presidente Executivo.

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.006584/97-61, **ESPÉCIE:** Termo de Rescisão de Convênio para processamento de Benefícios Previdenciários. **PARTE:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, BANBR Seguros S/A. **OBJETO:** Processamento e pagamento dos benefícios de Aposentadorias, Pensões e Auxílio-doença previdenciário **VIGÊNCIA:** contar da data da publicação da síntese no Diário Oficial da União - DOU. **DATA DA ASSINATURA:** 03.08.2004. **SIGNATÁRIOS:** Pelo INSS: Eduardo Basso, Diretor de Benefícios Substituto. Pela empresa, Demerval de Azevedo Paraiso, Procurador e José Augusto Fernandes Cunha, Procurador.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2002

Número do Contrato: 3/2002, Nº Processo: 3530800142/02-32. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL, CNPJ Contratado: 39676721000151. Contratado : PAESB PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA ME(OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2002, referente à prorrogação do período de 01/08/2004 a 31/07/2005, Fundamento Legal Artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666/93. Vigência: 01/08/2004 a 31/07/2005 - Valor Total: R\$ 81.258,00. Fonte: 151004090, 0020470001002, Data: 10/08/2005.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0545
Fls.
3604
Doc:



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 175/2004

Nº Processo: 002715/2004-11. CNPJ Conveniente: 00394494000560. Conveniente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ CONVÊNIENTE: 87958583000146. Conveniente: RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA. Objeto: Prevenção da violência através das políticas paralelas que contemplem aos menos favorecidos e indivíduos mais suscetíveis aos apelos da violência, aquisição de equipamentos, material de consumo, bem como serviços de terceiros, visando a redução da violência e qualificar o trabalho de correção dos procedimentos operacionais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, LC 101/2000, Decreto 93.872/86, IN 1/97 e suas alterações. Vigência: 08/10/2004 a 31/03/2005. Valor Total: R\$2.099.152,00. Valor de Contrapartida: R\$ 419.830,00. Fonte: 100000000 - 2004NE000803. Data de Assinatura: 08/10/2004.

(SICON - 20/10/2004) 200005-00001-2004NE000052

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 223/2004

Nº Processo: 002715/2004-13. CNPJ Conveniente: 00394494000560. Conveniente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ CONVÊNIENTE: 87958583000146. Conveniente: RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA. Objeto: Construção do Quartel Santa Maria, visando qualificar o serviço de policiamento ostensivo e de bombeiros. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, LC 101/2000, Decreto 93.872/86, IN 1/97 e suas alterações. Vigência: 08/10/2004 a 31/03/2005. Valor Total: R\$288.207,00. Valor de Contrapartida: R\$ 48.034,50. Fonte: 100000000 - 2004NE000895. Data de Assinatura: 08/10/2004.

(SICON - 20/10/2004) 200005-00001-2004NE000052

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2004

Nº Processo: 44000001924200431. Contratante: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CNPJ Contratado: 33977313134. Contratado: RICARDO LOPES DE QUEIROZ. Objeto: A contratação de Parecer Técnico de Profissional com notória especialização em tecnologias de processamento digital de imagens para avaliação de alternativas tecnológicas de mercado para o suporte a processos corporativos de comunicação social previdenciária. Fundamento Legal: Art 24 inciso II da Lei 8666/93 Vigência: 15/10/2004 a 25/10/2004. Valor Total: R\$6.400,00. Fonte: 151000000 - 2004NE900881. Fonte: 151000000 - 2004NE900881. Data de Assinatura: 15/10/2004.

(SICON - 20/10/2004) 330005-00001-2004NE900506

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 42/2004

Objeto: Aquisição de 80 (oitenta) Notebooks para atender às necessidades da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/10/2004 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bl. F, Edif. Anexo, Sala 411-A. Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: 05/11/2004 às 09h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bl. F, Edif. Sede, Sobreloja, Sala 31. Plano Piloto - BRASILIA - DF. Informações Gerais: O Edital está disponível, também, no site www.comprasnet.gov.br.

SÉRGIO LUIZ DE CASTRO ABRANTES FERRÃO
Pregoeiro

(SIDECA - 20/10/2004) 330005-00001-2004NE900003

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2002
Subrogada pela UASG: 330005 - CGLSG - COORD. GERAL DE LOG. E SERV. GERAIS. Nº Processo: 44000001192200489. Contratante: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CNPJ CONTRATADO: 03790570000110. Contratado: RJA SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de Teletendimento e Supervisão, na central de Atendimento da Previdência Fundamento Legal: Inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93 Data de Rescisão: 30/09/2004.

(SICON - 20/10/2004) 330005-00001-2004NE900506

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 42/2004

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Servidor de Aplicação, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/10/2004 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Professor Alvaro Ro-

drigues, nº 0/803 Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2004 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2004 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Rua Professor Alvaro Rodrigues, nº 460/803, Botafogo/RJ, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, podendo ser fornecido quando solicitado, mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais), na tesouraria da DATAPREV, podendo ainda ser adquirido, na íntegra, diretamente nos sites www.dataprev.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

CARMEN LUCIA MAYETA GUEDES
Pregoeira

(SIDECA - 20/10/2004)

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO
ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE A EM
SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Pregão Nº 2/2004 publicado no D.O. de 19/10/2004, Seção 3 Pág. 43, Onde se lê: Aquisição de Fita Super DLT - I e Cartucho de Limpeza DLT - I, conforme especificado nos Anexos I (Relação de Itens e Condições Gerais), II (Especificações Técnicas) e III (Minuta de Contrato), partes integrantes e inseparáveis desse Edital. Leia-se: Aquisição de Fita Super DLT - I e Cartucho de Limpeza Super DLT - I, conforme especificado nos Anexos I (Relação de Itens e Condições Gerais) e II (Especificações Técnicas), partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

(SIDECA - 20/10/2004)

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B NO PARANÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2002.0034.14. Contrato nº 14.0069.2002. Contratada: N C TURISMO LTDA. Objeto: serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas e outras atividades afins. Espécie: primeiro termo aditivo ao contrato principal nº 14.0069.02, para prorrogar o seu prazo de vigência e acrescer em 25% (vinete e cinco por cento) o valor inicial do referido instrumento e alterar o desconto oferecido pela Contratada de 8,6% (oito virgula seis por cento) para 8,8% (oito virgula oito por cento) com o prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início em 04/10/04 e término em 03/10/06.

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2002.0014.13. Contratada: Hermano Virgolino da Silva Filho. Objeto: acréscimo no Contrato nº 13.0043.2002 (inclusão de 01(um) motorista). Valor total: R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais). Vigência: 26/07/2004 a 01/12/2004. Fundamento Legal: Art. 65º, Parágrafo Único 1º, 3º da Lei nº 8.666/93.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2004

Nº Processo: 35000001538200458. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 00038174000143. Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Objeto: Prestação de serviços técnicos-especializados, com vistas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, projetos e atividades de endomarketing e comunicação social. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24 Inciso XIII. Vigência: 01/10/2004 a 30/09/2005. Valor Total: R\$8.316.000,00. Fonte: 153000000 - 2004NE901061. Data de Assinatura: 01/10/2004.

(SICON - 20/10/2004) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001515/2004-43, ESPÉCIE: Termo de Convênio para realização de consignações decorrentes de empréstimos e financiamentos aos titulares de benefícios previdenciários. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência Social-DATAPREV e Banco BONSUCESSE. OBJETO: realização de consignações de desconto nos benefícios previdenciários em decorrência de empréstimos e financiamentos. VIGÊNCIA: 5 anos a contar da data de assinatura do Termo de Convênio. IMPLANTAÇÃO: outubro de 2004. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2004. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor Presidente. Pela DATAPREV: Jose Jairo Ferreira Cabral, Presidente e José Roberto Borges da Rocha Leão, Diretor de Administração e Finanças. Pela Instituição Financeira, Frederico Penido de Alvaranga, Diretor Comercial.

Instrumento: Processo nº 35000.001622/2004-71. Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Cacique S.A. Objeto: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, visando à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira, participe deste acordo. Vigência: o presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. Data de assinatura: 20 de outubro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão; pelo Banco Cacique: Wanderley Vettore e Fernando Casali de Oliveira.

Instrumento: Processo nº 35000.001502/2004-74. Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Cruzeiro do Sul S/A. Objeto: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, visando à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira, participe deste acordo. Vigência: o presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. Data de assinatura: 20 de outubro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão; pelo Banco Cruzeiro do Sul: Adolpho Eugênio Nardy Filho e Sérgio Marín Pereira Capella.

Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco BMG S.A. Objeto: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, visando à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira, participe deste acordo. Vigência: o presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. Data de assinatura: 20 de outubro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão; pelo Banco BMG: Ricardo Aunes Guimarães e Roberto José Rigotto de Gouvêa.

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 22/2004 publicada no D.O. de 19/07/2004, Seção 3, Pág. 41, Onde se lê: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/Valor: R\$ 87.500,00 Leia-se: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/Valor: R\$ 150.000,00

(SIDECA - 20/10/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2004

Objeto: Aquisição de Material de Consumo-Suprimento de Informação para suprir estoque intermédio a todos os setores desta Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 21/10/2004 de 08h00 às 13h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Filipo, 147, nono andar/Seção de Logística, Centro - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: 05/11/2004 às 09h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Filipo, 147, décimo andar, Sala 01 Centro - ARACAJU - SE. Informações Gerais: Edital Gratuito.

JOSE FAUSTO DE CARVALHO SANTOS
Pregoeiro

(SIDECA - 20/10/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARAÇATUBA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2004

Número do Contrato: 32/2001. Nº Processo: 35372000106200159. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 50400407000184. Contratado: PROVAC SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato de serviços de limpeza e conservação geral dos imóveis, onde encontram-se instalados os serviços da Gerência Executiva do INSS em Aracatuba/SP e das Agências da Previdência Social de sua circunscrição administrativa, relativo ao período de 01/09/2004 a 31/08/2005. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/09/2004 a 31/08/2005. Valor Total: R\$190.589,16. Fonte: 250570202 - 2004NE900164. Data de Assinatura: 01/09/2004.

(SICON - 20/10/2004) 512006-57202-2004NE900005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0548

3604

Doc:

RES Nº 03/2005 - CM
CPMI - CORREIOS

Fis. 0547

3604

Doc

1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 25/2005

Nº Processo: 08654000963200462. Objeto: Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666/93. Justificativa: Serviço essencial. Declaração de Dispensa em 02/08/2005. MARCELO KRUG. Chefe do Núcleo de Serviços Gerais da 1ª SRPRF. Ratificação em 02/08/2005. LOURINALDO VITORINO DE MOURA. Ordenador de Despesas da 1ª SRPRF. Valor: R\$ 56.640,00. Contratada: TIM NORDESTE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Valor: R\$ 56.640,00.

(SIDEIC - 02/08/2005) 200113-00001-2005NE900017

15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 1/2004. Nº Processo: 08.664.000.248/03. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ Contratado: 05787277000120. Contratado: A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do Contrato original de nº 001/2004 por um (01) ano, a partir de 01/07/2005 vigorando até 30/06/2006 e também informar a repactuação dos valores mensais que era de R\$ 5.724,34 (cinco mil, setecentos e vinte quatro reais e trinta e quatro centavos) passará a ser de R\$ 6.715,53 (seis mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e três centavos). Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/07/2005 a 30/06/2006. Valor Total: R\$ 80.586,36. Fonte: 174020197 - 2005NE900002. Data de Assinatura: 29/06/2005.

(SIDEIC - 02/08/2005) 200123-00001-2005NE900008

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE
COLIDEREXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 241/2005

Nº Processo: 08754.000163/2005. Objeto: Aquisição de materiais destinados a construção de muro em terrenos doados para futuras instalações da sede da AER Colider, Instituto Raoni, TV e espaço cultural indígena, visando com a construção assegurar a posse destes terrenos. Total de Itens Licitados: 00016. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Justificativa: Necessidade da aquisição. Declaração de Dispensa em 28/07/2005. MEGARON TXUCARRAMÃE. Administrador Executivo Regional. Ratificação em 28/07/2005. MEGARON TXUCARRAMÃE. Administrador Executivo Regional. Valor: R\$ 12.590,95. Contratada: REBOUCAS & CIA. LTDA. Valor: R\$ 12.590,95.

(SIDEIC - 02/08/2005)

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE
PASSO FUNDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 126/2004. Nº Processo: 08773.000074/2005. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. CNPJ Contratado: 91036947000108. Contratado: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS RODEIO LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a cláusula segunda do Preço e alterar a cláusula terceira - De Dotação orçamentária do contrato nº 126/2004. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Valor Total: R\$ 449,92. Fonte: 100000000 - 2005NE900087. Fonte: 100000000 - 2005NE900088. Fonte: 100000000 - 2005NE900089. Fonte: 100000000 - 2005NE900090. Fonte: 100000000 - 2005NE900091. Data de Assinatura: 04/04/2005.

(SIDEIC - 02/08/2005) 194035-19208-2005NE900061

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

No Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 016/2004, publicado na Seção 3, pág. 39, do D.O.U. de 02.08.05, onde se lê: "OBJETO: prorrogar o prazo constante da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao convênio original, tendo o Instrumento vigência até o dia 30.06.2005, prazo para a execução do projeto.", leia-se: "OBJETO: prorrogar o prazo constante da Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao convênio original, tendo o Instrumento vigência até o dia 31.12.2005, prazo para a execução do projeto".

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 08020.001475/2005-18. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SENASP/MJ 252/2004. CONCEDEnte: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ: 00.394.494/0005-60. CONVENEnte: Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de São Paulo - CNPJ 46.377.800/0001-27. OBJETO: Alocação de recursos referente ao orçamento de 2005, conforme o disposto na Cláusula Sexta - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Instrumento Original, firmado em 23/12/2004. Fundamento Legal: Lei 8.666, LC 101, Decreto 93.872 e IN/STN 1/97 e suas alterações. Cláusula dos Recursos Orçamentários e Financeiros: O valor do presente Termo Aditivo para execução das atividades previstas no presente exercício é da ordem de R\$ 540.481,58 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a serem liberados em quatro parcelas de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, aprovados pela SENASP/MJ, assim discriminados: 1 - CONCEDEnte: R\$ 540.481,58 (quinhentos e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), por conta do Orçamento de 2005, Lei 11.100/05, Programa de Trabalho 06.181.1127.3916.0030 - Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública na Região Sudeste, na Natureza da Despesa 4430.41, 2005NE000019, de acordo com o Cronograma de Desembolso, SENASP/MJ. Data de Assinatura: 1º/8/2005.

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000026/2005-55. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Citibank S/A. OBJETO: operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil com a Conveniente, participe deste acordo. VIGÊNCIA: O Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Conveniente: Emerson Del Re, Procurador.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2005

Nº Processo: 35448000433200511. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 32809568000144. Contratado: PRUDENTE & SANTOS & CIA LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo (material de expediente), para suprir estoque interno atendendo a todos os setores desta Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e Lei nº 8.666/93 e demais alterações. Vigência: 25/07/2005 a 08/08/2005. Valor Total: R\$ 29.536,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900190. Data de Assinatura: 22/07/2005.

(SIDEIC - 02/08/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 30/2005

Nº Processo: 35448000433200511. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 06293433000169. Contratado: SILVA & PANERARI LTDA-ME. Objeto: Aquisição de material de consumo (material de expediente), para suprir estoque interno atendendo a todos os setores desta Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/07/2005 a 12/08/2005. Valor Total: R\$ 1.519,50. Fonte: 250570202 - 2005NE900191. Data de Assinatura: 28/07/2005.

(SIDEIC - 02/08/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2005

Nº Processo: 35448000433200511. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 05075962000123. Contratado: MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo (material de expediente), para suprir estoque interno atendendo a todos os setores desta Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 29/07/2005 a 12/08/2005. Valor Total: R\$ 881,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900192. Data de Assinatura: 28/07/2005.

(SIDEIC - 02/08/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº

Nº Processo: 35448000433200501. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 32875635000129. Contratado: WMW COMERCIO TACOS LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo (material de expediente), para suprir estoque interno atendendo a todos os setores desta Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Fundamento Legal: Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005 e Lei nº 8.666/1993. Vigência: 25/07/2005 a 08/08/2005. Valor Total: R\$ 1.535,50. Fonte: 250570202 - 2005NE900188. Data de Assinatura: 22/07/2005.

(SIDEIC - 02/08/2005) 512006-57202-2005NE900021

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 2/2005

Objeto: Execução de serviços com a construção de uma Agência da Previdência Social, sito a Rua Estância/Se Total de Itens Licitados: 00001. 08h00 às 12h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Logística, 9º andar Centro - ARACAJU - SE. 10/08/2005 às 09h00.

JOSÉ FAUSTO DE CARVALHO
presidente da Comissão

(SIDEIC - 02/08/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 28/2001. Nº Processo: 35448000433200511. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 32809568000144. Contratado: POEIRA & VIGILANCIALTA. Objeto: Sexto Termo Aditivo ao Convênio de prestação de serviços de vigilância integrada (de segurança) para atender a Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Fundamento Legal: Artigo 65 da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil com a Conveniente, participe deste acordo. VIGÊNCIA: O Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação. DATA DE ASSINATURA: 29 de julho de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Conveniente: Emerson Del Re, Procurador.

(SIDEIC - 02/08/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU
SEÇÃO DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº

Nº Processo: 35092000370/05-62. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 32809568000144. Contratado: DECORLIMP COMERCIO E INDUSTRIA ME. Objeto: Contratação de empresa especializada em limpeza, manutenção e substituição de porta de vidro. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/07/2005 a 01/08/2005. Valor Total: R\$ 1.228,15. Fonte: 250570202 - 2005NE900021. Data de Assinatura: 20/07/2005.

(SIDEIC - 02/08/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº

Nº Processo: 35092000392/05-22. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 32809568000144. Contratado: TEOREMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Serviço de instalação elétrica e manutenção de equipamentos elétricos. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/07/2005 a 09/08/2005. Valor Total: R\$ 13.728,31. Fonte: 153000000 - 2005NE900021. Data de Assinatura: 20/07/2005.

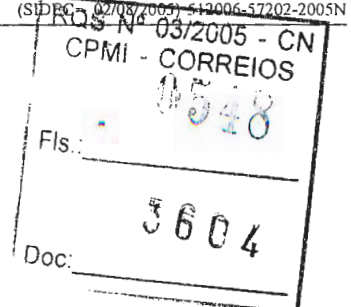
(SIDEIC - 02/08/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU
SEÇÃO DE LOGÍSTICAAVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2005

Objeto: Confeção de placas de sinalização de trânsito. Placas de sinalização de trânsito não contempladas pelo PMA, do módulo horizontal externo da Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Total de Itens Licitados: 00002. 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h30. Endereço: D. Santa Maria - CHAPECO - SC. 17/08/2005 às 14h30. Endereço: Rua Rui E CHAPECO - SC.

ANDRÉ MARI
Chefe

(SIDEIC - 02/08/2005) 512006-57202-2005NE900021



EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 175/2004

Nº Processo: 002715/2004-11. CNPJ Conveniente: 00394494000560. Conveniente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ CONVÊNIENTE: 87958583000146. Conveniente: RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA. Objeto: Prevenção da violência através das políticas paralelas que contemplem aos meios favorecidos e indivíduos mais suscetíveis aos apelos da violência, aquisição de equipamentos, material de consumo, bem como serviços de terceiros, visando a redução da violência e qualificar o trabalho de correio dos procedimentos operacionais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, LC 101/2000, Decreto 93.872/86, IN 1/97 e suas alterações. Vigência: 08/10/2004 a 31/03/2005. Valor Total: R\$2.099.152,00. Valor de Contrapartida: R\$ 419.830,40. Fonte: 100000000 - 2004NE000803. Data de Assinatura: 08/10/2004.

(SICON - 20/10/2004) 200005-00001-2004NE000052

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 223/2004

Nº Processo: 002713/2004-13. CNPJ Conveniente: 00394494000560. Conveniente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ CONVÊNIENTE: 87958583000146. Conveniente: RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA. Objeto: Construção do Quartel Santa Maria, visando qualificar o serviço de policiamento ostensivo e de bombeiros. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, LC 101/2000, Decreto 93.872/86, IN 1/97 e suas alterações. Vigência: 08/10/2004 a 31/03/2005. Valor Total: R\$288.207,00. Valor de Contrapartida: R\$ 48.034,50. Fonte: 100000000 - 2004NE000895. Data de Assinatura: 08/10/2004.

(SICON - 20/10/2004) 200005-00001-2004NE000052

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2004

Nº Processo: 44000001924200431. Contratante: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CNPJ Contratado: 33977313134. Contratado: RICARDO LOPES DE QUEIROZ. Objeto: A contratação de Puerer Técnico de Profissional com notória especialização em tecnologias de processamento digital de imagens para avaliação de alternativas tecnológicas de mercado para o suporte em processo corporativos de comunicação social previdenciária. Fundamento Legal: Art 24 inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 15/10/2004 a 25/10/2004. Valor Total: R\$6.400,00. Fonte: 151000000 - 2004NE000881. Fonte: 151000000 - 2004NE000881. Data de Assinatura: 15/10/2004.

(SICON - 20/10/2004) 330005-00001-2004NE900506

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 42/2004

Objeto: Aquisição de 80 (oitenta) Notebooks para atender às necessidades da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/10/2004 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bl. "F", Edif. Anexo, Sala 411-A. Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 05/11/2004 às 09h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bl. "F", Edif. Sede, Sobrelaje, Sala 31. Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: O Edital está disponível, também, no site www.comprasnet.gov.br.

SÉRGIO LUÍS DE CASTRO ABRANTES FERRÃO
Pregoeira

(SICON - 20/10/2004) 330005-00001-2004NE900003

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 5/2002

Subrogada pela UASG: 330005 - CGLSG - COORD. GERAL DE LOG. E SERV. GERAIS. Nº Processo: 4400000192200489. Contratante: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CNPJ CONTRATADO: 03790570000110. Contratado: RJA SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de serviço de Teletendimento e Supervisão, na central de Atendimento da Previdência Fundamento Legal: Inciso 1 do artigo 79 da Lei 8666/93 Data de Rescisão: 30/09/2004.

(SICON - 20/10/2004) 330005-00001-2004NE900506

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 42/2004

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Servidor de Aplicação, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/10/2004 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Professor Alvaro Rodrigues, nº 803 Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 04/11/2004 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/11/2004 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Rua Professor Alvaro Rodrigues, nº 460/803, Botafogo/RJ, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, podendo ser fornecido quando solicitado, mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais), na tesouraria da DATAPREV, podendo ainda ser adquirido, na íntegra, diretamente nos sites www.dataprev.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

CARMEN LUCIA MAYETA GUEDES
Pregoeira

(SIDE - 20/10/2004)

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO
ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE A EM
SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No aviso de licitação, Pregão Nº 2/2004 publicado no D.O. de 19/10/2004, Seção 3 Pág. 43, Onde se lê: Aquisição de Fita Super DLT - I e Cartucho de Limpeza DLT - I, conforme especificado nos Anexos I (Relação de Itens e Condições Gerais), II (Especificações Técnicas) e III (Minuta de Contrato), partes integrantes e inseparáveis desse Edital. Leia-se: Aquisição de Fita Super DLT - I e Cartucho de Limpeza Super DLT - I, conforme especificado nos Anexos I (Relação de Itens e Condições Gerais) e II (Especificações Técnicas), partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

(SIDE - 20/10/2004)

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B NO PARANÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2002.0034.14. Contrato nº 14.0069.2002. Contratada: N C TURISMO LTDA. Objeto: serviços de agenciamento de viagens, para fornecimento de passagens aéreas e outras atividades afins. Espécie: primeiro termo aditivo ao contrato principal nº 14.0069.02, para prorrogar o seu prazo de vigência e acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial do referido instrumento e alterar o desconto oferecido pela Contratada de 8,6% (oito vírgula seis por cento) para 8,8% (oito vírgula oito por cento) com o prazo de vigência do presente Termo Aditivo terá início em 04/10/04 e término em 03/10/06.

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2002.0014.13. Contratada: Hermanno Virgolino da Silva Filho. Objeto: acréscimo ao Contrato nº 13.0043.2002 (incluindo de 01(um) motorista). Valor total: R\$ 4.060,00 (quatro mil e sessenta reais). Vigência: 26/07/2004 a 01/12/2004. Fundamentação Legal: Art. 65º, Parágrafo Único 1º, 3º da Lei nº 8.666/93.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2004

Nº Processo: 35000001538200458. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 00038174000143. Contratado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Objeto: Prestação de serviços técnicos-especializados, com vistas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de programas, projetos e atividades de endomarketing e comunicação social. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 24 inciso XIII. Vigência: 01/10/2004 a 30/09/2005. Valor Total: R\$8.316.000,00. Fonte: 153000000 - 2004NE901061. Data de Assinatura: 01/10/2004.

(SICON - 20/10/2004) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001515/2004-43, ESPÉCIE: Termo de Convênio para realização de consignações decorrentes de empréstimos e financiamentos aos titulares de benefícios previdenciários. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Empresa de Tecnologia da Informação da Previdência Social-DATAPREV e Banco CONSUCESSE. OBJETO: realização de consignações de desconto nos benefícios previdenciários em decorrência de empréstimos e financiamentos. VIGÊNCIA: 5 anos a contar da data de assinatura do Termo de Convênio. IMPLANTAÇÃO: outubro de 2004. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2004. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor Presidente. Pela DATAPREV: José Jairo Ferreira Cabral, Presidente e José Roberto Borges da Rocha Leão, Diretor de Administração e Finanças. Pela Instituição Financeira: Frederico Peñido de Alvaranga, Diretor Comercial.

Instrumento: Processo nº 35000.001622/2004-71. Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Cacique S.A. Objeto: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, visando à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira, participe deste acordo. Vigência: o presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. Data de assinatura: 20 de outubro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão; pelo Banco Cacique: Wanderley Vettore e Fernando Casali de Oliveira.

Instrumento: Processo nº 35000.001502/2004-74. Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Cruzeiro do Sul S/A. Objeto: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, visando à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira, participe deste acordo. Vigência: o presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. Data de assinatura: 20 de outubro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão; pelo Banco Cruzeiro do Sul: Adolpho Eugenio Nardy Filho e Sergio Marra Pereira Capella.

Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco BMG S.A. Objeto: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, visando à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira, participe deste acordo. Vigência: o presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. Data de assinatura: 20 de outubro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão; pelo Banco BMG: Ricardo Aunes Guimarães e Roberto José Rigotto de Gouvêa.

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 22/2004 publicada no D.O. de 19/07/2004, Seção 3, Pág. 41, Onde se lê: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/Valor: R\$ 87.500,00 Leia-se: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA/Valor: R\$ 150.000,00

(SIDE - 20/10/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2004

Objeto: Aquisição de Material de Consumo-Suprimento de Informática para suprir estoque internamente a todos os setores desta Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 21/10/2004 de 08h00 às 13h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Firpo, 147, nono andar e Seção de Logística. Centro - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: 05/11/2004 às 09h00. Endereço: Av. Dr. Carlos Firpo, 147, décimo andar, Sala 01 Centro - ARACAJU - SE. Informações Gerais: Edital Grátis.

JOSE FAUSTO DE CARVALHO SANTOS
Pregoeira

(SIDE - 20/10/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARAÇATUBA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2004

Número do Contrato: 32/2001. Nº Processo: 35172000106200159. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 5040047000184. Contratado: PRVAC SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato de serviços de limpeza e conservação geral dos imóveis, onde encontram-se instalados os serviços da Gerência Executiva do INSS em Aracatuba/SP e das Agências da Previdência Social de sua circunscrição administrativa, relativo ao período de 01/09/2004 a 31/08/2005. Fundamento Legal: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/09/2004 a 31/08/2005. Valor Total: R\$190.589,16. Fonte: 250570202 - 2004NE900164. Data de Assinatura: 01/09/2004.

(SIDE - 20/10/2004) 512006-57202-2004NE900005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0549

3604

Doc:



PROCESSO 08020.003756/2004-16
ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio SENASP/MJ 235/2001.
CONCEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ 00.394.494/0005-60
CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco CNPJ 11.431.327/0001-34
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do referido Convênio, firmado em 21.12.2001.
Fundamento Legal: Lei 8.666, LC 101, Decreto 93.872 e IN STN/001, de 15.1.97 e suas alterações.
Vigência: 27.12.2001 a 21.10.2005
Data de Assinatura: 29.10.2004

PROCESSO 08020.003483/2004-18
ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio SENASP/MJ 150/2002.
CONCEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ 00.394.494/0005-60
CONVENIENTE: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná CNPJ 76.416.932/0001-81
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do referido Convênio, firmado em 26.12.2002.
Fundamento Legal: Lei 8.666, LC 101, Decreto 93.872 e IN STN/001, de 15.1.97 e suas alterações.
Vigência: 26.12.2002 a 26.11.2004
Data de Assinatura: 26.10.2004

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2004

Objeto: Aquisição de suprimentos de informática, visando o abastecimento do Almoarifado Central deste Ministério. Total de Itens Licitados: 00030. Edital: 12/11/2004 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bl. "F", Edif. Anexo, Sala 411-A, Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 06/12/2004 às 09h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bl. "F", Edif. Sede, Sobreloja, Sala 31, Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: O edital está disponível, também, no site www.comprasnet.gov.br.

SÉRGIO LUÍS DE CASTRO ABRANTES FERRÃO
Presidente da CPL

(SIDE - 11/11/2004) 330005-00001-2004NE900003

RESULTADO DO PREGÃO Nº 41/2004

Objeto: Aquisição de 100 (cem) cartuchos para impressora marca OKIPAGE, para atender às necessidades do Conselho de Recursos da Previdência Social deste Ministério. Sagrou-se vencedora do certame a licitante Microsims Ltda.

SÉRGIO LUÍS DE CASTRO ABRANTES FERRÃO
Pregoeiro

(SIDE - 11/11/2004) 330005-00001-2004NE900003

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO À DIRETORIA COLEGIADA

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

Registro de Preços Nº 29/2004, referente à Ata de Registro de Preços Nº 01/2004. Processo: 35000.001129/2004-51. Modalidade: Pregão Presencial. Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL / Coordenação-Geral de Apoio à Diretoria Colegiada. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 c/c Decreto 3931/2001. Vigência: 26/10/2004 a 25/04/2005. Objeto: Registro Formal de Preços relativos à aquisição de material de consumo. Data de Assinatura: 26/10/2004. Promitentes:
FAXPOINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 59717553/0001-02

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total
1	Cartucho p/imp. HP 692, ref: 51629a	unid.	20	Multilaser	29,90	598,00
14	Cartucho p/ imp. Lexmark M412, ref: 17A0154	unid.	40	Multilaser	232,00	9.280,00
16	Cartucho p/imp. Lexmark T 530, toner, ref: 12A6935, a/20.000 cópias	unid.	20	Multilaser	289,00	5.780,00

KML INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 05726979/0001-01

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total
2	Cartucho p/imp. HP 870, toner, ref: 51645a	unid.	20	Acios Laser	45,00	900,00

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 9/2004

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação baseados na métrica de análise por ponto por função, no quantitativo de 20.000 pontos por função, para os ambientes definidos no Anexo 2 deste Edital, pelo período de 24(vinte e quatro) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12/11/2004 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Prof. Álvaro Rodrigues, 460 sal803 Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: 05/01/2005 às 10h00. Informações Gerais: O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados, no endereço acima, podendo ser fornecido quando solicitado, mediante o recolhimento de R\$10,00(dez reais) na tesouraria da DATAPREV no horário comercial, podendo ainda ser fornecido, na íntegra, diretamente nos sites www.comprasnet.gov.br e www.dataprev.gov.br.

CHRISTINA RODRIGUES TRINDADE
Vice-Presidente da Comissão Permanente de licitações

(SIDE - 11/11/2004)

RESULTADO DO PREGÃO Nº 40/2004

De acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital, sagrou-se vencedora desta licitação, sendo adjudicado o respectivo objeto, a empresa HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., com o menor preço total de R\$ 112.838,19 (cento e doze mil e oitocentos e trinta e oito reais e dezenove centavos).

FLAVIO UCHÔA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 11/11/2004)

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

CP/Processo nº 2004.0303.01. Contrato nº 1.0566.2004. Contratada: BRASIL TELECOM S/A. Objeto: contrato de prestação de serviços, utilizando o protocolo frame relay, com circuito igual a 64 kbps, interligando a Dataprev/PR à porta existente na celear - CIA de Informática do Paraná. Valor: R\$ 1.265,01 (um mil, duzentos e sessenta e cinco reais e um centavo). Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II. Prazo: 12 (doze) meses a contar da efetiva instalação/ativação do circuito.

CP/Processo nº 2004.0295.01. Contrato nº 1.0603.2004. Contratada: MECANOGRÁFIA & LÍSER LTDA. Objeto: contrato de locação, com manutenção preventiva e corretiva e reposição de peças, de auto-envelopadora. Valor: R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Fundamentação Legal: Lei 10520/2002, c/c Dec. Lei 3555/2000, Art. 2, c/c Art. 8, Inciso V, c/c Dec. Lei 3697/2000. Prazo: 12 (doze) meses contados do dia 01/11/2004.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CP/Processo nº 2001.0170.01. Contrato nº 1.0652.2001. Contratada: A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de

peças, de PABX nortel e seus periféricos, AF nº 01.0606.2004. Espécie: segundo termo aditivo ao contrato principal para prorrogar seu prazo de vigência. Valor: R\$ 70.356,00 (setenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais). Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Art. 57, Inciso II. Prazo: 08/11/2004 a 07/11/2005.

CP/Processo nº 2001.0089.01. Contrato nº 1.0562.2001. Contratada: DIRETA RENT A CAR LTDA. Objeto: locação de veículo. Espécie: décimo termo aditivo ao contrato principal para repactuar os preços contratados em 7,56% (sete virgula cinquenta e seis por cento), passando o valor mensal total de R\$ 37.902,92 (trinta e sete mil, novecentos e dois reais e noventa e dois centavos) para R\$ 40.766,49 (quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) a partir de 01/07/2004. Fundamentação Legal: Resolução CCE nº 10 de 08/10/96 do Ministério de Planejamento e Orçamento Lei nº 8.666/93.

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B NO PARANÁ DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2003.0010.14. Contrato nº 14.0052.2003. Contratada: MUNIDISEG VIGILÂNCIA LTDA. Objeto: serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências do ESPRP. Espécie: terceiro termo aditivo ao contrato principal nº 14.0052.03 para repactuar o preço contratado, passando o valor de R\$ 12.489,37 (doze mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) para R\$ 13.526,57 (treze mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos), a partir da assinatura do presente Termo Aditivo.

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NO GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO

CP/Processo nº 2004.0017.08. AF/Contrato nº 08.0032.2004. Contratada: TRANSLUAN COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-ME. Objeto: prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos utilitários, com motorista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para o Escritório Estadual de Goiás. Vigência: 08/11/2004 a 09/11/2006. Valor total estimado R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais). Fundamentação Legal: com base na Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 Art. 2º Combinado c/ Art. 8º Inciso V Combinado c/ Decreto 3.697/2000. E subsidiariamente ao dispositivo da Lei 8.666/1993.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Processo nº 35000.001863/2004-11. Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Pine S/A. Objeto: operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e no Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, tendo em vista a realização de desconto nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a instituição financeira participante do acordo. Vigência: cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. Data de assinatura: 11 de novembro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pelo Banco Pine: Wagner César Pavão e Mário Sérgio Werchez, Procuradores.

CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 24073694/0001-55

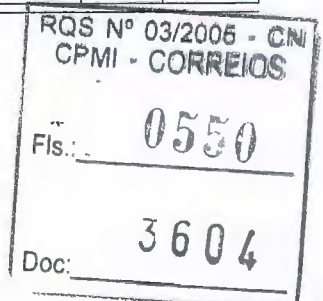
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total
2	Cartucho p/imp. HP 870, colorido, ref: 51641	unid.	20	HP	95,54	1.910,80

DOMIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 03896373/0001-80

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total
4	Cartucho p/imp. HP 890c, 710c, 712c, 720c, 722c, 880c, 882c, 895c, 930c, 1120c, - colorido - ref: 51645-a	unid.	2000	Inklogic	68,00	137.800,00
6	Cartucho p/imp. HP 930, hp 3820, colorido, ref: c6578a (138ml)	unid.	45	Inklogic	54,90	2.470,50
15	Cartucho p/ imp. Lexmark Optra s1250	unid.	24	Ecolaser	148,00	3.552,00

NANNO PRINT INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 05888369/0001-04

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário	Valor Total
5	Cartucho p/imp. HP 890c, 830c, serie 720c, serie 800c, 1000c, 1120c, 1600c - preto - ref: 51645-a (43ml)	unid.	3000	Inklogic	27,00	81.000,00





ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NO MARANHÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2004

Comunicamos que o Edital de licitação supra citado, publicada no D.O. de 10/11/2004 foi alterado. Objeto: Prestação de Serviços de Vigilância Armada e Desarmada nas dependências do Escritório Estadual da DATAPREV/MA, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme especificado no Projeto Básico, constituído dos Anexos I (Termo de Referência), II (Planilha de Orçamento) e III (Mínima do Contrato), partes integrantes e inseparáveis do Edital. Novo Edital: 23/11/2004 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Edmundo Carneiro nº 748 São Francisco - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: 09/12/2004 às 15h00.

EUNICE MARIA LINDOSO MATOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDE - 22/11/2004)

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NO MATO GROSSO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2002.0034.10. Contratada: REQUIN TRANSPORTES LTDA. Objeto: execução de serviços de locação de veículos, com motorista, para a Dataprev - ESMTP, passando o valor mensal de R\$ 10.732,68 (dez mil, setecentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos), para R\$ 11.701,20 (onze mil, setecentos e um reais e vinte centavos). Fundamentação Legal: Resolução CCE nº 10, de 08/10/86, do Ministério do Planejamento e Orçamento. Vigência: 01/11/2004 a 15/12/2004.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Instrumento: Processo nº 35000.001714/2004-51. Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco BGM S.A. Objeto: operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003; no Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, tendo em vista a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a instituição financeira participante deste acordo. Vigência: este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse das partes. Data de assinatura: 22 de novembro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leite, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Bartolomeu Charles Lima Brederodes, Diretor Vice-Presidente.

Instrumento: Processo nº 35000.001572/2004-22 Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Panamericano S.A. Objeto: operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003; no Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, tendo em vista a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a instituição financeira participante deste acordo. Vigência: este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse das partes. Data de assinatura: 16 de novembro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leite, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: André Luiz Malucelli, Diretor.

Instrumento: Processo nº 35000.001931/2004-41 Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Panamericano S.A. Objeto: operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003; no Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, tendo em vista a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a instituição financeira participante deste acordo. Vigência: este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse das partes. Data de assinatura: 22 de novembro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leite, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Rafael Palladino e Wilson Roberto de Aro, Diretores.

Instrumento: Processo nº 35000.001838/2004-37 Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e RS Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Objeto: operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003; no Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, tendo em vista a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo ou financiamento com a instituição financeira participante deste acordo. Vigência: este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse das partes. Data de assinatura: 22 de novembro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leite, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Elcio Antonio de Azevedo e Welerson Antonio da Rocha, Diretores.

DIRETORIA COLEGIADA GERÊNCIA EXECUTIVA EM ANAPÓLIS SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2004

Número do Contrato: 20/2002. Nº Processo: 35070000125200271. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 00160911000186. Contratado: SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILANCIALTA. Objeto: Prorrogação do contrato nº 020/2002 vigência 01/11/2004 a 30/04/2005. (Seis meses). Fundamentação Legal: Art. 57 inciso II Lei 8.666/93. Vigência: 01/11/2004 a 30/04/2005. Valor Total: R\$134.135,88. Fonte: 250570202 - 2004NE900002. Fonte: 250570202 - 2004NE900010. Data de Assinatura: 01/11/2004.

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELÉM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2004

Objeto: Aquisição de material de consumo-diversos para atender as Unidades vinculadas a GEXBEL-PA. Total de Itens Licitados: 00034. Edital: 23/11/2004 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Nazaré, 133, 3º andar do Ed.Cose Silva - Serviço de Logística Nazaré - BELÉM - PA. Entrega das Propostas: 03/12/2004 às 09h00. Informações Gerais: Trazer disquete para a obtenção do Edital.

POJICAU DO NASCIMENTO Pregoeiro

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

RESULTADO DO PREGÃO Nº 13/2004

Em cumprimento aos dispositivos legais e após análise das propostas o pregoeiro e sua equipe de apoio resolveram declarar vencedoras do presente certame as empresas: A. ANAIS INFORMÁTICA-COM. E SERVIÇOS LTDA para o item 02 no valor total de R\$-5.560,00; PROMÁQUINAS LTDA para os itens 03 e 08 no valor total de R\$-28.829,00 e a empresa GAZIN IND. E COM. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA para os itens 05 e 06 no valor total de R\$-4.577,00, perfazendo um total geral de R\$-38.766,00. Os itens 01; 04 e 07 foram cancelados.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES CAMPOS Pregoeiro

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE SEÇÃO DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

Número do Contrato: 108/2002. Nº Processo: 35092000329/02-36. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 72086911000194. Contratado: ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais um período de 12 (doze) meses referente prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva na rede de telefonia nas unidades do INSS/Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98 Vigência: 14/10/2004 a 13/10/2005. Valor Total: R\$115.931,40. Fonte: 250570202 - 2004NE900333. Data de Assinatura: 13/10/2004.

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2004

Nº Processo: 35308001342/04-17. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 02808910000120. Contratado: SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DEESCRITÓRIO

TORIO LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente, para suprir as necessidades da GEXCGT/RJ, e das suas Agências e Unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 de 17/07/2002. Vigência: 18/11/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R\$45.000,00. Fonte: 100000000 - 2004NE900213. Data de Assinatura: 18/11/2004.

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CANOAS

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2004

A Comissão Permanente de Licitações, instituída pela PT nº40 de 25 de março de 2004, torna público o resultado de julgamento das propostas da Tomada de Preços 01/2004, assunto: Manutenção Predial. Foi vencedora a empresa Rulhênio - Construções Ltda, CNPJ nº05.446.223/0001-09.

JORGE FILOMENO LOPES COSTA
Presidente da Comissão

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CARUARU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2004

Nº Processo: 35208000287200468. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 29071054420. Contratado: ANTONIO DE LEMOS VASCONCELOS NETO. Objeto: Contrato de Locação entre Antonio de Lemos Vasconcelos Neto e INSS Gerência Ex. Caruaru de um imóvel onde funcionará a APS em Vitória de Santo Antão Fundamento Legal: Art 24 Inciso IV da Lei 8666/93 Vigência: 01/07/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R\$7.200,00. Fonte: 250570202 - 2004NE900157. Data de Assinatura: 01/07/2004.

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2004

Objeto: Aquisição de componentes de informática, bem como montagem de 10 microcomputadores, conforme especificações, quantidades e local descrito no anexo I deste convite. Edital: 23/11/2004 de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua São Paulo, 603 - Centro - CASCAVEL - PR. Entrega das Propostas: 01/12/2004 às 09h00. Endereço: Rua São Paulo, 603 - Auditório Centro - CASCAVEL - PR.

NELSON FERNANDES DE MORAES
Gerente Executivo
Substituto

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CONTAGEM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2004

Objeto: Aquisição de material para escritório em geral para as Gerências Executivas do INSS em Barbacena, Contagem, Diamantina, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Ouro Preto/Posos de Caldas e Teófilo Otoni/MG. Total de Itens Licitados: 00090. Edital: 23/11/2004 de 08h30 às 12h00 e de 13h às 16h30. Endereço: Av. Cardinal Eugênio Pazelli, 1819 Cidade Industrial - CONTAGEM - MG. Entrega das Propostas: 03/12/2004 às 09h00. Endereço: Rua Luiz Privat, 56 - Centro Sete Lagoas/MG Sete Lagoas/MG Cidade - Sete Lagoas/MG - CONTAGEM - MG

MARIA ALICE ROCIA SILVA
Chefe da Seção de Logística

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CRICIÚMA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2004

Nº Processo: 35344000404/04-29. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 81009417000117. Contratado: DIMOVESCA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA. Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes: Ca-deleira Giratória com braço, Longarina com 03 lu-gares e Mesa para Microcomputadores, para esta Gerência Executiva do INSS em Criciúma/SC e demais unidades a ela vinculadas. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000. Vigência: 05/11/2004 a 04/11/2005. Valor Total: R\$15.793,50. Fonte: 100000000 - 2004NE900171. Data de Assinatura: 05/11/2004.

(SIDE - 22/11/2004) 512006-57202-2004NE900005

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0551

Fls.:

Doc:

3604



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



Edição Número 230 de 01/12/2004

**Ministério da Previdência Social
Instituto Nacional do Seguro Social
Diretoria Colegiada**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Processo n.º 35000.001725/2004-31. Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco SCHAHIN S.A. Objeto: operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003; no Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro de 2003; no Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira partícipe deste acordo. Vigência: este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos partícipes. Data de assinatura: 30 de novembro de 2004. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Cláudio Messias Ferro, Representante Legal.

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: -	0552
Doc: -	3604



de Contrapartida: R\$ 37.116,00. Fonte: 3788. Data de Assinatura: 09/12/2004.

00004-00001-2004NE000052

DE CONVÊNIO Nº 73/2004

14-30. CNPJ Conveniente: 00394494000560. RIO DA JUSTIÇA. CNPJ CONVENIENTE: 25053109000118. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Objeto: Reforma e Ampliação da Delegacia do 3º Distrito Policial, visando dotar o prédio de uma infra estrutura, fazendo que os serviços prestados sejam melhor qualificados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, LC 101/2000, Decreto 93.872/86, IN 1/97 e suas alterações. Vigência: 09/12/2004 a 28/02/2005. Valor Total: R\$102.663,57. Valor de Contrapartida: R\$ 10.266,36. Fonte: 100000000 - 2004NE000913. Data de Assinatura: 09/12/2004.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 220/2004

Nº Processo: 002741/2004-31. CNPJ Conveniente: 00394494000560. Conveniente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ CONVENIENTE: 25053109000118. Conveniente: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA. Objeto: Reforma e Ampliação da Delegacia do 3º Distrito Policial, visando dotar o prédio de uma infra estrutura, fazendo que os serviços prestados sejam melhor qualificados. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, LC 101/2000, Decreto 93.872/86, IN 1/97 e suas alterações. Vigência: 09/12/2004 a 28/02/2005. Valor Total: R\$102.663,57. Valor de Contrapartida: R\$ 10.266,36. Fonte: 100000000 - 2004NE000913. Data de Assinatura: 09/12/2004.

(SICON - 09/12/2004) 200004-00001-2004NE000052

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 222/2004

Nº Processo: 002709/2004-55. CNPJ Conveniente: 00394494000560. Conveniente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ CONVENIENTE: 87958583000146. Conveniente: RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA. Objeto: Reforma do Auditório da Academia de Polícia Militar, visando propiciar melhores condições aos públicos docentes e discentes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, LC 101/2000, Decreto 93.872/86, IN 1/97 e suas alterações. Vigência: 09/12/2004 a 31/03/2005. Valor Total: R\$40.105,03. Valor de Contrapartida: R\$ 6.684,17. Fonte: 100000000 - 2004NE000888. Data de Assinatura: 09/12/2004.

(SICON - 09/12/2004) 200004-00001-2004NE000052

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 249/2004

Nº Processo: 003190/2004-22. CNPJ Conveniente: 00394494000560. Conveniente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. CNPJ CONVENIENTE: 04236167000107. Conveniente: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA. Objeto: Expansão da rede de comunicações de dados e imagem da Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado, por meio do lançamento de 6.200 metros de fibra ótica, visando interligar as sedes do Comando Geral da Polícia Militar, a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Curitiba, a Gerência Estadual da Polinter, a Divisão de Operações Especiais da Polícia Civil e o Batalhão da Polícia Rodoviária Estadual do Mato Grosso. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, LC 101/00, Decreto 93872/86 e IN/STN 1/97 e suas alterações. Vigência: 09/12/2004 a 31/05/2005. Valor Total: R\$89.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 9.000,00. Fonte: 100000000 - 2004NE001111. Data de Assinatura: 09/12/2004.

(SICON - 09/12/2004) 200005-00001-2004NE000052

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 189/2004

Nº Processo: 44000002284/04-86. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática visando atender as unidades deste Ministério. Total de Itens Licitados: 00010. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da L8.666/93. Justificativa: Atender solicitação da DSP/MPS Declaração de Dispensa em 03/12/2004. JOSÉ REINALDO DA C.S.A. VIEIRA DA SILVA. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 08/12/2004. LIÉDA AMARAL DE SOUZA. Secretária Executiva. Valor: R\$ 7.995,80. Contratada: PAPELARIA BRITO COMERCIOIMPORTACAO E REPRESENTACAO LT. Valor: R\$ 1.276,80. Contratada: PLENIA INFORMATICA LTDA EPP. Valor: R\$ 5.180,00. Contratada: JGMS CARTUCHOS E INFORMATICA LTDEPP. Valor: R\$ 1.539,00

(SIDECA - 09/12/2004) 330005-00001-2004NE900003

AVISO DE SUSPENSÃO CONVITE Nº 7/2004

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 03/12/2004. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de tradução espanhol-português, português-espanhol e inglês-português.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2004

De acordo com o critério de julgamento estabelecido no Edital, sagrou-se vencedor desta licitação, a empresa Autotex Indústria e Comércio Textil Ltda, com o valor total global de R\$ 934.213,20 (novecentos e trinta e quatro mil, duzentos e treze reais e vinte centavos).

CÂNDIDA BEGAMI SANCHES DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(SIDECA - 09/12/2004)

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2000.0120.01. Contrato nº 1.0573.2002. Contratada: MONSERRATTI RIRISMO LTDA. Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, com fornecimento de passagens aéreas, reservas de hotéis. Espécie: segundo termo aditivo ao contrato principal para prorrogar seu prazo de vigência e ainda alterar o percentual de desconto concedido pela contratada, passando de 8,89% (oito virgula oitenta e nove por cento) para 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento). Valor: R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, Art.57, Inciso II, c/c Art. 65, Parágrafo 1º. Prazo: 10/11/2004 a 09/11/2005

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE A EM SÃO PAULO DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2002.0157.21. AF nº 21.0132.2004. Contratada: MICROLÍNEA COM. E SERV. EM INFORMÁTICA LTDA. Objeto: décimo termo aditivo contratual referente à inclusão de 4 (quatro) equipamentos de microinformática para os 10 (dez) meses restantes do contrato. Valor total: R\$ R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e cinco reais). Fundamentação Legal: Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura da AF: 30/09/2004.

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2004.0022.06. Contrato nº 6.0026.2004. Contratada: AUTO POSTO AURORA LTDA. Objeto: primeiro termo aditivo ao contrato de fornecimento de combustível, exclusão do item 3.8 do referido instrumento contratual. Fundamentação Legal: Art. 53 da Lei nº 10.865/2004.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Processo nº 35000.001501/2004-20. Espécie: Convênio. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco BMC S/A. Objeto: operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e no Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. Vigência: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. Data da assinatura: 18 de novembro de 2004. Signatários: pelo INSS, Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev, José Carlos Pereira Cabral e José Roberto Borges da Rocha, Diretores; pelo Banco BMC, Administração e Finanças; pela Instituição Financeira, Daniel Henrique Pinheiro e Alex Sander Moreira Gonçalves, Procuradores.

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2004

Nº Processo: 35000000875200420. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ. Contratado: 00070698000111. Contratado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. Objeto: Prestação de serviço público de fornecimento de energia elétrica nas instalações localizadas no Setor Bancário Sul, Qd. 02 Bloco "P" e Setor Bancário Norte - Edifício Paulo Maurício. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e alterações posteriores e em conformidade com o Edital nº 00070698000111.



Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAIS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Tomada Aditivo Nº 2/2004 publicado no D.O. de 21/12/2004, Seção 3, Pág. 72, Onde se lê: Valor total R\$ 489.005,88 Leia-se: Valor total R\$ 156.905,88

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900050

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇASAVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2004

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 2004/0219/01, Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de licença de uso do módulo Secure+Options para o software Connect Direct for Linux, com manutenção e suporte técnico.

SILMA DE CASTILHO DANIN
Pregoeira

(SIDECA - 22/12/2004)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 30/2004

Nº Processo: 35000001819200419. Objeto: Contratação de serviços de assessoria de período judicial. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Justificativa: Memorando pfe/ins/cgmadm/gabite nº 033/2004. Declaração de Inexigibilidade em 21/12/2004. CHARLES ARIEL DE ARAÚJO LEMOS, Coordenador Geral de Apoio à Diretoria Colegiada. Ratificação em 21/12/2004. CARLOS GOMES BEZERRA, Diretor Presidente. Valor: R\$ 291.312,00. Contratada: EDITORA N D J LTDA. Valor: R\$ 291.312,00

(SIDECA - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.002043/2004-46. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Paulista S.A. OBJETO: realização de consignações de desconto nos benefícios previdenciários em decorrência de empréstimos e financiamentos. VIGÊNCIA: cinco anos a contar da data de assinatura do Termo de Convênio. IMPLANTAÇÃO: dezembro de 2004. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2004. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente. Pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral, Presidente e José Roberto Borges da Rocha Leão, Diretor de Administração e Finanças. Pela Instituição Financeira: Gerson Luiz Mendes de Brito.

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001862/2004-76. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Financeira Alfa S.A. OBJETO: realização de consignações de desconto nos benefícios previdenciários em decorrência de empréstimos e financiamentos. VIGÊNCIA: cinco anos a contar da data de assinatura do Termo de Convênio. IMPLANTAÇÃO: dezembro de 2004. DATA DA ASSINATURA: 22/12/2004. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente. Pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral, Presidente e José Roberto Borges da Rocha Leão, Diretor de Administração e Finanças. Pela Instituição Financeira: Frederico de Souza Oliveira e Rubens Butlon.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ANÁPOLIS
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2004

Nº Processo: 3507000273/200496. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 37590304000166. Contratado: FABIO DA ROCHA ME. Objeto: Aquisição de vidro encolado para APS Anápolis-centro. Fundamento Legal: Com base no Artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93. Vigência: 21/12/2004 a 21/12/2004. Valor Total: R\$900,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900435. Data de Assinatura: 21/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 56/2004

Nº Processo: 3507000285200481. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 00162255000150. Contratado: COMERCIAL DE LIVROS PAPEIS E BEM-QUEJADOS LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo para a Gerência Executiva e Unidades vinculadas Fundamento Legal: Com base na Lei 10520 de 17/07/2002 e Decreto 3555 de 08/08/2000 e alterações introduzidas pelo Decreto 3693 de 20/12/2000. Vigência: 20/12/2004 a 20/12/2004. Valor Total: R\$977,50. Fonte: 153000000 - 2004NE900414. Data de Assinatura: 20/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BARBACENA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2004

Nº Processo: 35104000271200413. Objeto: Aquisição de material de consumo (escritório e informática) para atender as necessidades da GEXBCC/MO e agências a ela subordinadas. Total de Itens Licitados: 00008. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XXII. Lei 8.666/93. Justificativa: Materiais indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos. Declaração de Dispensa em 20/12/2004. JULIO CESAR LOPES CRISAFULLI, Chefe da Seção de Logística. Ratificação em 20/12/2004. EDGARDO ANTÔNIO TEIXEIRA, Gerente Executivo da GEXBCC/MO. Valor: R\$ 7.892,65. Contratada: STAR BKS LTDA. Valor: R\$ 3.305,25. Contratada: DISTRIBUIDORA RIMAX COMERCIO REPRESENTACAO LTDA. Valor: R\$ 4.587,40

(SIDECA - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BLUMENAU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 62/2004

Nº Processo: 35338000566200446. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 94510682000126. Contratado: MODELO PNEUS LTDA. Objeto: Aquisição de 04 pneus 185X70X13 para Ipanema e 04 pneus 215X80X16 para Toyota, para atender as necessidades da Gerência Executiva em Criciúma/SC e unidades a ela vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520/93 e Lei 9.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 29/11/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R\$3.540,00. Fonte: 250570202 - 2004NE900228. Data de Assinatura: 29/11/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2004

Nº Processo: 35174001994200414. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 02934130000127. Contratado: COMERCIAL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS VIEIRA LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo, pregão 04/2004, nos itens 37, para a Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Vigência: 06/12/2004 a 23/12/2004. Valor Total: R\$1.000,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900241. Data de Assinatura: 06/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2004

Nº Processo: 35174001994200414. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 24084386000125. Contratado: GRAFICA E EDITORA LICEU LIMITADA. Objeto: Aquisição de material de consumo, pregão 04/2004, no item 31, para a Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 06/12/2004 a 23/12/2004. Valor Total: R\$150,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900240. Data de Assinatura: 06/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2004

Nº Processo: 35174001994200414. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 05415969000147. Contratado: INPRIMA BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo, pregão 04/2004, no item 11, para a Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 06/12/2004 a 23/12/2004. Valor Total: R\$9.990,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900233. Data de Assinatura: 06/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2004

Nº Processo: 35174001994200414. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 70064928000115. Contratado: LIVRARIA E PAPELARIA CAPIBARIBELTA. Objeto: Aquisição de material de consumo, pregão 04/2004, nos itens 03.06.07.09.13.16.18.22.23.32.34.38.39 e 40, para a Gerência Executiva do INSS em Campina Grande/PB. Fundamento Legal: Lei 10.520/02. Vigência: 06/12/2004 a 23/12/2004. Valor Total: R\$15.679,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900233. Data de Assinatura: 06/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900001

RESULTADO DO PREGÃO Nº 6/2004

O INSS através da Gerência Campina Grande/PB em forma da Lei 10520/02, Decreto 3555/00, e Lei 8666/93, torna público o resultado deste Pregão, relativo a contratação de serviços de reprografia. Cumpridas todas as fases e após a segunda sessão e abertura do envelope de habilitação de segundo colocado, foi considerada vencedora a empresa Maq-Larex Maq.Mov. e Equipamentos. CNPJ: 40.938.508/0001-50, valor global estimado de R\$167.580,00 para 12 meses. O processo encontra-se com vistas franqueada aos interessados.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANCA
Pregoeira

(SIDECA - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPINAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2004

A Comissão Especial de Licitação em sessão reservada realizada em 21/12/2004 para o julgamento das propostas apresentadas referente a Tomada de Preços 02/2004, DECIDIU pela CLASSIFICAÇÃO das seguintes empresas para os seguintes itens: Item 06-Ortolab Ortese e Protese Ltda-CNPJ: 02.709.726/0001-23 no valor total de R\$27.200,00; Item 22 Estar Bem Aparelhos Ortopédicos e Podologia Ltda -CNPJ nº 00.783.504/0001-25 no valor de R\$ 2.560,00; Item 23 Estar Bem Aparelho Ortopédico e Podologia Ltda - cnpj 00.783.504/0001-25; valor total de 700,00; Item 37-Vicente de Camargo Auditivo EPP - cnpj 64.836.885/0001-46 valor total de R\$3.594,00; Item 38-Vicente de Camargo Auditivo EPP - CNPJ 64.836.885/0001-46 no valor de R\$ 3.594,00. Na mesma sessão, conforme o que já havia sido condicionado para homologação dos demais itens, a Comissão, por unanimidade DECIDIU pela CLASSIFICAÇÃO de todas as empresas participantes para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, estando todas as propostas apresentadas para os itens acima informados em desacordo com o que estabelece o item IV, subitem 4.8 do edital. Com base no que estabelece o artigo 48, inciso II, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93, foi concedido prazo de oito dias para apresentação de novas propostas.

BRENO GERIBELLO DA CRUZ
Gerente Executivo

(SIDECA - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM
CAMPOS DOS GOYTACAZES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2004

Nº Processo: 35308001334/04-62. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 05369794000189. Contratado: J. C. CALDAS DE CARVALHO & CIA. LTDA. Objeto: Prestação de serviços com aquisição de instrumental de trabalho para atender o cliente Cristiano Pereira dos Santos em Programa de Reabilitação Profissional. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso 02 da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 07/12/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R\$3.533,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900223. Data de Assinatura: 07/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 237/2004

Nº Processo: 35308001411/04-84. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 03764899000107. Contratado: GOLDTEC COMERCIO E CONSERVACAO DE ELEVAADORES LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços com consertos e reparos em 02 (dois) elevadores nºs 42405 e 42508 do imóvel onde funciona a Gerência Executiva em Campos dos Goytacazes/RJ, em caráter emergencial, tendo em vista o término do contrato de manutenção e a paralisação completa dos mesmos. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 13/12/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R\$4.647,78. Fonte: 153000000 - 2004NE900237. Data de Assinatura: 13/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2004

Nº Processo: 35308001446-04-13. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 02861909000160. Contratado: MAURISIL INDUSTRIA DE BONES LTDA. Objeto: Contratação direta de empresa especializada para a aquisição de materiais de divulgação, para atender as necessidades do Programa de Educação Previdenciária. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93. Vigência: 14/12/2004 a 31/12/2004. Valor Total: R\$1.000,00. Fonte: 151000000 - 2004NE900238. Data de Assinatura: 14/12/2004.

(SICON - 22/12/2004) 512006-57202-2004NE900005

Fls.:

3604

Doc:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo n.º 35000.001631/2004-62. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dalaprev, e Banco Mercantil do Brasil S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro de 2003, Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, visando à realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira, participe deste acordo. VIGÊNCIA: o presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 13 de janeiro de 2005. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra; pela Dalaprev: José Jaime Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão; pelo Banco Mercantil do Brasil: André Luiz Figueiredo Brasil e Althair de Vieira dos Santos.

DIRETORIA COLEGIADA
GERÊNCIA EXECUTIVA EM BARBACENA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2004

Nº Processo: 35104000184200466. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 23970387000104. Contratado: SUDOESTE SERVICOS GERAIS LTDA. Objeto: Serviços de limpeza e conservação assíncrono e dedetização. Fundamento Legal: inciso IV, art. 24, Lei 8666/93 Vigência: 03/01/2005 a 03/07/2005. Valor Total: R\$161.900,22. Fonte: 153000000 - 2004NE900460. Data de Assinatura: 30/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2005NE900005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2004

Número do Contrato: 38/2002. Nº Processo: 35104000280200253. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 0154126000104. Contratado: COPYGRAPH SERVICOS LTDA. Objeto: Serviços de reprografia. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações, Lei 10.520. Vigência: 17/12/2004 a 16/12/2005. Valor Total: R\$72.366,48. Fonte: 153000000 - 2004NE900472. Data de Assinatura: 17/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2005NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BLUMENAU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 41/2004

Nº Processo: 35338000553200477. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 82699588000188. Contratado: ZEUS DO BRASIL LTDA. Objeto: Aquisição de sinalizadores, conforme determinação do Corpo de Bombeiros, para a Agência da Previdência Social de Timbó vinculada a Gerência Executiva do INSS em Blumenau/SC. Fundamento Legal: Inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações Vigência: 22/11/2004 a 30/11/2004. Valor Total: R\$386,00. Fonte: 250570202 - 2004NE900273. Data de Assinatura: 22/11/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2004NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2004

Nº Processo: 35092000630/04-19. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 34028316000960. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES. Objeto: Serviços postais e telecomunicações convencionais (correspondência simples e registradas e encomendas sodex, para atender o INSS/GEXCGD/MS). Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93 Vigência: 28/12/2004 a 27/12/2005. Valor Total: R\$10.000,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900478. Data de Assinatura: 27/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2005NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CONTAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2004

Nº Processo: 35113000324200497. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 26347849000120. Contratado: RICARDO DE SOUZA CAMPOS. Objeto: Aquisição de material permanente para Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2004 a 28/02/2005. Valor Total: R\$30.144,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900115. Fonte: 153000000 - 2004NE900234. Fonte: 153000000 - 2004NE900213. Fonte: 153000000 - 2004NE900212. Fonte: 153000000 - 2004NE900236. Fonte: 153000000 - 2004NE900237. Data de Assinatura: 28/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2005NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2004

Nº Processo: 35113000324200497. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 71313217000108. Contratado: MOBILETTO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente para Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 15/12/2004 a 15/02/2005. Valor Total: R\$35.745,60. Fonte: 153000000 - 2004NE900354. Fonte: 153000000 - 2004NE900117. Fonte: 153000000 - 2004NE900235. Fonte: 153000000 - 2004NE900214. Fonte: 153000000 - 2004NE900238. Fonte: 100000000 - 2004NE900249. Data de Assinatura: 15/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2004

Nº Processo: 35113000324200497. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 05596736000198. Contratado: RE MOVEIS DE ACO LTDA ME. Objeto: Aquisição de material permanente para a Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 30/12/2004 a 02/03/2005. Valor Total: R\$27.750,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900116. Fonte: 153000000 - 2004NE900355. Fonte: 100000000 - 2004NE900250. Data de Assinatura: 30/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2004

Nº Processo: 35113000324200497. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 01140459000153. Contratado: GBM COMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente para a Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 10/01/2005 a 10/03/2005. Valor Total: R\$69.138,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900119. Fonte: 153000000 - 2004NE900356. Fonte: 153000000 - 2004NE900236. Fonte: 153000000 - 2004NE900216. Fonte: 153000000 - 2004NE900240. Data de Assinatura: 10/01/2005.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2004

Nº Processo: 35113000324200497. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 20666095000194. Contratado: SAFOL - INDUSTRIA DE MOVEIS DE ACO LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente para a Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2004 a 28/02/2005. Valor Total: R\$34.968,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900120. Fonte: 153000000 - 2004NE900237. Fonte: 153000000 - 2004NE900357. Fonte: 153000000 - 2004NE900217. Data de Assinatura: 28/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2004

Nº Processo: 35113000324200497. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 35793033000110. Contratado: ESTADO DA ARTE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente para a Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 16/12/2004 a 16/02/2005. Valor Total: R\$10.500,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900122. Fonte: 153000000 - 2004NE900238. Data de Assinatura: 16/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2004

Nº Processo: 35113000324200497. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 04697213000175. Contratado: MITRA COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente para a Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 07/01/2005 a 07/03/2005. Valor Total: R\$2.728,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900239. Fonte: 153000000 - 2004NE900241. Data de Assinatura: 07/01/2005.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 74/2004

Nº Processo: 35113000397200489. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 53617676000195. Contratado: CESAR REIS OFFICE PRODUCTS LTDA. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para a Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2004 a 28/02/2005. Valor Total: R\$52.430,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900421. Fonte: 153000000 - 2004NE900230. Fonte: 153000000 - 2004NE900270. Fonte: 153000000 - 2004NE900269. Data de Assinatura: 28/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE CO

Nº Processo: 35113000397200489. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: DDA COMERCIAL. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2005 a 01/03/2005. Valor Total: R\$2.658,25. Fonte: 153000000 - 2004NE900271. Fonte: 153000000 - 2004NE900283. Fonte: 153000000 - 2004NE900426. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57

EXTRATO DE CO

Nº Processo: 35113000397200489. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: EDUARDO MOUR. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Valor Total: R\$3.008,96. Fonte: 153000000 - 2004NE900271. Fonte: 153000000 - 2004NE900147. Data de Assinatura: 13/01/2005.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57

EXTRATO DE CO

Nº Processo: 35113000397200489. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: TACAO EXPORTACAO LTDA. Objeto: Aquisição de material permanente para a Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 03/01/2005 a 03/03/2005. Valor Total: R\$5.959,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900273. Fonte: 153000000 - 2004NE900149. Fonte: 153000000 - 2004NE900274. Fonte: 153000000 - 2004NE900429. Data de Assinatura: 03/01/2005.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57

EXTRATO DE CO

Nº Processo: 35113000397200489. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2005 a 05/03/2005. Valor Total: R\$6.056,50. Fonte: 153000000 - 2004NE900274. Fonte: 153000000 - 2004NE900430. Data de Assinatura: 05/01/2005.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57

EXTRATO DE CO

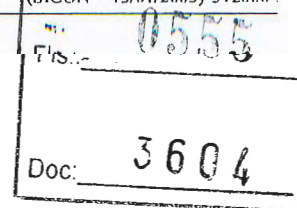
Nº Processo: 35113000397200489. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: INPRIMA BRASIL. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 05/01/2005 a 05/03/2005. Valor Total: R\$10.467,50. Fonte: 153000000 - 2004NE900276. Fonte: 153000000 - 2004NE900150. Fonte: 153000000 - 2004NE900274. Fonte: 153000000 - 2004NE900432. Data de Assinatura: 05/01/2005.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57

EXTRATO DE CO

Nº Processo: 35113000397200489. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: I ME. Objeto: Aquisição de suprimentos de informática para a Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 28/12/2004 a 28/02/2005. Valor Total: R\$15.000,00. Fonte: 153000000 - 2004NE900365. Fonte: 153000000 - 2004NE900277. Fonte: 153000000 - 2004NE900433. Data de Assinatura: 28/12/2004.

(SICON - 13/01/2005) 512006-57





91,0 / 26100980-0, 90,0 / 26101576-1, 90,5. 101 SANTA MARIA: 64100217-3, 87,5 / 64100964-0, 85,5 / 64101018-4, 86,5 / 64101040-0, 86,5 / 64102140-2, 86,5 / 64103068-1, 87,5 / 64103538-1, 86,5 / 64103737-6, 87,0. 102 SANTA MARIA - DEFICIENTES FÍSICOS: 64100747-7, 87,0. 103 SANTO ANDRÉ: 51106738-0, 81,5 / 51117851-4, 81,5 / 51129161-2, 83,0. 104 SANTO ANTONIO DE JESUS: 24100604-0, 89,0 / 24101157-4, 89,0 / 24102363-7, 85,0. 105 SANTOS: 48100067-4, 87,0 / 48100241-3, 86,5 / 48101884-0, 86,0. 106 SAO BERNARDO DO CAMPO: 51101481-3, 83,0 / 51113395-2, 84,0 / 51114457-1, 83,0 / 51130377-7, 85,5 / 51137338-4, 82,5. 107 SAO JOAO DA BOA VISTA: 33100424-0, 81,5 / 33101946-9, 79,0. 108 SAO JOSE DO RIO PRETO: 49100313-7, 85,0 / 49101461-9, 85,0 / 49101557-7, 86,0 / 49101788-0, 85,5 / 49102514-9, 86,0 / 49102636-6, 84,5 / 49103580-2, 86,0. 109 SAO JOSE DOS CAMPOS: 50101028-9, 86,0 / 50102162-0, 85,5 / 50103592-3, 84,5. 110 SAO LUIS: 09100175-7, 87,0 / 09101165-5, 87,5 / 09101204-0, 87,5 / 09102024-7, 89,0 / 09102333-5, 88,0 / 09103876-6, 89,0 / 09104132-5, 88,5 / 09104314-0, 88,5. 111 SAO LUIS - DEFICIENTES FÍSICOS: 09102148-0, 65,5. 112 SAO PAULO - CENTRO: 51105303-7, 85,5 / 51115335-0, 84,5 / 51129403-4, 83,5. 113 SAO PAULO - LESTE: 51103204-8, 87,0 / 51110692-0, 87,0 / 51114033-9, 84,5 / 51114925-5, 87,0 / 51115778-9, 87,5 / 51118888-9, 86,0 / 51119614-8, 85,0 / 51135926-8, 84,5. 114 SAO PAULO - LESTE - DEFICIENTES FÍSICOS: 51117591-4, 61,0. 115 SAO PAULO - NORTE: 51100924-0, 86,5 / 51105409-2, 85,0 / 51108474-9, 86,5 / 51112982-3, 86,0 / 51114478-4, 85,5 / 51132666-1, 87,5 / 51134946-7, 87,5 / 51136732-5, 85,5. 116 SAO PAULO - NORTE - DEFICIENTES FÍSICOS: 51110497-9, 62,5. 117 SAO PAULO - OESTE: 51115514-0, 84,0 / 51117265-6, 84,0 / 51118465-4, 82,5 / 51137507-7, 81,5. 118 SAO PAULO - SUL: 51100406-0, 86,5 / 51108336-0, 85,0 / 51115547-7, 84,5 / 51114405-9, 86,0 / 51114577-2, 85,0 / 51115788-6, 86,0 / 51120855-3, 85,5 / 51122072-3, 85,0. 119 SAO PAULO - SUL - DEFICIENTES FÍSICOS: 51124889-0, 70,5. 120 SOBRAL: 13100001-2, 87,5 / 13100139-6, 89,0 / 13100159-0, 88,5 / 13100717-3, 87,0 / 13101116-2, 87,0 / 13101145-6, 87,0 / 13101917-1, 87,5 / 13102201-6, 87,5. 121 SOBRAL - DEFICIENTES FÍSICOS: 13100182-5, 71,5. 122 SOROCABA: 52100333-4, 85,5 / 52100404-7, 85,5 / 52100641-4, 85,5 / 52101445-0, 87,0 / 52102869-8, 85,5 / 52103720-4, 87,5 / 52104506-1, 85,5 / 52104818-4, 86,0. 123 SOROCABA - DEFICIENTES FÍSICOS: 52103946-0, 70,0. 124 TAU-BATE: 50100005-4, 87,0 / 50101290-7, 84,0 / 50103496-0, 83,0. 125 TEÓFILO OTONI: 30100772-1, 81,5 / 30100221-3, 84,5 / 30102872-9, 83,5 / 30103603-9, 82,0 / 30103797-3, 81,5. 126 TERESINA: 10100223-8, 89,5 / 10100664-0, 90,0 / 10100794-9, 89,5 / 10101072-9, 89,5 / 10101649-2, 90,0 / 10102242-5, 89,0 / 10103035-5, 90,0 / 10104890-4, 90,5. 127 TERESINA - DEFICIENTES FÍSICOS: 10100179-7, 69,0. 128 UBERABA: 34101296-3, 86,5 / 34101331-5, 84,5 / 34101358-7, 85,0. 129 UBERLÂNDIA: 35100222-7, 86,5 / 35100264-2, 86,0 / 35100866-7, 86,5. 130 UBERLÂNDIA: 66100438-4, 84,5 / 66100489-9, 82,5 / 66100874-6, 81,5. 131 VARGEM: 33101998-1, 83,5 / 33102406-3, 83,5 / 33102761-5, 82,0. 132 VITORIA: 36100954-2, 85,0 / 36101246-2, 85,5 / 36101377-9, 84,0 / 36102079-1, 85,0 / 36103004-5, 85,0. 133 VITORIA DA CONQUISTA: 27100519-0, 85,0 / 27100598-0, 84,5 / 27100655-2, 84,5 / 27101061-4, 85,0 / 27101458-0, 85,5 / 27101716-3, 85,0 / 27101782-1, 84,5 / 27101909-3, 85,0. 134 VITORIA DA CONQUISTA - DEFICIENTES FÍSICOS: 27100747-8, 46,5. 135 VOLTA REDONDA: 41100867-6, 84,0 / 41102096-0, 83,0 / 41102188-5, 84,0 / 41103079-5, 84,5 / 41103240-2, 83,0.

CARLOS GOMES BEZERRA
Diretor-Presidente

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo n.º 35000.001706/2004-13. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Matone S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei n.º 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: O Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 1º de março de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Ernani Vardeley Pereira Martins de Avila, Diretor Vice-Presidente.

DIRETORIA COLEGIADA GERÊNCIA EXECUTIVA EM ANÁPOLIS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2005

Nº Processo: 35070002533200411. Objeto: Despesas com fornecimento de Energia Elétrica para o exercício de 2005, para APS em Ceres/GO Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: É necessário para o pagamento de contas de energia elétrica de Ceres/GO Declaração de Inexigibilidade em 26/01/2005. MARIA ALICE SOARES LIRA, Chefe da Seção de Logística - Substituta. Ratificação em 01/02/2005. LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES, Gerente Executiva. Valor: R\$ 24.000,00. Contratada: COMPANHIA HIDROELÉTRICA SAPATRICIO. Valor: R\$ 24.000,00.

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-57202-2005NE900005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2005

Nº Processo: 35070002531200495. Objeto: Despesas com fornecimento de energia elétrica para o exercício de 2005, para a Gerência Executiva do INSS em Anápolis e suas abrangências. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: É necessário para o pagamento de contas de energia elétrica da Gerência Executiva do INSS e suas abrangências. Declaração de Inexigibilidade em 26/01/2005. MARIA ALICE SOARES LIRA, Chefe da Seção de Logística - Substituta. Ratificação em 01/02/2005. LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES, Gerente Executiva. Valor: R\$ 193.881,36. Contratada: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG. Valor: R\$ 193.881,36.

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-57202-2005NE900005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2005

Nº Processo: 35070002530200422. Objeto: Despesas com fornecimento de Água e Esgoto para o exercício de 2005, para APS em Catalão/GO. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: É necessário para o pagamento de contas de energia elétrica da Gerência Executiva do INSS e suas abrangências. Declaração de Inexigibilidade em 26/01/2005. MARIA ALICE SOARES LIRA, Chefe da Seção de Logística - Substituta. Ratificação em 01/02/2005. LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES, Gerente Executiva. Valor: R\$ 3.150,00. Contratada: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO. Valor: R\$ 3.150,00.

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-56202-2005NE900005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2005

Nº Processo: 35070002529200443. Objeto: Despesas com fornecimento de Água e Esgoto para APS em Caldas Novas/GO Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: É necessário para o pagamento de água e esgoto para APS em Caldas Novas/GO Declaração de Inexigibilidade em 26/01/2005. MARIA ALICE SOARES LIRA, Chefe da Seção de Logística - Substituta. Ratificação em 01/02/2005. LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES, Gerente Executiva. Valor: R\$ 4.500,00. Contratada: DEMAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL D'ÁGUA E ESGOTO. Valor: R\$ 4.500,00.

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-57202-2005NE900005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2005

Nº Processo: 35070002532200458. Objeto: Despesas com fornecimento de Água e Esgoto para a Gerência Executiva e suas abrangências, para o exercício de 2005. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: É necessário para o pagamento com o fornecimento de água e esgoto. Declaração de Inexigibilidade em 26/01/2005. MARIA ALICE SOARES LIRA, Chefe da Seção de Logística - Substituta. Ratificação em 01/02/2005. LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES, Gerente Executiva. Valor: R\$ 62.525,00. Contratada: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. Valor: R\$ 62.525,00.

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-57202-2005NE900005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2005

Nº Processo: 35070002569200468. Objeto: Despesas com condomínio para o exercício de 2005, no Edifício Aquiles de Pina, Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: É necessário para o pagamento com o fornecimento de água e esgoto. Declaração de Inexigibilidade em 26/01/2005. MARIA ALICE SOARES LIRA, Chefe da Seção de Logística - Substituta. Ratificação em 01/02/2005. LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES, Gerente Executiva. Valor: R\$ 3.240,00. Contratada: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSE DMELLO VASCONCELOS. Valor: R\$ 3.240,00.

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-57202-2005NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BARBACENA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 16/2004. Nº Processo: 35104000057200467. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: Contratação de serviço de energia elétrica. Fundamento Legal: art. 24 inc. 22 da lei 8666/93 Data de Assinatura: 28/02/2005.

(SICON - 01/03/2005) 512006-57202-2005NE900005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 20/2004. Nº Processo: 35104000096200464. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Objeto: Contratação de serviço de energia elétrica. Fundamento Legal: art. 24 inc. 22 da lei 8666/93 Data de Assinatura: 28/02/2005.

(SICON - 01/03/2005) 512006-57202-2005NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELO HORIZONTE

AVISO DE ALTERAÇÃO CONFERÊNCIA Nº 2/2004

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, publicada no D.O. de 31/12/2004 foi alterado. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para executar obra de reforma e melhoria no imóvel situado a Av. Amazonas, 266, onde será instalada a Gerência Executiva de Belo Horizonte /MG. Novo Edital: 28/02/2005 das 09h00 às 15h00. Endereço: Av. Amazonas, 266 - sala 318 Centro - BH/MG - BELO HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: 04/04/2005 às 14h00. Endereço: Av. Amazonas, 266 - sala 218 Centro - BH/MG - BELO HORIZONTE - MG.

ADILSON HÉLIO DA SILVA CARDOSO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-57202-2004NE900005
(Dias: 28/2, 1 e 2/3/2005)

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BLUMENAU

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2005

Nº Processo: 35338000081200533. Objeto: Despesa com fornecimento de água e saneamento para Agência da Previdência Social em Itaboraí e Rio do Sul/SC para exercício 2005, período 01/01/2005 a 31/12/2005. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender as necessidades da Agência da Previdência Social em Itajaí/SC Declaração de Inexigibilidade em 03/01/2005. MARILISE SCHMIDT MARTINEZ, Chefe de Seção de Logística. Ratificação em 03/01/2005. MARILU SCALAMBRI DA CUNHA, Gerente Executivo. Valor: R\$ 4.000,00. Contratada: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS SANEAMENTO CASAN. Valor: R\$ 4.000,00.

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-57202-2005NE900002

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2005

Nº Processo: 35338000079200564. Objeto: Despesa com fornecimento de água e saneamento para Agência da Previdência Social em Brusque, para exercício de 2005 período 01/01/2005 a 31/12/2005. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender as necessidades da Agência da Previdência Social em Brusque/SC Declaração de Inexigibilidade em 03/01/2005. MARILISE SCHMIDT MARTINEZ, Chefe de Seção de Logística. Ratificação em 03/01/2005. MARILU SCALAMBRI DA CUNHA, Gerente Executivo. Valor: R\$ 3.000,00. Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO. Valor: R\$ 3.000,00.

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-57202-2005NE900002

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2005

Nº Processo: 35338000078200510. Objeto: Despesa com o fornecimento de serviços de água e saneamento no prédio do INSS localizado a rua Benjamin Constant nº 29, centro, Timbó/SC, para o exercício 2005. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Necessidade de pagamento do serviço prestado referente água e saneamento exercício 2005 Declaração de Inexigibilidade em 03/01/2005. MARILISE SCHMIDT MARTINEZ, Chefe de Seção de Logística. Ratificação em 03/01/2005. MARILU SCALAMBRI DA CUNHA, Gerente Executiva. Valor: R\$ 1.000,00. Contratada: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL D'ÁGUAS E ESGOTO. Valor: R\$ 1.000,00.

(SIDEI - 01/03/2005) 512006-57202-2004NE900005

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2005

Nº Processo: 35338000082200588. Objeto: Despesa com fornecimento de água e saneamento para prédio do INSS localizado a rua Presidente John Kennedy nº 25, centro, Blumenau/SC Data de 28/02/2005, período 01/01/2005 a 31/12/2005. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93.

Fks.:

3604

Doc:

**SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO
ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B EM SANTA
CATARINA**

RESULTADO DO PREGÃO Nº 1/2005

O Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público o resultado da licitação, relativo ao pregão eletrônico nº 001/2005, OBJETO: Prestação de serviços de copeiragem e auxiliar de serviços gerais, com fornecimento de todos os materiais necessários a execução dos serviços. De acordo com o critério de julgamento estabelecido no edital, sagrou-se vencedora desta licitação a empresa Brasiwork Prestadora de Serviços Ltda, pelo valor total de R\$ 77.100,00 (setenta e sete mil e cem reais).

ARLÉSIO FRANCISCO SENS

(SIDEI - 10/03/2005)

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº 2004.0034.08. Contrato Nº 08.0035.2004. Contratada: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Espécie: Primeiro Termo Aditivo. Objeto: Acréscimo de aproximadamente 14,58% (quatorze vírgula cinquenta e oito por cento) a partir de 01/02/2005 a 25/10/2006, contrato que trata de prestação de serviços de manutenção em servidor corporativo tipo D-3 de propriedade da DATAPREV. Fundamentação legal: Artigo 65 Parágrafo Iº da Lei 8666/93

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA COLEGIADA**

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000006/2005-84. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e União de Bancos Brasileiros S/A - Unibanco. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 10 de março de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Márcio de Andrade Schettini e Antônio Carlos Azevedo, Diretor Vice-Presidente Executivo e Diretor.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2005

Nº Processo: 35448000064200559. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 03201552000156. Contratado: DEMACON AGUA LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo - água mineral em garrafão de 20 litros, com fornecimento parcelado e sucessivo, para todos os setores desta Gerência Executiva do INSS/SE. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e demais alterações. Vigência: 03/03/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$7.980,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900003 Data de Assinatura: 02/03/2005.

(SICON - 10/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2005**

Objeto: Contratação de empresa operadora para a prestação de Serviço Móvel Pessoal SMP - Pós Pago à Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE, com a habilitação de 02 acessos, fornecendo as duas estações móveis e respectivos acessórios. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 11/03/2005 de 08h00 às 12h00 Endereço: Av. Dr. Carlos Firpo, 147 Centro - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: 24/03/2005 às 09h00

MARCOS DE ALBUQUERQUE MELLO
Pregoeiro

(SIDEI - 10/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

**GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACATUBA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2005

Número do Contrato: 5/2001. Nº Processo: 35372002002200027. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 33050196000188. Contratado: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ. Objeto: Terceira prorrogação do contrato de serviços de fornecimento de energia elétrica nos imóveis próprios do INSS em Aracatuba e Gerência Executiva em Aracatuba, e onde encontram-se instalados as Agências da Previdência Social em Guararapes, Birigui, Penápolis e Lins, jurisdicionadas à Gerência Executiva em Aracatuba. Fundamento Legal: Inciso XXII do artigo 24 e inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$144.000,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900020. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 10/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12/2005

Número do Contrato: 5/2002. Nº Processo: 35372000083200263. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 44428506000171. Contratado: ANDRADINA PREFEITURA. Objeto: Segunda prorrogação do contrato de serviços de coleta de lixo relativo ao imóvel próprio do INSS em Andradina/SP, pertencente à Gerência Executiva em Aracatuba/SP. Fundamento Legal: Caput do artigo 25 e inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$380,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900042. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 10/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2005

Número do Contrato: 6/2001. Nº Processo: 35372002003200090. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 02328280000197. Contratado: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS/A. Objeto: Quarta prorrogação do contrato de serviços de fornecimento de energia elétrica nos imóveis onde encontram-se instalados as Agências da Previdência Social em Andradina, Ilha Solteira e Mirandópolis, jurisdicionadas à Gerência Executiva em Aracatuba/SP. Fundamento Legal: Inciso XXII do artigo 24 e inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$48.000,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900021. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 10/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2005

Número do Contrato: 7/2001. Nº Processo: 35372001996200046. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 44428506000171. Contratado: ANDRADINA PREFEITURA. Objeto: Quarta prorrogação do contrato de serviços de fornecimento de água e utilização da rede de esgoto relativo ao imóvel onde encontra-se instalado a Agência da Previdência Social em Andradina/SP, jurisdicionada à Gerência Executiva em Aracatuba/SP. Fundamento Legal: Caput do artigo 25 e inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$600,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900014. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 10/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2005

Número do Contrato: 8/2001. Nº Processo: 35372001998200071. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 59754648000104. Contratado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHASOLTEIRA. Objeto: Quarta prorrogação do contrato de serviços de fornecimento de água e utilização da rede de esgoto relativo ao imóvel onde encontra-se instalado a Agência da Previdência Social em Ilha Solteira/SP, jurisdicionada à Gerência Executiva em Aracatuba/SP. Fundamento Legal: Caput do artigo 25 e inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$72,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900017. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 10/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2005

Número do Contrato: 9/2001. Nº Processo: 35372001999200034. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 43776517000180. Contratado: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP. Objeto: Quarta prorrogação do contrato de serviços de fornecimento de água e utilização da rede de esgoto relativo ao imóvel onde encontra-se instalado a Agência da Previdência Social em Lins/SP, jurisdicionada à Gerência Executiva em Aracatuba/SP. Fundamento Legal: Caput do artigo 25 e inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$3.000,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900018. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 10/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 0557
Doc: 3604



DIVISÃO ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2005

A Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar na Rua José Gonçalves, s/nº, Edif. Octacílio Gualberto - 5º andar, Praça de Sé - Centro - Salvador - Bahia, a seguinte Licitação do tipo Menor Preço:

Objeto: contrato de chamados para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de processamento de dados de propriedade do INSS, DATAPREV e MPS, com fornecimento de peças de reposição em todo Estado da Bahia, pelo período de 05 (cinco) meses. Abertura: 01.04.2005 às 10h.

O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos do endereço acima, podendo ser fornecido, quando solicitado, mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) na tesouraria da DATAPREV das 9h às 12h e das 13:30h às 17h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2005

A Comissão Especial de Licitação, torna público que fará realizar na Rua José Gonçalves, s/nº, Edif. Octacílio Gualberto - 5º andar, Praça de Sé - Centro - Salvador - Bahia, a seguinte Licitação do tipo Técnica e Preço:

Objeto: contrato de chamados para prestação de serviços de manutenção de equipamentos de processamento de dados de propriedade do INSS, DATAPREV e MPS, com fornecimento de peças de reposição em todo Estado da Bahia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Abertura: 26.04.2005 às 10h.

O edital completo encontra-se a disposição dos interessados no quadro de avisos do endereço acima, podendo ser fornecido, quando solicitado, mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) na tesouraria da DATAPREV das 9h às 12h e das 13:30h às 17h.

Salvador-BA, 23 de março de 2005.
A COMISSÃO

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NO MATO
GROSSO DO SULRESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2005

Escritório Estadual de Mato Grosso do Sul CNPJ 42.422.253/0044-33 Resultado de Julgamento Tomada de Preço nº 02/2005. Objeto: Prestação de Serviços de Suporte, Instalação, Remanejamento, Manutenção e Desativação em Redes e Equipamento de telefonia e Comunicação de Dados com fornecimento de peças no Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. A Comissão Especial de Licitação/ESMS/SP, torna público o resultado de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe. De acordo com o critério estabelecido no item 3.4 do Edital, sagrou-se vencedora a OPTEROM INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., pelo valor global de R\$ 134.110,08 (cento e trinta e quatro mil, cento e dez reais e oito centavos). Comissão Especial de Licitação

JOSÉ PAULO DA SILVA VIANNA
Presidente da Comissão

(SID... 23/03/2005)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2005

Nº Processo: 35000001730200444. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 01254424000145. Contratado: ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE CARIMBOS LTDA EPP. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de carimbos para atender a Diretoria Colegiada INSS-DF. Fundamento Legal: Lei 10520/02, Decretos: 1555/00, 3697/00, 3693/00, 3722/01 e 4485/02, e Lei 8.333/93 atualizada. Vigência: 17/03/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$13.648,00. Fonte: 151000000 - 2005NE900037. Data de Assinatura: 17/03/2005

(SICON - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001791/2004-10. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Sulfinazeira S/A Crédito, Financiamentos e Investimentos. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato emprestado ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo

Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: José Carlos Alves, Diretor.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 2/2005 ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e o Banco BMG S/A. Instrumento: Processo nº 35000.001795/2004-90. Objeto: alteração do caput da Cláusula Segunda - dos empréstimos e financiamentos, ficando as demais cláusulas sem alteração. Data de assinatura: 22 de março de 2005. Signatários: pelo INSS: Carlos Gomes Bezerra, Diretor-Presidente; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Ricardo Annes Guimarães e Roberto José Rigotto de Gouvêa, Presidente e Vice-Presidente.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 2/2005

Nº Processo: 3544800009200569. Objeto: Pagamento de taxa de condomínio do Edif. Santana. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Pagamento de impostos e taxas incidentes sobre áreas comuns. Declaração de Inexigibilidade em 18/03/2005. LENINO FERNANDO CRUZ, Chefe da Seção de Logística. Ratificação em 21/03/2005. JORGE CEZAR COSTA, Gerente Executivo do INSS em Aracaju. Valor: R\$ 20.140,00. Contratada: CONDOMINIO DO EDIFICIO SANTANA. Valor: R\$ 20.140,00

(SIDE - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2005

Nº Processo: 35092000684/04-84. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 02328280000197. Contratado: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS/A. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para atender as Agências do INSS em Três Lagoas e Brasília/MS. Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$48.000,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900044. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2005

Nº Processo: 35092000683/04-30. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 15413826000150. Contratado: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para atender as Agências do INSS no interior/MS. Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93. Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$216.000,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900045. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2005

Nº Processo: 35092000682/04-95. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 15413826000150. Contratado: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL SA ENERSUL. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica, para atender a GEXCGD/MS e Agências da Capital. Fundamento Legal: Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/01/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$456.000,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900049. Data de Assinatura: 01/01/2005.

(SICON - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CANOAS

RETIFICAÇÃO

Na Dispensa de Licitação Nº 1/2005 publicada no D.O. de 22/02/2005, Seção 3, Pág. 3, Onde se lê: VIGILANCIA PEDROZO LTDA Valor: R\$ 34.835,86 Leia-se: VIGILANCIA PEDROZO LTDA Valor: R\$ 69.671,72

(SIDE - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CARUÍ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 1/2005

Nº Processo: 3520800017200538. Objeto: Serviço de de Água Potável para a Gerência Executiva Caruaru e vinculadas Camaragibe, Limoeiro, Nazare da Mata, C. Vitoria de Santo Antão, São Lourenço, Surubim, Barreir Carpina, Escada, Timbauba, Moreno e São Joaquim do de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo da Lei 8.666/93. Justificativa: Conforme solicitação Executiva Caruaru - Memo 002/04012005 Declaração de Inexigibilidade em 22/03/2005. HELDER CALADO DE ARAUJO Secao de Logística. Ratificação em 22/03/2005. ROLNEI ZA TOSI, Gerente Executivo Caruaru. Valor: R\$ 35.000,00. Companhia FERNAMBUCANA DSANEAM. Valor: R\$ 35.000,00

(SIDE - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 2/2005

Nº Processo: 35208000016200593. Objeto: Serviço de de água potável e esgotos para a APS de Ribeirão p SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto Total. Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, da Lei 8.666/93. Justificativa: Conforme solicitação da Gerência Executiva Caruaru - Memo 003/04012005 Declaração de Inexigibilidade em 23/03/2005. HELDER CALADO DE ARAUJO, Ch de Logística. Ratificação em 23/03/2005. ROLNEI TOSI, Gerente Executivo Caruaru. Valor: R\$ 4.000,00. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. Valor: R\$ 4.000,00

(SIDE - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 3/2005

Nº Processo: 35208000015200549. Objeto: Fornecimento Elétrico para a Gerência Executiva Caruaru e as APS a Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: inciso II da Lei 8.666/93. Justificativa: Conforme solicitação Executiva Caruaru - Memo 001/04012005 Declaração de Inexigibilidade em 22/03/2005. HELDER CALADO DE ARAUJO, Ch de Secao de Logística. Ratificação em 22/03/2005. DA SOUZA TOSI, Gerente Executivo Caruaru. Valor: R\$ 230.000,00. Companhia ENERGETICA FERNAMBUCANA. Valor: R\$ 230.000,00

(SIDE - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CONTAG

RESULTADO DO PREGÃO Nº 10/2004

A Comissão de Licitação da Gerência Executiva Itapem/MG através do seu Pregoeiro comunica o resultado: 10/2004 - Objeto - Contratação dos serviços de vigilância e eletrônica. Classificação: empresa VIGIMINAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA - CNPJ 06911840/0001-00. empresa foi considerada Habilitada

MARIA ALICE ROCHA SILVA
Gerente Executivo
Substituto

(SIDE - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM DIVINÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2005

Número do Contrato: 3/2001. Nº Processo: 35118000 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 06981180000116. Contratado: CEMIG DIST S.A. Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de energia elétrica para a Gerência Executiva do INSS em Divinópolis. Fundamento Legal: artigo 25 caput da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 12/03/2005 a 11/09/2005. Valor: R\$54.000,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900056. Data de Assinatura: 12/03/2005.

(SICON - 23/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CARUARU

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO E ADMINISTRATIVA Nº 002/2005. PRO: 35.095.000021/2005-11. INTERESSADO: Instituto Nacional do Seguro Social / GEXDOU/MS - PARCOURU. Prefeitura Municipal Carapá/MS. ESPÉCIE E OBJETO: Acordo de Técnica e Administrativa entre a Prefeitura Municipal Carapá e INSS, a fim de implementar o funcionamento

Doc:

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2005**

Nº Processo: 08782.000018/2005. Objeto: Aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados ao Projeto de Atividade Produtiva/2005, conforme MEMO NR 002/SAP/SEAS/05 de 29/03/05. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Valor da aquisição superior ao Lide de R\$ 8.000,00, conforme MEMO NR 002/SAP/SEAS/AER/TBT/05 de 29/03/05. Declaração de Inexigibilidade em 29/03/2005. MARILENE DIAS VIEIRA, Chefe do Setor de Atividade Produtiva. Ratificação em 29/03/2005. DAVI FELIX CECILIO, Ordenador de Despesas. Valor: R\$ 29.999,90. Contratada: C. M. DA GRACA & CIA. LTDA. Valor: R\$ 29.999,90

(SIDE - 30/03/2005) 194035-19208-2005NE900061

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2005**

Nº Processo: 08012001800200533. Objeto: Prestação de serviços educacionais relativo curso de educação continuada denominado "Recuperação de Empresas e a Falência sob a Ótica da Nova Legislação Falimentar, a ser ministrado para 40 membros do Ministério Público do Estado de São Paulo e magistrados paulistas e para 40 membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e magistrados fluminenses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93. Justificativa: Necessidade de aperfeiçoamento do corpo técnico dos servidores. Declaração de Dispensa em 30/03/2005. ARTHUR BADIN, Chefe de gabinete da SDE. Ratificação em 30/03/2005. BARBARA ROSENBERG, Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica. Valor: R\$ 139.681,34. Contratada: FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. Valor: R\$ 139.681,34

(SIDE - 30/03/2005) 200005-00001-2005NE900001

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 6/2004

PROCESSO: 08012.002864/2003-90. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio MJ/SDE/FDD Nº 006/2004 que entre si celebraram a União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria de Direito Econômico - SDE e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Baixo Sul da Bahia - IDES, CNPJ nº 02.275.306/0001-86. OBJETO: alterar a Cláusula Terceira - Dos Recursos com acréscimo de novos recursos, conforme Plano de Trabalho, bem como prorrogar o prazo constante da Cláusula Oitava do convênio original, tendo o instrumento vigência até o dia 31.05.2005, prazo para a execução do projeto. Fim do prazo, tem o Convênio até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final. VALOR ACRESCIDO: R\$ 17.900,00, liberado à conta da dotação consignada à CONCEDENTE, por meio da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, UO 200401, Gestão 00001, programa de trabalho 14.422.1053.6067.0001, fonte 174, elemento de despesas 3350.41, Nota de Empenho 2005NE000008. DATA: 28.02.05. ASSINATURA: Daniel Krepel Goldberg, CPF nº 278.636.858-85, Secretário de Direito Econômico, Arthur Badin, CPF nº 252.705.708-07, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e Cláudio Castro de Macedo, CPF nº 101.218.465-04, Presidente Executivo.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO 08020.004518/2004-28. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SENASP/MJ 119/2004. CONCEDENTE: Ministério da Justiça - CNPJ: 00.394.494/0072-20. CONVENIENTE: Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá - CNPJ 04.243.026/0001-11. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Convênio, firmado em 22.11.2004. Fundamento Legal: Lei 8.666, LC 101, Decreto 93.872 e IN STN/001, de 15.11.97 e suas alterações. Vigência: 22.11.2004 a 31.08.2005. Data de Assinatura: 23.03.2005

Ministério da Previdência Social**SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2005**

Nº Processo: 44000000216/05-63. Objeto: Inscrição do servidor no Curso de Mestrado em Direito das Relações Internacionais, a ser realizado em Brasília-DF, com carga horária de 405 horas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender solicitação da SPC/MPS. Declaração de Inexigibilidade em 22/03/2005. JOSÉ REINALDO DA C.S.A. VIEIRA DA SILVA, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 29/03/2005. LIÉDA AMARAL DE SOUZA, Secretária Executiva. Valor: R\$ 15.000,00. Contratada: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DBRASILIA CEUB. Valor: R\$ 15.000,00

(SIDE - 30/03/2005) 330005-00001-2005NE900011

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****RESULTADO DO PREGÃO Nº 9/2005**

De acordo com critério de Julgamento, estabelecido no Edital, sagrou-se vencedora desta licitação, sendo Adjudicado o respectivo objeto a empresa MECANOGRÁFICA & LASER LTDA pelo valor total de R\$ 109.000,00(Cento e nove mil reais).

ROSANE MONTALVÃO SANTOS DE SOUZA
Pregoeira

(SIDE - 30/03/2005)

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B NA BAHIA**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005**

Objeto: Contrato de Chamados para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva com fornecimento de peças em equipamentos de microinformática propriedade do INSS, DATAPREV e MPS em todo Estado da Bahia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 31/03/2005 das 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua José Gonçalves, s/nº - Edif. Octacílio Gualberto - 5º andar - Prédio do INSS Praça da Sé - Centro - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: 03/05/2005 às 10h00. Informações Gerais: O Edital completo encontra-se a disposição dos interessados no Quadro de Avisos da Dataprev no endereço acima, nos Sites: www.comprasnet.gov.br e www.dataprev.gov.br, podendo ser fornecido quando solicitado mediante o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais) na tesouraria da DATAPREV/BAHIA nos horários: 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

REINALDO VASCONCELOS LEPLÉTER
p/ Comissão Especial de Licitação

(SIDE - 30/03/2005)

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B NO CEARÁ**EXTRATO DE CONTRATO**

CP nº 2005.0001.05. AF/TC nº 5.0028.2005. Contratada: COMERCIAL NOBRE DE PETRÓLEO LTDA. Objeto: Contrato de fornecimento de gasolina comum. Valor: R\$ 17.632,80 (Dezessete mil seiscientos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Vigência: 22/04/2005 a 21/04/2006. Fundamentação legal: Lei 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Art. 2º, c/c Art. 8º, inciso V, e subsidiariamente, aos dispositivos da Lei nº 8.666/93.

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B NO PARANÁ**RESULTADO DO PREGÃO Nº 1/2005**

Objeto: Locação de 02 (dois) veículos utilitários, com motorista, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. De acordo com o critério de Julgamento estabelecido no Edital, sagrou-se vencedora desta licitação a empresa CITY CAR BRASILIA: AUTOMÓVEIS LTDA, pelo valor global de R\$215.805,60 (Duzentos e Quinze Mil, Oitocentos e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

MARIEL SCHEFFER KLIMAK
Pregoeira

(SIDE - 30/03/2005)

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NO RIO GRANDE DO NORTE**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CP/Processo nº 2004.0027.18. Contrato nº 18.0032.2004. Fornecedor: PROCOP INDUSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Objeto: Inclusão no contrato de prestação de serviços de manutenção, com reposição de peças, em servidor de propriedade da Dataprev. Fundamentação legal: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/03/2005 a 09/01/2007.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**EXTRATO DE CONVÊNIO**

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000117/2005-64. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Votorantim S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data

de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente Interino; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Celi Gabriel Ferreira, Procuradora.

**GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARAÇATUBA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LOGÍSTICA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2005**

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustível automotivo, para atender as necessidades da Gerência Executiva do INSS em Araçatuba/SP. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 31/03/2005 das 08h00 às 16h00. Endereço: Rua Floriano Peixoto, 784 Vila Mendonça - ARACATUBA - SP. Entrega das Propostas: 12/04/2005 às 10h00

JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA
Chefe

(SIDE - 30/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

RETIFICAÇÕES

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2005 publicada no D.O. de 01/02/2005, Seção 3 Pág. 18, Onde se lê: Inexigibilidade 01/2005, valor de R\$ 390.000,00, fundamento legal art.25 inciso I da Lei nº 8.666/93 Leia-se : Dispensa 03/2005, valor de R\$ 78.000,00, fundamento legal inciso VIII, artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

(SIDE - 30/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2005 publicada no D.O. de 01/02/2005, Seção 3 Pág. 18, Onde se lê: Fundamento legal: Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93; valor R\$ 94.387,20. Leia-se : Fundamento Legal: Caput do artigo 5 da Lei nº 8.666/93; Valor: R\$ 18.877,44.

(SIDE - 30/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CANOAS**AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2005**

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 35247000052/200591. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância desarmada e eletrônica.

LUIZ ANTONIO ROCHA
Gerente Executivo

(SIDE - 30/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CHAPECÓ**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2005**

Nº Processo: 36796000090200590. Objeto: Despesas com serviços de correspondência agrupada (malote) destinados à Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC e demais agências vinculadas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Constante nos autos do processo. Declaração de Inexigibilidade em 29/03/2005. ANDRÉ MARCELO BET, Chefe da Seção de Logística. Ratificação em 29/03/2005. JAIME BEUAMIN VACCARI, Gerente Executivo. Valor: R\$ 66.000,00. Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELEGRAFOS. Valor: R\$ 66.000,00

(SIDE - 30/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CONTAGEM**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2005**

Nº Processo: 35113000337200466. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ Contratado: 06911840000192. Contratado: VIGIMINAS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. Objeto: Contratação de serviços de segurança patrimonial integrada, física e desarmada e vigilância eletrônica para Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93. Vigência: 28/03/2005 a 28/03/2006. Valor Total: R\$5753.562,32. Fonte: 250370202 - 2005NE900046. Data de Assinatura: 28/03/2005.

(SIDE - 30/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

Fls.:

3604

Doc.:

o da Previdência Social

RETARIA EXECUTIVA TARIA DE PLANEJAMENTO, ENTO E ADMINISTRAÇÃO

FRATOS DE RESCISÃO

1.000441/2005-08. Contratante: MINISTÉRIO SOCIAL. Contratado: LUCIANE GOMIDES icula SIAPE nº 1446387. Objeto: Contratação ços Técnicos por Tempo Determinado. Fun- Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 2003, e março de 2005.

1.000523/2005-44. Contratante: MINISTÉRIO OCIAL. Contratado: DANIEL RAMOS LON- nº 1439300. Objeto: Contratação de Prestação or Tempo Determinado. Fundamentação Legal: 1, de 09 de dezembro de 1993. Data da Res- 2005.

DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

10.435/2003-81
ITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MI-
IDÊNCIA SOCIAL E A UNIVERSIDADE
BJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁ-
DE CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo le Acordo 1/2003 por mais 12 (doze) meses e terar o valor da Cláusula Oitava - Dotação sula Décima Segunda - Prazo de Vigência. RA 14 de março de 2005
5 a 13/03/2008.

15.600,00

NTARIA. 09 122.0750.2000.0001

3: Sr José Reinaldo da C.S. A Vieira da Silva
jamento, Orçamento e Administração), pela
Yur Okida (Vice-Reitor de Graduação).

ÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

21/2001 Nº Processo: 44000002121200017.
RIO DA PREVIDENCIA SOCIAL. CNPJ
00129 Contratado: EMPRESA BRASILEI-
CAOES S A EMBRATEL. Objeto: O pre-
por objeto prorrogar por mais doze meses, a
Administrativo nº21/2001, consequentemente,
ulas Sexta - "Dotação Orçamentária" e Cláu-
"Do prazo de vigência" Fundamento Legal:
o Decreto nº2.271 de 07/07/97, na lei nº8.666
teriores alterações. Vigência: 31/03/2005 a
atal: R\$397.500,00. Fonte: 151000000 -
le Assinatura: 31/03/2005.

330005-00001-2005NE900011

ECNOLOGIA E INFORMAÇÕES REVIDÊNCIA SOCIAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 11/2005

co - Aquisição de Vacina Antigripal (com set-
tados: 00001. Edital: 01/04/2005 de 09h00 às
1. Endereço: Rua Professor Alvaro Rodrigues
- RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Pro-
2005 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br
is: 13/04/2005 às 10h00 site www.compras-

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 1/2005

Objeto: Aquisição de Cartuchos. Total de Itens Licitados: 00006 .
Edital: 01/04/2005 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço:
Rua Edmundo Calheiros nº 748 São Francisco - SAO LUIS - MA .
Entrega das Propostas: 12/04/2005 às 10h00 . Informações Gerais: O
Edital encontra-se disponível no site www.comprasnet.gov.br.

PATRICIA MARIA ALVARES FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(SIDE - 31/03/2005)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo n.º 35000.000381/2005-43. ESPÉCIE:
Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Em-
presa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e
Banco do Brasil S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art.
6º, da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada
pela Lei n.º 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto n.º 3.048, de
6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro
de 2003, e Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a
realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciá-
rios, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a
Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Con-
vênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua
publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com
o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 31 de março de
2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-
Presidente Interino; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José
Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Adminis-
tração e Finanças; pela Instituição Financeira: Ricardo Alves da Con-
ceição, Vice-Presidente de Agronegócios e Governo.

EDITAL Nº 2, DE 28 DE MARÇO 2005 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOCARGO DE PERITO MÉDICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Em complementação ao Edital INSS nº 002/2005 o Diretor-
Presidente Interino do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),
Dr. Samir de Castro Hatem, tendo em vista o subitem 8.2.3 do Edital
n.º 01 - Dez./2004 - INSS, de 29 de novembro de 2004, publicado no
Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2004, convoca para a
matrícula no Curso de Formação o candidato Francisco de Assis
Gurgel Santos nº de inscrição 15200091-1, SUBJUDICE.

SAMIR DE CASTRO HATEM
Diretor-Presidente

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARAÇATUBA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2005 publicada no D.O. de
01/02/2005, Seção 3 Pág. 18 , Onde se lê: Inexigibilidade 01/2005, valor
de R\$ 390.000,00, fundamento legal art. 25, inciso I da Lei 8.666/93;
Leia-se : Dispensa 03/2005, valor de R\$ 78.000,00 , fundamento legal
art.24, inciso VIII, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

(SIDE - 31/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2005 publicada no D.O.
de 01/02/2005, Seção 3 Pág. 18 , Onde se lê: Fundamento legal:
Inciso I, do artigo 25 da Lei n. 8.666/93; valor R\$ 94.387,20 Leia-se
Fundamento legal: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93 e alterações
posteriores; valor: R\$ 18.877,44.

(SIDE - 31/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARARAQUARA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2005

Nº Processo: 37298000093200426 . Objeto: Locação de imóvel si-
tuado a Av.: Tiradentes, 1.053, Centro, Jaboticabal/SP, para instalação
da Agência da Previdência Social em Jaboticabal/SP, com pagamento
mensal pela soma de doze meses. Total de Itens Licitados: 00001

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BARBACENA SEÇÃO DE LOGÍSTICA

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 1/2005

Comunicamos que o edital da licitação supra citada, pu-
blicada no D.O. de 17/03/2005 foi alterado. Objeto: Contratação de
Empresa especializada em Serviços de Segurança Patrimonial en-
volvendo Vigilância Física Desarmada Novo Edital: 01/04/2005 das
08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 . Endereço: Rua Teobaldo To-
lental, 89 Centro - BARBACENA - MG. Entrega das Propostas:
13/04/2005 às 09h00.

JÚLIO CÉSAR LOPES CRISAFULLI
Chefe

(SIDE - 31/03/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BOA VISTA

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2005

Objeto: Aquisição de material de consumo em geral para atender o
INSS/GEXBAV/RR. Total de Itens Licitados: 00076 . Edital:
01/04/2005 de 08h00 às 17h00 . Endereço: INSS GEXBAV RR -
Seção de Logística: Av. Glaycon de Paiva nº 086 - Centro Centro -
BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: 18/04/2005 às 10h00 .
Informações Gerais: Tomada de Preços tipo o me-nor preço por item,
conforme anexo I do Edital.

LEONILZA LUCENA POSSEBON RIBEIRO
Gerente Executiva

(SIDE - 31/03/2005) 510599-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2004

Número do Contrato: 28/2001. Nº Processo: 35383000253200108.
Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ
Contratado: 54506589000123. Contratado : POWER - SEGURANCA
E VIGILANCIALTDA.. Objeto: Termo aditivo ao contrato de vigi-
lânciaintegrada de prorrogação de vigilância nos predios onde está
instalada a Gerência Executivado INSS em Campinas e unidades
vinculadas. Fundamento Legal: artigo 23 inciso II, alínea be + I do
artigo 65 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 27/12/2004 a 26/12/2005. Data
de Assinatura: 27/12/2004.

(SICON - 31/03/2005) 512006-57202-2005NE900005

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 6/2004 pu blicado no D.O. de
28/12/2004 , Seção 3, Pág. 65. Onde se lê: trata a alteração da numeração
dopresente termo aditivo que constou e foi publicado como 6(sexto)termo
aditivo ao contrato, porém não foi aprovado o quinto termo que tratavada
repactuação de valores. Leia-se : passa-se então apartir de agora acconstar nos
autos como 5 termo aditivo, visandoa regularização da sequência dos termos
aditivos no encaminhamento da gestão contratual.

(SICON - 31/03/2005) 512006-57202-2005NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM DOURADOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2002

Número do Contrato: 023/2000. Nº do Processo: 35095-000003/00
71. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - C
CNPJ 29.979.036/0087-10. Contratado: EMPRESA DE CONSER-
VAÇÃO E ASSEIO LTDA. - CNPJ 01.242.924/0001-67. Objeto:
Prorrogação por mais 12(doze) meses do Contrato nº 023/2000 re-
ferente a serviços de Limpeza e Conservação, da Gerência Executiva
do INSS em Dourados/MS e APS vinculadas, para o período de
01/11/2002 à 31/10/2003. Fundamento Legal: Artigo 5º, Inciso II, da
Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/1998. Vigência: 01/11/2002
a 31/10/2003. Valor Mensal: R\$ 4.265,17 (quatro mil, duzentos e ses-
senta e cinco reais e dezessete centavos). Valor Total: R\$
111.182,04 (cento e onze mil, cento e oitenta e dois reais e quatro
centavos). Fonte: 0151000000, 2002NE900554. Data de Assinatura:
01 de novembro de 2002.

Doc: 36604

GERÊNCIA EXECUTIVA EM DUQUE DE CAXIAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2005

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ESPÉCIE: Protocolo de Intenções.

PARTES: Ministério da Previdência Social-MPS, Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco do Brasil S/A.

OBJETO: Estabelecer condições para o fornecimento de informações cadastrais de pessoas físicas geradas pelo Banco em virtude de convênio firmado para concessão de empréstimos, mediante consignação em folha, a segurados beneficiários de aposentadoria e pensão por morte da Previdência Social, em face da aplicação da Lei nº 10.820, de 17/12/2003, alterada pela Lei nº 10.953, de 27/9/2004. VIGÊNCIA: este Protocolo terá vigência por dois anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os proponentes com a assinatura de novo instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 31 de março de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo MPS: Romero Jucá, Ministro de Estado da Previdência Social; pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente Interino; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral, Presidente; pelo Banco: Rossano Maranhão Pinto, Presidente.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

CP/Processo nº 2005.0034.01. Contrato Nº 01.0098.2005. Contratado: GLS ENGANHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Serviços de engenharia para manutenção predial, preventiva e corretiva das instalações do Centro de Tratamento de Informação do Rio de Janeiro (CTRJO) e demais instalações da Dataprev, no Estado do Rio de Janeiro. Valor: R\$ 1.908.933,57. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Prazo: 06 meses a contar de 01 de março de 2005.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CP/Processo nº 2005.0034.01. Contratado: GLS ENGANHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Serviços de engenharia para manutenção predial, preventiva e corretiva das instalações do Centro de Tratamento de Informação do Rio de Janeiro (CTRJO) e demais instalações da Dataprev, no Estado do Rio de Janeiro. Valor Total: R\$ 1.908.933,57 (um milhão, novecentos e oito mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos). Vigência: 06 meses. Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CP/Processo nº 2004.0076.01. Contratada: ATTPS INFORMÁTICA S.A. Objeto: Prestação de serviços de atualização/manutenção e suporte do software MPACT/CSU. Total: R\$ 678.000,00. (seiscentos e setenta e outro mil reais) Vigência: 24 meses a contar da assinatura da Autorização de Fornecimento. Fundamento legal: Artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93. Ratificação: José Jairo Ferreira Cabral-Presidente. Justificativa: Software desenvolvido para atender unicamente a sistemas em plataforma alta - Unisys, não existindo no mercado nacional, softwares com características similares.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 1999.0064.01. Contrato Nº 1.0403.1999. Contratado: VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada nas unidades da Dataprev do Rio de Janeiro, AF nº 01.0070.2005, Décimo Sétimo Termo Aditivo, para aditar o contrato principal para prorrogar seu prazo de vigência. Valor: R\$ 1.127.358,72 (Um Milhão, cento e vinte e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e dois centavos). Fundamentação Legal: Lei 8666/93, Art. 57, Parágrafo 4º. Prazo: 01/02/2005 a 31/07/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO
ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE A EM SÃO PAULOAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2005

A Comissão Especial de Licitação/SP torna público que fará realizar na Rua Dr. Manoel Vitorino, 343, Brás, São Paulo - SP, a seguinte licitação: Objeto: Alienação, por venda, de 01 (um) terreno, localizado na R. Barão de Iguaçu, nº 985 - Liberdade - S. Paulo - SP (entrada pela R. S. Paulo, nº 560), medindo 4.191,15 m², nas condições em que se encontra, de acordo com o detalhamento e condições previstas no Edital e seus Anexos. Data de abertura: 12/05/2005, às 10 horas e 30 minutos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Supervisão de Logística, no endereço acima, podendo ser fornecido quando solicitado mediante o recolhimento de R\$ 20,00 (vinte reais) e, gratuitamente e na íntegra, no site www.dataprev.gov.br.

Rio de Janeiro-RJ, 6 de Abril de 2005.
A COMISSÃO

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B EM SANTA CATARINA

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

De acordo com as condições estabelecidas no edital, sagrou-se vencedora desta licitação a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA pelo valor total de R\$ 74.229,36 (setenta e quatro mil e duzentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
Coordenador

(SIDE - 06/04/2005)

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B NO CEARÁ

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

As Empresas FUNEP - Maria Mirani da Silva - ME, Gestor Serviços Empresariais Ltda, Forteks Engenharia e Serviços Especiais Ltda, Zero Oito Serviços Técnicos Ltda, Servi-San Ltda, Vespá Consórcio de Serviços Ltda, Fas-Serviços e Transportes Ltda-ME, Impacito Terceirização e Serviços Ltda, Servnac Terceirização Ltda, Solução Serviços Comércio e Construção Ltda, Sucesso Empreendimento e Serviços Ltda e Fortal Empreendimentos Ltda foram habilitadas pelo cumprimento na íntegra do item 2.6.1 do Edital.

FRANCISCO ROBERTO PIMENTEL DE
ARAUJO
Assistente de Tecnologia da Informação

(SIDE - 06/04/2005)

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B NO PARANÁ

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

CP/Processo: nº 2005.0013.14. Contrato/AF: nº 14.0012.2005 Contratada: BONJUR LTDA Objeto: Serviço de envio das Citações/Notificações das Ações Trabalhistas que tramitam nas Justiças de Trabalho e Federal, através da Leitura no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses- 07/03/2005 à 06/03/2006 Valor total: R\$3.024,00 (Três Mil e Vinte e Quatro Reais) Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Art.024 Inc.002.

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE C NO PARÁ

EXTRATOS DE DOAÇÃO

Donatário: CENTRO COMUNITÁRIO UNIDOS VENCEREMOS. Objeto: Doação do lote 01 (UM) de bens inservíveis. Data da Assinatura 04 de Abril de 2005. Fundamentação legal: Art. 17, Inciso II, Alínea A da Lei nº 8666/93.

Donatário: ASSOCIAÇÃO ESPAÇO ABERTO PARA GERAÇÃO - EAGE. Objeto: Doação do lote 02 (DOIS) de bens inservíveis. Data da Assinatura 05 de Abril de 2005. Fundamentação legal: Art. 17, Inciso II, Alínea A da Lei nº 8666/93.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000242/2005-09. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco BVA S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato de empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 6 de abril de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente Interino; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Fabio Murilo Costa D'Ávila Carvalho, Procurador.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2005

Nº Processo: 35448000248200519. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 32864795000172. Contratado : POSTO PRESIDENTE LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo (combustível), para abastecer as viaturas oficiais em caráter emergencial, enquanto aguarda processo licitatório da Gerência Executiva em Aracaju/SE. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e demais alterações. Vigência: 24/03/2005 a 22/04/2005. Valor Total: R\$998,88. Fonte: 250570202 - 2005NE900053. Data de Assinatura: 23/03/2005.

(SICON - 06/04/2005) 512006-57202-2005NE900053

GERÊNCIA EXECUTIVA EM

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2

Nº Processo: 37041000037200584. Objeto: Pre em enfermagem a servidora OLINERVA SALU VEIRA. Período de 08/2004 a 08/2005 no SEN, citados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, I Justificativa: Memorando 001/2005/INSS/GI 10/02/2005 da Coordenadora L. Macha-do. Decl. em 28/03/2005. KÁTIA CILENE VIEIRA MA Logística do INSS GEXBAV RR. Ratificação NILZA LUCENA POSSEBON RIBEIRO. Ger GEXBAV RR. Valor: R\$ 2.248,21. Contratada: DE APRENDIZAGEMCOMERCIAL - SENAC.

(SIDE - 06/04/2005) 510599-57202-2005NE

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAM

EXTRATO DE CONTRATO Nº

Nº Processo: 35174000191200515. Contratante: NAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: DISBEG - DISTRIBUIDORA C RAES LTDA - ME. Objeto: Aquisição de GEXCPGFundamento Legal: ARTIGO 24, INC Vigência: 05/04/2005 a 04/07/2005. Valor Tot 250570202 - 2005NE900048. Data de Assinatura

(SICON - 06/04/2005) 512006-57212-2005NE

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CA
GOYTACAZES

EXTRATO DE CONTRATO Nº

Nº Processo: 35308000055/05-62. Contratante: I NAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: G. M. SIQUEIRA. Objeto: Cor especializada para a aquisição de 400 kg. de ca 800 kg. de açúcar refinado, para atender GEXCGT/RR, e suas Agências vinculadas. Fund 24, inciso 02 da Lei 8666/93 e alterações. Vig 31/03/2005 a 30/06/2005. Valor Total: R\$4.700,1 - 2005NE900049. Data de Assinatura: 31/03/2005.

(SICON - 06/04/2005) 512006-57202-2005NE9

EXTRATO DE CONTRATO Nº

Nº Processo: 35308000054/05-18. Contratante: I NAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: G. M. SIQUEIRA. Objeto: Cor especializada, para a aquisição de 600 galões mineral, para atender as necessidades da GEXC cias vinculadas. Fundamento Legal: Artigo 2 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 31/0 Valor Total: R\$2.700,00. Fonte: 250570202 - : de Assinatura: 31/03/2005.

(SICON - 06/04/2005) 512006-57202-2005NE9

EXTRATO DE CONTRATO Nº

Nº Processo: 35308000053/05-73. Contratante: INS DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 028089 SHOPPING DO PISO E DECORAÇÕES DEESC jeto: Contratação de empresa especializada para a pr recarga de cartuchos de toner para impressora Lexr para atender as necessidades da GEXCGT/RR, e su Fundamento Legal: Artigo 24, inciso 02 da Lei 86 teriores. Vigência: 31/03/2005 a 30/06/2005. Valor t: 250570202 - 2005NE900052. Data de Assinatura

(SICON - 06/04/2005) 512006-57202-2005NE5

GERÊNCIA EXECUTIVA EM C

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2005

Objeto: Aquisição de combustível (gasolina, 6l m/m), num raio de 4 (quatro) Km de distância, e/ou Agências da Previdência Social, para suprir o ao INSS. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: (12h00 e de 12h às 17h00. Endereço: Rua São Logística Centro - CASCAVEL - PR. Entrega das às 14h00. Endereço: Rua São Paulo, 603 - AUDI CAVEL - PR. Informações Gerais: O Edital com dos interessados na Internet no site www.compra

RQS Nº 03/2005
CPMI - CORREIOS
(SIDE - 06/04/2005) 512006-57202-2005NE5

Fis.: 0561

Doc: 3604

08/04/2005

ril de 2005

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

41



EXECUTIVA REGIONAL EM TO VELHO IO LOCAL DE VILHENA

EX INEXIGIBILIDADE FAÇÃO Nº 5/2005

AV. Objeto: Serviço de fornecimento de endiennio da Sede deste Núcleo no cor-09/NAL/VLH/GAB/2005. Total de Itens to Legal: Artigo 25, inciso I, da essidade do serviço Declaração de Ine-JIZ GALDINO DE OLIVEIRA, Chefe ratificação em 07/04/2005. ANTONIO . Responsável Núcleo de Apoio Local de . Contratada :CENTRAIS ELETRICAS lhor: R\$ 5.119,41

U DO ÍNDIO

CONTO Nº 10/2005

5. Contratante: FUNDACAO NACIO-tratado: 04309524000110. Contratado :RIOS LTDA. Objeto: O presente Coni-ção de serviços de recepção, de ma-rista e serviços de um técnico de ins-dependências do Museu do Índio/FU-lmeiras, nº 55, Bairro de Botafogo, na Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vi-2005. Valor Total: R\$57.969,99. Fonte: Data de Assinatura: 10/03/2005.

i-19208-2005NE900061

ACIONAL DE JUSTIÇA INTENCIÁRIO NACIONAL

RMO ADITIVO Nº 1/2005

ºº Processo: 08016000385200480. Con-A JUSTICA. CNPJ Contratado: FUNDACAO DE AMPARO AO TRA-Objeto: Prorrogação do prazo de vigência Quinta do Contrato original por mais 05 gal: Artigo 24, inciso XIII, Lei 8.666/93 2005. Valor Total: R\$208.629,00. Fonte: ata de Assinatura: 31/03/2005.

5-00001-2005NE900001

ACIONAL DE SEGURANÇA ÚBL

TERMS ADITIVOS

05-40

Aditivo ao Convênio SENASP/MJ-cretaria Nacional de Segurança Pública CONVENIENTE: Secretaria de Estado Pública - Mato Grosso - CNPJ : Prorrogar o prazo de vigência cons-rtia - Do Prazo de Vigência, bem como em II, da Cláusula Quarta do referido 004. Fundamento Legal: Lei 8.666, LC 1N 1/97 e suas alterações. Vigência: te Assinatura: 31/3/2005.

05-26

Aditivo ao Convênio SENASP/MJ-cretaria Nacional de Segurança Pública CONVENIENTE: Secretaria de Estado Pública - Mato Grosso - CNPJ : Prorrogar o prazo de vigência cons-rtia - Do Prazo de Vigência, bem como em II, da Cláusula Quarta do referido 004. Fundamento Legal: Lei 8.666, LC 1N 1/97 e suas alterações. Vigência: de Assinatura: 31/3/2005.

05-01

Aditivo ao Convênio SENASP/MJ-cretaria Nacional de Segurança Pública CONVENIENTE: Secretaria de Estado Pública - Mato Grosso - CNPJ : Prorrogar o prazo de vigência cons-rtia - Do Prazo de Vigência, bem como em II, da Cláusula Quarta do referido 004. Fundamento Legal: Lei 8.666, LC 1N 1/97 e suas alterações. Vigência: de Assinatura: 31/3/2005.

PROCESSO 08020.000558/2005-81
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SENASP/MJ 131/2004. CONCEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ: 00.394.494/0005-60. CONVENIENTE: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Mato Grosso - CNPJ 00.989.587/0001-03. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Décima Quarta - Do Prazo de Vigência, bem como acrescentar a alínea "n", ao item II, da Cláusula Quarta do referido Convênio, firmado em 22/10/2004. Fundamento Legal: Lei 8.666, LC 101, Decreto 93.872 e IN/STN 1/97 e suas alterações. Vigência: 22/10/2004 a 30/9/2005. Data de Assinatura: 31/3/2005.

PROCESSO 08020.000474/2005-48
ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SENASP/MJ 132/2004. CONCEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ: 00.394.494/0005-60. CONVENIENTE: Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Mato Grosso - CNPJ 00.989.587/0001-03. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência constante da Cláusula Décima Quarta - Do Prazo de Vigência, bem como acrescentar a alínea "o", ao item II, da Cláusula Quarta do referido Convênio, firmado em 22/10/2004. Fundamento Legal: Lei 8.666, LC 101, Decreto 93.872 e IN/STN 1/97 e suas alterações. Vigência: 22/10/2004 a 30/9/2005. Data de Assinatura: 31/3/2005.

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

RETIFICAÇÃO

PROCESSO: 44.000.000.435/2003-81
No extrato de Termo Aditivo nº 1/2005 publicado no D.O.U de 01 de abril de 2005, seção 3, página 46. Onde se lê: vigên-cia:14/03/2005 a 13/03/2008 Leia-se: 14/03/2005 a 13/03/2006.

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2003.0069.01 Contrato Nº 01.0217.2003. Contratado: R & L SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças em equipamentos de microfilmagem, AF nº 01.0118.2005. Primeiro Termo Aditivo, para aditar o contrato principal, para prorrogar seu prazo de vigência. Valor R\$: 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais). Fundamentação Legal: Lei 8666/1993, Art. 57, Inciso II. Prazo: 15/06/2005 a 14/06/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 3/2005

A Comissão Especial de Licitação toma público que fará realizar na Rua Profº Álvaro Rodrigues, nº 460 sala 807, 8º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, a seguinte licitação: Objeto: Contratação de Serviços de engenharia para manutenção preventiva/corretiva, atualização técnica e treinamento sem reposição de peças, da Sala-Coфе instalada no prédio do Centro de Tratamento de Informação do Rio de Janeiro (CTRJO), situado à Rua Cosme Velho, nº 6, Cosme Velho - RJ. Dia: 25/04/2005, às 11:00 horas (abertura dos envelopes). O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na Rua Profº Álvaro Rodrigues, 460/ 8º andar, sala 807, Botafogo/RJ. Data limite para retirada do Convite, face à obrigatoriedade de realização de visita ao local de execução do serviço: 15/04/2005. (As empresas que possuem o atestado de visita, referente ao Convite nº 001/2005, ficam dispensadas de fazer nova visita).

Rio de Janeiro-RJ, 5 de fevereiro de 2005.
A COMISSÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B NO CEARÁ

AVISO DE ANULAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 2005000405. Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários a execução destes serviços, nas dependências do Escritório da DATA-PREV/CE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

FRANCISCO ROBERTO PIMENTEL DE
ARAÚJO
Assistente de Tecnologia da Informação

(SIDECA - 07/04/2005)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001626/2004-50. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 7 de abril de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente Interino; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Emilson Alonso e Hélio Ribeiro Duarte, Diretor Presidente e Diretor Executivo.

AVISO DE REVOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2005

Fica revogada a Dispensa de Licitação supra citada referente ao processo Nº 350000020082004

ERIVALDO DE OLIVEIRA BARBOSA
Coordenador Geral de Apoio
Substituto

(SIDECA - 07/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ANÁPOLIS SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2005

Número do Contrato: 00002/2000, subrogado pelaUASG: 510405 - GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM GOIÂNIA/GO. Nº Processo: 35070000266200062. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 37407012000145. Contratado : F.J. TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDAObjeto: Prestação do contrato 002/2000. Fundamento Legal: Art. 65 item II alínea"d" da Lei 8.666/93; IN MARE N. 18/97 e Cláusula Quinta do Contrato. Vigência: 01/04/2005 a 06/08/2005. Valor Total: R\$17.745,80. Fonte: 153000000 - 2005NE900007. Data de Assinatura: 31/03/2005.

(SICON - 07/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 50/2004
Nº Processo: 35448000724200411. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 02349167000198. Contratado : TELERGIPE CELULAR S/A. Objeto: Prestação de serviço Móvel Pessoal Pós Pago com habilitação de dois acessos e fornecimento das duas estações móveis e respectivos acessórios básicos e necessários. Fundamento Legal: Artigo 79, Inciso 02 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Rescisão: 31/03/2005.

(SICON - 07/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BAURU SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2005

Objeto: Aquisição de material de consumo(combustível automotivo - gasolina comum, para as viaturas oficiais do INSS/Gerência Executiva de Bauru/SP. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 08/04/2005 de 08h00 às 14h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Rua Rio Branco, 12-2º Centro - BAURU - SP. Entrega das Propostas: 20/04/2005 às 09h00

VALDELI AIRES MESSIAS
Pegroeira

(SIDECA - 07/04/2005) 512006-57202-2005NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BLUMENAU

RESULTADO DE HABILITAÇÃOFls.: TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2004

A Comissão Permanente de Licitação toma público o resultado da habilitação da tomada de preço01/2004, assim sendo: EMPRESAS INABILITADAS: PROSIL ASSEC. PROJETOS E CONST. LTDA, SALVER EMPREIT. DE MÃO DE OBRA LTDA, COENGE CONST. E EMPREEND. LTDA, WILSON EMPREEND. MOB. LT.

RGS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0562

3604



NACIONAL DO ÍNDIO

TERMO ADITIVO Nº 3/2005

2003. Nº Processo: 08620.2157/2002. CON-ACIONAL DO ÍNDIO. CNPJ Contratado: INTELIG TELECOMUNICACOES das Cláusulas Quarta - Do Preço e Quinta. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vantagem: 100000000 - 2005NE900019. Data de

34035-19208-2005NE900061

TERMO ADITIVO Nº 2/2005

6/2004. Nº Processo: 08620.000211/2004. O NACIONAL DO ÍNDIO. CNPJ Contratado: SERGIO MACHADO REIS. Termo Aditivo tem por objetomantar a Cláusula alterar aCláusula Quinta da Dotação Or- Legal: Lei nº 8.666/93 Data de Assinatura:

94035-19208-2005NE900061

O EXECUTIVA REGIONAL EM CACOAL

PENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2005

2/2005. Objeto: Aquisicao de vacinas contra a ate vacinação de rebanho bovino dos ionados a esta Administracao Executiva Re- itados: 00004. Fundamento Legal: Artigo 24 73. Justificativa: Atender esta Administracao em 08/04/2005. PLINIO DE OLIVEIRA. ro. Ratificação em 08/04/2005. TRAJANO. Administrador Substituto. Valor: R\$ CASA DO LAVRADOR PRODUTOAGRI- R\$ 12.613,30

O EXECUTIVA REGIONAL EM NADOR VALADARES

ISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 2/2005

a suspensão da licitação supra citada, publi- 3/2005. Objeto: Pregão Eletrônico - Con- estadora de Serviço de Telefonia Fixa Co- cia.

HÉLCIO DE MATTOS BATISTA
Pregoeiro

94035-19208-2005NE900062

O EXECUTIVA REGIONAL NO OI QUE

ISOS DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 4/2005

empresa especializada na prestação de serviços ia armada, executados de forma continua nas a Administração Regional de Oiapoque ex- Licitados: 00001. Edital: 11/04/2005 de 08h00 00. Endereço: Av. Veiga Cabral nº 486 Centro trega das Propostas: 25/04/2005 às 09h00

194084-19208-2005NE900061

CONVITE Nº 5/2005

empresa especializada na prestação de ser- ervação e higienização, executados de forma cias da sede da Administração Regional de 2005. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: s 12h00 e de 14h às 15h00. Endereço: AV. entro - OIAPOQUE - AP. Entrega das Pro- 19h00

AFONSO DE JESUS RODRIGUES
dente da Comissão Permanente de Licitação

194084-19208-2005NE900061

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Convênio SENASP/MJ nº 100/2004; PROCESSO: 08020.002559/2004-80; ESPÉCIE: Prorrogação "de Ofício"; CON- CEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ: 00.394.494/0005-60; CONVENIENTE: Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás - CNPJ 01.409.606/0001-48; OBJETO: Pror- rogar o prazo de vigência do referido Convênio, do dia 30/9/2005 para até o dia 29/12/2005; Fundamento Legal: Artigo 7º, inciso IV, da IN/STN nº 1 de 15/1/1997 e suas alterações.

Convênio SENASP/MJ nº 212/2004; PROCESSO: 08020.002565/2004-37; ESPÉCIE: Prorrogação "de Ofício"; CON- CEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ: 00.394.494/0005-60; CONVENIENTE: Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás - CNPJ 01.409.606/0001-48; OBJETO: Pror- rogar o prazo de vigência do referido Convênio, do dia 31/12/2005 para até o dia 31/3/2006; Fundamento Legal: Artigo 7º, inciso IV, da IN/STN nº 1 de 15/1/1997 e suas alterações.

Convênio SENASP/MJ nº 232/2004; PROCESSO: 08020.002564/2004-92; ESPÉCIE: Prorrogação "de Ofício"; CON- CEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ: 00.394.494/0005-60; CONVENIENTE: Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás - CNPJ 01.409.606/0001-48; OBJETO: Pror- rogar o prazo de vigência do referido Convênio, do dia 31/12/2005 para até o dia 31/3/2006; Fundamento Legal: Artigo 7º, inciso IV, da IN/STN nº 1 de 15/1/1997 e suas alterações.

Convênio SENASP/MJ nº 248/2004; PROCESSO: 08020.002563/2004-48; ESPÉCIE: Prorrogação "de Ofício"; CON- CEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ: 00.394.494/0005-60; CONVENIENTE: Secretaria de Segurança Pública e Justiça de Goiás - CNPJ 01.409.606/0001-48; OBJETO: Pror- rogar o prazo de vigência do referido Convênio, do dia 31/12/2005 para até o dia 31/3/2006; Fundamento Legal: Artigo 7º, inciso IV, da IN/STN nº 1 de 15/1/1997 e suas alterações.

Convênio SENASP/MJ nº 204/2004; PROCESSO: 08020.002912/2004-21; ESPÉCIE: Prorrogação "de Ofício"; CON- CEDENTE: Secretaria Nacional de Segurança Pública - CNPJ: 00.394.494/0005-60; CONVENIENTE: Gerência de Estado de Segurança Pública do Maranhão - CNPJ 06.354.500/0001-08; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Convênio, do dia 30/4/2005 para até o dia 29/7/2005; Fundamento Legal: Artigo 7º, inciso IV, da IN/STN nº 1 de 15/1/1997 e suas alterações.

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Referência: Convênio nº 01/2005, celebrado entre o Ministério da Previdência Social e a GEAP-Fundação de Seguridade Social. Objeto: Convênio de adesão da União/Ministério da Previdência Social com a GEAP. Vigência: entra em vigor na data da assinatura. Data de assinatura: 06 de abril de 2005. Signatários: JOSÉ REINALDO DA C. S. A. VIEIRA DA SILVA - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração e REGINA RIBEIRO PARIZI CARVALHO - Diretora-Executiva da GEAP - Fundação de Seguridade Social

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

CP/Processo nº 2004.0076.01. Contrato nº 01.0059.2005. Contratado: ATT/PS INFORMÁTICA S/A. Objeto: Contrato de prestação de serviços de suporte técnico, atualização e manutenção para o software MPACT/CSU. Valor R\$: 678.000,00 (seiscentos e setenta e oito mil reais). Fundamentação Legal: Lei nº 8666/1993, Art.25, Inciso Caput. Vigência: 08/04/2005 a 07/04/2006.

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE A NO DISTRITO FEDERAL DIVISÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, resolve retificar o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 1/2005, publicado no Diário Oficial da União do

dia 28 de fevereiro de 2005, seção 3, página 51. Onde se lê R\$ 1.725.000,00 (um milhão, setecentos e vinte cinco mil reais), leia-se R\$ 1.777.338,00 (um milhão, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais).

Brasília-DF, 8 de abril de 2005.
A COMISSÃO

ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

CP/Processo nº 2005.0012.20. AF/TC nº 20.0011.2005. Objeto: serviços de limpeza e conservação Ltda. Contratada: ORBENK AD- MINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Valor: R\$ 10.179,08 (dez mil cento e setenta e nove reais e oito centavos). Vigência: 02/04/2005 a 01/08/2005. Fundamentação Legal: Artigo 24 Inciso II, C/C Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo n.º 35000.000088/2005-67. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Santander Meridional S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei n.º 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 7 de abril de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente Interino; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Marcus André de Oliveira e Reginaldo Ferreira Leme, Procuradores.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BAURUR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2005

Nº Processo: 35378000505200593. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Assinatura anual de exemplares do Diário Oficial da União, composto das Seções 1, 2 e 3 para atender os diversos Serviços da Gerência Executiva do INSS/Baurur. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art.24, Inciso XV atualizado pela Lei 8.883, de 08/06/1998. Vigência: 01/04/2005 a 31/03/2006. Valor Total: R\$2.560,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900063. Data de Assinatura: 31/03/2005.

(SICON - 08/04/2005)

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELÉM

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2005

O Presidente da Comissão designada pela PT/INSS/GEXBEL n.º 31, de 11/03/2005, torna público que, após a análise da documentação apresentada, resolveu HABILITAR as empresas CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA, LINK DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA e SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por guardar conformidade com as exigências do Edital e INABILITAR as empresas PRESTEC PROJETOS ELETROTÉCNICA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, NEGOCIAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, BRATENE ENGENHARIA LTDA e LIMA & YARED LTDA.

(SIDE - 08/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2005

O Presidente da Comissão designada pela PT/INSS/GEXBEL n.º 32, de 11/03/2005, após a análise da documentação apresentada resolveu HABILITAR as empresas CASA MAIOR CONSTRUÇÕES LTDA, LINK DA AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES LTDA e SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por guardar conformidade com as exigências editalícias e INABILITAR as empresas PRESTEC PROJETOS ELETROTÉCNICA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, NEGOCIAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

EVARISTO PORFÍRIO OLIVEIRA NETO
RUS Nº 03/2005 - CN
PMI - CORREIOS

(SIDE - 08/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

Fls.: 0563
3604
Doc:

Ministério da Previdência Social**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAIS****AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2005**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de arquivos deslizando, pertencentes ao acervo patrimonial do Ministério da Previdência Social, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", Brasília DF. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/04/2005 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bloco "F", Edif. Anexo Sala 411-A Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 25/04/2005 às 09h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bloco "F", Sobreloja, Sala 31, Edif. Sede. Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: O edital está disponível também no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDE - 14/04/2005) 330005-00001-2005NE900011

PREGÃO Nº 3/2005

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafas transparentes de 20 (vinte) litros, para atender o Ministério da Previdência Social. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/04/2005 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bloco "F", Edif. Anexo, Sala 411-A. Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: 28/04/2005 às 09h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bloco "F", Sobreloja, Sala 31, Edif. Sede. Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Informações Gerais: O edital está disponível também no site www.comprasnet.gov.br.

ALBA MARIA VIANA DE ARAUJO
Pregoeira

(SIDE - 14/04/2005) 330005-00001-2005NE900011

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2005**

Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de locação de 13 (treze) veículos utilitários, com motorista e sem motorista para os prédios da DATAPREV, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses no Rio de Janeiro. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/04/2005 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Prof. Álvaro Rodrigues 460 sala 803 Botafogo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 15/04/2005 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 03/05/2005 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, podendo ser fornecido, quando solicitado, mediante um recolhimento de R\$10,00 (dez reais) na tesouraria da DATAPREV no horário comercial, podendo ainda ser obtido, na íntegra, diretamente nos sites www.comprasnet.gov.br e www.dataprev.gov.br.

CHRISTINA RODRIGUES TRINDADE
Pregoeira

(SIDE - 14/04/2005)

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2005**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 2005008201. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Vacina Antigripal (com siringa)

IRENE MARIA CORREIA
Pregoeira

(SIDE - 14/04/2005)

**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
DIVISÃO DE COMPRAS****EXTRATOS DE RESCISÃO**

CP/Processo nº 2002.0500.01. Contrato nº 1.0786.2002. Contratado: CPM S/A. Objeto: aquisição de placa de voz. Rescisão do contrato: Fundamentação Legal: Art. 78, c/c Art. 79 Inciso II da Lei nº 8666/93.

CP/Processo nº 2002.0499.01. Contrato nº 1.0781.2002. Contratado: CPM S/A. Objeto: aquisição de Swith.. Rescisão do contrato: Fundamentação Legal: Art. 78, c/c Art. 79 Inciso I, da Lei nº 8666/93.

**SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO
ESCRITÓRIO ESTADUAL, CLASSE B EM
PERNAMBUCO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CP/Processo nº 2004.0069.15. Contrato nº 001/2005. Contratada: LOCADORA: M. D. HOTEIS S/A. Espécie: primeiro termo aditivo ao contrato nº 001/2005, em razão de alteração da Cláusula Quarta - Do reajuste. Objeto: locação de salas comerciais nos 2º, 4º, 5º e 9º pavimentos do prédio comercial dessa Empresa para a DATAPREV-PE, sito a Av. Domingos Ferreira, 467, Pina, Recife, PE. Data de assinatura: 06.04.2005.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 1/2005 ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e o Banco Cruzeiro do Sul S/A. INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001502/2004-74. OBJETO: alteração do caput da Cláusula Segunda - dos empréstimos e financiamentos, ficando as demais cláusulas sem alteração. DATA DE ASSINATURA: 14 de abril de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente Interino; pela Dataprev: José Jairo Ferreira Cabral e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Adolpho Eugênio Nardy Filho e Sérgio Marra Pereira Capella, Diretores.

**GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARAÇATUBA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2005**

O Pregoeiro, designado pela PORTARIA/INSS/Gerência Executiva Araçatuba/SP nº 29, de 16/03/2005, cumprindo ao disposto nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, torna público o resultado do Pregão nº 01/2005, proc. nº 35372.000105/2005-38, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes automotivos, para atender às necessidades desta Gerência, DECLARO vencedora a empresa Auto Posto Brasília Araçatuba Ltda., CNPJ nº 01.283.927/0001-49, no valor global de R\$ 12.294,50.

ERASMO BATISTA DE FARIAS

(SIDE - 14/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BAURU**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2005**

Objeto: Aquisição de água mineral, para os servidores da Gerência Executiva do INSS em Bauru e APSs vinculadas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/04/2005 de 08h00 às 14h00 e de 15h às 17h00. Endereço: Rua Rio Branco nº 12-27, Centro - BAURU - SP. Entrega das Propostas: 02/05/2005 às 09h00

ANGELINA LUCIA GRECO FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 14/04/2005)

**GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE
SEÇÃO DE LOGÍSTICA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2005**

Número do Contrato: 25/2001. Nº Processo: 35092000579/01-12. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 13992783120. Contratado: DAMIAO MARTINS FERREIRA. Objeto: Prorrogação de prazo contratual, relativo a locação de imóvel de terceiros Fundamento Legal: Artigo 57, Parágrafo segundo da Lei nº 8.666/93 Vigência: 25/03/2005 a 24/03/2006. Valor Total: R\$18.001,20. Fonte: 250570202 - 2005NE900107. Data de Assinatura: 25/03/2005.

(SICON - 14/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CANOAS**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2005**

Objeto: Aquisição de material de expediente. Total de Itens Licitados: 00036. Edital: 18/04/2005 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 16h00. Endereço: Avenida Inconfidência, 778 Marechal Rondon - CANOAS - RS. Entrega das Propostas: 29/04/2005 às 13h30. Informações Gerais: O edital e seus anexos estão disponíveis no site www.comprasnet.gov.br - ou na sede da GEXCAN, devendo a empresa apresentar disquete formatado para retirar.

LUIZ ANTONIO ROCHA
Gerente Executivo

(SIDE - 14/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM**EXTRATOS DE TERMOS**

INSTRUMENTO: Processo nº 35239.00221 bimento de benefícios. PARTES: Instituto INSS e Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Prorrogação de vigência de Convênio. ABR. VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos a contar da data da IMPLANATAÇÃO: Até 60 (sessenta) dias a síntese no Diário Oficial da União. D 15/02/2005. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: Al Executiva do INSS em Caxias do Sul. Pelo S sidente do Sindicato dos Trabalhadores Rura

INSTRUMENTO: Processo nº 35249.000 bimento de benefícios. PARTES: Instituto INSS e Sindicato dos Trabalhadores Rur: rogação de vigência de Convênio. ABRA CIA: 5 (cinco) anos a contar da data da PLANATAÇÃO: Até 60 (sessenta) dias a c síntese no Diário Oficial da União. D 21/01/2005. SIGNATÁRIOS: Pelo INSS: / rente-Executiva do INSS em Caxias do Su pieri, Presidente do Sindicato dos Trabalh

INSTRUMENTO: Processo nº 352460002 mento de benefícios. PARTES: Instituto INSS e Sindicato dos Trabalhadores Ru OBJETO: Prorrogação de vigência de Co Nova Petrópolis e Picada Café. VIGÊNC/ da data da publicação do Termo. IMPLA senta) dias a contar da publicação de sua s União. DATA DA ASSINATURA: 01/02/20 INSS: Alda Maria Santarosa, Gerente-Exec do Sul. Pelo STR: Aloisio Utzig, Presidei balhadores Rurais de Nova Petrópolis.

EXTRATO DE TERMO ADIT

Número do Contrato: 47/2001. Nº Processo: tratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEG tratado: 72173164000121. Contratado : CL EREPRESENTACAO LTDA. Objeto: Aditar contrato prorrogando o contrato por mais 12 31/08/2004. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 gência: 31/08/2004 a 30/08/2005. Valor To 250570202 - 2004NE900041. Data de Assina

(SICON - 14/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

**RESULTADO DE JULGA
PREGÃO Nº 1/200**

A Gerência-Executiva do INSS em médio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, to Pregão 001/2005, para aquisição de mobiliário PMA - APS Farroupilha. Os itens 1 a 18, 21, empresa Marcenaria Sular Ltda.; os itens 19, 20 adjudicatados à empresa Bianco e Filhos Ltda; e adjudicatados à empresa Ebert Móveis. Os item cancelados por inexistência de propostas de pr

DIANE MA
Prego

(SIDE - 14/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA E**EXTRATO DE TERMO ADITI**

Número do Contrato: 4/2001. Nº Processo: 3 tratante: INSTITUTO NACIONAL DO SI Contratado: 00831964000181. Contratado : FIA E AUTOMACAO DEESCRITORIO LI mo Aditivo ao contrato nº 04 de 2001 -Co reprografia. Fundamento Legal: Artigo 57, d 30/03/2005 a 29/03/2006. Valor Total: 250570202 - 2005NE900060. Data de Assin

(SICON - 14/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1**

Objeto: Contratação de empresa especializada pa nutenção predial de caráter preventivo e corretiv Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 15/04/20 14h às 17h00. Endereço: Rua Pedro Pereira, 383

PORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: l de 15/04/2005 às 14h00. Endereço: Rua Pedro Pereira, Centro

CPMI - CORREIOES - NUNE
Gerente Ex

(SIDE - 14/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

Fis.:
Doc.: 3604

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 5/2005

Nº Processo: 4400000186/05-95. Objeto: Assinatura da publicação SÍNTESE, pelo período de 12 (doze) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender solicitação do CRPS/MPS Declaração de Inexigibilidade em 20/04/2005. BRAULIO CEZAR HEINZE, Subsecretário Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração. Ratificação em 27/04/2005. LIÉDA AMARAL DE SOUZA, Secretária Executiva. Valor: R\$ 1.160,00. Contratada: IOB INFORMACOES OBJETIVAPUBLICACOES JURIDICAS LTDA. Valor: R\$ 1.160,00.

(SIDE - 28/04/2005) 330005-00001-2005NE900011

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO
ESCRITÓRIO ESTADUAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV e o Centro de Educação Tecnológica do Ceará - CEFET. Objeto: realização de estágio com bolsa de complementação educacional conforme necessidade da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.494, de 07/12/77, Decreto nº 87.497 de 18/08/82 e a Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 meses a partir da data de assinatura do presente termo. Assinam pela Dataprev a Sra Ana Lúcia Girão Lopes, Gerente do Escritório Estadual e Sr. Roberto Carneiro da Silva, Gerente Administrativo e pelo CEFET, a Coordenadora de acompanhamento de estágios, Sra. Maria Guaraciara Taguaraci Gomes dos Reis.

ESCRITÓRIO ESTADUAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2004.0130.21. Contrato nº 21.0162.2004. Contratada: PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. Objeto: Serviços de manutenção, com fornecimento de peças de reposição, em servidores corporativos instalados na Dataprev - Escritório Estadual de São Paulo. Segundo termo aditivo, para alterar o local de faturamento da Avenida Kenkiti Simomoto, 767 - Jaguaré - São Paulo - SP, para Rua Amazonas, 61/63 - Centro - São Caetano do Sul - SP - CEP 095020-070. Fundamentação legal: Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 08 de abril de 2005.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001861/2004-21. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Daycoval S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 17 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato de empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: O Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 28 de abril de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Nilo Cavarzan, Procurador.

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
LOGÍSTICAEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 5/2005

Nº Processo: 35000000503200582. Objeto: Serviço de Arrecadação e Pagamento de Benefícios. Total de Itens Licitados: 00014. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Atender solicitação da Divisão de Controle Financeiro do INSS. Declaração de Inexigibilidade em 28/04/2005. ERIVALDO DE OLIVEIRA BARBOSA, Coordenador Geral de Apoio à Diretoria Colegiada-substituto. Ratificação em 28/04/2005. ANTONIO BACELAR FERREIRA, Diretor de Orçamento, Finanças e Logística-substituto. Valor: R\$ 202.950.056,95. Contratada: BANCO DO BRASIL S.A. Valor: R\$ 55.234.084,12. Contratada: BRB BANCO DE BRASILIA S.A. Valor: R\$ 549.957,19. Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Valor: R\$ 41.303.112,60. Contratada: BANCO

COOPERATIVO SICREDI S -BANSICREDI. Valor: R\$ 3.299.007,40. Contratada: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO. Valor: R\$ 11.114.497,11. Contratada: BANCO CO-OPERATIVO DO BRASIL S/A. Valor: R\$ 218.476,91. Contratada: BANCO DO ESTADO DO CEARA SA BEC. Valor: R\$ 2.125.195,43. Contratada: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS-RA-SILEIROS S.A.. Valor: R\$ 12.109.532,68. Contratada: BANCO NOSSA CAIXA S.A.. Valor: R\$ 4.620.534,71. Contratada: BANCO SAFRA S.A. Valor: R\$ 605.149,94. Contratada: BANCO ITAU S/A. Valor: R\$ 26.827.557,72. Contratada: BANCO BRADESCO SA. Valor: R\$ 40.354.053,71. Contratada: BANCO SANTANDER MEXICANO S.A.. Valor: R\$ 1.586.636,22. Contratada: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA. Valor: R\$ 3.002.261,21 (SIDE - 28/04/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BARBACENA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Instrumento: Processo nº 35104.000016/2005-51. Espécie: Termo de Convênio de Benefícios. Partes: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e a Fundação Ouro Branco com intervenção da Fundação Acominas de Seguridade Social - Aços. Objeto: Celebração de convênio de benefícios para processamento e pagamento de auxílio-doença previdenciário e acidentário e somente o processamento de aposentadoria previdenciária e acidentária, auxílio-acidente, auxílio-reclusão, pensão por morte e salário-maternidade para os casos de adoção. Abrangência: Ouro Branco/MG. Vigência: 05(cinco) anos a contar da data da publicação do Termo. Implantação: Até 60(sessenta) dias a contar da publicação de sua síntese no Diário Oficial da União - D.O.U. Data da assinatura: 10/04/2005. Signatários: Pelo INSS: Edgard Antônio Teixeira, Gerente Executivo. Pela Fundação Ouro Branco: Patrícia Maria Vieira Perez Barbosa, Presidente. Pela Fundação Acominas de Seguridade Social - Aços: Francisco Campos de Almeida, Diretor Presidente.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BOA VISTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2005

Número do Contrato: 21/2004. Nº Processo: 37041000146200411. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 06200923000173. Contratado: S R CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Acréscimo no valor do contrato. Cláusula terceira; cláusula sétima e cláusula oitava Valor de R\$ 24.842,41 (vinte e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quarenta e um centavos). Fundamento Legal: Inciso I, artigo 23 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Vigência: 25/03/2005 a 25/03/2005. Valor Total: R\$24.842,41. Fonte: 153000000 - 2005NE900023. Data de Assinatura: 25/03/2005.

(SIC - 28/04/2005) 510006-57202-2005NE900021

SEÇÃO DE LOGÍSTICA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2005

Objeto: Contratação de Serviço de Reprografia, para atender a necessidade do INSS/GEXBAV/RR. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/04/2005 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Glaycon de Paiva, nº 86 Centro - BOA VISTA - RR. Entrega das Propostas: 18/05/2005 às 10h00. Informações Gerais: O Edital completo e informações adicionais poderão ser obtidas junto a Seção de Logística ou pelo telefone (95)6230700 ramal 1236/1263.

KATIA CILENE VIEIRA MAIA
Chefe

(SIDE - 28/04/2005)

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/05. Ata de Registro de Preços nº 03/2004. nº Processo: 35092.000588/2004-36. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 00329379/0001-88. Contratado: TN INDUSTRIAL S/A. Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática, cartucho para impressora Kyocera, Tone Kit-TK 17, FS-1010, marca Kyocera, 30 unidades, no valor de R\$ 7.050,00, cartucho para impressora Kyocera, One Kit, TK-20, marca Kyocera Mita, 05 unidades, no valor de R\$ 1.400,00. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00. Vigência: 12/04/2005 a 27/04/2005. Valor Total: R\$ 8.450,00. Fonte: 153000000 - 2005NE900088. Data de Assinatura: 12/04/2005.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2005

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/05. Ata de Registro de Preços nº 03/2004. nº Processo: 35092.000588/2004-36. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 05832008/0001-38. Contratado: M. A. BENKO - ME. Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática, cartucho para impressora Canon BJC 4100, BC-20, marca BNK, 60 unidades, no valor de R\$ 2.520,00, cartucho para impressora HP-890C, preto, com no mínimo 40 ML, marca BNK, 100 unidades, no valor de R\$ 1.980,00, cartucho para impressora HP-890-C, colorido, com no mínimo 40 ML, marca

BNK, 30 unidades, no valor de R\$ 1.290,00, impressora Lexmark Z-51, 12"-1970, preto, no valor de R\$ 2.150,00, cartucho para im 15-M-0120, Color, marca BNK, 25 unidades, no valor de R\$ 1.125,00, cartucho para impressora HP 5550, unidades, no valor de R\$ 429,80, cartucho pa preto, marca BNK, 10 unidades, no valor de R\$ 420,00, cartucho para impr HP 840, Color C6625A, marca C6615N, 14 ML, marca BNK, 15 unidades, Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Decreto 12/04/2005 a 27/04/2005. Valor Total: 153000000 - 2005NE900090. Data de Assinatura:

GERÊNCIA EXECUTIVA EM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 2/2005. Nº Processo Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SE Contratado: 04611741000402. Contratado: DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA. valor do contrato 02/2005 Fundamento Legal: 05/04/2005 a 05/08/2005. Valor Total: R\$7.82 - 2005NE900099. Data de Assinatura: 05/04/

(SIC - 28/04/2005) 512006-57202-2005NE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Número do Contrato: 26/2003. Nº Processo Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SE Contratado: 00666896000142. Contratado: S/ SESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: F 26/2003 - prestação dos serviços de limpeza e manutenção Legal: Lei nº 8666/93 artigo 22. V 02/09/2005. Valor Total: R\$240.000,00. 2004NE900009. Data de Assinatura: 03/09/20

(SIC - 28/04/2005) 512006-57202-2005NE

GERÊNCIA EXECUTIVA EM

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 2/2005 11/04/2005, Seção 3, Pág. 8. Onde se lê: 35208000172200538 Leia-se: 3520800001721

(SIC - 28/04/2005) 512006-57202-2005NE

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2005

Objeto: Contratação de empresa para confecção de rubricas, a fim de prover as necessidades da jurisdição. Total de Itens Licitados: 0000. De 08h00 às 12h00 e de 13h às 15h30. Ende Pelotas, 2280 Pto X - CAXIAS DO SUL - RS. Postas: 12/05/2005 às 10h00. Informações adicionais deverão ser encaminhadas aos chi@previdencia.gov.br, celia.furtado@previdencia.gov.br.

DIANE MAZ
Pregoeiro

(SIDE - 28/04/2005) 512006-57202-2005NE

GERÊNCIA EXECUTIVA EM (

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2005

Objeto: Prestação de serviço de cópia e impressão/operacão/suprimento reprodução cor Gerência Executiva do INSS em Contagem/MG. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 29/04/2005 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Ca 1500 Cidade Industrial - CONTAGEM - MG. Postas: 12/05/2005 às 10h00. Informações adicionais deverão ser encaminhadas aos chi@previdencia.gov.br, celia.furtado@previdencia.gov.br.

CPMI - CORREIOS

MARCIA ALICE R
Gerente Ex
Substit

(SIDE - 28/04/2005) 512006-57202-2005NE

Doc:

3604



**INTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
ACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SANTOS**

RETIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação Nº 1/2005 publicada no D.O. 35, Seção 3 Pág. 35. Onde se lê: EMPRESA BRASILEIRA TELEGRÁFICA Valor: R\$ 100,00 Leia-se: EMPRESA DE CORREIOELEGRAFOS Valor: R\$ 6.600,00

6/05/2005) 200362-00001-2005NE900008

INTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

**AVISOS DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2004**

a revogada a licitação supracitada, referente ao processo 5838200419. Objeto: Contratação de uma empresa para o dos serviços profissionais de marinheiro de coques, caral, marinheiro de máquina.

6/05/2005) 200073-00001-2005NE9000050

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2004

a revogada a licitação supracitada, referente ao processo 6585200409. Objeto: Contratação de mão-de-obra especializada de informática.

ALINE DO NASCIMENTO SILVA
Presidente da CLC

5/05/2005) 200073-00001-2005NE9000048

INTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2005

: 087 730200411. Contratante: MINISTERIO DA JUSTIÇA. Contrato: 07792435000165. Contratado: CECO-RIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de remanufaturamento de carros a serem usados nas impressoras desta Superintendência Legal: Lei 8666/93 Vigência: 20/04/2005 a 19/04/2006. R\$20.000,00. Fonte: 100000000 - 2005NE900166. Data a: 20/04/2005.

5/05/2005)

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2004 publicado no D.O. 34, Seção 3, Pág. 53. Onde se lê: Valor R\$ 0,00 Leia-se: 0,000,00

5/05/2005) 200109-00001-2005NE9000008

5º DISTRITO REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Contrato: 2/2004. Nº Processo: 086760000052/04. CONTRATANTE: MINISTERIO DA JUSTIÇA. CNPJ Contratado: 0138. Contratado: PEGASO REPRESENTAÇÕES CO- LTDA. Objeto: Manutenção de viaturas Fundamento Legal: 16/93 Vigência: 22/05/2005 a 21/07/2005. Valor Total: 0. Fonte: 174020197 - 2005NE900009 Fonte: 174020197 0012. Data de Assinatura: 25/04/2005.

5/05/2005) 200232-00001-2005NE9000031

5ª INTENDÊNCIA REGIONAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Contrato: 3/2004. Nº Processo: 08.664.001.533/04. CONTRATANTE: MINISTERIO DA JUSTIÇA. CNPJ Contratado: 0165. Contratado: FORTE EMPREENDIMENTOS COESES SERVIÇOS LTDA. Objeto: O presente instrumento tem por objetivo estabelecer a cooperação entre visando a concessão de Bolsas de estudos nos cursos de 25 (vinte e cinco) estudantes indígenas matriculados na

5/05/2005) 200123-00001-2005NE9000008

UNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

mo Aditivo nº 001/2005 ao Termo de Cooperação nº 08620.002207/2003. Participes: Fundação Nacional/Funai, CNPJ nº 00.059.311/0001-26 e a Universidade do Rio Negro, CNPJ nº 03.226.149/0015-87. Objeto: O presente Aditivo tem por objetivo estabelecer a cooperação entre visando a concessão de Bolsas de estudos nos cursos de 25 (vinte e cinco) estudantes indígenas matriculados na

UCDB e residentes em Campo Grande/MS. Dos Recursos: Os recursos necessários ao atendimento deste instrumento, por parte da FUNAI, através do Núcleo de Apoio Local de Dourados, correrão à conta do PTRES 250261, Ação - Assistência a Estudantes Indígenas fora de suas Aldeias. Da Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência de 01 ano letivo, a partir da publicação de seu extrato no DOU. Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições no Instrumento Principal, ora aditado. Data de Assinatura: 24/03/2005. Assinaturas: Mércio Pereira Gomes - Presidente da Funai, CPF nº 047.704.709.272-15 e Pe. José Marioni - Reitor da Universidade Católica Dom Bosco, CPF nº 127.554.511-49.

**ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM
COLIDER**

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 1/2005**

Objeto: Aquisição de combustível e lubrificantes para atender as áreas de fiscalização, educação, postos indígenas e administrativa desta administração regional. Edital: 09/05/2005 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Av. do Colonizador, 192 Centro - COLIDER - MT. Entrega das Propostas: 16/05/2005 às 10h00.

FRANCISCO C. L. ROCHA
Presidente da CPL

(SIDE - 06/05/2005)

**ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM
CUIABÁ**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 55/2005**

Nº Processo: 08755-118/aer cgb. Objeto: Honorários periciais da perícia antropológica referente ao processo nº 2001.36.00.001508-9, na qual a Funai e a União são demandadas pela Colonizadora Amazonia Brasileira S/A e outros, que tramita na Primeira Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Necessidade da perícia Declaração de Inexigibilidade em 06/05/2005. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO. Administrador Regional Substituto. Ratificação em 06/05/2005. GILDA DA FONSECA PERES. Chefe do Serviço Administrativo. Valor: R\$ 15.110,00. Contratada: JOAO DAL POZ NETO. Valor: R\$ 15.110,00

(SIDE - 06/05/2005)

**ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM
GOVERNADOR VALADARES**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142/2005

Nº Processo: 087590001422005DV. Objeto: Locação do imóvel onde abriga a Sede da Administração Executiva Regional de Gov. Valadares/MG, referente ao período de 07 de janeiro a 06 de maio/2005, conforme informações e solicitação Meno 060/SEAD de 05.05.2005. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24 inciso X, da Lei 8.666/93. Justificativa: Locação do imóvel onde funciona a Sede da Administração Executiva Regional de Governador Valadares/MG - AER-GVR. Declaração de Dispensa em 06/05/2005. GERALDO DIAS DE CARVALHO. Chefe SAA. Ratificação em 06/05/2005. GERALDO DIAS DE CARVALHO. Chefe SAA. Valor: R\$ 10.800,00. Contratada: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CALDEIRA. Valor: R\$ 10.800,00

(SIDE - 06/05/2005) 194035-19208-2005NE9000062

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 143/2005

Nº Processo: 087590001432005DV. Objeto: Contrato de renovação do aluguel do imóvel que abriga a Sede da Administração Executiva Regional de Governador Valadares/MG, por um período de 36 meses de 07.05.2005 a 06.05.2008, sendo para o exercício de 2005 a importância de R\$ 20.160,00; para o exercício de 2006 a importância de R\$ 30.240,00, para o exercício de 2007 de R\$ 30.240,00 e para o exercício de 2008 a importância de R\$ 10.080,00, totalizando o presente contrato em R\$ 90.720,00, conforme solicitação constante Memo 061/SEAD de 06.05.2005. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93. Justificativa: Renovação de contrato de aluguel Declaração de Dispensa em 06/05/2005. GERALDO DIAS DE CARVALHO. Chefe SAA. Ratificação em 06/05/2005. GERALDO DIAS DE CARVALHO. Chefe SAA. Valor: R\$ 90.720,00. Contratada: MARIA DE LOURDES ALMEIDA CALDEIRA. Valor: R\$ 90.720,00

(SIDE - 06/05/2005) 194035-19208-2005NE9000062

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 4/2005**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de um trator agrícola com potência mínima de 88cv e grade aradora, conforme Edital nº 004/AER-GVR/2005 Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 09/05/2005 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Brasil, 2560 Centro - GOVERNADOR VALADARES - MG. Entrega das Propostas: a partir de 09/05/2005 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/05/2005 às 16h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Qualquer informação poderá ser obtida com Helcio Mattos Batista pelo telefone (33) 3271-1694.

HELICIO DE MATTOS BATISTA
Pregoeiro

(SIDE - 06/05/2005) 194035-19208-2005NE9000062

Ministério da Previdência Social

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/2005**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de aparelhos telefônicos digitais sem visor, modelo OPTISET ENTRY e/ou optiPoint 500 Entry e aparelhos digitais com visor, modelo optiPoint 500 Standart, para atender as necessidades do Ministério da Previdência Social, Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 09/05/2005 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bloco "F", Edif. Anexo, Sala 411-A. Plano Piloto - BRASILIA - DF. Entrega das Propostas: 19/05/2005 às 09h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bloco "F", Edif. Sede, Sobreloja, Sala 31. Plano Piloto - BRASILIA - DF. Informações Gerais: O edital está disponível também no site www.comprasnet.gov.br.

ALBA MARIA VIANA DE ARAUJO
Pregoeira

(SIDE - 06/05/2005) 330005-00001-2005NE900011

**AVISO DE SUSPENSÃO
CONVITE Nº 2/2005**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 02/05/2005. Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento e instalação de banco de baterias para a central telefônica do Ministério da Previdência Social, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco "F", Brasília-DF.

ALBA MARIA VIANA DE ARAUJO
Presidente da Comissão de Licitação

(SIDE - 06/05/2005) 330005-00001-2005NE900011

**EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO
ESCRITÓRIO ESTADUAL DO MARANHÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2005**

A Comissão Especial de Licitação torna público a Pontuação Técnica das empresas participantes da Tomada de Preços 002/2005, referente à Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva, com Fornecedor de Peças de Reposição, em Equipamentos de Processamento de Dados de propriedade da DATAPREV e do INSS, no Estado do Maranhão, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Em conformidade com o disposto no subitem 2.6.2 do Edital e com base nos pesos atribuídos a cada fator estipulado no Anexo VII, as empresas obtiveram as seguintes pontuações: MICROLINEA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.=203 pontos e TECHNIQUE INFORMÁTICA LTDA.=22 pontos.

EUNICE MARIA LINDOSO MATOS
Presidente da Comissão

(SIDE - 06/05/2005)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001707/2004-50. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Industrial do Brasil S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato de empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 5 de maio de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Luiz Castellani Perez e Carlos Alberto Castelli, Diretor e Recaudador.

DIÁRIO Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0566
Fls.:
3604
Doc:

stério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ENEAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 3/2005

ficamos a suspensão da licitação supracitada, publi-
em 15/04/2005. Objeto: Contratação de empresa es-
fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada
ransparentes de 20 (vinte) litros, para atender o Mi-
vidência Social.

ALBA MARIA VIANA DE ARAÚJO
Pregoeira

5/2005) 330005-00001-2005NE900011

A DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO ITOI ESTADUAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2003.0112.21. - AF: 21.0202.2003. Contratada: CORPORATE
JA. Objeto: agenciamento de viagens, com fornecimento de bi-
s aéreas e reserva de hotéis. Alteração do desconto concedido, de
% Prazo: 10/05/2005 a 04/01/2006. Fundamentação Legal: Ar-
II, Alínea "d", da Lei 8.666/93. Data da assinatura: 10/05/2005.

CRITÓRIO ESTADUAL NA BAHIA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE PROPOSTA TÉCNICA TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

ato de chamados para prestação de serviço de manu-
ipamentos de processamento de dados de propriedade do
PREV e MPS, com fornecimento de peças de reposição
do da Bahia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
omissão Especial de Licitação, torna público o resultado
o da proposta técnica da Tomada de Preços em epígrafe:
om os critérios de julgamento estabelecidos no Anexo
al a pontuação da proposta técnica da única empresa
citação foi a seguinte: PRONTEC SERVIÇOS DE IN-
A LTDA - onze pontos.

Salvador-BA, 12 de maio de 2005.
A COMISSÃO

SCRITÓRIO ESTADUAL NO CEARÁ

VISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2005

eto: Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação,
mento de todos os materiais e equipamentos necessários à
estes serviços, nas dependências do Escritório da DATA-
pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Total de Itens
0001. Edital: 13/05/2005 de 09h00 às 12h00 e de 14h às
lereço: Av. Santos Dumont, 3060 sala 221 Aldeota - FOR-
CE. Entrega das Propostas: 31/05/2005 às 14h00. En-
Santos Dumont, 3060 sala 301 Aldeota - FORTALEZA -
nações Gerais: O Edital se encontra disponível no site
asnet.gov.br, ou no endereço: Av. Santos Dumont, 3060 2
221-Centro Comercial Casa Blanca-Aldeota/Fortaleza, no
9h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 no valor de R\$ 10,00 (dez

FRANCISCO ROBERTO PIMENTEL DE
ARAÚJO
Assistente de Tecnologia da Informação

12/05/2005)

SCRITÓRIO ESTADUAL NO PARANÁ

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

so nº 2005.0010.14. Contrato/AF nº 14.0024.2005. Con-
TY CAR BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA. Objeto: lo-
12 veículos utilitários, com motorista, para atendimento do
da DATAPREV no Estado do Paraná pelo período de 24
e 27/04/2005 a 26/04/2007. Valor total estimado:
1,60 (Duzentos e quinze mil oitocentos e cinco reais e
centavos). Fundamentação Legal: Lei 10.520/2002, Art.2 c/c
nciso V do Decreto 3.555/2000, Decreto 3.697/2000 e sub-
nte os dispositivos legais da Lei nº 8.666/93.

ESCRITÓRIO ESTADUAL NO AMAZONAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo Nº 2003.0023.03. Contratada: VISAM - VIGILÂNCIA
E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA. Espécie: primeiro termo
aditivo ao contrato principal, de nº 03.0006.2004. Objeto: repactuar
os valores contratados, passando o valor mensal de R\$ 8.562,52 (oito
mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)
para R\$ 9.241,60 (nove mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta
centavos), a partir da assinatura do presente Termo Aditivo. O valor
devido, referente a diferença do valor atual para o repactuação entre
01/03/2005 e a data anterior a da assinatura deste termo, será pago
por meio de reconhecimento de dívida.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000562/2005-51. ESPÉCIE:
Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Em-
presa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e
Banco Bradesco S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art.
6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada
pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de
6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro
de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a
realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciá-
rios, cujo titular tenha contratado empréstimo ou financiamento com a
Instituição Financeira participe deste acordo. VIGÊNCIA: o Con-
vênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua
publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com
o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de
2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-
Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José
Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Adminis-
tração e Finanças; pela Instituição Financeira: Décio Tenerello e Pau-
lo Eduardo Dávila Isola, Diretor Vice-Presidente e Diretor Gerente.

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000200/2005-60. ESPÉCIE:
Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Em-
presa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e
Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul. OBJETO:
Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de
dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de
setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado
pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº
5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de
descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contratado
empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participe
deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco
anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a
cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA
DE ASSINATURA: 12 de maio de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS:
Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Car-
doso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Pre-
sidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Fi-
nanceira: Fernando Guerreiro de Lemos, Presidente.

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000366/2005-86. ESPÉCIE:
Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Em-
presa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e
Banco Sofisa S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art.
6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada
pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de
6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro
de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a
realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciá-
rios, cujo titular tenha contratado empréstimo ou financiamento com a
Instituição Financeira participe deste acordo. VIGÊNCIA: o Con-
vênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua
publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com
o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de
2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-
Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José
Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Adminis-
tração e Finanças; pela Instituição Financeira: Alexandre Burmian e
André Jafferian Neto, Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARAÇATUBA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Contrato Nº 4/2005 publicado no D.O. de
11/05/2005, Seção 3, Pág. 36. Onde se lê: Valor R\$ 390.000,00 Leia-
se: Valor R\$ 78.000,00

(SICON - 12/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

No Extrato de Contrato Nº 5/2005 publicado no D.O. de
11/05/2005, Seção 3, Pág. 37. Onde se lê: Valor R\$ 94.387,20 Leia-
se: Valor R\$ 18.877,44

(SICON - 12/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BARBACENA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2004

Nº Processo: 35104000229200401. Contratante: INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 33336571634.
Contratado: ALOISIO BRUNELLI. Objeto: Conserto aparelhos de
pressão e estetoscópio. Fundamento Legal: Art 24, inciso II, Lei
8666/93 Vigência: 03/01/2005 a 30/01/2005. Valor Total: R\$852,00.
Fonte: 153000000 - 2004NE900425. Data de Assinatura:
03/01/2005.

(SICON - 12/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELÉM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2005

Nº Processo: 35166000408/05-89. Contratante: INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 02303977000103.
Contratado: DINAMICA COMERCIAL LTDA ME. Objeto: Aquisi-
ção de material de Consumo de informática e Formulário Contínuo.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02; e Decreto nº
3.555/00. Vigência: 20/04/2005 a 02/05/2005. Valor Total:
R\$13.200,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900138. Data de Assina-
tura: 20/04/2005.

(SICON - 12/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2005

Nº Processo: 35166000408/05-89. Contratante: INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 00463934000160.
Contratado: FORPRINT COMERCIO E SERVICOS DEINFORMA-
TICA LTDA. Objeto: Aquisição de material de Consumo de In-
formática e Formulário Contínuo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93;
Lei 10.520/02; Decreto 3.555/00 Vigência: 20/04/2005 a 05/05/2005.
Valor Total: R\$11.088,90. Fonte: 250570202 - 2005NE900140. Data
de Assinatura: 20/04/2005.

(SICON - 12/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2005

Nº Processo: 35166000408/05-89. Contratante: INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 05670128000186.
Contratado: NACIONAL LASER JET - SUPRIMENTOSLTDA EPP.
Objeto: Aquisição de material de informática e Decreto 3.555/00.
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00.
Vigência: 20/04/2005 a 05/05/2005. Valor Total: R\$238,30. Fonte:
250570202 - 2005NE900142. Data de Assinatura: 20/04/2005.

(SICON - 12/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2005

Nº Processo: 35166000408/05-89. Contratante: INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 04160128000173.
Contratado: FEPKIT COMERCIO INDUSTRIA SERVICOSIM-
PORTACAO E EXPORTA. Objeto: Aquisição de material de in-
formática e formulário contínuo. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei
10.520/02 e Decreto 3.555/00 Vigência: 20/04/2005 a 05/05/2005.
Valor Total: R\$6.670,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900135. Data
de Assinatura: 20/04/2005.

(SICON - 12/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2005

Nº Processo: 35166000408/05-89. Contratante: INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 04704399000142
Contratado: INK MASTER COMERCIO E SERVICOSLTDA. Ob-
jeto: Aquisição de material de consumo de informática e Formulário
Contínuo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93; Lei 10.520/02 e Decret
3.555/00 Vigência: 20/04/2005 a 05/05/2005. Valor Total
R\$12.411,77. Fonte: 250570202 - 2005NE900136. Data de Assina-
tura: 20/04/2005.

(SICON - 12/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2005

Nº Processo: 35166000408/05-89. Contratante: INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 0419693500022
Contratado: GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA.. Objeto: Aquisi-
ção de material de informática e formulário contínuo. Fundamento Lega
Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto Lei 3.555/00 Vigênci
20/04/2005 a 05/05/2005. Valor Total: R\$77.000,00. Font
250570202 - 2005NE900137. Data de Assinatura: 20/04/2005.

(SICON - 12/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2005

Nº Processo: 35166000408/05-89. Contratante: INSTITUTO NACIO-
NAL DO SEGUROSOCIAL. CNPJ Contratado: 8490614800018
Contratado: NEW DATA INFORMATICA LTDA. Objeto: Aquisi-
ção de material de informática e formulário contínuo. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00 Vigência: 20/04/2005 a 05/05/2005. Valor Total: R\$12.411,77. Fonte: 250570202 - 2005NE900136. Data de Assinatura: 20/04/2005.

Doc:

3604

MUSEU DO ÍNDIO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2005

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atividades acessórias operacionais, conforme Edital Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 25/05/2005 de 12h00 e de 14h às 16h30. Endereço: Rua das Palmeiras, 55 - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: 15 às 09h00. Informações Gerais: Preço do Edital R\$ 7,40 e quarenta centavos).

DAYSE HELENA MARIA DE OLIVEIRA
Pregoeira

24/05/2005) 194088-19208-2005NE900062

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
JORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAISAVISO
CONVITE Nº 2/2005

Comunicação para a reabertura de prazo da licitação supracitada, no D.O. de 02/05/2005. Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento e instalação de banco de baterias para o funcionamento do Ministério da Previdência Social, Iona Esplanada dos Ministérios Bloco "F", Brasília-DF, Novo 5/05/2005 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Anexo, Sala 411-A. Entrega das Propostas: 03/06/2005. Endereço: Espl. dos Ministérios, Bloco "F", Ed. Anexo, Sala Plano Piloto - BRASILIA - DF.

ALBA MARIA VIANA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão de Licitação

24/05/2005) 330005-00001-2005NE900011

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INTERMEDIÁRIA DE REDE DE ATENDIMENTO
TERITÓRIO ESTADUAL EM MINAS GERAISRESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2005

Em conformidade com o critério de julgamento estabelecido no Edital e técnico da Divisão de Engenharia da Dataprev, sagrou-se vencedora a Empresa CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, menor preço global para os dois itens, de R\$57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

DOMINGOS SAVIO MARTINO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

24/05/2005)

ESCRITÓRIO ESTADUAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Assinatura nº 2004.0042.12. Contrato nº 12.0084.2004. Contratada: SELENDE DA COSTA LOCAÇÕES. Objeto: prestação de serviços de apoio administrativo e recepção. Espécie: 1º termo aditivo de preço, com repactuação de preços, a partir de 19/05/2005.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EDITAL DE 23 DE MAIO DE 2005
CURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS
NO CARGO DE TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor-Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social Samir de Castro Hatem, tendo em vista o subitem 12.12 do Edital nº 01 - Dez/2004 - INSS, de 29 de novembro de 2004, o no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2004, o resultado da perícia médica dos candidatos que se inscreveram para o cargo de Técnico Previdenciário do Quadro Permanente do INSS, dos pelo Edital publicado no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2005 e tendo em vista subitem 3.8 do Edital nº 1-4, publicado no DOU de 30 de novembro de 2004, torna a convocação para a perícia médica dos candidatos que se inscreveram para o cargo de Técnico Previdenciário do Quadro Permanente do INSS, nas Gerências especificadas no item 2.1 - Resultados dos candidatos considerados portadores de deficiência, cuja

deficiência foi considerada compatível com o exercício do cargo, na seguinte ordem: cargo, Município/Gerência Executiva, nome e número de inscrição candidato: 1.2 - TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO. CURITIBA: Paula Fabiana de Moraes, 54104491-5. DISTRITO FEDERAL: Jackeline de Oliveira Dias, 71102833-8. GOVERNADOR VALADARES: Juliano Augusto de Souza, 30102062-0. LONDRINA: Jaqueline Manzano, 55102164-0. MARINGÁ: Lawrence Fracalossi, 55102534-4. SÃO PAULO-LESTE: João Dias dos Santos, 51117591-6. TERESINA: Alexandre de Almeida Freitas Costa, 10100179-7. VITÓRIA DA CONQUISTA: Rodrigo Santos Costa, 27100747-8. 2 - Convocação para a perícia médica dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, aprovados nas provas objetivas, na seguinte ordem: Cargo, Município/Gerência Executiva, nome e número de inscrição do candidato. 2.1 - TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO. NOVO HAMBURGO: Tamará Ramos, 63112413-6. JUIZ: Adriana Klusner de Souza, 60100031-5. 2.2 - A perícia médica será realizada no período de 31/05/2005 e 01/06/2005, nas respectivas Gerências Executivas do INSS, devendo o candidato agendar previamente data e horário nas Gerências Executivas. 3 - DA PERÍCIA MÉDICA. 3.1 - A perícia médica verificará sobre a qualificação do candidato como portador de deficiência ou não, bem como a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo. 3.2 - Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência. 3.3 - A não-observância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições. 4 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 4.1 - No dia de realização da perícia médica, o candidato será identificado mediante a apresentação de comprovante de inscrição, acompanhado de documento de identidade original. 4.2 - O candidato que não apresentar o documento de identidade original será automaticamente eliminado do Concurso. 4.3 - O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da perícia médica com antecedência mínima de uma hora do horário previamente agendado. 4.4 - Não haverá segunda chamada para a realização da perícia médica. O não-comparecimento no dia de realização da perícia médica, no horário e nos locais estipulados, implicará a eliminação automática do candidato. 4.5 - Não será aplicada perícia médica, em hipótese alguma, fora dos espaços físicos, da data e dos horários previamente agendados.

Brasília-DF, 25 de maio de 2005.
SAMIR DE CASTRO HATEM

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.002024/2004-10. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Industrial S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Ney Guaycurú de Carvalho Ferreira e Alberto Maurício Caló, Procuradores.

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001988/2004-41. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco GE Capital S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Ivan Sytek e Marcos Afonso de Quadros, Diretor-Presidente e Diretor.

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000481/2005-51. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Bancard S/A Crédito, Financiamento e Investimentos. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Ivan Sytek e Marcos Afonso de Quadros, Diretor-Presidente e Diretor.

anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Luis Octávio Azeredo Lopes Índio da Costa, Diretor.

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.000019/2005-53. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, Banco Máxima S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Ivair Martins Gomes e Ângelo Antonio Ribeiro da Silva, Diretor e Procurador.

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001871/2004-67. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, Banco Árbi S/A. OBJETO: Operacionalização do disposto no art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contraído empréstimo ou financiamento com a Instituição Financeira participante deste acordo. VIGÊNCIA: o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse dos participantes. DATA DE ASSINATURA: 24 de maio de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Leo Eduardo da Costa Hime e Luis Fernando Barboza Pessoa, Diretores.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ANÁPOLIS
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃOAVISO DE SUSPENSÃO
CONVITE Nº 1/2005

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 11/05/2005. Objeto: Aquisição de água mineral, café torrado e moído, açúcar cristal para a Gerência Executiva e área de jurisdição.

LUZIA CORDEIRO DA SILVA MENEZES
Gerente Executiva

(SIDE - 24/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BLUMENAU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2005

Nº Processo: 35338000026200543. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - CNPJ Contratado: 80726201000100. Contratado: AUTO POSTO JFL LTDA. Objeto: Contrato de aquisição de material de consumo, gasolina comum, óleo diesel comum e lavagem completa com cera, para atender as necessidades da gerência executiva do INSS em Blumenau/SC e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei 10520 de 17/07/2002 e Decreto 3555 de 08/08/2000 e Lei 8666 de 21/06/1993. Vigência: 19/05/2005 a 31/12/2005. Valor Total: R\$33.313,32. Fonte: 250570202 - 2005NE900093. Data de Assinatura: 19/05/2005.

(SICON - 24/05/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 12005

Convênio nº 02/01/Processo nº 35092.002204/01-51. Partes: INSS/GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPO GRANDE/MS - CNPJ nº 29979036/0001-40 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUÊ/MS, CNPJ nº 03073699/0001-08. Objeto: Redução do convênio existente de acordo com o Edital nº 005/2004. Fundamentação: Resolução INSS/DC nº 157 de 22 de maio de 2004. Vigência: 04.10.2001 a 03.10.2006. Data de Assinatura: 19/05/2005. Signatários: Pelo INSS: JOAQUIM CÂNDIDO TEODORO DE CARVALHO, Gerente Executivo, e Pela Prefeitura: ILCA CORRAL MENDES DOMINGOS, Prefeita Municipal.

Fis.: 0528
Doc.: 3604

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM CUIABÁ NÚCLEO DE APOIO LOCAL EM NÓRÔTA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2005

000015/2005. Objeto: Fornecimento de Água potável ora instalada a Sede deste Núcleo, no exercício de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Lei 8.666/93. Justificativa: Conforme Parecer Jurídico NAI/AER/GYN/2005. Declaração de Inexigibilidade: EDUARDO CELESTINO BARBOSA, Chefe de Licitação em 13/07/2005. EDUARDO CELESTINO Chefe de Núcleo. Valor: R\$ 3.200,00. Contratada: R\$ 3.200,00.

7/2005) 194035-19208-2005NE900061

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM JOÃO PESSOA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Contrato: 18/2004. Nº Processo: 08765.0000105/05. CONTRATO NACIONAL DO INDIO. CNPJ Contratado: 03. Contratado: CLASSIC VIAGENS E TURISMO etc. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a 20/05/2006 (doze) meses, o prazo de vigência do contrato nº 018/2004, firmado em 05/05/2004 e publicado em 21/05/2004, referente ao processo administrativo 2004 - DV para o fornecimento de passagens terrestres Insula Quaria - Do Preço e alterar a Cláusula Quinta - Orçamentária. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 20/05/2006. Valor Total: R\$44.160,00. Fonte: 2005NE900065. Fonte: 100000000 - 2005NE900110 10000 - 2005NE900111. Fonte: 100000000 - 2005NE900114. Data de Assinatura: 12/07/2005.

7/2005) 194035-19208-2005NE900061

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM MACEIÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 6/2005

Eletrônico - Aquisição de duas motos Okm, fabricadas de 125 cc de on-off road, com sistema de partida elétrica, cilíndrica de 120 cc e adaptada com baude fibra de para 29 litros. Total de Itens Licitados: 00001. 305 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: 16 Centro - MACEIÓ - AL. Entrega das Propostas: a 2005 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura: 28/07/2005 às 14h30 site www.comprasnet.gov.br.

MARIA DO SOCORRO SUASSUNA AVELINO
Pregoeira

1/2005) 194035-19208-2005NE900061

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e a União de Bancos Brasileiros S/A - Unibanco. Processo nº 35000.000006/2005-84. Objeto: alterar, no Termo de Convênio, o caput da Cláusula Segunda - Dos Empréstimos e Financiamentos; a alínea "b" do inciso III da Cláusula Terceira - Das Obrigações; incluir as alíneas "m" e "n" no inciso III da Cláusula Terceira - Das Obrigações, no Plano de Trabalho incluir o sub-ítem 3.11 e no inciso III do item 4, incluir a alínea "m", ficando as demais cláusulas sem alteração. DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Márcio de Andrade Scheltini e Antônio Carlos Azevedo, Vice-Presidente Executivo e Diretor.

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e o Banco do Brasil S/A. Processo nº 35000.000381/2004-43. Objeto: alteração do caput da Cláusula Segunda - Dos Empréstimos e Financiamentos do Convênio e inserir o subitem 3.11 no item 3 do Plano de Trabalho, ficando as demais cláusulas sem alteração. DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2005. SIGNATÁRIOS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tito Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: Ricardo Alves da Conceição, Vice-Presidente de Agronegócios e Governo.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ANÁPOLIS SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2005

Nº Processo: 35070000643200529. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 02773629005240. Contratado: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. Objeto: Aquisição de material de consumo Fundamento Legal: Com base na Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08/08/2000, com alterações pelo Decreto 3.693 de 20122000. Vigência: 11/07/2005 a 11/07/2005. Valor Total: R\$14.634,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900253. Data de Assinatura: 11/07/2005.

(SICON - 14/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2005

Nº Processo: 35070000643200529. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 01442632000178. Contratado: ETIBRAS INDUSTRIA DE ETIQUETAS ESUPRIMENTOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de material de consumo Fundamento Legal: Com base na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto 3.555 de 08/08/2000, com alterações pelo Decreto 3.693 de 20122000. Vigência: 08/07/2005 a 08/07/2005. Valor Total: R\$900,50. Fonte: 250570202 - 2005NE900242. Data de Assinatura: 08/07/2005.

(SICON - 14/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM ARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2005

Nº Processo: 35448000367200571. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 13018122000157. Contratado: SERGIAUTO LTDA. Objeto: Prestação dos serviços mecânicos referente a recuperação do motor com retífica e troca de peças danificadas para o veículo oficial de placa HQH-2826 - caminhão D40 ano 1988, de propriedade da Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Fundamento Legal: Com fulcro no Art. 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 14/07/2005 a 13/08/2005. Valor Total: R\$5.992,52. Fonte: 250570202 - 2005NE900187. Data de Assinatura: 13/07/2005.

(SICON - 14/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BAURUR

RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2005

A Presidente da Comissão Especial de Licitação resolve HABILITAR as empresas CONSISTE ELEVADORES E SERVIÇOS LTDA e ELEVADORES VILLARTA LTDA para a licitação de serviços de manutenção de Elevadores para os prédios da Gerência Executiva do INSS/Baurur/SP e APS/Botucatu a ela subordinada.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BELO HORIZONTE

RESULTADO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 2/2004

A comissão especial de licitação torna publico a classificação das propostas apresentadas na licitação em referência, a saber: 1) Construtora Brasil Central Araguaia Ltda; 2) Milênio Engenharia Ltda; 3) Casa Maior Construções Ltda; 4) Sisteme Construções e Comercio Ltda; 5) GCE S/A; 6) Cima Eng. e Emp.Ltda; 7) RDR Eng. Ltda; 8) Pantheon Eng. Ltda. As propostas das empresas Construtora CVP S/A e Cogefe Eng. Com. e Emp.Ltda, foram desclassificadas por contrariarem o item 7.6 do edital. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

JOSE ANTONIO DE LIMA ALVES
Membro da Comissão

(SICON - 14/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CHAPECÓ SEÇÃO DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2005

Nº Processo: 36796000109200506. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 85329126000167. Contratado: RETROPAR COMERCIO REPRESENTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Objeto: Consórcio do projeto multimídia pertencente à Gerência Executiva do INSS em Chapecó/SC. Fundamento Legal: Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/07/2005 a 12/08/2005. Valor Total: R\$2.030,00. Fonte: 250570202 - 2005NE900203. Data de Assinatura: 13/07/2005.

(SICON - 14/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CUIABÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 14/2004. Nº Processo: 35087001005/04-83. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 00125882000111. Contratado: SÃO BENEDITO CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, que visa a Locação de imóvel de terceiro para instalação da APS de Sinop/MT. Fundamento Legal: Inciso II, do Parágrafo 1º do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/04/2005 a 27/08/2005. Data de Assinatura: 28/04/2005.

(SICON - 14/07/2005) 512006-57202-2005NE900005

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 15/2004. Nº Processo: 35087001009/04-34. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 00501041000161. Contratado: CONSTRUTORA JRN LTDA ME. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, que visa a Locação de imóvel de terceiro para instalação da APS de Cáceres/MT. Fundamento Legal: Inciso II, do Parágrafo 1º do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 30/04/2005 a 29/08/2005. Data de Assinatura: 28/04/2005.

(SICON - 14/07/2005) 512006-57202-2005NE900005

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CURITIBA SERVIÇO DE LOGÍSTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 1/2005. Nº Processo: 35183001716200521. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 02464029000150. Contratado: POSTO OCEANO LTDA. Objeto: A inclusão do veículo VW/SANTANA CL, placa BSV-226 a partir da assinatura, não alterando o preço inicialmente contratado na Cláusula, Nona do "Formeimento". Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 13/07/2005.

(SICON - 14/07/2005) 510670-57202-2005NE900005

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 8/2005

Objeto: Pregão Eletrônico - Execução de serviços especializados de engenharia mecânica, mensais e contínuos, de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, materiais e componentes, em 08 elevadores, instalados em unidades operacionais do INSS, na Gerência Executiva em Curitiba. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 13/07/2005 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua João Negrão, 21, 2º andar, sala 204. Centro - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 15/07/2005 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 28/07/2005 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE CONTRATO

1 2005.0056.01. Contrato/AF nº 1.0257.2005. CONTRATO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 13018122000157. Contratado: SERGIAUTO LTDA. Objeto: Prestação dos serviços mecânicos referente a recuperação do motor com retífica e troca de peças danificadas para o veículo oficial de placa HQH-2826 - caminhão D40 ano 1988, de propriedade da Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Fundamento Legal: Com fulcro no Art. 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 14/07/2005 a 13/08/2005. Valor Total: R\$5.992,52. Fonte: 250570202 - 2005NE900187. Data de Assinatura: 13/07/2005.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

004.0012.07. Contrato Principal nº 07.0027.2004. AF nº 1.0257.2005. CONTRATO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 13018122000157. Contratado: SERGIAUTO LTDA. Objeto: Prestação dos serviços mecânicos referente a recuperação do motor com retífica e troca de peças danificadas para o veículo oficial de placa HQH-2826 - caminhão D40 ano 1988, de propriedade da Gerência Executiva do INSS em Aracaju/SE. Fundamento Legal: Com fulcro no Art. 24 Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 14/07/2005 a 13/08/2005. Valor Total: R\$5.992,52. Fonte: 250570202 - 2005NE900187. Data de Assinatura: 13/07/2005.



17ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2005

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08668001132/2005. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva corretiva com fornecimento de peças e/ou acessórios originais compreendendo os itens de mecânica, serviços elétricos, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento, cambagem e guinchamento em veículos 17ª SRPRF-PI.

BERNARDO JOSÉ CARVALHO VAL
Superintendente Regional

DEC - 27/07/2005) 200127-00001-2005NE900002

20ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2005

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresas concessionárias para a prestação de serviço de telefonia móvel (SMP SMC) e serviço de telefonia fixa comutada (na modalidade a distância), para ligações originadas das estações móveis da SRPRF/SE em especial no trecho das rodovias federais, com as condições e especificações constantes no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 28/07/2005 de 10 às 11h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Maranhão, 1 Santos Dumont - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: até 28/07/2005 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Retirada das Propostas: 11/08/2005 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

RENÉ SANTOS CARVALHO
Ordenador de Despesa

DEC - 27/07/2005)

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL
EM CUIABÁ

NÚCLEO DE APOIO LOCAL DE AGUA BOA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2005

Processo: 08787.000475/2004. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. CNPJ Contratado: 15365851000105. Contrato: PRONORDESTE TERRAPLANAGEM ECONSTRUTORA CIVIL LTDA. Objeto: O objeto do presente contrato é a execução da construção de uma ponte de madeira sobre o Córregoinho nas Terras Indígenas Pimentel Barbosa no município de Boa Vista/MT, tendo sido o projeto apresentado pela FUNALBOA e aprovado pela contratada conforme a proposta apresentada para a execução do serviço. Fundamento Legal: Lei nº 193 Vigência: 18/07/2005 a 31/08/2005. Valor Total: R\$ 1.070,00. Fonte: 100000000 - 2004NE9000611. Data de Assinatura: 08/07/2005.

DEC - 27/07/2005) 194035-19208-2005NE9000061

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL
EM CAMPO GRANDEAVISO
PREGÃO Nº 1/2005

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 25/05/2005. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos e máquinas agrícolas da Unidade Regional da FUNAI em Campo Grande MS. Novo prazo: 28/07/2005 das 09h00 às 11h00 e das 14h00 às 17h00. Local: Rua Pedro Celestino, 1833 Centro - CAMPO GRANDE MS. Entrega das Propostas: 09/08/2005 às 09h00.

WANDERLEY DIAS CARDOSO
Administrador Executivo

DEC - 27/07/2005) 194035-19402-2005NE9000061

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM
IMPERATRIZ
NÚCLEO DE APOIO LOCAL DE BARRA DO
CORDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2005

Objeto do Contrato: 24/2003. Nº Processo: 087990135/2003. Contratante: FUNAI - N.A.L. MARDONIO AMORIM POMPEU. Contratado: 61658430344. Contratado: HILVONE SOUSA EIDA CUNHA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 01 (um) ano, a contar de 02 de julho de 2005

a 01 de julho de 2006 alteração da Cláusula Quarta, em função do reajuste do preço. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 02/07/2005 a 01/07/2006. Valor Total: R\$13.580,88. Fonte: 100000000 - 2005NE900037. Data de Assinatura: 30/06/2005.

(SICON - 27/07/2005) 194035-19208-2005NE9000061

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL
EM PASSO FUNDO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2005

Número do Contrato: 132/2004. Nº Processo: 08773000076/2005. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. CNPJ Contratado: 88305412000180. Contratado: AUTO POSTO KANHUA LTDA. Objeto: Alteração das Cláusulas Segunda e Terceira do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Valor Total: R\$853,24. Fonte: 100000000 - 2005NE900070. Fonte: 100000000 - 2005NE900071. Fonte: 100000000 - 2005NE900072. Fonte: 100000000 - 2005NE900073. Fonte: 100000000 - 2005NE900074. Data de Assinatura: 16/05/2005.

(SICON - 27/07/2005) 194035-19208-2005NE9000061

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL
EM RIO BRANCORESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 6/2005

A Comissão Permanente de Licitação AER/RBR-FUNAI, adjudica a empresa licitante com proposta vencedora na modalidade menor preço para a contratação de empresa especializada em vendas de bilhetes e passagens aéreas e terrestres. Licitante: 01 KAMPA VIAGENS E TURISMO, CNPJ 03.383.410/0001-57, vencedora do certame licitatório Carta Convite 06/2005-AER/RBR-FUNAI com valor de R\$ 42.220,03 (quarenta e dois mil duzentos e vinte reais e três centavos).

(SIDECC - 27/07/2005) 194035-19208-2005NE9000061

CONVITE Nº 7/2005

A Comissão Permanente de Licitação AER/RBR-FUNAI, adjudica a empresa licitante 04 LINK INFORMATICA LTDA, CNPJ 04.451.443/0001-50, como vencedora do certame licitatório Carta Convite 07/2005-AER/RBR-FUNAI, com o valor R\$ 17.220,00 (dezoito mil duzentos e vinte reais).

ALBERTO MEDEIROS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

(SIDECC - 27/07/2005) 194035-19208-2005NE9000061
(Dias: 28 e 29/7/2005)

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL DE
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2005

Nº Processo: 08780.000049/2005. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. CNPJ Contratado: 00759549000164. Contratado: AUTO POSTO RICAN LTDA. Objeto: O presente contrato tem como objeto o fornecimento pela contratada de 33.450 (trinta e três mil quatrocentos e cinquenta) litros de gasolina comum, 21.100 (vinte e um mil e cem) litros de óleo diesel, 96 (noventa e seis) litros de óleo lubrificante para motor a gasolina, 476 (quatrocentos e setenta e seis) litros de óleo lubrificante para motor a diesel e 10 (dez) Kg de graxa comum, para atender as necessidades desta Administração Executiva Regional. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 Vigência: 28/07/2005 a 23/01/2006. Valor Total: R\$ 130.768,66. Fonte: 100000000 - 2005NE900113. Fonte: 100001000 - 2005NE900114. Fonte: 100000000 - 2005NE900115. Fonte: 100000000 - 2005NE900116. Fonte: 100000000 - 2005NE900117. Fonte: 100000000 - 2005NE900118. Fonte: 100000000 - 2005NE900119. Fonte: 100000000 - 2005NE900120. Data de Assinatura: 09/05/2005.

(SICON - 27/07/2005) 194035-19208-2005NE9000061

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 5/2005

PROCESSO: 08012.006978/2004-90. ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 05/2005 que entre si celebram o Ministério da Justiça, representado pela Secretaria de Direito Econômico - SDE e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru-SP, CNPJ nº 45.032.745/0001-70. OBJETO: Execução do projeto denominado "Cidadão Especial". VALOR TOTAL: R\$ 298.897,32, sendo R\$ 274.837,00 liberados na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, à conta de dotação consignada à CONCEDENTE, por meio da Lei nº 11.100, de 23 de janeiro de 2005, UG 200401, Gestão 00001, FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - FOD, no programa 14.422.1053.6067.0001, fonte 174, elemento de despesa 3350.41. Nota de Empenho 2005NE000025, e como contrapartida do CONVENIENTE o valor de R\$ 24.060,32, sendo R\$ 2.180,00 em recursos financeiros e R\$ 21.880,32 em serviços economicamente mensuráveis. Etapas e fases de acordo com o Plano de Trabalho constante no processo. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 30.06.06, sendo de 60 dias após o término da vigência o prazo para prestação de contas. DATA: 21.07.05. ASSINATURA: Daniel Krepel Goldberg, CPF nº 278.636.858-85, Secretário de Direito Econômico; Arthur Badin, CPF nº 252.705.708-07, Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e Diretor de Defesa de Direitos Difusos da Associação dos Excepcionais de Bauru-SP.

Ministério da Previdência Social

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGÍSTICA E
SERVIÇOS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2005

Número do Contrato: 54/2004. Nº Processo: 44000001528200411. Contratante: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CNPJ Contratado: 03496130000155. Contratado: JOSE LIVINO NETO EPP. Objeto: Na publicação do D.O.U. seção 3, do dia 5 de maio de 2005, pag. 47, onde se lê: Acréscimo de 4,1259% Leia-se: "Promover a alteração do Item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 35/2004, bem como o 'caput' da Cláusula Quinta - Do Preço e Pagamento" e onde se lê: Valor Total: R\$ 3.701,60 Leia-se: Valor Total: R\$ 2.606,69. Fundamento Legal: De acordo com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações. Vigência: 26/07/2005 a 14/10/2005. Valor Total: R\$1.094,91. Fonte: 151000000 - 2005NE900029. Data de Assinatura: 26/07/2005.

(SICON - 27/07/2005) 330005-00001-2005NE9000011

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
DIVISÃO DE COMPRAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CP/Processo nº 2003.0114.01. Contrato nº 1.0531.2003. Contratada: MULTIDIESEL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de peças, em grupo geradores, AF nº 01.0245.2005. Espécie: primeiro termo aditivo, para prorrogar o prazo de vigência. Valor: R\$ 63.742,80 (sessenta e três mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Fundamentação legal: Lei nº 8666/93, Art. 57, Inciso II. Vigência: 26/09/2005 a 26/09/2006.

CP/Processo nº 2003.0048.01. Contrato nº 01.0702.2004. Contratada: AUTOTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO TÊXTIL LTDA. Objeto: prestação de serviços de engenharia para fornecimento e colocação de revestimento de piso elevado. AF nº 01.0702.2004. Espécie: primeiro termo aditivo ao contrato principal para alterar as condições de pagamento ao contrato. Fundamentação legal: Lei nº 8666/93, Art. 65 inciso II.

SUPERINTENDÊNCIA DE REDE DE ATENDIMENTO
ESCRITÓRIO ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CP/Processo nº 2003.0032.17. Contrato nº 17.0029/2004. Contratada: MICROLINEA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA. Espécie: 7º Termo Aditivo ao contrato principal (inclusão) e exclusão. Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento e substituição de peças de reposição, de equipamentos de informática de propriedade da Dataprev e do INSS, no Estado do RJ. Valor da inclusão: R\$ 3.476,00 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais), (AF nº 17.0019.2005), de 01/07/2005 até 23/06/2006. Percentual da inclusão: 0,25%. Valor da exclusão: R\$ 83.490,00 (oitenta e três mil, quatrocentos e noventa reais), (CE nº 039/2005), de 28/04/2005 até 23/06/2006. Percentual da exclusão: 6,03%.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

INSTRUMENTO: Processo nº 35000.001780/2004-21. ESPÉCIE: Convênio. PARTES: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Crefisa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. OBJETO: operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto nº 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto nº 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil com a Conveniente, participe deste acordo. Vigência: 02/07/2005 - 31/12/2005. DATA DE ASSINATURA: 26 de julho de 2005. ASSINATURAS: pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Tilo Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Conveniente: José Roberto Damasceno de Azevedo, Diretor de Administração e Finanças.

Fls. 6570
Doc. 3604



INSTRUMENTO: Processo n.º 35000.000423/2005-27. **ESPÉCIE:** Convênio. **PARTES:** Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Fibra S/A. **OBJETO:** operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei n.º 8.180, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei n.º 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil com a Conveniente, participe deste acordo. **VIGÊNCIA:** o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de julho de 2005. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Títo Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Conveniente: João Ayres Rabello Filho e Márcio Soncini, Diretores.

INSTRUMENTO: Processo n.º 35000.000602/2005-64. **ESPÉCIE:** Convênio. **PARTES:** Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco Credibél S/A. **OBJETO:** operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei n.º 8.180, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei n.º 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil com a Conveniente, participe deste acordo. **VIGÊNCIA:** o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de julho de 2005. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Títo Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Conveniente: Marco Antonio Beldi.

INSTRUMENTO: Processo n.º 35000.001710/2004-73. **ESPÉCIE:** Convênio. **PARTES:** Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Intermedium - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. **OBJETO:** operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei n.º 8.180, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei n.º 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil com a Conveniente, participe deste acordo. **VIGÊNCIA:** o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de julho de 2005. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Títo Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Conveniente: Daurio de Carvalho e Silva, Diretor Executivo.

INSTRUMENTO: Processo n.º 35000.000302/2005-85. **ESPÉCIE:** Convênio. **PARTES:** Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Portocred S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. **OBJETO:** operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei n.º 8.180, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei n.º 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil com a Conveniente, participe deste acordo. **VIGÊNCIA:** o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de julho de 2005. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Títo Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Conveniente: Elpidio Rodrigues Hoffmann e Eduardo Mendes de Oliveira, Diretores.

INSTRUMENTO: Processo n.º 35000.000373/2005-88. **ESPÉCIE:** Convênio. **PARTES:** Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e Banco IBI S/A - Banco Múltiplo. **OBJETO:** operacionalização do disposto no art. 6º, da Lei n.º 8.180, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei n.º 10.953, de 27 de setembro de 2004; Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, alterado pelo Decreto n.º 4.862, de 21 de outubro de 2003, e Decreto n.º 5.180, de 13 de agosto de 2004, para a realização de consignação de descontos nos benefícios previdenciários, cujo titular tenha contrato empréstimo, financiamento ou operação de arrendamento mercantil com a Conveniente, participe deste acordo. **VIGÊNCIA:** o Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua publicação. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de julho de 2005. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente; pela Dataprev: Títo Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Conveniente: Miltonleide Carreiro Filho e Luiz Fernando de Figueiredo Lemos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Termo Aditivo n.º 1/2005 ao Convênio celebrado entre o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-Dataprev, e o Paraná Banco S/A. **INSTRUMENTO:** Processo n.º 35000.001572/2004-22. **OBJETO:** alterar, no Termo de Convênio, o caput da Cláusula Segunda - Dos Empréstimos e Financiamentos; a alínea "b" do inciso III da Cláusula Terceira - Das Obrigações; incluir as alíneas "m" e "n" no inciso III da Cláusula Terceira - Das Obrigações, no Plano de Trabalho incluir o subitem 3.11 e no inciso III do item 4, incluir a alínea "m", ficando as demais cláusulas em alteração. **DATA DE ASSINATURA:** 26 de julho de 2005. **SIGNATÁRIOS:** pelo INSS: Samir de Castro Hatem, Diretor-Presidente Interino; pela Dataprev: Títo Cardoso de Oliveira Neto e José Roberto Borges da Rocha Leão, Presidente e Diretor de Administração e Finanças; pela Instituição Financeira: André Luiz Malucelli, Diretor.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM BAURUR**AVISO DE SUSPENSÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2005**

Comunicamos a suspensão da licitação supra citada, publicada no D.O. em 29/06/2005. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção integral (preventiva e corretiva), para os elevadores do INSS/GEX/Baurur/SP.

ANGELINA LUCIA GRECO FERNANDES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEIC - 27/07/2005) 511367-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CAMPINAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2005**

Número do Contrato: 2/2001. Nº Processo: 35383000795200066. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 55905350000199. Contratado: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVICOSGERAIS LTDA. **Objeto:** Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços terceirizados para contratação de serviços de limpeza para atender a Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP, conforme o disposto no item 7 da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22.12.97. **Fundamento Legal:** artigo 65 da Lei 8.666/93. **Vigência:** 11/07/2005 a 29/01/2006. **Data de Assinatura:** 11/07/2005.

(SICON - 27/07/2005) 512006-57202-2005NE900251

GERÊNCIA EXECUTIVA EM CARUARU**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2005**

Número do Contrato: 14/2001. Nº Processo: 35208002812001. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 82023638453. Contratado: FABIOLA FERNANDES DE VASCONCELOS. **Objeto:** Prorrogação contratual de locação de imóvel de terceiros entre o INSS através da Gerência Executiva Caruaru/PE e a locadora Fabiola Fernandes de Vasconcelos onde funciona a APS de Nazare da Mata/PE. **Fundamento Legal:** Art 37 inciso II Art 65 da Lei 8666/93. **Vigência:** 25/07/2005 a 24/07/2006. **Valor Total:** R\$9.245,76. **Fonte:** 153000000 - 2005NE900096. **Data de Assinatura:** 25/07/2005.

(SICON - 27/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM FORTALEZA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 9/2005**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material de consumo/divulgação, incluindo entrega, para as Gerências Executivas do INSS em Fortaleza, Juazeiro do Norte e Solim. **Total de Itens Licitados:** 00008. **Edital:** 28/07/2005 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. **Endereço:** Rua Pedro Pereira, 383, 9º andar, sala 909 Centro - FORTALEZA - CE. **Entrega das Propostas:** a partir de 28/07/2005 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 09/08/2005 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSÉ NUNES FILHO
Gerente Executivo

(SIDEIC - 27/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM JOINVILLE**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 2/2005**

Processo 35351.000119/2005/08. Interessados: GEXJVL/SC - INSS e Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú/SC. **Assunto:** Acordo de Cooperação Técnica e administrativa entre os participantes com a alocação de recursos materiais, tecnológicos (hardware e software) e humanos, a fim de implementar o funcionamento de uma unidade móvel (Previmóvel) em local a ser determinado pelas partes, proporcionando ao cidadão brasileiro, o exercício dos direitos pertinentes à Previdência Social. **Fundamento Legal:** Lei 8112/93, Lei Municipal, DC 2271/97 e Declaração do TCU 1248/2002. **Início:** 20/05/2005, prazo 60 meses.

GERÊNCIA EXECUTIVA EM MOSSORÓ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2005**

Número do Contrato: 18/2003. Nº Processo: 35238000016/03-76. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 41150699000153. Contratado: R. H. ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.. **Objeto:** Prorrogação dos serviços de limpeza e conservação nas Unidades da GEXMOS, por um período de 12 meses. **Fundamento Legal:** Inciso II do Artigo 37 da Lei 8.666/93. **Vigência:** 26/07/2005 a 25/07/2006. **Valor Total:** R\$25.808,16. **Fonte:** 153000000 - 2005NE900048. **Data de Assinatura:** 25/07/2005.

(SICON - 27/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

**GERÊNCIA EXECUTIVA EM NATAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LOGÍSTICA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 10/2005**

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo (materiais de expediente, copos descartáveis, formulários contínuos e fitas, cilindros e cartuchos para impressoras), para atender a necessidade da Gerência Executiva em Natal/RN. **Total de Itens Licitados:** 00012. **Edital:** 28/07/2005 de 08h00 às 13h30 e de 14h às 16h00. **Endereço:** Rua Apodi, 2150, 9º andar Centro - NATAL - RN. **Entrega das Propostas:** a partir de 28/07/2005 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. **Abertura das Propostas:** 09/08/2005 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FRANCISCO VALDEMAR DO NASCIMENTO
Chefe

(SIDEIC - 27/07/2005) 512006-57202-2005NE900005

**GERÊNCIA EXECUTIVA EM PETROLINA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2005**

Nº Processo: 35220000143200524. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 05686331000140. Contratado: PAPELARIA SPRINTER COMERCIO LTDA. **Objeto:** Aquisição de material de consumo para atender a Gerência Executiva em Petrolina e Unidades Vinculadas. **Fundamento Legal:** Lei 10.520, de 17/07/2002 e Lei 8.666/93. **Vigência:** 22/07/2005 a 10/08/2005. **Valor Total:** R\$9.914,39. **Fonte:** 250570202 - 2005NE900087. **Data de Assinatura:** 22/07/2005.

(SICON - 27/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

GERÊNCIA EXECUTIVA EM PETRÓPOLIS**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 7/2005**

Nº Processo: 35323000129200572. **Objeto:** Contratação de serviço de vigilância patrimonial integrada (desarmada e eletrônica), em caráter emergencial, pelo período de até 180 dias, para atender a Gerência Executiva do INSS em Petrópolis/RJ e suas unidades vinculadas. **Total de Itens Licitados:** 00002. **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. **Justificativa:** Garantir a segurança patrimonial até que se realize o certame licitatório. **Declaração de Dispensa em 27/07/2005.** VERÔNICA MACHADO DA MATTA, Chefe da Seção de Logística - Substituta. **Ratificação em 27/07/2005.** MARCELO PISSURNO MELLADO, Gerente Executivo. **Valor:** R\$ 357.408,42. **Contratada:** ESPARTA SEGURANCA LTDA. **Valor:** R\$ 357.408,42.

(SIDEIC - 27/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 8/2005**

Nº Processo: 35323000127200583. **Objeto:** Serviço de manutenção preventiva e corretiva, e assistência técnica em aparelhos de parede e centrais de ar condicionado, para atender a Gerência Executiva do INSS em Petrópolis/RJ e suas unidades vinculadas. **Total de Itens Licitados:** 00002. **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. **Justificativa:** Necessidade de manter a qualidade do ar no interior das unidades em ambientes climatizados. **Declaração de Dispensa em 27/07/2005.** VERÔNICA MACHADO DA MATTA, Chefe da Seção de Logística - Substituta. **Ratificação em 27/07/2005.** MARCELO PISSURNO MELLADO, Gerente Executivo. **Valor:** R\$ 37.071,00. **Contratada:** STIM SOCIEDADE TECNICA DINS-TALACAO E MANUTENCAO LTDA. **Valor:** R\$ 37.071,00.

(SIDEIC - 27/07/2005) 512006-57202-2005NE900021

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0571

Fis.:

Doc:

3604

DOC.
1171



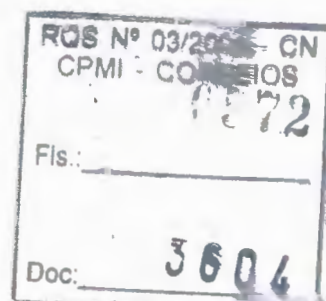
GRUPO | GROUP

RQ9 N° 03/2005 - CM	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	
Doc:	360



GRUPO | GROUP

02	Mensagem do Presidente <i>A Word from the CEO</i>
04	Áreas de Atuação <i>Business Markets</i>
06	Setor Financeiro – Banco BMG <i>Financial Services – Banco BMG</i>
08	Empréstimos em Consignação <i>Loans in Consignment</i>
10	Financiamento de Veículos <i>Auto Financing</i>
10	Carteira Comercial <i>Commercial Portfolio</i>
11	Funding <i>Funding</i>
12	Setor Industrial <i>Manufacturing</i>
15	Brasfrigo <i>Brasfrigo</i>
17	Têxtil <i>Textile</i>
18	Setor Imobiliário <i>Real Estate</i>
22	Setor de Serviços <i>Services</i>
24	Brasfrigo S/A – Divisão de Armazenamento e Logística <i>Brasfrigo S/A – Storage & Logistics</i>
26	Center Trading <i>Center Trading</i>
27	Rádio Geraes FM <i>Rádio Geraes FM</i>
28	Setor Agropecuário <i>Agribusiness and Cattle</i>
30	Responsabilidade Social <i>Social Responsibility</i>
32	Recursos Humanos <i>Human Resources</i>
33	Ações Sociais <i>Social Initiatives</i>
34	Ações Ambientais <i>Environmental Initiatives</i>
36	Informações Corporativas <i>Corporate Information</i>



MENSAGEM DO PRESIDENTE

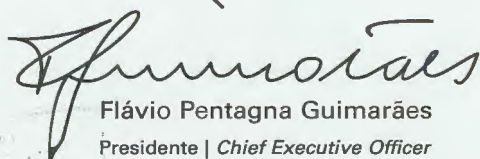
Entendemos que duas características são fundamentais para o sucesso de um empreendimento: antecipar os movimentos do mercado e não hesitar em fazer as reestruturações que se apontam necessárias. Essa agilidade e firmeza estão presentes no Grupo BMG e continuarão pautando nossa atuação, aliadas a uma gestão conservadora que assegure a solidez dos negócios.

A base de nossa estratégia, traçada há mais de 70 anos, é nos posicionarmos como instituição voltada para o relacionamento, que tem como principal elemento de sustentação o foco no atendimento ao cliente em nossos diferentes setores de atividade: financeiro, imobiliário, industrial, de serviços ou de agronegócios.



As far as we understand it, there are two key success drivers in any business venture: the ability to anticipate market trends and the courage to undertake any restructuring that is required. Agility and determination are both found at BMG Group and will continue to guide our performance, allied with a conservative management to ensure the strength of our business.

Our strategy, whose foundations were laid down more than 70 years ago, consists in positioning the Group as an institution oriented towards relationships and focused on serving the customer wherever we do business, be it in the financial, real estate, manufacturing, agribusiness or service sector.


Flávio Pentagna Guimarães
Presidente | Chief Executive Officer

A comprovação do acerto dessa estratégia reflete-se não apenas na ampliação dos negócios como também no reconhecimento da qualidade dos serviços que prestamos. Nesse sentido, nos orgulhamos pelas consecutivas premiações de melhor banco de financiamento ao consumidor, concedidas pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), em pesquisa realizada em parceria com a consultoria Austin Asis.

Outra de nossas fortes marcas é a permanente atenção a novas oportunidades para continuar crescendo. Por isso, privilegiamos a participação ou a criação de empresas de alto potencial de desenvolvimento.

Os constantes investimentos nas diversas áreas de negócios são uma prova de nosso comprometimento em contribuir com o progresso do País, de forma a ampliar a geração de empregos e renda e estimular o crescimento da economia.

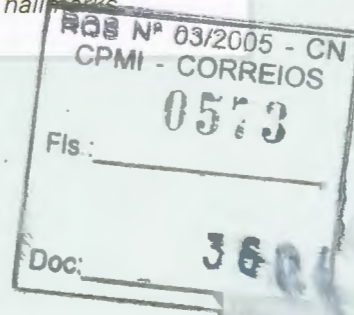
Para isso, contamos com recursos humanos altamente qualificados e extremamente comprometidos com o sucesso de nosso desempenho e de todos os nossos clientes. Dispomos ainda de tecnologia de ponta e de uma cultura capaz de permitir o planejamento e a administração com visão de longo prazo, mas precisa nas ações de impacto imediato. O Grupo BMG guia-se por uma visão sempre à frente de seu tempo, tendo o pioneirismo como uma de suas marcas.

Evidence that this is the right strategy to pursue is to be found not only in the expansion of our business activities, but also in the recognition for the quality of the services that we provide. We thus take pride in the consecutive awards granted to BMG as the best consumer credit bank by FGV (Fundação Getúlio Vargas) in a joint survey with Austin Asis.

Another one of BMG's hallmarks is our permanent attention to new opportunities as a means to ensure continuous growth. This is the reason why we seek to invest in or incorporate companies that demonstrate high growth potential.

Constant investments in various business markets are a token of our commitment to contribute to the development of Brazil and thereby to generate more jobs and income, and to stimulate its economic growth.

To achieve all this, we rely upon highly qualified human resources who are extremely committed to the success of our own company and that of our customers as well. Moreover, we can draw on state-of-the-art technology and corporate values that allow us to plan and manage on a long-term basis, while at the same time act with precision when an immediate impact is required. Ahead of its time, BMG Group is guided by a far-sighted and a pioneering spirit that is one of its hallmarks.



ÁREAS DE ATUAÇÃO

O Grupo BMG atua em diversos segmentos, do **financeiro ao industrial**, passando pelos setores imobiliário, têxtil, agropecuário, de serviços e de comércio exterior. O Banco BMG, porém, é o principal negócio do Grupo. **Especializado na concessão de empréstimos** em consignação, com desconto em folha de pagamento, o BMG foi eleito durante anos consecutivos o **melhor banco de financiamento** ao consumidor, em pesquisa realizada pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) em parceria com a consultoria Austin Asis.

*BMG Group is engaged in various business markets, all the way from **financial services to manufacturing**, through real estate, textiles, agribusiness, services and international trade. However, banking is the Group's core business. **Specialized in granting loans** in consignment and subject to payroll withholding, Banco BMG was elected the **best consumer credit bank** for several consecutive years, in a joint survey conducted by FGV (Fundação Getúlio Vargas) and Austin Asis.*

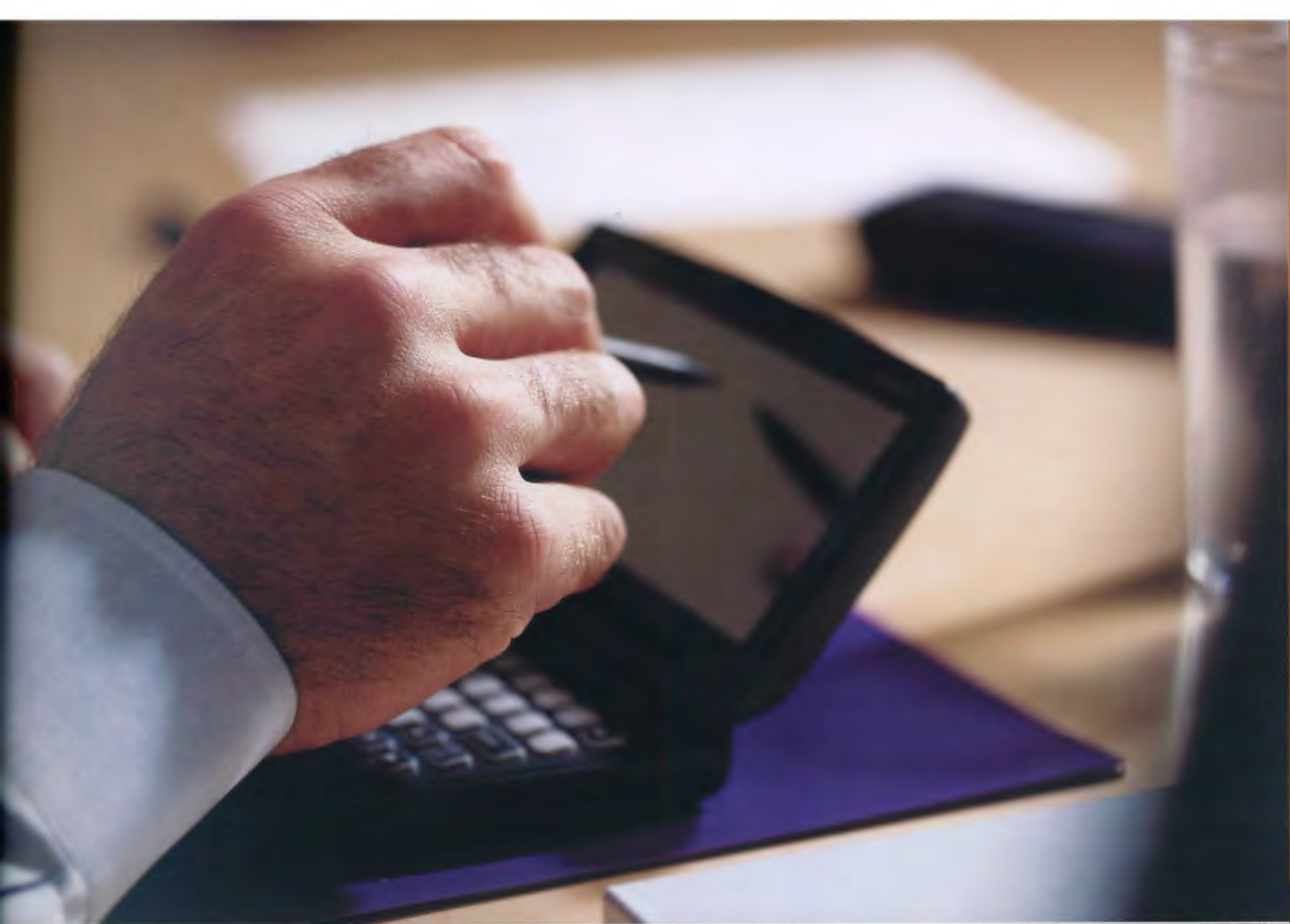


RQS. Nº 03/2005 CN
CPMI - CORREIOS
0574
Fls.:
Doc: 360

FINANCEIRO

O Banco BMG é a espinha dorsal dos negócios do Grupo no setor financeiro. As operações de **empréstimo em consignação para servidores públicos representam o foco do banco**, que foi pioneiro nesse nicho de mercado. Também atua em **financiamento de veículos**, em operações estruturadas dirigidas a fornecedores de grandes empresas, em investimentos para pessoas físicas, e foi o primeiro do País a oferecer um **fundo de recebíveis**.

*Banco BMG is the backbone of the Group's business activities in the financial industry. It pioneered in and **focuses on loans in consignment to public servants**. The bank is also engaged in **auto financing**, in structured operations for suppliers of large corporations, in retail bank investments and it was the first in the country to offer an **accounts receivable fund**.*



• EMPRÉSTIMOS EM CONSIGNAÇÃO

O Banco BMG é focado na concessão de empréstimos em consignação, com desconto em folha de pagamento, para servidores públicos municipais, estaduais e federais. Essas operações representam a parcela mais importante dos negócios da instituição.

Pioneiro nesse nicho de mercado, onde atua desde 1998, o BMG mantém posição de destaque no segmento. O banco detém a liderança do mercado em algumas importantes praças, como o Estado do Rio de Janeiro, que tem aproximadamente 460 mil servidores, o município de São Paulo, o maior do País, e o Estado de Minas Gerais. A carteira desse produto vem apresentando um crescimento contínuo desde sua criação. E tende a continuar crescendo, por ser um mercado que oferece grandes oportunidades em todas as esferas do funcionalismo público.

Além do pioneirismo e da especialização nesse nicho, um dos diferenciais é o trabalho proativo de captação de clientes. Por meio de sua força de vendas, composta por correspondentes bancários, o banco procura os clientes e age como um verdadeiro parceiro. Isso pode ocorrer das mais diversas formas: desde palestras no local de trabalho, para explicar o produto, até visitas na casa do próprio servidor, na hora que melhor lhe for conveniente.



• LOANS IN CONSIGNMENT

Banco BMG focuses on loans in consignment and subject to payroll withholding to municipal, state and federal public servants. Such operations account for the largest portion of the bank's business.

BMG has been active in this market niche since its pioneering entry in 1998, and has maintained its leadership to date, especially in important marketplaces such as the State of Rio de Janeiro – which boasts approximately 460,000 public servants – the municipality of São Paulo – by far the largest in the country – and the State of Minas Gerais. This product portfolio has been continuously growing since its inception and it is likely to follow this trend, this being a market that offers great opportunities in all spheres of public service.

In addition to pioneering and specializing in this niche, BMG is proactive in the search for new customers. It uses a sales force composed by banking correspondents to prospect for potential clients and acts as a true partner. Initiatives may take the form of talks delivered to public servants in their workplace to introduce the product, or scheduled visits to their homes at the most convenient times for them.

As operações de empréstimo em consignação para servidores públicos, com desconto em folha de pagamento, permitem manter uma estrutura enxuta, com reduzido número de agências e força de vendas terceirizada.

Loans in consignment and subject to payroll withholding to public servants allow the bank to operate with a lean structure, a small number of branches and an outsourced sales force.

O BMG também oferece aos servidores uma série de vantagens, como um cartão de crédito sem cobrança de anuidade e um cartão de benefícios que concede descontos em estabelecimentos – o chamado “Cartão Fidelidade”, que permite ainda ao cliente acumular bônus para serem usados como desconto em empréstimos futuros.

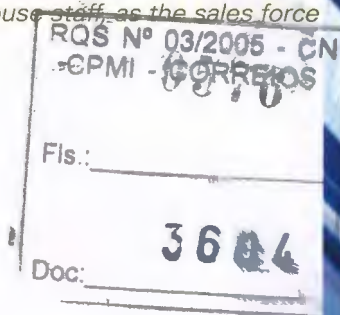
Para o BMG, do ponto de vista estratégico, o empréstimo para os servidores representa um produto de baixo risco, de acordo com a filosofia histórica do Grupo, de adotar uma política de gestão conservadora.

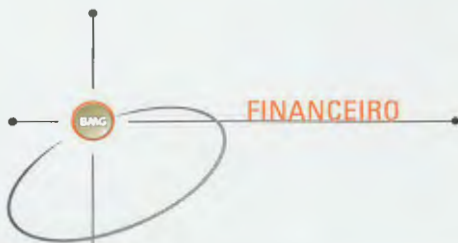
Esses empréstimos têm um tíquete médio baixo, mas a operação ganha escala devido ao grande volume de contratos, e apresenta reduzida inadimplência, já que a quitação das parcelas é feita por meio de desconto em folha de pagamento. Outra característica é a estabilidade no emprego dos servidores públicos, garantida por lei no Brasil. O baixo risco do produto permite que o banco ofereça taxas de juros atraentes para o consumidor e extremamente competitivas no mercado. Outra vantagem de manter o foco nesse tipo de produto é o baixo custo fixo. Ele permite a manutenção de uma estrutura enxuta, com poucas agências e reduzido número de profissionais próprios, já que toda a força de vendas é terceirizada.

BMG also offers public servants a number of advantages, such as credit cards with no membership charge and loyalty cards that grant discounts in commercial establishments and bonus points to be used as a discount in future loans.

From a strategic standpoint, loans to public servants represent a low-risk product for BMG, in line with the Group's historical philosophy in favor of a conservative management policy.

Such loans have a low average ticket value, but the operation gains scale due to the large volume of contracts involved. In addition, it boasts a low default rate, as installments are withheld from the public servants' payroll. Another feature is stability, since public servants are granted job security under Brazilian law. This being a low-risk product, the bank can afford to offer borrowers attractive and very competitive interest rates. Maintaining its focus on this kind of product has a further advantage, namely low fixed costs. This business allows the bank to operate with a lean structure, a small number of branches and a reduced in-house staff, as the sales force is entirely outsourced.





O ótimo desempenho do produto fez com que o banco também passasse a oferecê-lo ao setor privado. Contratos têm sido firmados com empresas privadas, que permitem, assim, acesso de seus funcionários a um crédito mais barato e seguro.

• FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

As operações de financiamento de veículos também representam um importante segmento para o Banco BMG, que já detém um nome tradicional na área de crédito automotivo. Atua na oferta de Crédito Direto ao Consumidor (CDC) e de leasing, com opções financeiras competitivas dirigidas a concessionárias, agências independentes e também aos clientes. Entre os diferenciais do serviço estão a simplificação dos processos, a segurança na concessão de crédito ao cliente – com base em programas de análise de risco – e o imediato pagamento de comissão ao revendedor ou à concessionária de automóveis novos ou usados.

• CARTEIRA COMERCIAL

Em operações estruturadas, o banco financia fornecedores de grandes empresas, onde atua com taxas competitivas pelo baixo risco representado por esse segmento de mercado. O custo fixo da operação também é reduzido, já que a prospecção é feita por uma equipe de agentes terceirizados altamente qualificados. Na área de empréstimos a pessoas jurídicas, o banco mantém uma plataforma comercial destinada a operar produtos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Isso permite oferecer aos clientes linhas de financiamento, inclusive para exportação, a taxas ainda mais competitivas.



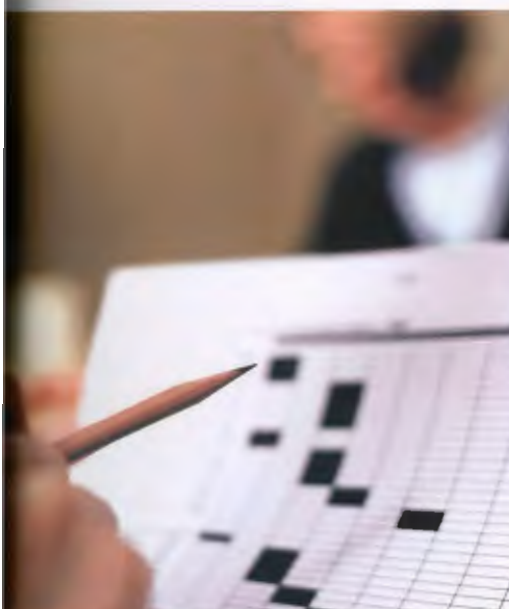
The success of loans in consignment as a product has led the bank to offer it to the private sector as well. Contracts have been signed with private companies, thus providing their employees with access to cheaper and safer credit.

• AUTO FINANCING

Auto financing operations are also an important segment for Banco BMG, which is already renowned in the area of automotive credit. The bank offers Direct Consumer Credit (DCC) and financial leases, with competitive financing options for authorized dealers, independent agencies and customers alike.

This service offers a number of advantages, such as simplified processes, safe consumer credit concession – based on risk rating programs – and immediate payment of commissions to resellers or to authorized dealers of new and second-hand automobiles.





• FUNDING

Tradicionalmente buscando funding com investidores institucionais e no mercado externo, o BMG sempre tem procurado inovar, com a busca de soluções criativas na captação de recursos. Nessa linha, passou a oferecer produtos de investimento a pessoas físicas – o BMG Poup e o BMG Super CDI.

O BMG foi ainda o primeiro banco a oferecer um fundo de recebíveis no mercado nacional. Exemplo de sinergia com o principal produto do banco, seu lastro são os empréstimos em consignação, com desconto em folha de pagamento, concedidos aos servidores públicos. Por ser considerado um produto de elevada segurança, o fundo recebeu o rating máximo (AAA) da agência de classificação de risco Fitch Atlantic Rating.

BANCO BMG | BMG BANK

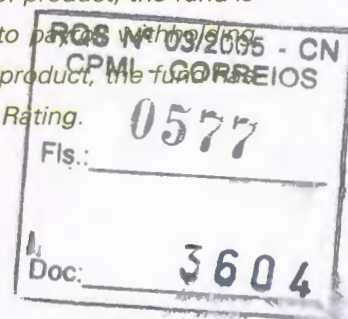
• COMMERCIAL PORTFOLIO

Through structured operations, the bank finances suppliers of large corporations with competitive interest rates thanks to the low risks involved in this segment. The operation also involves low fixed costs because prospecting is done through highly qualified outsourced agents. With regard to corporate credit, the bank maintains a commercial platform for products made available by the National Bank for Economic and Social Development (BNDES). This allows the bank to offer credit lines to customers, including exporters, at even more competitive interest rates.

• FUNDING

Funding among institutional investors and in the international market is a traditional operation at BMG. The bank has always sought to innovate through creative fund raising solutions. As such, it now offers investment products for non-corporate customers – BMG Poup and BMG Super CDI.

BMG was also the first bank to offer a receivables fund to the domestic market. An example of synergy with the bank's chief product, the fund is backed by the loans in consignment and subject to payment by the government, granted to public servants. Regarded as a low-risk product, the fund received a maximum rating (AAA) by Fitch Atlantic Rating.





No setor industrial, **o Grupo BMG marca presença por meio da Brasfrigo**, que se posiciona entre as **maiores produtoras do País** no processamento de milho verde enlatado, ervilha e derivados de tomate. A fábrica está **estrategicamente instalada** em Luziânia, no Estado de Goiás, onde uma malha rodoferroviária assegura a **distribuição dos produtos**. A moderna **tecnologia** permite manter elevados padrões de qualidade e **competitividade de custos**.

BMG Group is engaged in the manufacturing sector through Brasfrigo, one of the country's largest producers of processed foods such as canned corn, peas and tomato-based products. The plant is strategically located in the city of Luziânia, State of Goiás, where a network of highways and railways ensures the distribution of its products. Modern technology enables the company to maintain high quality standards and competitive costs.





MANUFACTURING

Desde os anos 1990 o Grupo BMG está presente na indústria alimentícia, por meio da Brasfrigo. A empresa é uma das líderes do mercado brasileiro na produção de milho verde enlatado, ervilha e derivados de tomate. Investimentos em modernização e ampliação de capacidade têm sido realizados para atingir a meta de se tornar a maior e mais competitiva empresa do País em atomatados e conservas vegetais.

Cerca de 70% de sua produção industrial é destinada para as marcas da própria Brasfrigo: Twist (vegetais em conserva), Tomatino (derivados de tomate) e Frigo (doces e frutas em conserva).

Os outros 30% referem-se às chamadas "marcas próprias", produtos que são comercializados com a marca dos grandes super e hipermercados e dos maiores atacadistas do País.



BMG Group has been in the food processing business through Brasfrigo since the 1990s. It is a leading Brazilian producer of canned corn, peas and tomato-based products. Investments have been made to upgrade and increase the plant's processing capacity for the ultimate purpose of positioning Brasfrigo as the largest and most competitive producer of canned vegetables and tomato products in the country. Approximately 70% of its industrial output is marketed under Brasfrigo's own brands: Twist (canned vegetables), Tomatino (tomato products) and Frigo (fruit preserves and sweets). The remaining 30% is sold to and branded by super or hypermarket chains or the largest wholesalers in the country.

A Brasfrigo foi pioneira no Brasil em trabalhar com "marcas próprias", produzidas para grandes redes de super e hipermercados do País, e assumiu a liderança nesse segmento.

Brasfrigo was the first to produce for in-house branding in Brazil, catering to large super and hypermarket chains in the country and assuming a leading position in this segment.

A empresa foi pioneira no Brasil em trabalhar com as "marcas próprias" e é líder nesse segmento.

A Brasfrigo é responsável pela produção de vegetais e atomatados vendidos com as marcas Bompreço e G. Barbosa (Grupo Royal Ahold); Carrefour, Champion e Dia (Grupo Carrefour); Extra, Barateiro e Pão de Açúcar (CBD, que tem como sócio o grupo francês Casino), Wal-Mart, Makro, Sendas e Sonae.

Também fabrica marcas próprias de alguns dos maiores atacadistas do País, como Martins (Maitá), Peixoto (Valor) e International Groceries Alliance (Alliance). Além disso, tem direcionado parte da produção para o mercado externo, atingindo especialmente o Mercosul, os Estados Unidos e a Europa.

BRASFRIGO



Brasfrigo was the first to produce for in-house branding in Brazil and remains a leader in this segment. It is responsible for processing the canned vegetables and tomato products marketed under various brands, such as Bompreço and G. Barbosa (Royal Ahold Group), Carrefour, Champion and Dia (Carrefour Group), Extra, Barateiro and Pão de Açúcar (CBD, with the French Casino Group as a partner), Wal-Mart, Makro, Sendas and Sonae. Brasfrigo also manufactures products to some of the largest wholesalers in the country, such as Martins (Maitá), Peixoto (Valor) and International Groceries Alliance (Alliance), to be marketed under their own brands. Furthermore, it has channeled part of its output to the overseas market, mainly to Mercosur, the United States and Europe.





MANUFACTURING

A partir de 1998, a fábrica da Brasfrigo, que ficava em Minas Gerais, passou a ser transferida gradualmente para o município goiano de Luziânia, a 60 quilômetros de Brasília, onde concentra toda a sua produção. A nova localização confere grandes vantagens competitivas à empresa. Num raio de 80 quilômetros da fábrica há cerca de 30 mil hectares de terras irrigadas (é a maior região de terras irrigadas do País). Além disso, a unidade está no coração do Brasil, próximo a uma importante malha rodoferroviária, que facilita o escoamento dos produtos para todo o mercado consumidor nacional.

A tecnologia instalada é uma das mais modernas do mundo, o que permitiu reduzir custos e dotar a empresa de capacidade para atender às exigências dos mais diversos mercados mundiais. Prova disso é que a fábrica da Brasfrigo é auditada por entidades internacionais de certificação, como o Société Générale de Surveillance (SGS) e o Bureau Veritas Quality International (BVQI).



As of 1998, Brasfrigo's plant in Minas Gerais state was gradually transferred to the city of Luziânia, State of Goiás, 60 kilometers from Brasília (Brazil's capital). This is where its entire production is concentrated today. The new location confers important competitive advantages to the company. Within a radius of 80 kilometers from the plant, there are 74,130 acres of irrigated land (the largest area of irrigated land in the country). Moreover, the unit is located in the heart of Brazil, close to an important network of highways and railways that facilitates the distribution of products throughout the national consumer market.

The plant uses one of the most advanced technologies available in the world, enabling the company to reduce costs and to meet the requirements of various markets worldwide. A token of this capacity is the fact that Brasfrigo's plant is audited and certified by international firms such as Société Générale de Surveillance (SGS) and Bureau Veritas Quality International (BVQI).



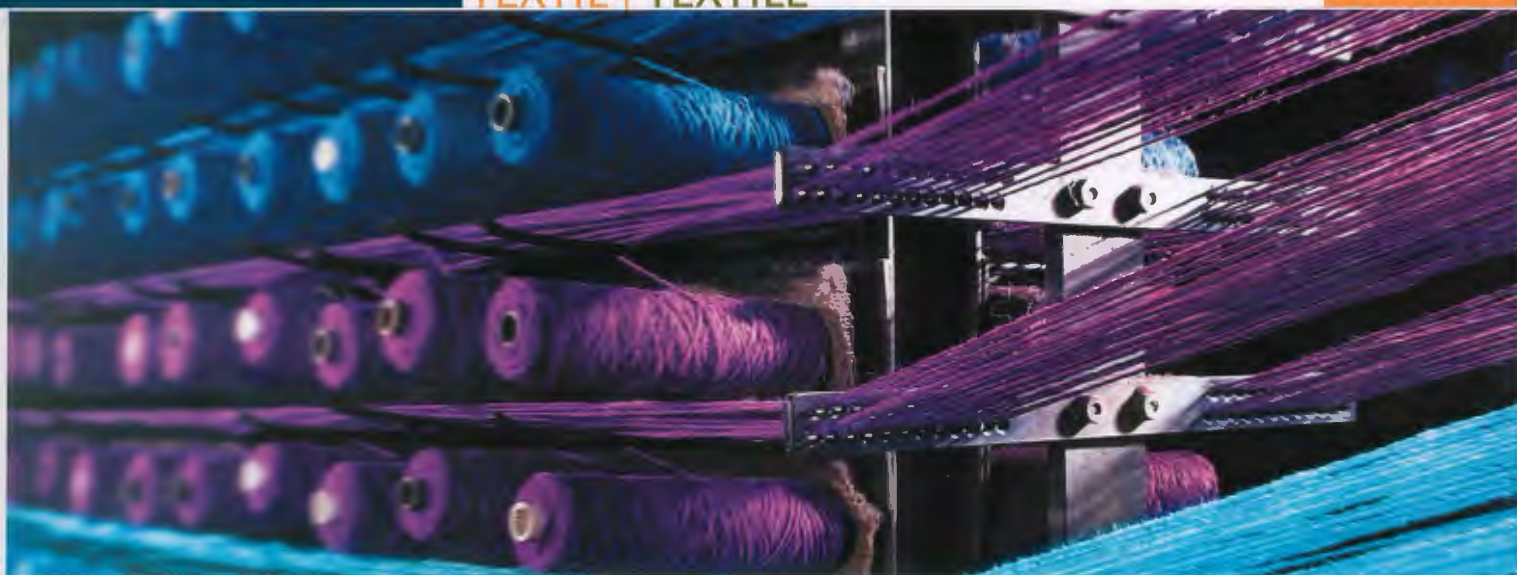
De forma inovadora, os investimentos na área têxtil buscarão atender aos mercados externo e interno.

As part of BMG's innovative efforts, investments in the textiles industry are intended to cater to both the domestic and international markets.

No setor têxtil, o Grupo BMG prospecta constantemente novas oportunidades de negócio. O objetivo é utilizar a capacidade de produção ociosa existente no setor e fazer parcerias que promovam o aumento da produção e das vendas.

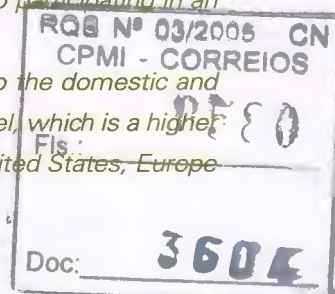
Avalia-se que essa é uma forma inovadora de estar presente em um segmento da economia considerado promissor em longo prazo. O objetivo é ganhar escala no ramo têxtil e atender aos mercados externo e interno, não apenas oferecendo tecido, mas também roupas prontas, produto de maior valor agregado e que apresenta demanda em importantes mercados, como o norte-americano, o europeu e o latino-americano.

TÊXTEL | TEXTILE



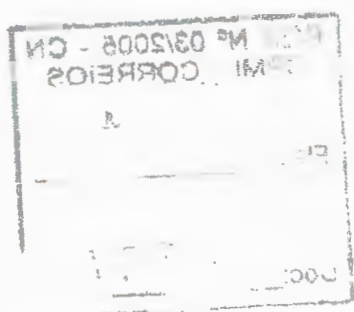
BMG Group is in constant pursuit of new business opportunities in the textiles industry. Its objective is to use the idle capacity in this sector and to forge partnerships capable of boosting production and sales. This is deemed to an innovative approach to participating in an economic activity that is considered a promising business in the long run.

Here, the Group intends to gain scale in the textiles business and to cater to the domestic and international markets by offering not only fabrics but also ready-to-wear apparel, which is a higher value-added product with a healthy demand in major markets such as the United States, Europe and Latin America.



O Grupo BMG tem papel de destaque no **desenvolvimento urbano** da Região Metropolitana de Belo Horizonte, tendo atuado na **criação de alguns dos mais aprazíveis bairros da capital mineira**, como o sofisticado Belvedere.

*BMG Group plays a prominent role in the **urban development** of the Belo Horizonte Metropolitan Area. It has **created some of the most pleasant districts in this capital city**, such as the sophisticated neighborhood of Belvedere.*





Bairro Cabral | *Cabral District*



Bairro Sapucaias | *Sapucaias District*



Bairro Belvedere | Belvedere District



Os constantes investimentos na urbanização das áreas do Grupo fizeram com que o patrimônio da área imobiliária, que somava cerca de R\$ 100 milhões no ano de 2000, fosse elevado para R\$ 160 milhões em 2003.

Uma marca registrada da atuação do Grupo BMG é o cuidado com a preservação ambiental, norteado pelo conceito de oferecer elevada qualidade de vida aos moradores e usuários.

Outro diferencial é o financiamento concedido para a compra dos imóveis. As condições, que combinam prazos superiores aos oferecidos pelo mercado com um criterioso processo de análise de crédito, refletem-se em um alto grau de fidelidade e pontualidade dos clientes.

A preservação ambiental é uma marca registrada do BMG, de forma a assegurar elevada qualidade de vida para os moradores e usuários.

Environmental preservation is one of BMG's hallmarks in the real estate business. It ensures the highest quality of life for residents and users.

Continuous investments in the urbanization of the Group's areas have increased real estate assets from approximately R\$ 100 million in 2000 to R\$ 160 million in 2003. One of BMG Group's hallmarks is its concern with the environment, guided by the concept that residents and users are entitled to the highest quality of life.

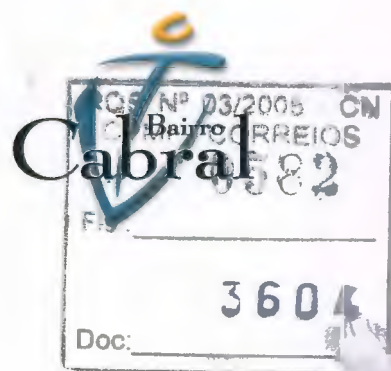
Another competitive advantage is the financing provided to home buyers. BMG offers more convenient payment terms than the market. This, allied with a judicious credit rating process, has secured customer loyalty and timely payments.



Bairro Sapucaias | Sapucaias District



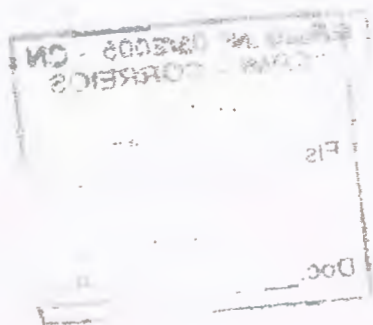
BAIRRO
Sapucaias





Serviços de **logística e armazenagem para fabricantes de alimentos congelados** são a especialidade da Brasfrigo S/A, que possui unidades em Uberlândia (MG) e Itajaí (SC). Outra empresa do Grupo BMG na área de serviços, a **Center Trading**, tem como diferencial a capacidade de desembaraçar mercadorias em qualquer porto, aeroporto ou fronteira do País. O Grupo é proprietário ainda da **Rádio Geraes FM**, líder de audiência em seu segmento.

***Storage & logistics for frozen food packing companies** are specialty services offered by Brasfrigo S/A, with units in Uberlândia (Minas Gerais state) and Itajaí (Santa Catarina state). Another BMG company engaged in the service sector is **Center Trading**, with capabilities for clearing goods at any port, airport or border of the country. Finally, the Group also owns **Rádio Geraes FM**, a radio station with the largest audience in its market segment.*







SERVICES

• ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA

A Brasfrigo presta serviços de logística de exportações a vários fabricantes de alimentos congelados. Ela possui duas unidades de armazenagem estrategicamente localizadas. Uma delas, em Uberlândia (MG), com capacidade para 10 mil toneladas, representa um fácil acesso para a distribuição dos produtos nos principais mercados consumidores do País. Os armazéns frigoríficos, que têm 46,5 mil metros cúbicos, operam em 25 graus negativos. A outra unidade fica em Itajaí (SC) e tem capacidade de 32 mil toneladas em seus armazéns, que ocupam cerca de 150 mil metros cúbicos e funcionam em 40 graus negativos.



BRASFRIGO S/A



• FROZEN FOOD STORAGE & EXPORT LOGISTICS

Brasfrigo provides export logistics to various frozen food packing companies. It has two strategically located storage units. The first, installed in the city of Uberlândia (Minas Gerais state) and capable of storing up to 10,000 tons, represents easy access for the distribution of goods to the country's major consumer markets. The cold storerooms measure 46,500 cubic meters and operate at minus 25°C. The other unit is located in Itajaí (Santa Catarina state) and capable of storing up to 32,000 tons. Its cold storerooms take up approximately 150,000 cubic meters and operate at minus 40°C.

O armazém frigorificado da Brasfrigo em Itajaí, no Estado de Santa Catarina, é responsável pela maior movimentação de produtos congelados na América do Sul.

Brasfrigo's cold storeroom at Itajaí, State of Santa Catarina, handles the largest quantity of frozen products in South America.

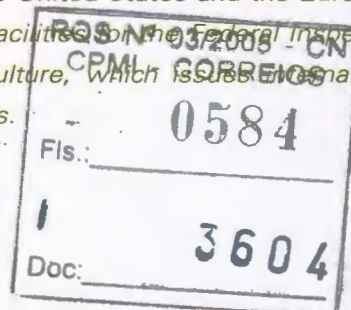
Essas câmaras frigoríficas foram instaladas com o suporte da empresa sueca Frigoscândia, maior rede mundial de armazéns frigorificados e detentora da mais avançada tecnologia utilizada nesse segmento.

A unidade da Brasfrigo em Itajaí é o armazém frigorificado que opera a maior movimentação de produtos congelados na América do Sul. Ele está instalado a apenas 1,5 quilômetro de distância dos dois terminais portuários de Itajaí, o principal porto brasileiro para a exportação de produtos congelados, e a cerca de 100 quilômetros de outro importante porto brasileiro, o de São Francisco, também em Santa Catarina. O Brasil ocupa o segundo lugar no ranking mundial de exportação de congelados de produtos avícolas, extrato de carne bovina, pescados, polpa e concentrados de frutas. Além de passar por inspeção regular dos órgãos fitossanitários brasileiros, a Brasfrigo também é permissionária do sistema EADIF (Estação Aduaneira de Interior Frigorificada). Ela é ainda habilitada na relação geral de exportadores de carnes, na lista especial dos Estados Unidos e na da União Européia. Nas dependências da Brasfrigo opera o Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura, que emite certificados internacionais para mais de 75 países.

ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA STORAGE & LOGISTICS

These cold storerooms have been installed with support from Swedish Frigoscândia, the largest cold storage chain in the world and holder of the most advanced technologies available in this industry.

Brasfrigo's cold storeroom at Itajaí handles the largest quantity of frozen products in South America. It is located just 1.5 kilometer away from two Itajaí port terminals, the most important exit for frozen goods in Brazil, and approximately 100 kilometers from another major Brazilian port, the São Francisco, also located in the State of Santa Catarina. Brazil is the second largest exporter of frozen poultry products, beef extract, fish, and frozen fruit and fruit juice. In addition to regular inspections by the country's sanitary agencies, Brasfrigo also holds a license from the "Cold Storeroom Customs Station" (Estação Aduaneira de Interior Frigorificada – EADIF). Furthermore, it is a qualified operator listed with meat exporters and short-listed by the United States and the European Union. Brasfrigo's premises include facilities for the Federal Inspection Service of the Department of Agriculture, which issues international certificates for more than 75 countries.





• IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

O mais novo empreendimento do Grupo BMG na área de serviços é a Center Trading.

A empresa, que oferece serviços de importação e exportação para empresas sediadas em qualquer lugar do Brasil, está instalada em Goiás.

Tem como uma de suas principais vantagens competitivas a capacidade de poder realizar a nacionalização dos produtos em qualquer porto, aeroporto ou fronteira do País, com a vantagem de redução da carga tributária, diminuindo significativamente o custo final de importação.

CENTER TRADING



• IMPORT AND EXPORT

BMG's most recent venture in the service sector is Center Trading.

Located in the State of Goiás, it offers import and export services to companies based anywhere in Brazil.

One of its key competitive advantages is the capacity to clear goods at any port, airport or border of country contributing to a reduction in the tax expenses, significantly decreasing final import costs.



Uma das principais vantagens
da Center Trading é a capacidade
de realizar o desembaraço dos
produtos em qualquer porto,
aeroporto ou fronteira do País.

One of the Center Trading's
competitive advantages
is the capacity to clear goods
in any port, airport or border
in the country.

Como a Center Trading pertence ao mesmo grupo do Banco BMG, que em 2003 passou a atuar como agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), seus clientes têm uma opção extra na obtenção de linhas de financiamento internacional a taxas competitivas. A Center Trading mantém uma filial em Brasília e atua com parceiros de grande porte, capazes de realizar com eficiência toda a parte de cotação e contratação de fretes e seguros nacionais e internacionais, desembaraço aduaneiro e fechamento de câmbio, dando aos clientes a tranquilidade da excelência na realização de suas importações e exportações.

Because Center Trading belongs to the same group as Banco BMG, which began to serve as an agent for BNDES (National Bank for Economic and Social Development), its customers have an extra option when it comes to obtaining international financing at more competitive interest rates. Center Trading has a branch in Brasília and operates with major and highly efficient partners who can obtain quotations, hire national and international carriers and insurers, clear goods through customs and close exchange contracts. This reassures customers that their import/export operations are running smoothly.

RÁDIO GERAES

- RÁDIO GERAES FM

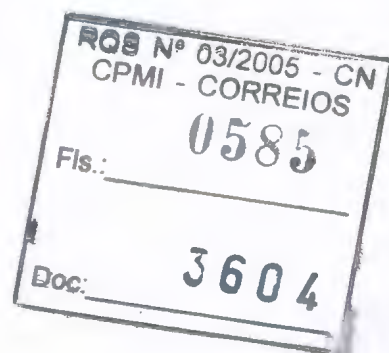
A Rádio Geraes FM, que possui estúdios em Belo Horizonte, é líder de audiência em seu segmento de atuação.

- RÁDIO GERAES FM

Rádio Geraes FM has studios in Belo Horizonte and the highest listening rates in its market segment.



91.7 Geraes FM



AGROPECUÁRIO

O Grupo BMG atua no setor agropecuário desde os anos 1970, explorando uma área total de cerca de **100 mil hectares**, localizada nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, onde desenvolve atividades de pecuária e de produção de grãos. As lavouras destacam-se por seu **elevado grau de mecanização** e pela **adoção de sistemas modernos de irrigação artificial**, tecnologia que a empresa foi uma das primeiras a utilizar no País. A cultura cafeeira conta com cerca de **2,5 milhões de pés de café** do Cerrado, qualidade de ampla aceitação no mercado internacional. Na pecuária, o Grupo BMG dedica-se à criação semi-extensiva, utilizando-se também do processo de confinamento, com um rebanho de **10 mil cabeças de gado de corte da raça nelore**. Plantação de pastagens e produção de sorgo para a alimentação animal completam as atividades agrícolas do Grupo.

BMG Group has been engaged in agribusiness since the 1970s. It exploits a total area of **247,100 acres** in the States of Minas Gerais and Bahia, where it raises cattle and grows grain. Its agricultural activities are **highly mechanized** and use **modern artificial irrigation systems**. In fact, BMG was one of the first to resort to this kind of technology in Brazil. The coffee plantations consist of approximately **2.5 million Cerrado coffee trees**, a high-grade coffee that is widely accepted internationally. With regard to cattle raising, BMG Group keeps **10,000 head of nelore beef cattle** on a semi-extensive basis, but also in confinement. The growing of pasture and sorghum as animal feed complements the Group's farming activities.

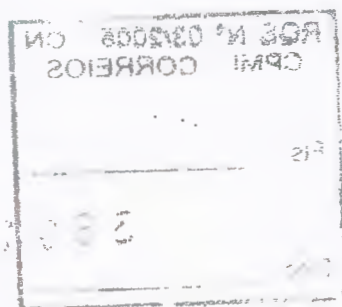


RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0586	
Fis.:	
1	3604
Doc:	

RESPONSABILIDADE SOCIAL

A atuação do Grupo BMG é pautada por uma atitude de respeito e **valorização de seus funcionários**, de **parceria com a comunidade** e de preservação do **meio ambiente**. A política de recursos humanos valoriza e estimula os **talentos internos** e divide com os profissionais o sucesso da atuação das empresas. Além disso, o BMG colabora com entidades assistenciais, concede **incentivos culturais** e segue rígidos padrões de cuidado com o meio ambiente.

*BMG Group conducts its business under the following principles: respect and **appreciation for all company employees, partnership with the community and environment preservation**. Its human resources policy values and stimulates **in-house talents**, and all the success achieved by BMG companies is shared with company professionals. In addition, BMG collaborates with welfare institutions, grants **cultural incentives** and follows strict environmental protection standards.*







• RECURSOS HUMANOS

O Grupo BMG divide com os funcionários todo o sucesso de sua atuação. Uma premissa básica da gestão de recursos humanos é a valorização dos talentos internos, expressa por uma política de recrutamento que visa ao crescimento dos colaboradores dentro da organização.

Atento às exigências de um mercado cada vez mais competitivo, o BMG investe na capacitação de seus profissionais, com a adoção de programas de treinamento que incluem desde cursos básicos de informática até subsídios para a participação em cursos de MBA. Essas ações propiciam o desenvolvimento de todos os níveis hierárquicos.

Como forma de incentivar o desempenho e retribuir a dedicação de seus funcionários, semestralmente é aplicado o PLR (Participação nos Lucros e Resultados). Demonstrando sua preocupação com a saúde e a qualidade de vida dos trabalhadores, o BMG colocou à disposição dos funcionários uma academia de ginástica, em que instrutores altamente qualificados orientam a prática de exercícios aeróbicos, de alongamento e musculação.



• HUMAN RESOURCES

All the success achieved by BMG is shared with its employees. A basic principle in human resources management is to value in-house talents. This is expressed in a recruitment policy that aims at the development of employees within the organization.

Fully aware of the requirements of an increasingly competitive market, BMG invests in the qualification of its professionals through in-service training, which includes all kinds of initiatives, from basic computer courses to grants for MBA programs. Such actions foster the development of professionals at all hierarchical levels.

As a means to boost performance and acknowledge employee dedication, the company has a biannual Profit Sharing Program. Finally, as a token of its concern for their good health and well-being, BMG offers employees a gym where highly qualified instructors guide them in the practice of aerobics, stretching and body building exercises.

As políticas de recrutamento e de treinamento têm o objetivo de valorizar os talentos internos e permitir o crescimento dos profissionais dentro da organização.

The company's recruitment and training policies are intended to value in-house talents and to foster the development of professionals within the organization.

Os princípios de responsabilidade social estão integrados ao dia-a-dia da atuação das empresas do Grupo BMG, com o objetivo de colaborar para o desenvolvimento econômico e social das comunidades. Como parte dessa política, o Grupo contribui mensalmente com várias entidades assistenciais e anualmente com cerca de 200 instituições sem fins lucrativos. Também realiza outras contribuições, como a distribuição de cestas básicas e cobertores para comunidades carentes.

Na área da saúde, ajudou financeiramente na reforma do Hospital da Baleia, em Belo Horizonte, e na aquisição de equipamentos, inclusive para a instalação do Bloco Cirúrgico e do Centro de Terapia Intensiva.

Na área cultural, com base na Lei Rouanet de apoio e incentivo às produções artísticas, contribuiu para a realização de curtas-metragens e de atividades teatrais, entre elas um trabalho do Grupo Galpão, destacado no cenário mineiro de teatro, que já se apresentou até no exterior. No Estado de Goiás, a Brasfrigo participa de um programa de incentivo à educação, doando recursos financeiros a famílias carentes que mantêm seus filhos na escola.

AÇÕES SOCIAIS | SOCIAL INITIATIVES

The principles of social responsibility are part and parcel of the day-to-day operation of BMG companies and intended to foster the economic and social development of surrounding communities. As part of this policy, the Group makes monthly contributions to welfare institutions and annual donations to approximately 200 non-profit organizations. It also distributes baskets of staple foods and blankets among poor communities.

With respect to health care, BMG has provided financial support for the revamping of Baleia Hospital in Belo Horizonte and for the acquisition of equipment, including the installation of a Surgery Center and Intensive Care Unit.

As a contribution to cultural development under the Rouanet Act, which supports and encourages artistic production, BMG gave donations for short film and stage productions, including a play by Grupo Galpão, which has met with much acclaim in the State of Minas Gerais and already performed abroad.

In the State of Goiás, Brasfrigo sponsors an educational program through financial aid to poor families who keep their children at school.



INFORMAÇÕES CORPORATIVAS

COMITÊ EXECUTIVO | EXECUTIVE COMMITTEE

Presidente | CEO

1. Flávio Pentagna Guimarães

Vice-Presidentes Executivos | Executive Vice Presidents

2. Ricardo Annes Guimarães

3. Regina Annes Guimarães

4. Ângela Annes Guimarães

5. João Batista de Abreu

6. Márcio Alaôr de Araújo

7. Roberto José Rigotto de Gouvêa





Coordenação | Coordination
Thomson Financial – Brasil

Projeto Gráfico | Graphic Design
CorpBrasil Design

Revisão | Revision
Luiz Teodoro de Souza

Fotografia | Photographs
Click Estúdio Profissional de Fotografia

Impressão | Films and Printing
Label



Av. Álvares Cabral, 1.707
Santo Agostinho
Belo Horizonte / MG – Brasil
CEP 30170-001
Tel./Phone: 55 (31) 3290-3000
Fax: 55 (31) 3290-3100
55 (31) 3290-3168

www.bancobmg.com.br

**CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO**Número do Contrato
13.03.00102

LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: BELO HORIZONTE-MG, 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Quadro I - Qualificação do(a) CREDOR(A):**BANCO BMG S/A.**, com sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Av. Álvares Cabral, 1707 – Bairro Santo Agostinho – CEP 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF: 61.186.680/0001-74, doravante designado simplesmente **BMG**.**- Qualificação do(a) DEVEDOR(A):**

Nome/Razão Social: PARTIDO DOS TRABALHADORES

CPF/CNPJ: 00.676.262/0002-51

Endereço: RUA SILVEIRA MARTINS, 132 CENTRO

Cidade: SÃO PAULO

Estado SP

CEP: 01019-000

Quadro II - Qualificação dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

Nome/Razão Social: JOSÉ GENUÍNO NETO

CPF/CNPJ: 996.068.798-87

Endereço: RUA MAESTRO CARLOS CRUZ, 154 VILA INDIANA

Cidade: SÃO PAULO

Estado SP

CEP: 05585-020

Nome/Razão Social: DELUBIO SOARES DE CASTRO

CPF/CNPJ: 129.995.981-49

Endereço: ALAMEDA JAÚ, 66 AP. 64 CERQUEIRA CESAR

Cidade: SÃO PAULO

Estado SP

CEP: 01420-000

Nome/Razão Social: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 403.760.956-87

Endereço: RUA CASTELO DE FEIRA, 122 BAIRRO CASTELO

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Quadro III - Características do Crédito:VALOR PRINCIPAL:
R\$2.400.000,00PRAZO:
150 DIASVENCTO. FINAL
17/07/2003VALOR DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S)
R\$3.120.000,00**ENCARGOS:**☐ Prefixados. Taxa de _____ % a.m. e _____ % a.a., incidente sobre o valor principal;☒ Pós-fixados: O valor do principal será pago acrescido de correção monetária / base de remuneração calculada de acordo com: ☐ TR; ☐ TBF; ☒ Outro: CDI
Sobre o valor acrescido do índice / base de remuneração acima prevista, incidirão juros à taxa de 1,00% a.m., correspondentes a 12,68% a.a.IOF
R\$14.760,00☐ Financiado
☒ Pago no AtoTAC - Taxa de Abertura de Crédito
R\$ _____ ☐ Financiada
☐ Pago no Ato**Quadro IV - Forma de pagamento da dívida:**

19/03/2003 – R\$24.000,00

22/04/2003 – R\$27.218,08

19/05/2003 – R\$21.589,24

17/06/2003 – R\$23.196,15

17/07/2003 – R\$2.424.000,00

Quadro V - Repactuação: ☐ SIM ☒ NÃO

• Encargos a serem repactuados:

• Datas de repactuação:

Quadro VI - Garantias, formalizadas em instrumentos anexos:☐ alienação fiduciária ☐ caução de títulos e/ou documentos☐ penhor mercantil ☐ outras:

O BMG e o(a) DEVEDOR(A) celebram o presente CONTRATO DE MÚTUO/FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

1 - O BMG concede ao(a) DEVEDOR(A), crédito no valor principal declarado no Quadro III do preâmbulo, o qual será liberado em conta bancária de titularidade do(a) DEVEDOR(A) ou por outra forma usual, com a dedução dos encargos devidos à vista da liberação.

2 - Sobre o valor da dívida, no caso de encargos pós-fixados, incidirá, exponencialmente, acréscimo idêntico ao da variação do índice/base de remuneração previsto no preâmbulo, verificada no período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de vencimento da(s) parcela(s) de amortização ou de liquidação deste, incidindo sobre o valor apurado, os juros previstos no Quadro III do preâmbulo.

2.1 - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice ou da base de remuneração que reajusta as obrigações contratuais, as partes avençam que utilizar-se-ão em seu lugar aquele(a) que o mercado financeiro estiver praticando em suas operações ativas ou passivas, ou, na falta deste(a), o índice que melhor preservar o poder aquisitivo da moeda, escolhido a exclusivo critério do BMG.

2.2 - No caso dos encargos serem prefixados, os juros convencionados, previstos no Quadro III do preâmbulo, incidirão sobre o valor principal mutuado.

2.3 - As obrigações do(a) DEVEDOR(A) deverão ser liquidadas no endereço do BMG ou perante a rede bancária, mediante fornecimento do respectivo boleto. O não recebimento do boleto bancário não poderá ser invocado como motivo para o não pagamento das obrigações até os respectivos vencimentos. Neste caso, deverá o(a) DEVEDOR(A) se dirigir até o endereço do BMG, para efetuar o devido pagamento.

2.4 - Fica desde já autorizado ao BMG, em caráter irrevogável e irretratável, a teor dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a efetuar débitos na conta corrente de titularidade do(a) DEVEDOR(A) e ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, independente de qualquer aviso ou notificação, bem como a promover resgates de eventuais aplicações financeiras, levando-os a crédito da citada conta corrente, para fins de liquidação e ou amortização das obrigações assumidas pelos mesmos, defluentes do presente contrato, devendo tal sistemática ser utilizada, também, na hipótese de vencimento antecipado da dívida.

3 - Na hipótese de ser prevista repactuação dos encargos, os ora avençados vigorarão até a data da primeira repactuação, informando o BMG ao(a) DEVEDOR(A), com antecedência, através de correspondência que poderá ser encaminhada inclusive através de fac-símile, a taxa que prevalecerá para o período subsequente, apondo este último o seu "de acordo" ao final dela, devolvendo-a ao BMG na mesma data. Caso não haja acordo entre as partes quanto à nova taxa, o(a) DEVEDOR(A) pré-liquidará a operação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a repactuação não concretizada, pagando os valores devidos, principal e encargos, estes calculados de acordo com os últimos encargos avençados.

4 - São encargos do(a) DEVEDOR(A), além dos previstos no Quadro III do preâmbulo, os tributos devidos em razão do empréstimo concedido e as despesas que forem necessárias à formalização contratual e à recuperação do crédito.

5 - Comparecem a este ato os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS identificados no preâmbulo, anuindo a todos os termos do presente Contrato e assumindo solidariamente com o(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações, principal e acessórias assumidas por esse último, nos termos do artigo 264, 265, 266, 276 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6 - O(a) DEVEDOR(A) oferece ao BMG as garantias indicadas no Quadro VI do preâmbulo, que ficarão vinculadas a este instrumento até a sua liquidação total.

6.1 - O produto apurado na realização das garantias constituídas neste Contrato poderá ser aplicado no pagamento do saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) que existir em qualquer Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa do seu grupo econômico; igualmente, o produto apurado na realização das garantias constituídas pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS em qualquer outro Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa de seu grupo econômico poderá também ser aplicado na solução do débito de sua responsabilidade decorrentes deste Contrato.

6.2 - Na hipótese das garantias oferecidas à presente operação se tornarem insuficientes para a satisfação integral do crédito, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a apresentar outras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do BMG nesse sentido, garantias estas que poderão ser aceitas a livre critério do BMG.

7 - É facultado ao BMG considerar vencidos de pleno direito os demais contratos celebrados com o(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS e exigíveis os saldos devedores de sua responsabilidade nos casos de infringência ou vencimento deste Contrato.

8 - O(a) DEVEDOR(A), seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o BMG, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, definida no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS oriundo deste ou de qualquer outro contrato, e eventuais créditos vencidos ou vindouros que tenham a ver com o BMG ou com suas instituições financeiras interligadas, bem como com os saldos credores em conta corrente de livre movimentação.

9 - O(a) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam expressamente o BMG a, se e quando julgar conveniente, ceder, transferir ou empenhar total ou parcialmente os direitos, títulos de crédito, ações e garantias deste Contrato, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

10 - As tolerâncias do BMG, com respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS neste instrumento, não constituirão em hipótese alguma novações deste ajuste, nem poderão ser invocadas como precedentes para a repetição do fato tolerado, ou desistência do BMG de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

11 - Será facultado ao BMG considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de pleno direito, as obrigações do(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos: a) - descumprimento de obrigação contratual pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS; b) - fato previsto nos Arts. 1425 e 333 do Código Civil; c) - transferência do controle societário sem a prévia e expressa aquiescência do BMG; d) - impetração de concordata ou abertura de falência, título protestado ou inclusão em qualquer situação que reduza o crédito do(a) DEVEDOR(A) ou dos seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12 - São encargos do(a) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em caso de inadimplência: a) - comissão de permanência igual ao índice de acréscimo e aos juros que estiverem vigorando para este Contrato, ou, à opção do BMG, à taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento; b) - juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata die"; c) - multa penal de 2% (dois por cento) e d) - honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

12.1 - Os percentuais de que trata esta Cláusula aplicar-se-ão da seguinte forma: a) - os juros moratórios serão calculados sobre o principal acrescido da comissão de permanência; b) - a multa penal calcular-se-á sobre o conjunto do principal, comissão de permanência e juros moratórios e c) - os honorários serão devidos sobre o subtotal do que se apurar na alínea anterior.

13 - O(a) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS se constituem mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer processo judicial relativo ao presente contrato, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

14 - Neste ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o BMG, em caráter irrevogável e irretratável a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de titularidade do(a) DEVEDOR(A), a teor do disposto na Resolução nº 241 de 31/05/2000, da referida autoridade monetária e demais normas aplicáveis à espécie. Outrossim, fica o BMG expressamente autorizado a acessar as referidas informações junto ao Banco Central do Brasil, prestadas por outras instituições financeiras.

15 - O(a) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram, sob as penas da lei civil e criminal, que os documentos societários enviados ao BMG, correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para a análise da regularidade das operações que forem por eles realizadas, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração dessa documentação, bem como quaisquer outras que lhes forem solicitadas.

16 - Fica desde já avençado que ocorrendo atraso superior a 30 dias, o BMG fica autorizado a registrar o(s) nome(s) do(a) DEVEDOR(A) e do(s) AVALISTA(S) e DEVEDORES SOLIDÁRIOS no SPC e/ou SERASA.

17 - O foro deste contrato é, por eleição, o da Comarca de Belo Horizonte - MG, sendo, todavia, facultado ao BMG optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A) ou de quaisquer dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

Justas e acertadas, as partes contratantes firmam para os devidos fins o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data consignada no seu preâmbulo.

Local e Data: BELO HORIZONTE-MG, 17 DE FEVEREIRO DE 2003

Jose Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

BMG

Janaina Kleber Cardoso Pereira
REF.: 106

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
JOSE GENOINO NETO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Sandoval Pereira dos Santos Júnior
CPF: 969.710.536-72

NOME: Renata Ferreira Rodrigues Gabrich
CPF: 040.249.806-29

DEVEDOR
PARTIDO DOS TRABALHADORES

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
DELUBIO SOARES DE CASTRO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fts.:

0606

300

Doc:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste Instrumento:

- 01 - **NA QUALIDADE DE CREDOR: BANCO BMG S.A.**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.634.269-15, doravante simplesmente designado **CREDOR**.
- 02 - **NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A): PARTIDO DOS TRABALHADORES**, com sede e foro em São Paulo-SP, à Rua Silveira Martins, 132, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.262/0002-51, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** celebrou Contrato de Mútuo-Financiamento de Capital de Giro nº 13.03.00102, no dia 17/02/2003, no valor principal de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida.

SEGUNDA

O(A) **DEVEDOR(A)** reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$2.559.146,04 (dois milhões quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e quatro centavoS) como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil, inclusive no tocante à sua origem e cálculo.

TERCEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,00% ao mês, correspondente a 12,68% ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância de R\$159.146,04 (cento e cinquenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e quatro centavos).

3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

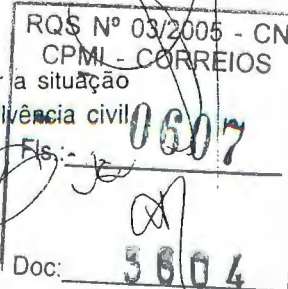
<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR – R\$</u>
01/01	24/11/2003	2.549.338,92

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

As obrigações do(a) **DEVEDOR(A)** poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis o crédito do **CREDOR**, previsto na Cláusula Segunda, independentemente de qualquer aviso, notificação ou intimação do(a) **DEVEDOR(A)**, na hipótese da ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos:

- a - Inadimplemento contratual.
- b - Protesto de título ou ação judicial contra o(a) **DEVEDOR(A)**, que possa prejudicar a situação econômico-financeira deste(a), ou, ainda, se requerer concordata ou tiver a sua falência ou insolvência civil decretada.
- c - Previstos nos arts 1425 e 333 do Código Brasileiro.



d - Se tiver o seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão de Fundos.

QUINTA

A falta de pagamento dos valores devidos nos vencimentos, acarretará a incidência dos seguintes encargos de mora, que se tornarão exigíveis juntamente com o saldo devedor, independentemente dos demais encargos previstos em lei.

a - Comissão de permanência, calculada de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.

b - Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida acrescida da comissão de permanência acima referida.

c - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o somatório das parcelas previstas nas letras "a" e "b" acima.

d - Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à taxa de 10% (dez por cento) do valor total devido, na hipótese do **BMG** ser obrigado a propor medidas judiciais para a recuperação de seu crédito.

SEXTA

Qualquer tolerância por parte do **CREDOR** não poderá ser interpretado como alteração nas condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições do presente.

SÉTIMA

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato mencionado na Cláusula Primeira e respectivos Aditamentos, naquilo que não conflitar com o presente, inclusive no tocante às garantias, pelo que este fica fazendo parte integrante e inseparável daqueles.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2003

José Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

BANCO BMG S.A.

Janaina Kiefer Cardoso Pereira
REF.: 106

DEVEDOR(A)
PARTIDO DOS TRABALHADORES

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
JOSÉ GENÓINO NETO

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
DELÚBIO SOARES DE CASTRO

AVALISTA/ DEVEDOR/SOLIDARIO

TESTEMUNHAS:

Márcia Ferhat Assunção Souza
CPF: 044.417.366-25



**ADITAMENTO E RE-RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E
OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 26/05/03**

São partes neste instrumento:

CREDOR: BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte-MG, na Av. Álvares Cabral, 1707 - 2º andar, Bairro Santo Agostinho - CEP:30170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, simplesmente denominado **BMG**.

DEVEDOR(A): PARTIDO DOS TRABALHADORES, com sede e foro em São Paulo-SP, à Rua Silveira Martins, 132, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.262/0002-51, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas no Instrumento em referência resolvem, de comum acordo, sem o intuito de novar as demais cláusulas e condições, aditá-lo e re-ratificá-lo na forma abaixo:

01) O BMG celebrou com o(a) **DEVEDOR(A)** o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças no dia 26/05/2003, mediante o qual o(a) **DEVEDOR(A)** reconheceu o saldo devedor de sua responsabilidade no importe de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com vencimento previsto para o dia 24/11/2003.

02) Neste ato, as partes apuram o saldo devedor de R\$2.955.107,64 (dois milhões novecentos e cinquenta e cinco mil cento e sete reais e sessenta e quatro centavos) reconhecido e confirmado pelo(a) Devedor(a) como líquido, certo e exigível, sem dúvida ou contestação quanto à sua origem e cálculo.

03) O(A) DEVEDOR(A) se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,10 ao mês, correspondente a 14,03 %ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância de R\$ 555.107,64 (quinhentos e cinquenta e cinco mil cento e sete reais e sessenta e quatro centavos)

3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

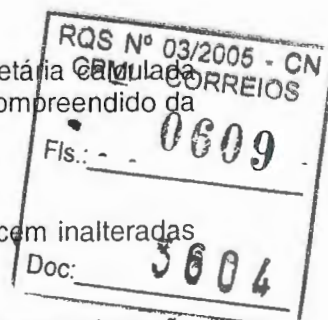
<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR – R\$</u>
01	01/07/2004	2.546.981,87

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária com base na variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

04) As garantias do instrumento ora aditado e re-ratificado permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

05) Qualquer tolerância por parte do **BMG** não poderá ser interpretada como alteração nas condições consignadas no presente Instrumento.

06) No que não contrariar as presentes cláusulas ou não for com elas incompatíveis, ficam mantidas todas as cláusulas e condições do instrumento ora aditado e re-ratificado, bem



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.

como os contratos e aditamentos citados na Cláusula Sétima do Instrumento ora aditado e re-ratificado.

07) Em garantia das obrigações principal e acessórias decorrentes do presente, a DEVEDORA, neste ato, dá em garantia de Alienação Fiduciária, mediante assinatura do respectivo Anexo de Alienação Fiduciária, o(s) seguinte(s) bem(ns):
(descrever os bens).

08) Comparecem neste Instrumento o(s) AVALISTA(S) E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) qualificados no Instrumento ora aditado e re-ratificado, reconhecendo permanecerem íntegras todas as obrigações por eles assumidas, inclusive com relação às garantias.

E estando assim justas e contratadas, assinam as partes este documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito.

Belo Horizonte, 20 DE JANEIRO DE 2004.

José Genóino Neto
BANCO BMG S.A.
REF.: 117

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
JOSÉ GENÓINO NETO

Janaina Vieter Cardoso Pereira
REF.: 106

DEVEDOR(A)
PARTIDO DOS TRABALHADORES

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
DELÚBIO SOARES DE CASTRO

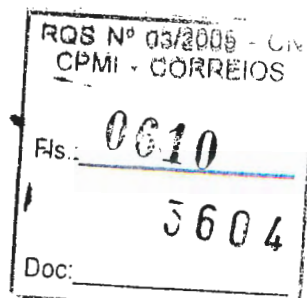
AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Vieira Guimarães
CPF: 038.077.488-42

NOME:
CPF:

Alexandre Rodrigues R. Mendes
CPF: 030.992.176-82



**2º ADITAMENTO E RE-RATIFICAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E
OUTRAS AVENÇAS FIRMADO EM 26/05/03**

São partes neste instrumento:

CREDOR: BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte-MG, na Av. Álvares Cabral, 1707 - 2º andar, Bairro Santo Agostinho - CEP:30170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, simplesmente denominado **BMG**.

DEVEDOR(A): PARTIDO DOS TRABALHADORES, com sede e foro em São Paulo-SP, à Rua Silveira Martins, 132, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.262/0002-51, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas no Instrumento em referência resolvem, de comum acordo, sem o intuito de novar as demais cláusulas e condições, aditá-lo e re-ratificá-lo na forma abaixo:

01) O BMG celebrou com o(a) **DEVEDOR(A)** o Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças no dia 26/05/2003, mediante o qual o(a) **DEVEDOR(A)** reconheceu o saldo devedor de sua responsabilidade no importe de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com vencimento previsto para o dia 24/11/2003, tendo sido objeto de aditamento em 20/01/2004.

02) Neste ato, as partes apuram o saldo devedor de R\$2.749.927,53 (dois mil setecentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos) reconhecido e confirmado pelo(a) Devedor(a) como líquido, certo e exigível, sem dúvida ou contestação quanto à sua origem e cálculo.

03) O(A) DEVEDOR(A) se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,10 ao mês, correspondente a 14,03 %ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância de R\$ 349.927,53 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos)

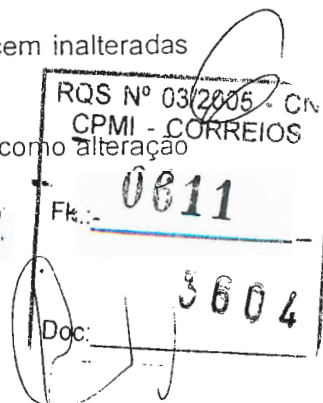
3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR - R\$</u>
01	09/02/2005	R\$2.591.011,44

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI – Certificado de Depósito Interbancário no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

04) As garantias do instrumento ora aditado e re-ratificado permanecem inalteradas para todos os efeitos legais.

05) Qualquer tolerância por parte do **BMG** não poderá ser interpretada como alteração nas condições consignadas no presente Instrumento.



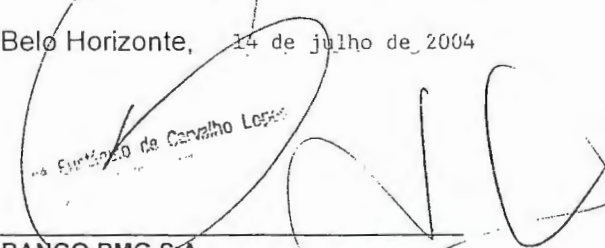
06) No que não contrariar as presentes cláusulas ou não for com elas incompatíveis, ficam mantidas todas as cláusulas e condições do instrumento ora aditado e re-ratificado, bem como os contratos e aditamentos citados na Cláusula Sétima do Instrumento ora aditado e re-ratificado.

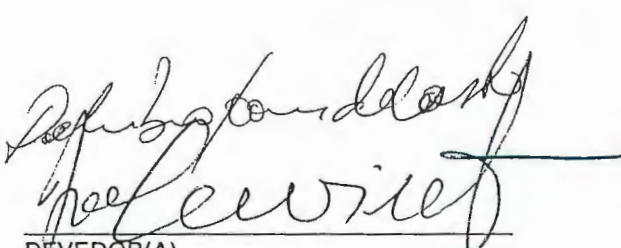
07) Em garantia das obrigações principal e acessórias decorrentes do presente, a DEVEDORA, neste ato, dá em garantia de Alienação Fiduciária, mediante assinatura do respectivo Anexo de Alienação Fiduciária, o(s) seguinte(s) bem(ns):
(descrever os bens).

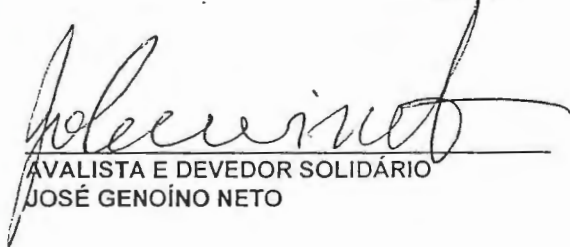
08) Comparecem neste Instrumento o(s) AVALISTA(S) E O(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) qualificados no Instrumento ora aditado e re-ratificado, reconhecendo permanecerem íntegras todas as obrigações por eles assumidas, inclusive com relação às garantias.

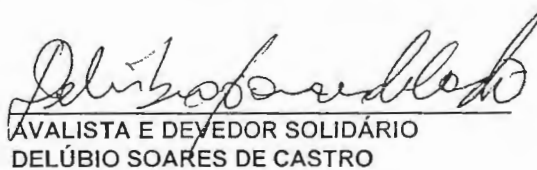
E estando assim justas e contratadas, assinam as partes este documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2004


BANCO BMG S.A.
Isná Jorge Alves de Castro
REF.: 098

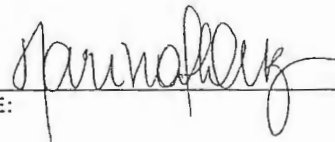

DEVEDOR(A)
PARTIDO DOS TRABALHADORES

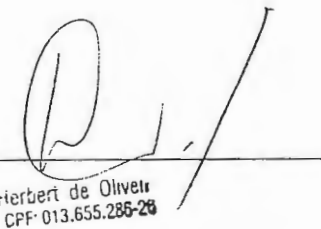

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
JOSÉ GENOÍNO NETO


AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
DELÚBIO SOARES DE CASTRO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF:


NOME: Herbert de Oliveira
CPF: 013.655.285-28



**ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUO – FINANCIAMENTO DE CAPITAL
DE GIRO Nº 13.03.00102, FIRMADO NO DIA 17/02/2003.**

São partes neste Instrumento:

- 01 - NA QUALIDADE DE CREDOR: BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante simplesmente designado CREDOR.
- 02 - 02 - NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A): Partido dos Trabalhadores, com sede e foro em São Paulo-SP, à Rua Silveira Martins, 132, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.262/0002-51, doravante denominada simplesmente DEVEDORA.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao contrato ora aditado e re-ratificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) DEVEDOR(A) celebrou o contrato de Mútuo – Financiamento de Capital Giro nº 13.03.00102, no dia 17/02/2003, no valor principal de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) mais os respectivos encargos de R\$501.168,00 (quinhentos e um mil, cento e sessenta e oito reais), inclusive tendo sido objeto de aditamento nos dias 26/05/03, 20/01/2004 e 14/07/2004 somando o valor de R\$ 2.901.168,00 (dois milhões novecentos e um mil, cento e sessenta e oito reais), a ser pago nesta data dia 21/02/2005.

SEGUNDA

O(A) DEVEDOR(A) reconhece o débito de sua responsabilidade referido na Cláusula Primeira retro, como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, sem dúvida ou contestação quanto a sua origem e cálculo, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA

O(A) DEVEDOR(A) se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o débito descrito na Cláusula Primeira, de sua responsabilidade, ou seja R\$ 2.901.168,00 (dois milhões novecentos e um mil, cento e sessenta e oito reais), mais os encargos de juros de 1,10% (um virgula dez por cento) ao mês, equivalente a R\$ 199.080,76 (cento e noventa e nove mil, oitenta reais e setenta e seis centavos), até o dia 22/08/2005, cujo somatório será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI (Certificado de Depósito Inter Bancário) no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

Qualquer tolerância por parte do CREDOR não poderá ser interpretada como alteração nas condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado e re-

003/03/2005 - CN
CORREIOS
re-
FIS.
Doc: 3604

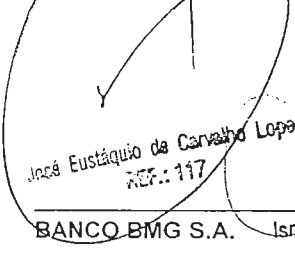
ratificado não alcançadas por este, inclusive no tocante às garantias, que permanecem íntegras na forma pactuada, não se tratando o presente de novação de dívida.

QUINTA

Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

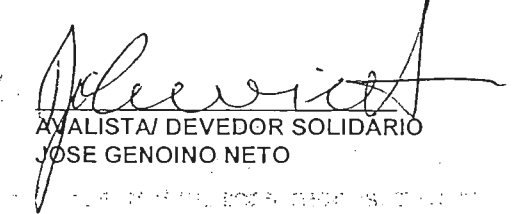
E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

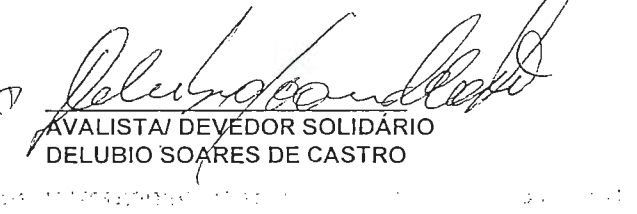
BELO HORIZONTE-MG 21 DE FEVEREIRO DE 2005


José Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117
BANCO BMG S.A. Isná Jorge Alves de Castro
REF.: 098

X 160

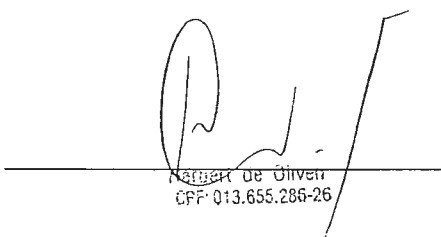
DEVEDOR
PARTIDO DOS TRABALHADORES


AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
JOSE GENOINO NETO

X 17

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
DELUBIO SOARES DE CASTRO

AVALISTA DEVEDOR/SOLIDARIO

TESTEMUNHAS:


Rafael de Oliveira
CPF: 013.655.286-26


Gustavo Silva Ferreira
CPF: 036.477.726-58

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: 0614	
Doc: 3604	

CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO

Número do Contrato
13.03.00131

LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: BELO HORIZONTE-MG, 25 DE FEVEREIRO DE 2003

Quadro I - Qualificação do(a) CREDOR(A):

BANCO BMG S/A., com sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Av. Álvares Cabral, 1707 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF: 61.186.680/0001-74, doravante designado simplesmente **BMG**.

- Qualificação do(a) DEVEDOR(A):

Nome/Razão Social: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 01.322.078/0001-95

Endereço: RUA DOS INCONFIDENTES, 1190, 7º ANDAR, BAIRRO FUNCIONÁRIOS

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP: 30140-120

Quadro II - Qualificação dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

Nome/Razão Social: CRISTIANO DE MELLO PAZ

CPF/CNPJ: 129.449.476-72

Endereço: RUA VIRGÍNIA, Nº 15, BAIRRO VILA VERDE

Cidade: NOVA LIMA

Estado MG

CEP: 34000-000

Nome/Razão Social: RAMON HOLLEBACH CARDOSO

CPF/CNPJ: 143.322.216-72

Endereço: RUA DO OURO, Nº 1138, APTº 601, BAIRRO SERRA

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP: 30220-000

Nome/Razão Social: RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 492.881.806-72

Endereço: RUA CASTELO DE FEIRA, 122, BAIRRO BANDEIRANTES

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP: 31330-030

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Quadro III - Características do Crédito:

VALOR PRINCIPAL:

R\$12.000.000,00

PRAZO:

181 DIAS

VENCTO. FINAL

25/08/2003

VALOR DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S)

R\$15.600.000,00

ENCARGOS:

() Prefixados: Taxa de _____ % a.m. e _____ % a.a., incidente sobre o valor principal;

(X) Pós-fixados: O valor do principal será pago acrescido de correção monetária / base de remuneração calculada de acordo com : () TR; () TBF; (X) Outro: CDI (certificado de depósito interbancário)

Sobre o valor acrescido do índice / base de remuneração acima prevista, incidirão juros à taxa de 1,00% a.m., correspondentes a 12,68% a.a.

IOF

R\$89.052,00

() Financiado

(x) Pago no Ato

TAC - Taxa de Abertura de Crédito

R\$150,00

() Financiada

(x) Pago no Ato

Quadro IV - Forma de pagamento da dívida:

27/03/2003 - R\$120.000,00

28/04/2003 - R\$128.042,53

26/05/2003 - R\$111.962,80

25/06/2003 - R\$120.000,00

25/07/2003 - R\$120.000,00

25/08/2003 - R\$12.124.020,60

Quadro V - Repactuação:

() SIM

(x) NÃO

• Encargos a serem repactuados:

• Datas de repactuação:

Quadro VI - Garantias, formalizadas em instrumentos anexos:

() alienação fiduciária

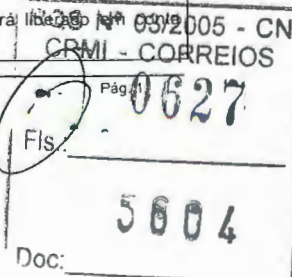
() caução de títulos e/ou documentos

() penhor mercantil

(x) outras: PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS

O BMG e o(a) DEVEDOR(A) celebram o presente CONTRATO DE MÚTUO/FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

1 - O BMG concede ao(a) DEVEDOR(A), crédito no valor principal declarado no Quadro III do preâmbulo, o qual será liberado em parcela bancária de titularidade do(a) DEVEDOR(A) ou por outra forma usual, com a dedução dos encargos devidos à vista da liberação.



2 - Sobre o valor da dívida, no caso de encargos pós-fixados, incidirá, exponencialmente, acréscimo idêntico ao da variação do índice/base de remuneração previsto no preâmbulo, verificada no período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de vencimento da(s) parcela(s) de amortização ou de liquidação deste, incidindo sobre o valor apurado, os juros previstos no Quadro III do preâmbulo.

2.1 - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice ou da base de remuneração que reajusta as obrigações contratuais, as partes avençam que utilizar-se-ão em seu lugar aquele(a) que o mercado financeiro estiver praticando em suas operações ativas ou passivas, ou, na falta deste(a), o índice que melhor preservar o poder aquisitivo da moeda, escolhido a exclusivo critério do BMG.

2.2 - No caso dos encargos serem prefixados, os juros convencionados, previstos no Quadro III do preâmbulo, incidirão sobre o valor principal mutuado.

2.3 - As obrigações do(a) DEVEDOR(A) deverão ser liquidadas no endereço do BMG ou perante a rede bancária, mediante fornecimento do respectivo boleto. O não recebimento do boleto bancário não poderá ser invocado como motivo para o não pagamento das obrigações até os respectivos vencimentos. Neste caso, deverá o(a) DEVEDOR(A) se dirigir até o endereço do BMG, para efetuar o devido pagamento.

2.4 - Fica desde já autorizado ao BMG, em caráter irrevogável e irretratável, a teor dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a efetuar débitos na conta corrente de titularidade do(a) DEVEDOR(A) e ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, independente de qualquer aviso ou notificação, bem como a promover resgates de eventuais aplicações financeiras, levando-os a crédito da citada conta corrente, para fins de liquidação e o u amortização das obrigações assumidas pelos mesmos, defluentes do presente contrato, devendo tal sistemática ser utilizada, também, na hipótese de vencimento antecipado da dívida.

3 - Na hipótese de ser prevista repactuação dos encargos, os ora avençados vigorarão até a data da primeira repactuação, informando o BMG ao(a) DEVEDOR(A), com antecedência, através de correspondência que poderá ser encaminhada inclusive através de fac-símile, a taxa que prevalecerá para o período subsequente, apondo este último o seu "de acordo" ao final dela, devolvendo-a ao BMG na mesma data. Caso não haja acordo entre as partes quanto à nova taxa, o(a) DEVEDOR(A) pré-liquidará a operação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a repactuação não concretizada, pagando os valores devidos, principal e encargos, estes calculados de acordo com os últimos encargos avençados.

4 - São encargos do(a) DEVEDOR(A), além dos previstos no Quadro III do preâmbulo, os tributos devidos em razão do empréstimo concedido e as despesas que forem necessárias à formalização contratual e à recuperação do crédito.

5 - Comparecem a este ato os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS identificados no preâmbulo, anuindo a todos os termos do presente Contrato e assumindo solidariamente com o(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações, principal e acessórias assumidas por esse último, nos termos do artigo 264, 265, 266, 276 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6 - O(A) DEVEDOR(A) oferece ao BMG as garantias indicadas no Quadro VI do preâmbulo, que ficarão vinculadas a este instrumento até a sua liquidação total.

6.1 - O produto apurado na realização das garantias constituídas neste Contrato poderá ser aplicado no pagamento do saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) que existir em qualquer Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa do seu grupo econômico; igualmente, o produto apurado na realização das garantias constituídas pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS em qualquer outro Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa de seu grupo econômico poderá também ser aplicado na solução do débito de sua responsabilidade decorrentes deste Contrato.

6.2 - Na hipótese das garantias oferecidas à presente operação se tornarem insuficientes para a satisfação integral do crédito, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a apresentar outras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do BMG nesse sentido, garantias estas que poderão ser aceitas a livre critério do BMG.

7 - É facultado ao BMG considerar vencidos de pleno direito os demais contratos celebrados com o(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS e exigíveis os saldos devedores de sua responsabilidade nos casos de infringência ou vencimento deste Contrato.

8 - O(A) DEVEDOR(A), seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o BMG, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, definida no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS oriundo deste ou de qualquer outro contrato, e eventuais créditos vencidos ou vindendos que tenham ou venham a ter para com o BMG ou com suas instituições financeiras interligadas, bem como com os saldos credores em conta corrente de livre movimentação.

9 - O(A) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam expressamente o BMG a, se e quando julgar conveniente, ceder, transferir ou empenhar total ou parcialmente os direitos, títulos de crédito, ações e garantias deste Contrato, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

10 - As tolerâncias do BMG, com respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS neste instrumento, não constituirão em hipótese alguma novações deste ajuste, nem poderão ser invocadas como precedentes para a repetição do fato tolerado, ou desistência do BMG de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

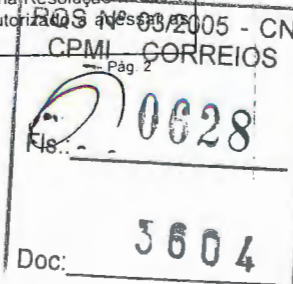
11 - Será facultado ao BMG considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de pleno direito, as obrigações do(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos: a) - descumprimento de obrigação contratual pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS; b) - fato previsto nos Arts. 1425 e 333 do Código Civil; c) - transferência do controle societário sem a prévia e expressa aquiescência do BMG; d) - impetração de concordata ou abertura de falência, título protestado ou inclusão em qualquer situação que reduza o crédito do(a) DEVEDOR(A) ou dos seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12 - São encargos do(a) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em caso de inadimplência: a) - comissão de permanência igual ao índice de acréscimo e aos juros que estiverem vigorando para este Contrato, ou, à opção do BMG, à taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento; b) - juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata die"; c) - multa penal de 2% (dois por cento) e d) - honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

12.1 - Os percentuais de que trata esta Cláusula aplicar-se-ão da seguinte forma: a) - os juros moratórios serão calculados sobre o principal acrescido da comissão de permanência; b) - a multa penal calcular-se-á sobre o conjunto do principal, comissão de permanência e juros moratórios e c) - os honorários serão devidos sobre o subtotal do que se apurar na alínea anterior.

13 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS se constituem mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer processo judicial relativo ao presente contrato, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

14 - Neste ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o BMG, em caráter irrevogável e irretratável a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de titularidade do(a) DEVEDOR(A), a teor do disposto na Resolução nº 2724 de 31/05/2000, da referida autoridade monetária e demais normas aplicáveis à espécie. Outrossim, fica o BMG expressamente autorizado a fornecer as referidas informações junto ao Banco Central do Brasil, prestadas por outras instituições financeiras.



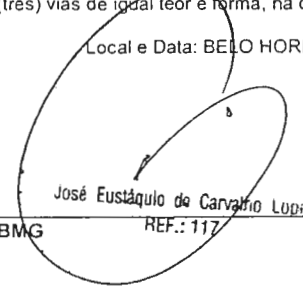
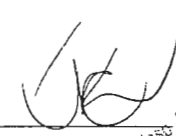
15- O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram, sob as penas da lei civil e criminal, que os documentos societários enviados ao BMG, correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para a análise da regularidade das operações que forem por eles realizadas, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração dessa documentação, bem como quaisquer outras que lhes forem solicitadas.

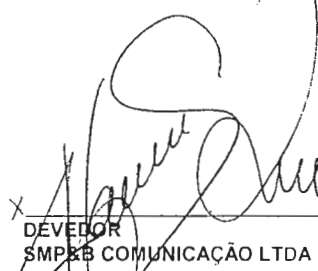
16 - Fica desde já avençado que ocorrendo atraso superior a 30 dias, o BMG fica autorizado a registrar o(s) nome(s) do(a) DEVEDOR(A) e do(s) AVALISTA(S) e DEVEDORES SOLIDÁRIOS no SPC e/ou SERASA.

17 - O foro deste contrato é, por eleição, o da Comarca de Belo Horizonte - MG, sendo, todavia, facultado ao BMG optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A) ou de quaisquer dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

Justas e acertadas, as partes contratantes firmam para os devidos fins o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data consignada no seu preâmbulo.

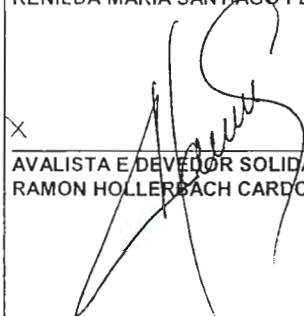
Local e Data: BELO HORIZONTE-MG, 25 DE FEVEREIRO DE 2003.


José Eustáquio de Carvalho Lopes
BMG REF.: 117

Janaina Krieger Cardoso Pereira
REF.: 106

X 
DEVEDOR
SMPB COMUNICAÇÃO LTDA


AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA

X 
AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
CRISTIANO DE MELLO PAZ

X 
AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
RAMON HOLLERBACH CARDOSO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS:
NOME: Sandoval Pereira dos Santos Júnior
CPF: 969.712.538-72

NOME: Jeferson Lacerda Vieira
CPF: 052.315.026-18

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E OUTRAS AVENÇAS

São partes neste Instrumento:

- 01 - **NA QUALIDADE DE CREDOR:** BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.634.269-15, doravante simplesmente designado **CREDOR**.
- 02 - **NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A):** SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, com sede e foro em Belo Horizonte -MG, à Rua dos Inconfidentes, 1190, 7º andar, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.078/0001-95, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** celebrou Contrato de Mútuo-Financiamento de Capital de Giro nº 13.03.00131, no dia 25/02/2003, no valor principal de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais) e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida.

SEGUNDA

O(A) **DEVEDOR(A)** reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$12.690.462,73 (doze milhões seiscentos e noventa mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil, inclusive no tocante à sua origem e cálculo.

TERCEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,00% ao mês, correspondente a 12,68% ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância de R\$690.462,73 (seiscentos e noventa mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos).

3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR - R\$</u>
01/01	24/11/2003	12.746.694,59

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI - Certificado de Depósito Interbancário no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

As obrigações do(a) **DEVEDOR(A)** poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e exigíveis o crédito do **CREDOR**, previsto na Cláusula Segunda, independentemente de qualquer aviso, notificação ou intimação do(a) **DEVEDOR(A)**, na hipótese da ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos:

- a - Inadimplemento contratual.
- b - Protesto de título ou ação judicial contra o(a) **DEVEDOR(A)**, que possa prejudicar a situação econômico-financeira deste(a), ou, ainda, se requerer concordata ou tiver a sua falência ou insolvência civil decretada.



- c - Previstos nos arts 1425 e 333 do Código Brasileiro.
d - Se tiver o seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Provisão de Fundos.

QUINTA

A falta de pagamento dos valores devidos nos vencimentos, acarretará a incidência dos seguintes encargos de mora, que se tornarão exigíveis juntamente com o saldo devedor, independentemente dos demais encargos previstos em lei.

- a - Comissão de permanência, calculada de acordo com as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil.
b - Juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor da dívida acrescida da comissão de permanência acima referida.
c - Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o somatório das parcelas previstas nas letras "a" e "b" acima.
d - Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à taxa de 10% (dez por cento) do valor total devido, na hipótese do **BMG** ser obrigado a propor medidas judiciais para a recuperação de seu crédito.

SEXTA

Qualquer tolerância por parte do **CREDOR** não poderá ser interpretado como alteração nas condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições do presente.

SÉTIMA

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato mencionado na Cláusula Primeira e respectivos Aditamentos, naquilo que não conflitar com o presente, inclusive no tocante às garantias, pelo que este fica fazendo parte integrante e inseparável daqueles.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2003

José Eustáquio da Carvalho Lopes
REF.: 117

BANCO BMG S.A.

Janaina Kiehl Cardoso Pereira
REF.: 106

DEVEDOR(A)
SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
CRISTIANO DE MELLO

AVALISTA DEVEDOR SOLIDARIO
RAMON HOLLERBACH CARDOSO

AVALISTA DEVEDOR SOLIDARIO
RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Marina Farhat Assunção Souza
CPF: 044.417.366-25

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.:	0631
3604	
Doc:	

ANEXO AO CONTRATO DE:

() MÚTUO (x) FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO () ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
() ()

CREDOR: BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte-MG, à Av. Álvares Cabral, 1707 - 2º andar, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 229.728, em 22.12.69, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, a seguir denominado **BMG**.

DEVEDOR(A)/NOME: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 01.322.078/0001-95
End.: RUA DOS INCONFIDENTES, 1190, 7º ANDAR Bairro: FUNCIONÁRIOS
Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG CEP: 30140-120 Fone:

APENHANTE/NOME: DNA PROPAGANDA LTDA CNPJ/CPF: 17.397.076/0001-03
End.: R. AIMORÉS, 981 - 29 e 39 ANDARES Bairro: FUNCIONÁRIOS
Cidade: BELO HORIZONTE Estado: MG CEP: 30.140-071 Fone:

DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETO DO PENHOR: OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE MATERIAIS REFERENTE AO CONTRATO Nº SUP2.1.0126-0 CELEBRADO EM 18/05/2001 E DEMAIS ADITIVOS, ENTRE DNA - PROPAGANDA LTDA E ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A.

VALOR DA GARANTIA: R\$ 12.724.025,93

Cláusulas e Condições

01 - Para garantia do pagamento das obrigações principal e acessórias assumidas pelo(a) **DEVEDOR(A)** no Contrato em referência e quaisquer outros encargos decorrentes da operação, o(a) **APENHANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em favor do **BMG**, o crédito de que é titular, descrito e caracterizado no preâmbulo deste instrumento, podendo imputar o respectivo valor no pagamento do saldo devedor da dívida decorrente do aludido Contrato, na hipótese de inadimplemento das obrigações nele assumidas.

02 - Na vigência deste instrumento, que corresponderá ao prazo do Contrato que visa garantir, deverá ser obrigatoriamente mantida a proporção entre o saldo devedor da dívida dele decorrente e o valor dos créditos vinculados em garantia.

03 - O(A) APENHANTE declara expressamente que o crédito ora apenhado e vinculado em favor do **BMG**, não está comprometido com terceiros, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, obrigando-se a assim mantê-los e a não recebê-los.

04 - De pleno e comum acordo em relação aos direitos creditórios apenhados, fica convencionado e estipulado que:

a - O produto líquido do recebimento desses direitos creditórios será creditado ao(a) **APENHANTE**, em conta vinculada, sem rendimentos, a fim de garantir a liquidação total ou parcial do débito do(a) **DEVEDOR(A)**;

b - Sobre o objeto deste, exercerá o **BMG**, todos os direitos e faculdades previstos nos artigos 1451 e seguintes do Código Civil e legislação regedora da espécie, com poderes para receber, dar quitação, transigir, levá-los a protesto, executá-los, descontá-los pelo preço que ajustar, correndo por conta do(a) **APENHANTE** toda e qualquer despesa decorrente do exercício destes direitos;

c - à medida que os direitos creditórios se vencerem, sem que sejam liquidados pelos devedores, por qualquer motivo, o(a) **APENHANTE** se obriga a substituí-los por outros de características e valores equivalentes, para o que terá o(a) **APENHANTE** o prazo de 05 dias a contar da comunicação que lhe fizer o **BMG**, por escrito, de forma a se manter íntegra e vincenda a o penhor pactuado;

d - O(A) **APENHANTE** se obriga a entregar ao **BMG**, direitos creditórios que este considere suficientes para substituir aquelas que forem depreciados em virtude da diminuição da capacidade de pagamento do devedor ou por qualquer razão que prejudique o seu cadastro;

05 - O **BMG**, não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência de prescrição de ação ou decadência de direito de qualquer crédito que esteja em seu poder por força do penhor ora constituído a seu favor, cabendo ao(a) **APENHANTE** independentemente de qualquer aviso ou notificação e em benefício da garantia, a obrigação de promover a interrupção da prescrição da ação relativa a qualquer crédito apenhado, sem direito à restituição do crédito de prescrição interrompida.

06 - O **BMG**, poderá recusar qualquer direito creditório apenhado ou apresentado pelo(a) **APENHANTE** para reforço de penhor, sendo que, em qualquer dessas situações, o(a) **APENHANTE** se obriga a fazer a sua substituição ou reforço por crédito que o o **BMG** considere adequado.

07 - O(A) **APENHANTE** se obriga a promover a substituição, complementação ou reforço dos créditos vinculados por outros valores, receitas, bens ou direitos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da recepção do aviso ou notificação que lhe for endereçado pelo **BMG** neste sentido, para que seja mantida a proporção a que se refere a Cláusula 02 deste Anexo.

08 - A presente garantia não exclui outras garantias eventualmente constituídas em razão do Contrato referenciado, do qual este Instrumento é anexo, podendo o **BMG**, a seu exclusivo critério, executá-las isoladamente, simultaneamente ou quando quiser.

09 - O presente Instrumento passa a fazer parte integrante do Contrato referenciado que visa garantir, inclusive quanto ao foro.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data consignada no preâmbulo deste Instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local e Data: BELO HORIZONTE-MG, 25 DE FEVEREIRO DE 2003
REF.: 117

BMG

DEVEDOR(A)

APENHANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME: Jefferson Lacerda Vieira
CPF: 062.315.026-18

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2003

À
ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para autorizar-lhes, a promover o(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) por vossas senhorias, destinado(s) ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais, referente(s) ao Contrato nº SUP2.1.0126-0, que celebramos com V.Sas., em data de 18/05/2001 e demais aditivos, no valor total estimado de R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais), cujo o pagamento deverá(ão) ser realizado(s), conforme termos do contrato supra e aditivos, exclusivamente mediante depósito(s) ou transferência para a conta corrente número 113084 de titularidade da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 01.322.078/0001-95 situada na Rua Inconfidentes, 1190 7º andar Bairro Funcionários BH-MG, mantida junto à agência 001 do Banco BMG S/A, nº 318.

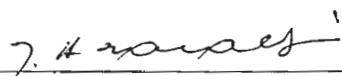
Nenhuma alteração sobre o domicílio bancário ou forma de pagamento, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser acatada por vossas senhorias, sem que haja uma solicitação desta empresa, por escrito e com a devida anuência do Banco BMG S/A, na mesma solicitação, ressalvada a hipótese de, a critério de V.Sas., ser efetuado o pagamento direto àquele Banco, o qual, fica investido para este fim, podendo passar recibo e dar a respectiva quitação.

Toda a documentação que comprova o cumprimento das nossas obrigações sociais e fiscais (guias de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de pagamento do mês corrente, matrícula da obra do INSS) está sendo apresentada junto com esta carta, devendo ser dispensada por V.Sas., neste ato, a apresentação dos aludidos documentos atualizados ou quaisquer outros, por ocasião do(s) pagamento(s).

Pedimo-lhes, por as assinaturas dos vossos representantes legais, ao final desta, como manifestação de sua anuência aos termos consignados na presente.

Limitados ao exposto, somos,

Atenciosamente,


DNA PROPAGANDA LTDA

Ciente e de acordo:


ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Lourival do Carmo de Freitas
Diretor de Gestão Corporativa

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.	0633
Doc.	3604

ATA DA 258ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2003.

NIRE 53300002819

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e três, às dez horas, na sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", em Brasília-DF, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, na sala 615-B, secretariado por mim, **AMAURI PIAZZA DE SOUZA**, e assistido pelo Adv. **LUIZ CARLOS GATTO**, Gerente da Assessoria Jurídica-PJU, presentes o Presidente **VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA** e os Conselheiros **SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**, **ERENICE ALVES GUERRA**, **LUCIANO OLIVA PATRÍCIO**, **NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA** e **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**. Compareceram também, a Ministra de Estado de Minas e Energia, **DILMA ROUSSEFF**, e o Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, **LUIZ PINGUELLI ROSA**. Após cumprimentar os presentes, o Sr. Presidente passou a palavra à Ministra de Estado para abrir os trabalhos. Com a palavra, a Ministra **DILMA ROUSSEFF**, cumprimentou os presentes e externou a sua satisfação em participar da reunião do Conselho de Administração da Eletronorte, que elegerá os novos Diretores da Empresa. Ainda, informou que está em estudo, para deliberação na próxima reunião do Conselho de Administração, a criação de uma nova diretoria, indicado para o cargo de Diretor o Engenheiro **ISRAEL BAYMA**, para executar as atividades de planejamento e engenharia, sendo que essas atribuições hoje integram a Presidência da Empresa. A seguir, passou a palavra ao Presidente do Conselho, **VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**. Com a palavra, o Sr. Presidente apresentou ao colegiado os novos Conselheiros da Eletronorte, eleitos na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15.01.2003, e em sequência passou ao assunto da pauta, relativo à eleição de Diretores da Eletronorte: **PROC. PSG-0004/2003 - ASSUNTO: Eleição de Diretores para complementação do período remanescente do mandato relativo ao triênio 2002/2005**. O Presidente, por recomendação da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS, acionista majoritário, propôs os seguintes nomes para compor a Diretoria Executiva da Eletronorte, para complementação do período remanescente do mandato relativo ao triênio 2002/2005: **SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**, Diretor-Presidente, em substituição a **JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES**; **RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE**, Diretor de Produção e Comercialização, em substituição a **JORGE NASSAR PALMEIRA**; **LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS**, Diretor de Gestão Corporativa, em substituição a **FERNANDO ROBÉRIO DE BORGES GARCIA** e a manutenção no cargo do Diretor Econômico- Financeiro, **ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL**. Colocada a proposta em discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Em razão da eleição dos novos Diretores, foi emitida a seguinte deliberação: **DELIBERAÇÃO Nº 1248 - O Conselho de Administração da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte, por proposição do seu Presidente e considerando: - a indicação da Controladora para composição da Diretoria Executiva da Empresa; - as atribuições estatutárias e regimental deste Conselho, DELIBEROU: 1. Aprovar, para cumprir o período remanescente relativo ao mandato do triênio 2002/2005, os nomes a seguir para Diretores da Eletronorte, nos cargos mencionados: SILAS RONDEAU**

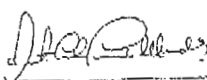
fa

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS
0634
Fis.: -
5604
Doc:

CAVALCANTE SILVA, Diretor-Presidente; RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE, Diretor de Produção e Comercialização; LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS, Diretor de Gestão Corporativa. 2. Divulgar a composição da Diretoria Executiva da Eletronorte, a saber: **SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**, Diretor-Presidente; RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE, Diretor de Produção e Comercialização; LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS, Diretor de Gestão Corporativa; ASTROGILDO FRAGUGLIA QUENTAL, Diretor Econômico-Financeiro. É a seguinte a qualificação dos eleitos: **SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da identidade nº 2040478 – SSP/PE e do CPF nº 044.004.963-62, residente e domiciliado à SQSW 304, Bloco “B” – Aptº 506 – Brasília-DF; **RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade nº 3841713 – SSP-PA e do CPF nº 090.213.102-87, residente e domiciliado à Av. Gov. José Malcher, 1913 – Aptº 102 – Belém – PA; **LOURIVAL DO CARMO DE FREITAS**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 310.187 – SSP-AP e do CPF nº 788.726.938-53, residente e domiciliado no Condomínio Jardins do Lago, Conj. “B” – casa 09 – Brasília-DF. Novamente com a palavra, o Sr. Presidente, em seu nome e da Eletrobrás, desejou sucesso à Diretoria Executiva eleita. Com a palavra, a Ministra de Minas e Energia parabenizou a nova Diretoria da Empresa e enfatizou que a característica dessa gestão deve se pautar pela: competência técnica; compromisso com o social; idoneidade de conduta e transparência nos atos de gestão. Finalizando, desejou a todos boa sorte. Pedindo a palavra, o Diretor-Presidente da Eletrobrás, LUIZ PINGUELLI ROSA, disse estar honrado em participar da reunião do Conselho e solicitou à nova Diretoria da Empresa, empenho na gestão empresarial. A seguir, informou sobre as novas diretrizes para o setor elétrico e finalizou dizendo que a Empresa busque ser lucrativa sem esquecer o social. Solicitando a palavra, o Diretor-Presidente da Eletronorte, **SILAS RONDEAU**, agradeceu a confiança nele depositada e externou o seu compromisso em fazer o melhor para a Eletronorte. Novamente com a palavra, a Ministra de Estado de Minas e Energia agradeceu a presença de todos e destacou a importância dos empregados da Empresa, que constituem peça-chave nesse processo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 17 de janeiro de 2003. (Ass.) **VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**, **SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA**, **ERENICE ALVES GUERRA**, **LUCIANO OLIVA PATRÍCIO**, **NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA** e **LUIZ ALBERTO DOS SANTOS**.

Declaro, na qualidade de Secretário-Geral da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, que o presente texto é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 281 a 282 do “Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração” nº 09.


AMAUURI PIAZZA DE SOUZA
Secretário-Geral

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/02/2003 SOB Nº: 20030069904 Protocolo: 03/006990-4 Empresa: 53 3 0000281 9 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE	 ANTONIO CELSON G. MENDES SECRETARIO-GERAL
---	---	--

RQS Nº 03/2005 - CN CPMI - CORREIOS	
Fls.: 0635	
Doc: 3604	

DNA PROPAGANDA LTDA.

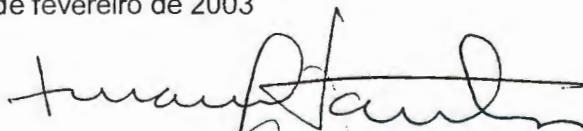
CNPJ Nº 17.397.076/0001-03

DELIBERAÇÃO

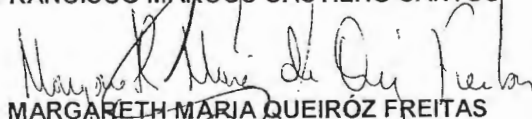
Na qualidade de únicos sócios da empresa **DNA PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.397.076/0001-03, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, 981 – 2º Andar, Bairro Funcionários, representando a totalidade do Capital Social da citada empresa, autorizamos, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, a constituição de garantia de Penhor de Títulos, tendo por objeto duplicatas sacadas contra a **ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**, das quais a signatária desta é titular, em decorrência do "Contrato para Prestação de Serviços de Publicidade", celebrado em 18 de maio de 2001, e seus aditamentos datados de 27/07/2001 e 08/11/01, cuja garantia será prestada a favor do **BANCO BMG S.A.**, na operação de crédito, representada pelo Contrato de Capital de Giro nº .13.03.00131, celebrado pelo **BANCO BMG S.A.** e pela empresa **"SMPB COMUNICAÇÃO LTDA."**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Inconfidentes, 1190 – 7º andar, em 25/02/03, no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Outrossim, deliberamos que a presente autorização, para todos os fins e efeitos de direito revoga as disposições contidas na Cláusula Quinta, item 5.10, da 24ª Alteração Contratual, realizado no Contrato Social da empresa **DNA PROPAGANDA LTDA.**, em tudo aquilo que contrariar a presente, especialmente no que tange a prestação de garantia em favor de terceiros.

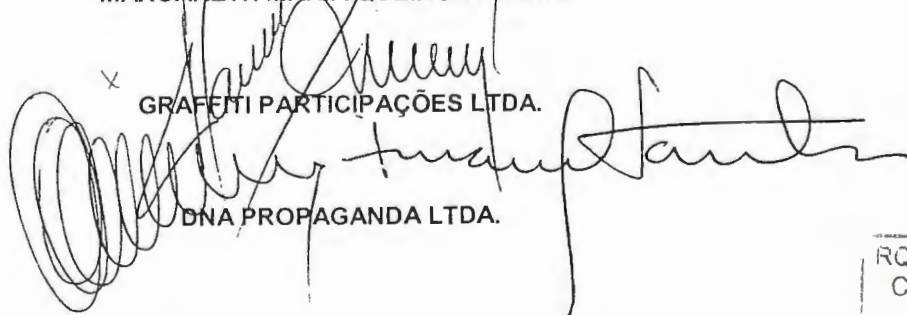
Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2003



FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS



MARGARETH MARIA QUEIROZ FREITAS



GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA.

DNA PROPAGANDA LTDA.

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0636**

Doc: **5604**

DNA PROPAGANDA

NOVO ENDEREÇO:
Rua Quinze, 103 loja 103
Vila do Comércio - Rio Acima/MG
CEP 34300-000

Hua Antonio Carlos, 38 - Box 5/8 - Centro
Cep 34300-000 - Rio Acima - MG
Fone: (31) 3236-2000 - Fax: (31) 3236-2903
C.N.P.J. 17.397.076/0003-67 - Inscr. Estadual: ISENTA
Inscr. Municipal: 1529

NATUREZA DA OPERAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA DA EMISSÃO: 28/02/2003

FILIADA À ABAP SOB Nº 270

NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS		DUPLICATA		VENCIMENTO
NÚMERO	VALOR	NÚMERO	VALOR	
028207	12.000,00	028207	12.000,00	25/08/03

PARA USO DA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DESCONTO D: _____ ATÉ: _____
COND. ESPECIAIS: _____

SACADO: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - Eletronorte
ENDEREÇO: S/N, Quadra 06 Conj A, Bloco B Sala 916
MUNIC (P.L.O.): Brasília UF: DF CEP: 70716900
PRAÇA-PAGTO: Brasília
MUNICÍPIO: Brasília UF: CEP: 70716900
INSCR. C.N.P.J. (M.F.): 09.357.038/0001-16 INSCR. ESTADUAL: 07.326.199/001-83

VALOR POR EXTENSO: Doze milhões de Reais

RECONHEÇO(EMOS) A EXATIDÃO DESTA DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPORTÂNCIA ACIMA QUE PAGAREI(EMOS) À DNA PROPAGANDA LTDA., OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTO INDICADOS.

LOCAL

DATA DO ACEITE

ASSINATURA DO SACADO

Nº 028207

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. 0637

Doc: 3604



Elettronorte

Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA

CONTRATO SUP2.1.S.0126-0

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E MARKETING

Eletrobras  Centrais Elétricas Brasileiras S.A.



Elettronorte

Centrais Elétricas do Norte do Brasil SA - CN

Ministério de Minas e Energia

FIS. -

0638
3604

Doc:



Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

CONTRATO SUP2.1.S.0126-0			Fls.: 1/18
DATA DE EMISSÃO ____/____/____	CONCORRÊNCIA CC - C0 - 20.029/01	ITEM ORÇAMENTÁRIO DEB. DIR. DESPESA	
FORNECEDOR:			
NOME: DNA PROPAGANDA LTDA			
ENDEREÇO: RUA AIMÓRES, 981, 1º, 2º E 3º ANDARES BELO HORIZONTE / MG		BAIRRO: FUNCIONÁRIOS	
CEP: 30140-071			
FONE: (31) 236-2000		FAX: (31) 236-2900	
CONTATO: SR. DANIEL DA SILVA FREITAS		CÓDIGO ELN:	
CONDIÇÕES GERAIS			

Contrato de prestação de serviços de publicidade, que celebram entre si **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE** e **DNA PROPAGANDA LTDA**.

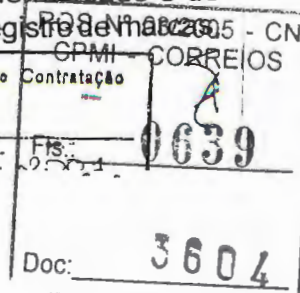
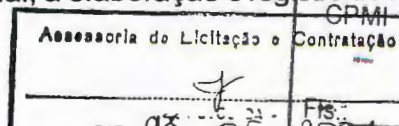
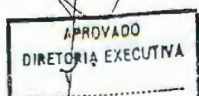
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – Eletronorte, doravante denominada Eletronorte, empresa controlada da Eletrobrás, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede e endereço no SCN – quadra 06 – conjunto “A” – blocos “B” e “C” – Brasília/DF, CNPJ número 00357038/0001-16 e, DNA Propaganda Ltda, doravante denominada contratada, CNPJ número 17397076/0001-03, inscrição estadual 324235/001-6 através de representantes legais no final nomeados e assinados, celebram o presente contrato, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 3.296, de 16.12.99, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 2.262, de 26.06.97, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, nº 16, de 13.07.99, e nº 20, de 27.09.00, todas da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República.

CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade e marketing da CONTRATANTE, compreendidos o assessoramento na elaboração dos planos de ação de comunicação empresarial, o estudo, a concepção, a execução e a distribuição de campanhas e peças publicitárias, o assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, o desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços de comunicação empresarial, a elaboração e registro de marcas.





Parágrafo Quarto - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

Parágrafo Quinto - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

Parágrafo Sexto - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

Parágrafo Primeiro - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

Parágrafo Segundo - Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

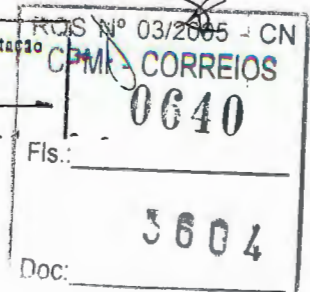
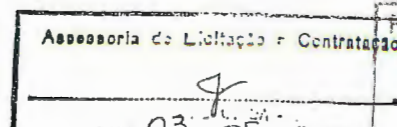
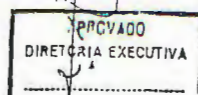
Parágrafo Terceiro - Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília/DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Ao realizar toda e qualquer publicidade institucional que vier a ter veiculação regional, a CONTRATADA deverá contratar a mídia diretamente com os veículos de comunicação locais dos estados da área de atuação da CONTRATANTE. Nesses casos a contratada poderá se valer da subcontratação de agências de propaganda locais, com a prévia aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos





normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

Parágrafo Oitavo - O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

Parágrafo Nono - Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos parágrafo sétimo e parágrafo nono, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo - Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para sua execução.

Parágrafo Décimo Primeiro - Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

X **Parágrafo Décimo Segundo** - Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto - Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quinto - A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

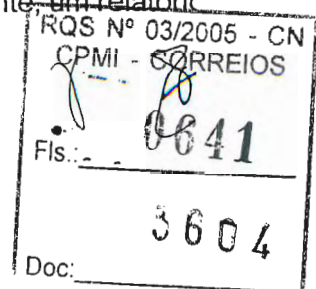
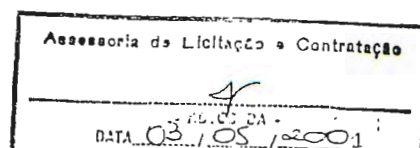
Parágrafo Décimo Sexto - Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em fita cassete, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e duas provas de fotolito de peças para revistas ou jornais.

Parágrafo Décimo Sétimo - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala - direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

Parágrafo Décimo Nono - A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no parágrafo décimo sexto.

Parágrafo Vigésimo - Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório



das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

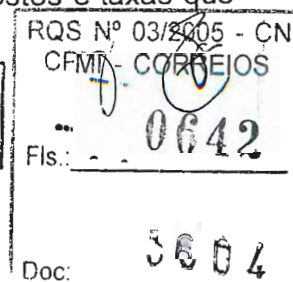
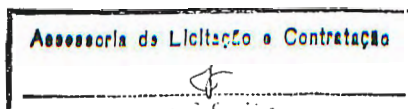
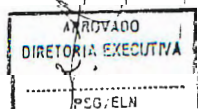
Parágrafo Vigésimo Oitavo - Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

Parágrafo Vigésimo Nono - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

Parágrafo Trigésimo - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

Parágrafo Trigésimo Primeiro - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

Parágrafo Trigésimo Segundo - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que





forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

Parágrafo Trigésimo Terceiro - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Parágrafo Trigésimo Quarto - Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas previdenciários e fiscais.

Parágrafo Trigésimo Quinto - Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

Parágrafo Trigésimo Sexto - Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

Parágrafo Trigésimo Sétimo - Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

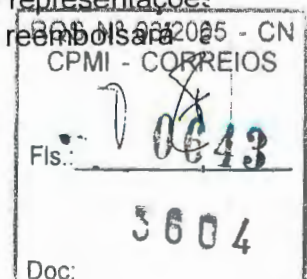
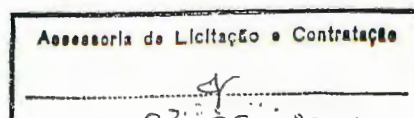
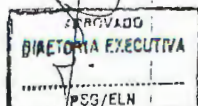
Parágrafo Trigésimo Oitavo - A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

Parágrafo Trigésimo Nono - Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quadragésimo - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Quadragésimo Segundo - Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a



CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quadragésimo Terceiro - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto a ser contratado estão previstos no orçamento da ELETRONORTE do ano corrente, na classificação contábil 8205/615A199911.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

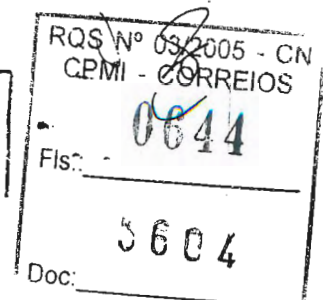
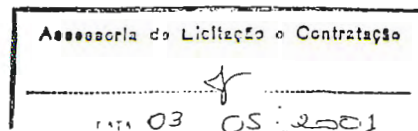
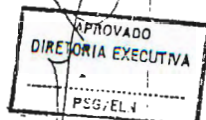
CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Honorários de 14 % (catorze por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata a Cláusula Décima Segunda, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Honorários de 9 % (nove por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao assessoramento e apoio na execução de ações de assessoria de imprensa, relações públicas, promoção e patrocínios, ao desenvolvimento de pesquisas de mercado e de opinião e de produtos e serviços, à elaboração e registro de marcas, expressões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual, à organização de eventos, ao planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e aos demais serviços destinados ao atendimento das necessidades de comunicação da CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto - Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - 100% (cem por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Oitavo - O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

Parágrafo Nono - Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 70% (setenta por cento).

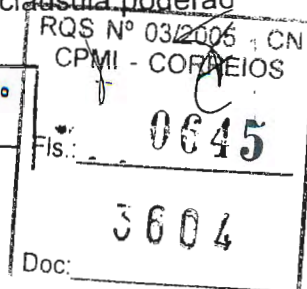
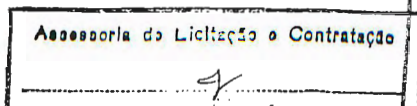
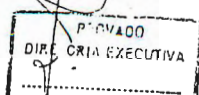
Parágrafo Décimo - O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

Parágrafo Décimo Segundo - Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão



ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O valor total desta contratação é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Primeiro – O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Décima Segunda deste contrato.

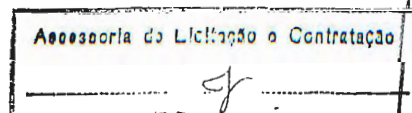
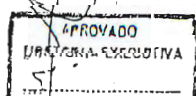
Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo Quarto - Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

Parágrafo Quinto - Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

- a) Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência



deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

Parágrafo Sexto - Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Oitavo - A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

Parágrafo Nono - A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

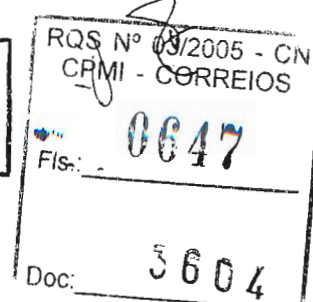
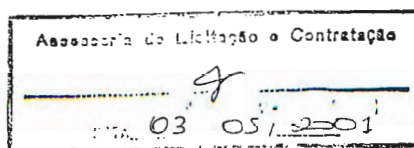
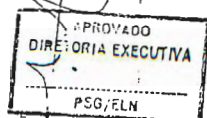
Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 601999-4 mantida pela CONTRATADA junto à agência 1229-7, do Banco do Brasil, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em 15 (quinze) dias após a data de entrada da fatura na ELETRONORTE;

Parágrafo Segundo - Produção: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em 15 (quinze) dias após a data de entrada da fatura na ELETRONORTE;

Parágrafo Terceiro - Outros serviços realizados por terceiros: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação à Concorrência que deu origem a este contrato, o nº do contrato e a Confirmação de Serviço Executado – CSE emitida pela Assessoria de Comunicação Empresarial – GAC.



Assessoria de Comunicação Empresarial – GAC
SCN – quadra 06 – conjunto “A” – bloco “B” – sala 916
CEP.: 70718-900 – Brasília/DF

Parágrafo Quinto - Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

Parágrafo Sexto - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Parágrafo Oitavo - No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Nono - A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

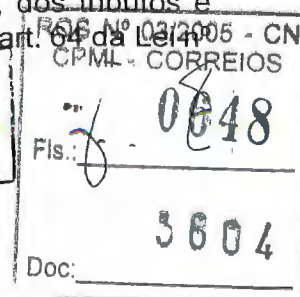
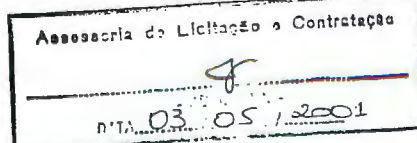
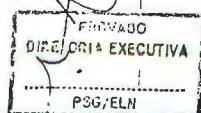
Parágrafo Décimo - A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

Parágrafo Décimo Segundo - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 03/2005 - CN



9.430, de 27.12.96.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 2.262/97.

Parágrafo Primeiro – Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 3,0 (três) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 17,0 (dezessete) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes renegociarão, no interesse da CONTRATANTE, esse percentual de repasse, nos casos de renovação ou de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

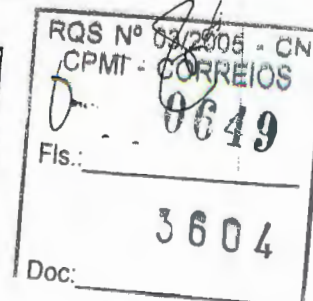
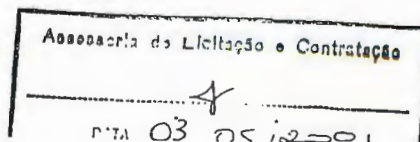
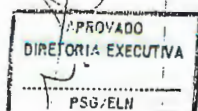
Parágrafo Primeiro – A fiscalização dos serviços será exercida pela Assessoria de Comunicação Empresarial – GAC, da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou



reparado, a sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

Parágrafo Sexto – A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo – A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente à irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo – À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

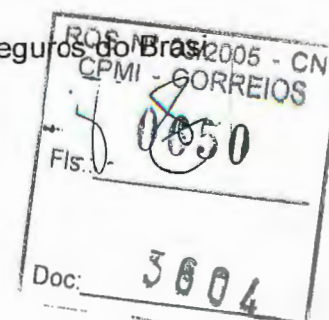
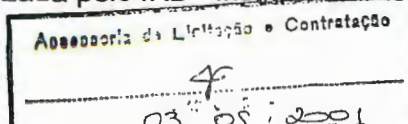
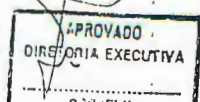
Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

Parágrafo Décimo Segundo – A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, deverá a CONTRATADA, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à ELETRONORTE qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5 % (cinco por cento) do valor total desta contratação :

- a) Caução em dinheiro, a ser depositada na Tesouraria da ELETRONORTE.
- b) Fiança bancária, nos termos estipulados pela ELETRONORTE no Anexo V do Edital de Licitação, com estabelecimento bancário por ela aceito.
- c) Seguro garantia feito junto a entidade autorizada pelo IRB - Instituto de Resseguros do Brasil





aceita pela ELETRONORTE, conforme Anexo VI do Edital de Licitação.

d) Títulos da dívida pública, caucionados em instituição bancária, em nome da ELETRONORTE.

Parágrafo Primeiro - A Garantia de trata esta Cláusula terá validade até a assinatura, pelas partes, do Termo de Encerramento do Contrato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de alteração do valor contratual, deverá a CONTRATADA, a critério da ELETRONORTE, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias calendário após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, a sua expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

Parágrafo Quarto - A ELETRONORTE poderá deduzir da Garantia multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados.

Parágrafo Quinto - No caso de execução da Garantia, em decorrência do disposto no Parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a complementá-la, a sua expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias calendário, que serão contados a partir do aviso por escrito da ELETRONORTE.

Parágrafo Sexto - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, a garantia de cumprimento do contrato prevista nesta Cláusula será executada em favor da ELETRONORTE.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA até que seja aceita, pela ELETRONORTE, a garantia de que trata o "caput" desta Cláusula.

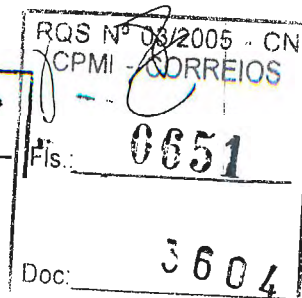
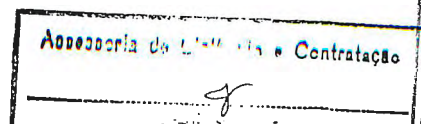
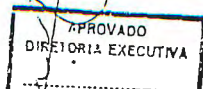
Parágrafo Oitavo - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à CONTRATADA, após o término das obrigações contratuais, mediante solicitação expressa e por escrito da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias calendário após o recebimento, pela ELETRONORTE, desta solicitação, desde que não haja multas ou débitos da CONTRATADA, hipótese em que se aplicará o disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos.

Parágrafo segundo - Após o cumprimento integral de todas as obrigações estipuladas neste Contrato será firmado pelas partes o Termo de Encerramento do Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As multas serão aplicadas da seguinte forma:

- a) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento);
- b) 0,5 % (meio por cento), sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

Parágrafo Segundo – O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação de serviço objeto deste contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta da contratada.

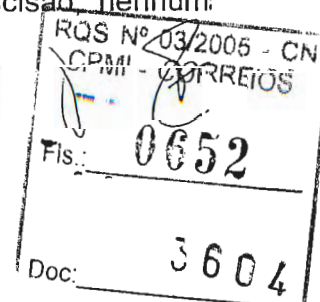
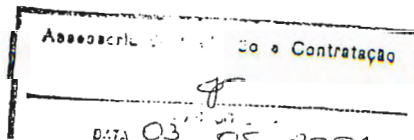
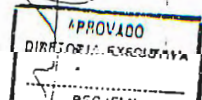
Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, a ELETRONORTE e/ou a contratada sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções, isenções e/ou extinção dos encargos mencionados no “caput” desta cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a ELETRONORTE reduzindo-se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à CONTRATADA, forem exigidos dela, em razão do cumprimento do contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou sejam majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da proposta, a ELETRONORTE absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade legal, direta e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhum:



CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

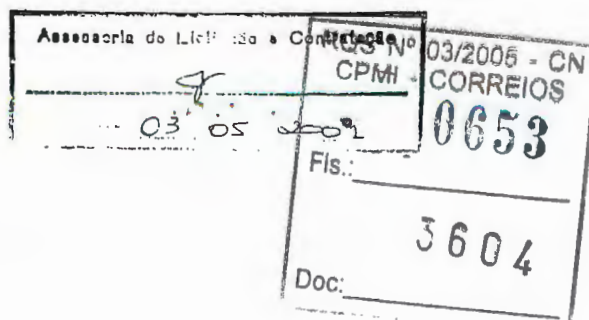
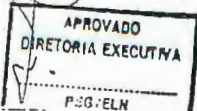
Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser denunciado pela CONTRATANTE após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua vigência, mediante aviso prévio à CONTRATADA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, através de correspondência protocolizada ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Terceiro - Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previsto em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

Parágrafo Quarto - A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

Parágrafo Quinto - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além deste limite, mediante acordo entre as partes.





CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assessoria de Licitação e Contratação

03.05.2001

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

0654

Fls.:

3604

Doc:

APROVADO
DIRETORIA EXECUTIVA

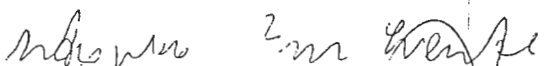
PSG/ELN



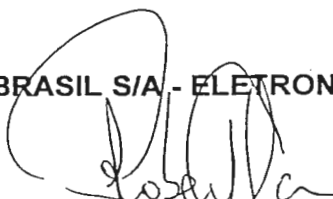
E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 vias de igual teor, para um só efeito.

BRASÍLIA - DF, 18 de MAIO de 2001

Pela CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

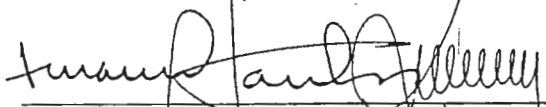


Francisco Castilho
Diretor Econômico Financeiro



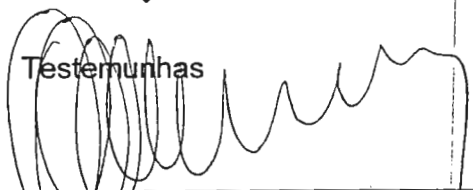
Fernando Robério de Borges Garcia
Diretor-Presidente em exercício

Pela DNA PROPAGANDA LTDA

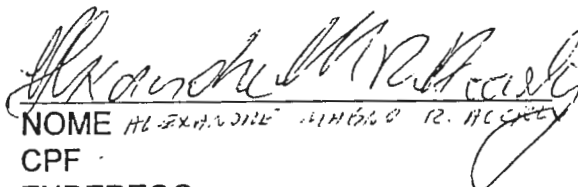


FRANCISCO CASTILHO CRISTIANE PAB

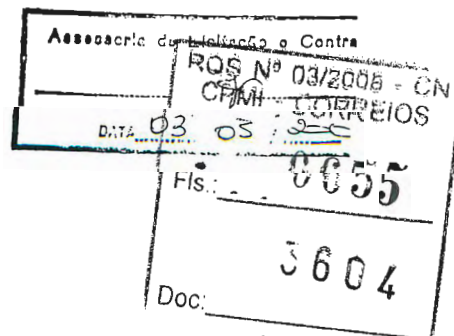
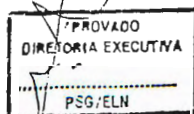
Testemunhas



NOME ALEXANDRE ALMEIDA
CPF
ENDEREÇO



NOME ALEXANDRE ALMEIDA
CPF
ENDEREÇO



LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: Belo Horizonte-MG, 28 de janeiro de 2004

Quadro I

- Qualificação do(a) CREDOR(A):

BANCO BMG S/A., com sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Av. Álvares Cabral, 1707 – Bairro Santo Agostinho – CEP 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF: 61.186.680/0001-74, doravante designado simplesmente BMG.

- Qualificação do(a) DEVEDOR(A):

Nome/Razão Social: GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA

CPF/CNPJ: 19.163.138/0001-30

Endereço: RUA DOS INCONFIDENTES, 1190 – BAIRRO FUNCIONÁRIOS

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP:

Quadro II -

Qualificação dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

Nome/Razão Social: CRISTIANO DE MELLO PAZ

CPF/CNPJ: 129.449.476-72

Endereço: RUA SÃO PAULO 2344 – APTO 501 – BAIRRO LOUDES

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP:

Nome/Razão Social: RAMOM HOLLERBACH CARDOSO

CPF/CNPJ: 143.322.216-72

Endereço: RUA DO OURO, 1138 APTO 1602 BAIRRO SERRA

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP:

Nome/Razão Social: RENILDA MARIA SANTIAGO F DE SOUZA

CPF/CNPJ: 492.881.805-72

Endereço: RUA CASTELO DE FEIRA 122 – BAIRRO MANGABEIRAS

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP:

Nome/Razão Social: MARIA TEREZA CHAVES DE MELLO PAZ

CPF/CNPJ: 785.275.206-30

Endereço: RUA SÃO PAULO 2344 – APTO 501 – BAIRRO LOUDES

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado - MG

CEP:

Nome/Razão Social: MARIA CONSUELO CABALEIRO R CARDOSO

CPF/CNPJ: 162.417.466-34

Endereço: RUA DO OURO, 1138 APTO 1602 BAIRRO SERRA

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP:

Nome/Razão Social: MARCOS BALERIO FERNANDES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 403.760.956-87

Endereço: RUA CASTELO DE FEIRA 122 – BAIRRO MANGABEIRAS

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP:

Quadro III - Características do Crédito:

VALOR PRINCIPAL:

R\$ 15.728.300,00

PRAZO

155 DIAS

VENCIMENTO FINAL

01/07/2004

VALOR DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S):

R\$ 20.446.790,00

ENCARGOS:

() Prefixados: Taxa de _____ % a.m. e _____ % a.a., incidente sobre o valor principal;

(x) Pós-fixados: O valor do principal será pago acrescido de correção monetária / base de remuneração calculada de acordo com: () TR; () TBF; (x) Outro CDI (certificado de depósito interfinanceiro)

Sobre o valor acrescido do índice / base de remuneração acima prevista, incidirão juros à taxa de 1,20% a.m., correspondentes a 16,07% a.a.

IOF

R\$ 99.953,35 () Financiada
() Pago no Ato

TAC - Taxa de Abertura de Crédito

R\$ 250,00 () Financiada
() Pago no Ato

Quadro IV - Forma de pagamento da dívida:

PRINCIPAL + ENCARGOS

01/07/2004 - R\$15.728.300,00 + Encargos

Quadro V - Repactuação: () SIM (x) NÃO

Encargos a serem repactuados:

- Datas de repactuação:

Quadro VI - Garantias, formalizadas em instrumentos anexos:

() Alienação fiduciária

() Penhor mercantil

- Outros: Penhor de direitos creditórios

CLAUSULAS E CONDIÇÕES

O BMG e o(a) DEVEDOR(A) celebram o presente CONTRATO DE MÚTUA/FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo.

2011-03-08

00052114-1

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: 00664

Doc:

3604

1 - O BMG concede ao(a) DEVEDOR(A), crédito no valor principal declarado no Quadro III do preâmbulo, o qual será liberado em conta bancária de titularidade do(a) DEVEDOR(A) ou por outra forma usual, com a dedução dos encargos devidos à vista da liberação.

2 - Sobre o valor da dívida, no caso de encargos pós-fixados, incidirá, exponencialmente, acréscimo idêntico ao da variação do índice/base de remuneração previsto no preâmbulo, verificada no período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de vencimento da(s) parcela(s) de amortização ou de liquidação deste, incidindo sobre o valor apurado, os juros previstos no Quadro III do preâmbulo.

2.1 - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice ou da base de remuneração que reajusta as obrigações contratuais, as partes avençam que utilizar-se-ão em seu lugar aquele(a) que o mercado financeiro estiver praticando em suas operações ativas ou passivas, ou, na falta deste(a), o índice que melhor preservar o poder aquisitivo da moeda, escolhido a exclusivo critério do BMG.

2.2 - No caso dos encargos serem prefixados, os juros convençionados, previstos no Quadro III do preâmbulo, incidirão sobre o valor principal mutuado.

2.3 - As obrigações do(a) DEVEDOR(A) deverão ser liquidadas no endereço do BMG ou perante a rede bancária, mediante fornecimento do respectivo boleto. O não recebimento do boleto bancário não poderá ser invocado como motivo para o não pagamento das obrigações até os respectivos vencimentos. Neste caso, deverá o(a) DEVEDOR(A) se dirigir até o endereço do BMG, para efetuar o devido pagamento.

2.4 - Fica desde já autorizado ao BMG, em caráter irrevogável e irretroatável, a teor dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a efetuar débitos na conta corrente de titularidade do(a) DEVEDOR(A) e ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, independente de qualquer aviso ou notificação, bem como a promover resgates de eventuais aplicações financeiras, levando-os a crédito da citada conta corrente, para fins de liquidação e ou amortização das obrigações assumidas pelos mesmos, defluentes do presente contrato, devendo tal sistemática ser utilizada, também, na hipótese de vencimento antecipado da dívida.

3 - Na hipótese de ser prevista repactuação dos encargos, os ora avençados vigorarão até a data da primeira repactuação, informando o BMG ao(a) DEVEDOR(A), com antecedência, através de correspondência que poderá ser encaminhada inclusive através de fac-símile, a taxa que prevalecerá para o período subsequente, apondo este último o seu "de acordo" ao final dela, devolvendo-a ao BMG na mesma data. Caso não haja acordo entre as partes quanto à nova taxa, o(a) DEVEDOR(A) pré-liquidará a operação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a repactuação não concretizada, pagando os valores devidos, principal e encargos, estes calculados de acordo com os últimos encargos avençados.

4 - São encargos do(a) DEVEDOR(A), além dos previstos no Quadro III do preâmbulo, os tributos devidos em razão do empréstimo concedido e as despesas que forem necessárias à formalização contratual e à recuperação do crédito.

5 - Comparecem a este ato os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS identificados no preâmbulo, anuindo a todos os termos do presente Contrato e assumindo solidariamente com o(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações, principal e acessórias assumidas por esse último, nos termos dos artigos 264, 265, 266, 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6 - O(A) DEVEDOR(A) oferece ao BMG as garantias indicadas no Quadro VI do preâmbulo, que ficarão vinculadas a este instrumento até a sua liquidação total.

6.1 - O produto apurado na realização das garantias constituídas neste Contrato poderá ser aplicado no pagamento do saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) que existir em qualquer Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa do seu grupo econômico; igualmente, o produto apurado na realização das garantias constituídas pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS em qualquer outro Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa de seu grupo econômico poderá também ser aplicado na solução do débito de sua responsabilidade decorrente deste Contrato.

6.2 - Na hipótese das garantias oferecidas à presente operação se tomarem insuficientes para a satisfação integral do crédito, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a apresentar outras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do BMG nesse sentido, garantias estas que poderão ser aceitas a livre critério do BMG.

6.3 - Além das garantias previstas no Quadro VI, o devedor oferece ao BMG uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelo(a) DEVEDOR(A)ES SOLIDÁRIO(A)S, com vencimento à vista, no valor indicado no preâmbulo, podendo o BMG exercer sobre este título de crédito todos os direitos que a lei lhe confere, inclusive levá-lo a protesto.

7 - É facultado ao BMG considerar vencidos de pleno direito os demais contratos celebrados com o(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS e exigíveis os saldos devedores de sua responsabilidade nos casos de infringência ou vencimento deste Contrato.

8 - O(A) DEVEDOR(A), seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o BMG, em caráter irrevogável e irretroatável, a proceder compensação, definida no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) ou do AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS oriundo deste ou de qualquer outro contrato, e eventuais créditos vencidos ou vincendos que tenham o venham a ter para com o BMG ou com suas instituições financeiras interligadas, bem como com os saldos credores em conta corrente de livre movimentação.

9 - O(A) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam expressamente o BMG a, se e quando julgar conveniente, ceder, transferir ou empenhar total ou parcialmente os direitos, títulos de crédito, ações e garantias deste Contrato, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

10 - As tolerâncias do BMG, com respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS neste instrumento, não constituirão em hipótese alguma novações deste ajuste, nem poderão ser invocadas como precedentes para repetição do fato tolerado, ou desistência do BMG de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

11 - Será facultado ao BMG considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de pleno direito, as obrigações do(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos: a) - descumprimento de obrigação contratual pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS; b) - fato previsto nos Arts. 1425 e 333 do Código Civil; c) - transferência do controle societário sem a prévia e expressa aquiescência do BMG; d) - impetração de concordata ou abertura de falência, título protestado ou inclusão em qualquer situação que reduza o crédito do(a) DEVEDOR(A) ou dos seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12 - São encargos do(a) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em caso de inadimplência: a) - comissão de permanência igual ao índice de acréscimo e aos juros que estiverem vigorando para este Contrato, ou, à opção do BMG, à taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento; b) - juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata die"; c) - multa penal de 2% (dois por cento) e d) - honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

12.1 - Os percentuais de que trata esta Cláusula aplicar-se-ão da seguinte forma: a) - os juros moratórios serão calculados sobre o principal acrescido da comissão de permanência; b) - a multa penal calcular-se-á sobre o conjunto do principal, comissão de permanência e juros moratórios e c) - honorários serão devidos sobre o subtotal do que se apurar na alínea anterior.

13 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS se constituem mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretroatável, para receber citação decorrente de qualquer processo judicial relativo ao presente contrato, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

14 - Neste ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o BMG, em caráter irrevogável e irretroatável a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de titularidade do(a) DEVEDOR(A), a teor do disposto na Resolução nº 27.

referidas informações junto ao Banco Central do Brasil, prestadas por outras instituições financeiras.

15- O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram, sob as penas da lei civil e criminal, que os documentos societários enviados ao BMG, correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para a análise da regularidade das operações que forem por eles realizadas, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração dessa documentação, bem como quaisquer outras que lhes forem solicitadas.

16 - Fica desde já avençado que ocorrendo atraso superior a 30 dias, o BMG fica autorizado a registrar o(s) nome(s) do(a) DEVEDOR(A) e do(s) AVALISTA(S) e DEVEDORES SOLIDÁRIOS no SPC e/ou SERASA.

17 - O foro deste contrato é, por eleição, o da Comarca de Belo Horizonte - MG, sendo, todavia, facultado ao BMG optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A) ou de quaisquer dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

Justas e acertadas, as partes contratantes firmam para os devidos fins o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data consignada no seu preâmbulo.

Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

BMG

Isná Jorge Alves de Castr.
REF.: 098

DEVEDOR
GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
CRISTIANO DE MELLO PAZ

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
MARIA TEREZA CHAVES DE MELLO PAZ

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
RENILDA MARIA SANTIAGO F DE SOUZA

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
RAMOM HOLLERBACH CARDOSO.

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO
MARIA CONSUELO CABALEIRO R CARDOSO

TESTEMUNHAS.

NOME: Arlen Dias de Souza
CPF: 032.777.316-26

NOME: Maria Farhat Assunção Souza
CPF: 044.417.386-25



ANEXO AO CONTRATO DE:

() MÚTUO (x) FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO () ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
()

CREDOR: BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte-MG, à Av. Álvares Cabral, 1707 - 2º andar, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 229.728, em 22.12.69, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, a seguir denominado **BMG**.

DEVEDOR(A)/NOME: GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 19.163.138/0001-30

End.: RUA DOS INCONFIDENTES, 1190

Bairro: FUNCIONARIOS

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP:

Fone:

EMPENHANTE/NOME SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

CNPJ/CPF: 01.322.078/0001-95

End.: RUA DOS INCONFIDENTES, 1190 7º ANDAR

Bairro: FUNCIONÁRIOS

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP:

Fone:

DIREITOS CREDITÓRIOS OBJETO DO PENHOR:

DECORRENTES DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº 12371, CELEBRADO EM 25/12/2003 COM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

VALOR DA GARANTIA: R\$ 16.728.144,19 (DEZESSEIS MILHÕES SETECENTOS E VINTE E OITO MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).x.x.x.

Cláusulas e Condições

01 - Para garantia do pagamento das obrigações principal e acessórias assumidas pelo(a) **DEVEDOR(A)** no Contrato em referência e quaisquer outros encargos decorrentes da operação, o(a) **EMPENHANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, dá em penhor, em favor do **BMG**, o crédito de que é titular, descrito e caracterizado no preâmbulo deste instrumento, podendo imputar o respectivo valor no pagamento do saldo devedor da dívida decorrente do aludido Contrato, na hipótese de inadimplemento das obrigações nele assumidas.

02 - Na vigência deste instrumento, que corresponderá ao prazo do Contrato que visa garantir, deverá ser obrigatoriamente mantida a proporção entre o saldo devedor da dívida dele decorrente e o valor dos créditos vinculados em garantia.

03 - O(a) **EMPENHANTE** declara expressamente que o crédito ora empenhado e vinculado em favor do **BMG**, não está comprometido com terceiros, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, obrigando-se a assim mantê-los e a não recebê-los.

04 - De pleno e comum acordo em relação aos direitos creditórios empenhados, fica convencionado e estipulado que:

a - O produto líquido do recebimento desses direitos creditórios será creditado ao(a) **EMPENHANTE**, em conta vinculada, sem rendimentos, a fim de garantir a liquidação total ou parcial do débito do(a) **DEVEDOR(A)**;

b - Sobre o objeto deste, exercerá o **BMG**, todos os direitos e faculdades previstos nos artigos 1451 e seguintes do Código Civil e legislação regedora da espécie, com poderes para receber, dar quitação, transigir, levá-los a protesto, executá-los, descontá-los pelo preço que ajustar, correndo por conta do(a) **EMPENHANTE** toda e qualquer despesa decorrente do exercício destes direitos;

c - À medida que os direitos creditórios se vencerem, sem que sejam liquidados pelos devedores, por qualquer motivo, o(a) **EMPENHANTE** obriga a substituí-los por outros de características e valores equivalentes, para o que terá o(a) **EMPENHANTE** o prazo de 05 dias a contar da comunicação que lhe fizer o **BMG**, por escrito, de forma a se manter íntegra e vincenda a o penhor pactuado;

d - O(a) **EMPENHANTE** se obriga a entregar ao **BMG**, direitos creditórios que este considere suficientes para substituir aquelas que forem depreciados em virtude da diminuição da capacidade de pagamento do devedor ou por qualquer razão que prejudique o seu cadastro;

05 - O **BMG**, não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência de prescrição de ação ou decadência de direito de qualquer crédito que esteja em seu poder por força do penhor ora constituído a seu favor, cabendo ao(a) **EMPENHANTE** independentemente de qualquer aviso ou notificação e em benefício da garantia, a obrigação de promover a interrupção da prescrição da ação relativa a qualquer crédito empenhado, sem direito à restituição do crédito de prescrição interrompida.

06 - O **BMG**, poderá recusar qualquer direito creditório empenhado ou apresentado pelo(a) **EMPENHANTE** para reforço de penhor, sendo que, em qualquer dessas situações, o(a) **EMPENHANTE** se obriga a fazer a sua substituição ou reforço por crédito que o **BMG** considere adequado.

07 - O(a) **EMPENHANTE** se obriga a promover a substituição, complementação ou reforço dos créditos vinculados por outros valores, recebíveis ou direitos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data da recepção do aviso ou notificação que lhe for endereçado pelo **BMG** neste sentido, para que seja mantida a proporção a que se refere a Cláusula 02 deste Anexo.

08 - A presente garantia não exclui outras garantias eventualmente constituídas em razão do Contrato referenciado, do qual este Instrumento é anexo, podendo o **BMG**, a seu exclusivo critério, executá-las isoladamente, simultaneamente ou quando quiser.

09 - O presente Instrumento passa a fazer parte integrante do Contrato referenciado que visa garantir, inclusive quanto ao foro.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data consignada no preâmbulo deste Instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

José Eustáquio de Carvalho Lopes

REF.: 117

BMG

Isná Jorge Alves de Castro

REF.: 098

DEVEDOR(A)

GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

EMPENHANTE

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

NOME:

CPF:

Arden Dias de Souza

CPF: 032.777.314-25

NOME: Madna Farhat Assunção Souza

CPF:

CPF: 034.417.375-25



SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente, a **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA.**, registrada na JUCEMG, sob o nº do NIRE 31206345092, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Inconfidentes, 1190 – 7º andar, Bairro Funcionários, nomeia e constitui o **BANCO BMG S.A.**, com sede e foro à Av. Álvares Cabral, 1707 – loja, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG, sob o nº 3130004705-9 em 22/12/69, inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, como seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, a teor dos artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de receber **os créditos referentes aos direitos creditórios e ou de Títulos, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, quais a **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA** é titular, em decorrência do “Contrato para Prestação de Serviços de Publicidade”, de nº 12371 celebrado com a mesma em 25 de dezembro de 2003,

O recebimento do aludido crédito poderá ser feito junto ao (à) **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** ou junto a Banco por ela credenciado, sendo que, em existindo obrigações defluentes de operações de crédito celebradas entre o **OUTORGADO** e a **OUTORGANTE**, o produto líquido recebido com relação ao(s) aludido(s), crédito(s), poderá ser imputado no pagamento do saldo devedor da dívida que se apurar.

Portanto, fica dito **OUTORGADO** investido de plenos e especiais poderes, outorgados em caráter irrevogável e irretratável, para receber os citados créditos, firmar recibo, dar quitação, firmar compromisso, emitir e endossar cheques, representar a **OUTORGANTE** perante quaisquer entidades, instituições financeiras públicas ou privadas, podendo, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecê-lo.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2004

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

1º SERVIÇO NOTARIAL - BELO HORIZONTE (MG) - Tabelião: JOÃO MAURÍCIO VILLANO FER.
Rua Goiás, 187, Centro - Telefone: (31) 3222-0314 - Cep 30190-030

Reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por semelhança
MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA
CRISTIANO DE MELLO PAZ
Dou fé

Belo Horizonte, 27/01/2004 - 17h54

Em Testemunho da verdade
MARIA ANGELA XAVIER / GEREMIAS FERNANDES DE SOUZA
MARIA TERESA ALVES DUARTE

RQS Nº 03/2005 - CM
CEMI - CORREIOS

0668

Fls.

Doc:

3604



AZY 4630

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ Nº 01.322.078/0001-95

DELIBERAÇÃO

- 1- CRISTIANO DE MELLO PAZ inscrito no CPF nº 129.449.476-72, casado, Brasileiro, Publicitário, residente a Rua São Paulo, 2344 – apto 501, Bairro Lourdes, Belo Horizonte MG,
- 2- RENILDA MARIA; SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA inscrito no CPF nº 492.881.806-72, casada, Brasileira, pedagoga, residente a Rua Castelo de Feira, 122 – Bairro Mangabeiras, Belo Horizonte – MG, representada pelo seu procurador MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade nº M-1.651.871 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 403.760.956-87, residente e domiciliado nesta capital, a rua Castelo de Feira, nº 122, Bairro Inconfidentes, Belo Horizonte - MG,
- 3- RAMON HOLLERBACH CARDOSO, inscrito no CPF nº 143.322.216-72, casado, Brasileiro, Publicitário, residente a Rua do Ouro, 1138, apto 1602, Bairro Serra, Belo Horizonte-MG,

Na qualidade de únicos sócios da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., registrada na JUCEMG, sob o nº do NIRE 31206691195, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-95, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Inconfidentes, 1190 – 7º andar, Bairro Funcionários, representando a totalidade do Capital Social da citada empresa, autorizamos, expressamente e em caráter irrevogável e irretratável, a constituição de garantia de Penhor de direitos creditórios e ou de Títulos, da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, das quais a SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA é titular, em decorrência do “Contrato para Prestação de Serviços de Publicidade”, de nº 12371 celebrado com a mesma em 25 de dezembro de 2003, ou a vinculação do domicílio bancário para depósito em conta corrente junto ao BANCO BMG S/A, ficando esclarecido que a citada garantia será prestada a favor do referido BANCO, na operação de crédito, representada pelo Contrato de Capital de Giro nº 14.03.00062, celebrado entre o BANCO BMG S.A. e a empresa “GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA.”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.163.138/0001-30, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 23/01/2004, no valor de R\$ 15.728.300,00 (Quinze milhões, setecentos e vinte e oito mil, e trezentos reais).

Outrossim, deliberamos que a presente autorização, para todos os fins e efeitos de direito, revoga todas as disposições contrárias contidas no Contrato Social da empresa SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA., especialmente no que tange a prestação de garantia em favor de terceiros.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2004

MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA
- CPF/MF Nº 403.760.956-87

CRISTIANO DE MELLO PAZ
- CPF/MF Nº 129.449.476-72

RAMON HOLLERBACH CARDOSO
- CPF/MF Nº 143.322.216-72



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O N.º: 713515
DATA: 22/03, 2004

SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

REGISTRO DE MINAS GERAIS
RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls.: 0669
Doc: 3604

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2004

A

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Brasília - DF

Prezados Senhores,

Servimo nos da presente para autorizar-lhes, em caráter irrevogável e irretirável, a promover todos os pagamentos a serem efetuados por vossas senhorias, destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, referente(s) ao contrato n.º 12371, que celebramos com V.Sas., em 15/12/03, cujos pagamentos deverão ser realizados, exclusivamente mediante depósito ou transferência para a conta corrente n.º 113084-6 de nossa titularidade mantida junto à agência 001 do Banco BMG S/A, n.º 318, ficando desta forma retificada a disposição contida na cláusula décima primeira, item 11.1, do mencionado contrato.

Nenhuma alteração sobre o domicílio bancário ou forma de pagamento, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser acatada por vossas senhorias, sem que haja uma solicitação desta empresa, por escrito e com a devida anuência do Banco BMG S/A, na mesma solicitação., ressalvando a hipótese de, a critério de V.Sas., ser efetuado o pagamento direto aquele Banco, o qual fica investido para este fim, podendo passar recibo e dar respectiva quitação, bem como, estabelecer junto a V.sas., por escrito, o prazo de validade da presente sistemática se lhe convier fixá-lo em menor lapso de tempo ao do contrato que celebramos com V.Sas. .

Toda a documentação que comprava o cumprimento das nossas obrigações sociais e fiscais (Certificado de Regularidade de situação do FGTS, Certidão negativa de débitos junto a Previdência Social, Certidão negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débito por órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado e do Município) está sendo apresentada junto com esta carta, sendo dispensada por V.Sas., neste ato a apresentação dos aludidos documentos atualizados ou quaisquer outros, por ocasião do pagamento.

Pedimo-lhes apor as assinaturas dos vossos representantes legais, ao final desta, como manifestação de sua anuência a presente.

Atendidos ao exposto, somos,

Atenciosamente,

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E TIA

Ciente e de acordo.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

1. OFÍCIO DE NOTAS MAURICIO LEMOS
CRS 505 - BL.C-LOJAS 1/2/3 - ASA SUL
BRASILIA-DF - FONE: (61) 244/3335

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firma(s) de:
JOYCELOMO-JOSE OTAVIANO PEREIRA.....

Em testemunho da verdade.
Brasília, 26 de Fevereiro de 2004

JOAO R. DA SILVA / GERALDO G. LEMOS NETO
WASHINGTON J. SOUZA /
SINDHE MARIA NATEZIO FERREIRA ARAUJO
ESCRIVENTES AUTORIZADOS-R

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0670

Doc: 3604

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2004

À

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Brasília - DF

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para autorizar-lhes, em caráter irrevogável e irrevocável, a promover todos os pagamentos a serem efetuados por vossas senhorias, destinados ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços e fornecimento de materiais, referente(s) ao contrato n.º 12371, que celebramos com V.Sas., em 15/12/03, cujos pagamentos deverá(ão) ser realizados, exclusivamente mediante depósito ou transferência para a conta corrente n.º 113084-6 de nossa titularidade mantida junto a agência 001 do Banco BMG S/A, n.º 318, ficando desta forma ratificada a disposição contida na cláusula décima primeira, item 11.1, do mencionado contrato.

Nenhuma alteração sobre o domicílio bancário ou forma de pagamento, de que trata o parágrafo anterior, poderá ser acatada por vossas senhorias, sem que haja uma solicitação desta empresa, por escrito e com a devida anuência do Banco BMG S/A, na mesma solicitação., ressalvando a hipótese de, a critério de V.Sas., ser efetuado o pagamento direto aquele Banco, o qual fica investido para este fim, podendo passar recibo e dar respectiva quitação, bem como, estabelecer junto a V.Sas., por escrito, o prazo de validade da presente sistemática se lhe convier fixa-lo em menor lapso de tempo ao do contrato que celebramos com V.Sas.

Toda a documentação que comprava o cumprimento das nossas obrigações sociais e fiscais (Certificado de Regularidade de situação do FGTS, Certidão negativa de débitos junto a Previdência Social, Certidão negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débito por órgãos das Secretarias da Fazenda do Estado e do Município) está sendo apresentada junto com esta carta, sendo dispensada por V.Sas., neste ato a apresentação dos aludidos documentos atualizados ou quaisquer outros, por ocasião do pagamento.

Pedimo-lhes apor as assinaturas dos vossos representantes legais, ao final desta, como manifestação de sua anuência a presente.

Atendidos ao exposto, somos,

Atenciosamente,

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Cidade de Belo Horizonte

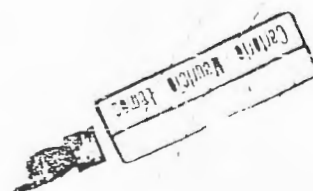
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

1. ORIGINAL DE RUIROS REANIMOU RUIROS
CRS 505 - R.L.C-LOJAS 1/2/3 - ASA SUL
BRASILIA-DF - FONE: (61) 244/3335

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s)
firmas(s) de:
JOYELIO JOSE OTAVIANO FERREIRA.....

Em testemunho da verdade.
Brasília, 07 de Fevereiro de 2004

JOAO R. DA SILVA / DEZ. 2003 G. LEONIS NETO
WASHINGTON V. I. SOUZA
SINDHE MARIA INEZIO FERREIRA ROMERO
ESCREVENTES AUTORIZADOS



RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0671

Doc: 3604

RQS Nº 03/2005 - CN
CPM+ - CORREIOS

0672

Fls.: _____

3604

Doc: _____

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO Nº 14.03.00062, FIRMADO
NO DIA 28/01/2004.**

São partes neste Instrumento:

- 01 - **NA QUALIDADE DE CREDOR: BANCO BMG S.A.**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na A. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante simplesmente designado **CREDOR**.
- 02 - **02 - NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A): GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em RUA D. INCONFIDENTES, 1190 - BAIRRO FUNCIONARIOS - BELO HORIZONTE - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.163.138/0001-30, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao contrato ora aditado e re-ratificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** celebrou o contrato de Mútuo - Financiamento de Capital de Giro nº 14.03.00062, no dia 28/01/2004, no valor principal de R\$ 15.728.300,00 (Quinze milhões setecentos e vinte e oito mil, e trezentos reais) e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida, encontrando-se, o(a) **DEVEDOR(A)**, inclusive, inadimplente em relação à(s) prestação (ões) vencida(s) a partir de 01/07/2004

SEGUNDA

O(A) **DEVEDOR(A)** reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$ 17.997.123,42 (dezessete milhões, novecentos e noventa e sete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e dois centavos), como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, sem dúvida ou contestação quanto a sua origem e cálculo, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil

TERCEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,20 % ao mês, correspondente a 15,38% ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância de R\$2.268.823,42 (dois milhões , duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos) relativa aos encargos no período compreendido de 28/01/2004 até a presente data.

3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR - R\$</u>
01	09/02/2005	17.098.002,32

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCARIO no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

Qualquer tolerância por parte do **CREDOR** não poderá ser interpretada como aprovação das condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo intactas todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado e re-ratificado não alcançadas por este, inclusive, mantendo-se as garantias, que permanecem integras na forma pactuada, não se tratando o presente de novação de dívida.

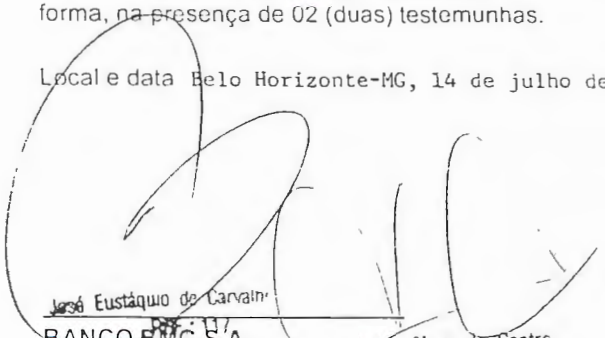


QUINTA

Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Local e data Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2004

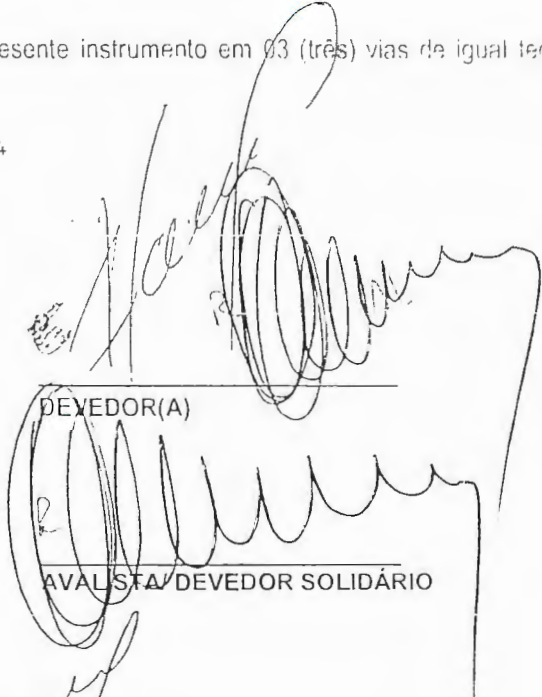

José Eustáquio de Carvalho

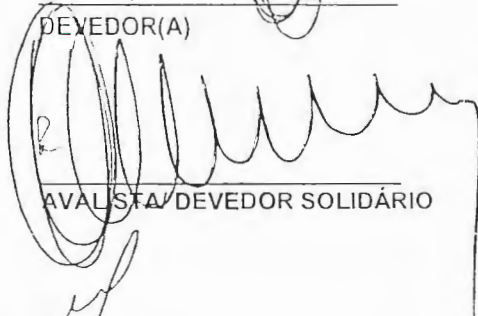
BANCO BMG S.A.

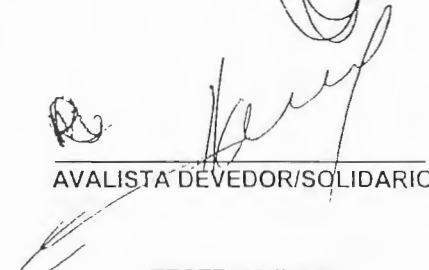
Isná Jorge Alves de Castro
REF.: 098



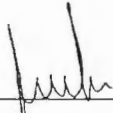
AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO

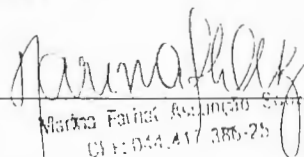

DEVEDOR(A)


AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO

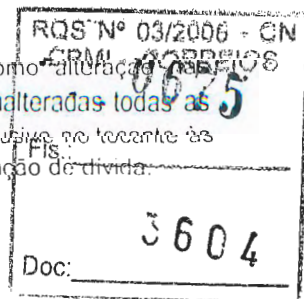

AVALISTA/ DEVEDOR/ SOLIDARIO

TESTEMUNHAS:


Arlen Dias de Souza
CPF 032.777.316-26


Marina Fátima
CPF 044.417.385-25

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPML - CORREIOS	
Fls.:	0674
3604	
Doc:	



QUINTA

Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte-MG, 28 de fevereiro de 2005

José Eustáquio de Carvalho Lopes

REF: 117

BANCO BMG S.A.

Luiza Fátima Assunção Souza
CPF: 289

DEVEDOR(A)

GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA

*
AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
CRISTIANO DE MELO PAZ

*
AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

*
AVALISTA/ DEVEDOR/ SOLIDÁRIO
RAMON HOLLERBACH CARDOSO

TESTEMUNHAS:

Sandoval Pereira dos Santos Júnior
CPF 969.710.536-72

CRISTIANO DE MELO PAZ
CPF 289

RQS Nº 03/2006 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.: 0676	
Doc: 3604	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE



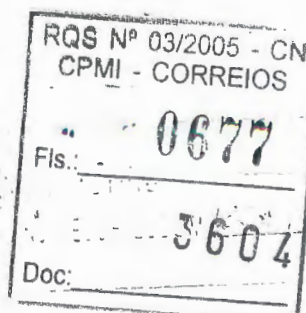
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, sediada em Brasília/DF, no endereço: SBN Conj 3 Bloco A – 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente **AIRTON LANGARO DIPP**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 122.776.730 –72, portador da Carteira de Identidade nº 2.005.603.432 SSP/RS, e pelo seu Diretor de Administração **GABRIEL PAULI FADEL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 076.350.440-87, portador da Carteira de Identidade nº 1.010.435.533-SSP/RS, e a **SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua dos Inconfidentes, 1190, 7º andar – Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.078/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **ELIANE ALVES LOPES**, brasileira, residente e domiciliado em Brasília, inscrita no CPF sob o nº 463.069.196-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.177.583-SSP/MG, resolvem celebrar o presente contrato, para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 3.606, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.080, de 18.06.65, do Decreto nº 4.799, de 04/08/2003, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, e das Instruções Normativas nº 7, de 13.11.95, e nº 16, de 13.07.99, todas da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato - e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições - o Edital da Concorrência 003/2002 e seus anexos, bem como as Propostas.



**CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade da CONTRATANTE, compreendidos: estudo, concepção, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias; desenvolvimento e execução de ações promocionais,

podendo-se incluir os patrocínios, a critério da CONTRATANTE; elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual; assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de estandes em feiras e exposições e à organização de eventos.

2.2 Os serviços serão solicitados à CONTRATADA de modo a garantir que o valor efetivamente realizado não seja inferior a 25 % (vinte e cinco por cento) do total executado pelas três agências, no período de 12 meses.

2.3 A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE e não terá exclusividade em relação a nenhum dos serviços previstos no item 2.1.

CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1 A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, por até mais 3(três) períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A previsão orçamentária com o presente contrato, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 72.000.000,00 (Setenta e dois milhões de reais).

4.2 Os recursos para a execução dos serviços estão consignados na seguinte dotação orçamentária:

Conta: 800.05.01.0000 Atividade: 00.8.00

4.3 Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação deste contrato, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao pagamento dos pagamentos previstos.



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis. 0678	
Doc. 3604	

4.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, assim como, acrescê-la, obedecidos os limites legais e orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar - com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros - todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Brasília - DF, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.3.1 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, em Brasília - DF, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.6 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores e modelos) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, com a indicação da mais adequada para a execução.

5.1.7.1 Se não houver possibilidade de obter três propostas a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

RQS Nº 03/2005--CN
CPMA--CORREIOS
0679
Fis.:
Doc: 3604

5.1.8 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.8.1 Para tal aprovação, a CONTRATADA deverá apresentar, em um único documento, orçamento detalhado de todas as peças ou veículos que compõem cada ação publicitária, no formato a ser informado pela CONTRATANTE.

5.1.9 Submeter a subcontratação de terceiros, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.9.1 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.9.2 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.10 Produzir, de início, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE, uma cópia *Betacam* e uma cópia *VHS* de cada filme para TV, uma cópia, em CD, de *spots* e *jingles* de rádio, um fotolito e/ou uma cópia em CD com uma prova de cor de peças para revistas ou jornais.

5.1.10.1 Ao final da produção e/ou veiculação de cada campanha publicitária, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE um caderno em formato A4, contendo o resumo total da ação (*briefing*, estratégia de comunicação, estratégia e plano de mídia, cópias das peças produzidas e resumo dos custos de produção e veiculação).

5.1.11 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.11.1 Como comprovante de peças impressas (mala direta, folder, filipeta, button, adesivo, etc.) a CONTRATADA deverá entregar para a CONTRATANTE pelo menos 5 (cinco) unidades para arquivo.

5.1.11.2 No caso de necessidade de segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.11.3 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no item 5.1.10.

5.1.12 Entregar à CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.13 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0680	
Fls.:	
Conforme	3604
Doc:	

transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.13.1 Esses relatórios deverão ser assinados e enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de dois dias úteis após a realização do contato.

5.1.13.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.14 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratada.

5.1.15 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.16 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.17 Não assumir, na vigência deste contrato, nenhum encargo de publicidade, promoção ou comunicação de empresa concorrente da CONTRATANTE.

5.1.18 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.19 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.



Conforme

HUIDELA DJCOM 4221 03

Doc:

ROS Nº 03/2006 - CN
CPML - CORREIOS
0681
Fls. - -
Doc: 5604

5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria CONTRATANTE.

5.1.25.1 Em casos de subcontratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará a rescisão imediata deste contrato nos termos da Lei 8.666/93, e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

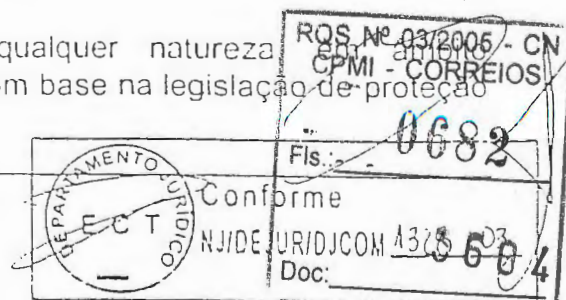
5.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.29.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30 Responder por qualquer ação, de qualquer natureza administrativa, ou ação judicial, movida por terceiros com base na legislação de proteção





à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela unidade, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Chefe da Divisão de Publicidade e Propaganda do Departamento de Comunicação e Marketing da CONTRATANTE, ou por preposto devidamente credenciado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.2 A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

7.4 A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará em dilação do prazo de entrega, salvo expressa constatação da CONTRATANTE.



RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis. 0683	
Doc. 3604	



- 7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, à sua expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.
- 7.6 A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.
- 7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- 7.10 À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.
- 7.11 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLAUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

- 8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:
- 8.1.1 Honorários de 8% (oito por cento) referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido, pelos veículos de divulgação, de que trata o item 9.1, incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA.

RQS Nº 03/2005 - CN	
-CPMI - CORREIOS	
0684	
Fls.	
Conforme	
Nº DE INSCRIÇÃO	453803
Doc.	3604



8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.2 Honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por terceiros, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes ao desenvolvimento e execução de ações promocionais, podendo-se incluir os patrocínios (a critério da CONTRATANTE), à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de outros elementos de comunicação visual e ao assessoramento e apoio na execução de ações de comunicação - especialmente aquelas destinadas a integrar ou complementar os esforços publicitários - relacionadas à assessoria de imprensa e relações públicas, ao desenvolvimento de pesquisas, ao desenvolvimento de produtos e serviços, ao planejamento e montagem de stands em feiras e exposições e à organização de eventos.

3.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.1.3 Desconto de 30% (trinta por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Distrito Federal, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1 Os leiautes reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 50% (cinquenta por cento).

8.2.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 50% (cinquenta por cento)

8.3.1 O valor inicialmente contratado poderá ser repactuado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.



ROS Nº 03/2005 2 CN
CPM - CORREIOS
0685
Fls.:
Conforme
Doc: 3604

8.4 A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por terceiros referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.5 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.6 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.7 As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

CLAUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência - à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois - concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo Decreto nº 4.563/02.

9.2 Dos 20% (vinte por cento) de desconto de agência a que faz jus, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, o equivalente a 5 (cinco) pontos percentuais e permanecerá com os restantes 15 (quinze) pontos percentuais, no ato de pagamento de cada uma das respectivas faturas, conforme previsto no item 11.1.1.

CLAUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo Federal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.2 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

10.2.1 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de doze meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

10.2.2 Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros - para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços - cláusulas escritas que:

10.2.2.1 Explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

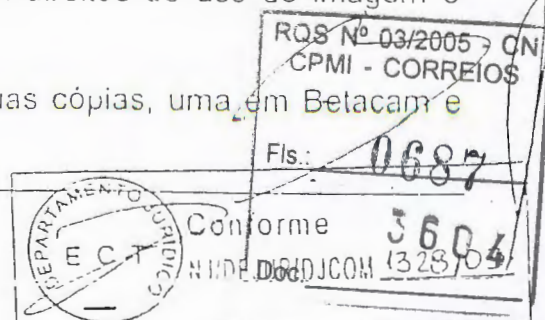
10.2.2.2 Estabeleçam que esta CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.2.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão - definitiva ou por tempo limitado - será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.3 A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A CONTRATADA se compromete a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com terceiros, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e outras, que não impliquem direitos de uso de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

10.4.1 Que à CONTRATANTE serão entregues duas cópias, uma em Betacam e outra em VHS, de todo o material bruto produzido;





10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais de uso desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

10.4.3 Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Executivo Federal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 Os documentos de cobrança da CONTRATADA, compostos de uma via da Nota Fiscal-Fatura ou de Fatura com a respectiva Nota Fiscal, e uma via do documento fiscal do fornecedor com o comprovante do respectivo serviço, serão liquidados, salvo em casos prévia e expressamente autorizados pela CONTRATANTE, mediante crédito na conta corrente nº 008126-8, mantida pela CONTRATADA junto à agência 059, do Banco de Brasília - BRB, da seguinte forma:

11.1.1 Veiculação: no 15º dia, após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes de veiculação.

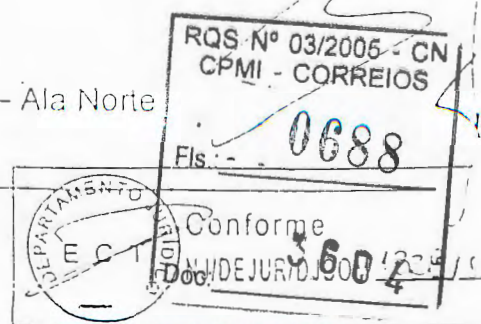
11.1.1.1 Mediante acordo entre as partes, poderão ser negociadas condições de pagamento diversas da prevista no item acima, desde que os veículos de comunicação concedam descontos para a CONTRATANTE, observado o Art. 55, inciso III, combinado com o Art. 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, bem como a CONTRATADA realize a garantia prevista na cláusula décima segunda do presente contrato.

11.1.2 Produção: no 15º dia após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

11.1.3 Outros serviços realizados por terceiros: no 15º dia, a contar da data de apresentação dos documentos fiscais aos Correios, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes.

11.2 Todos os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas, acima mencionados, deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de quinze dias da data do vencimento:

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Departamento de Comunicação e Marketing
Divisão de Publicidade e Propaganda
SBN - Edifício-Sede dos Correios - 20º Andar - Ala Norte
70002-900 - Brasília - DF





11.2.1 Nesses documentos deverão constar o número do contrato e do documento que autorizou a veiculação ou produção do serviço.

11.2.1 Recairá para a CONTRATADA o prazo de compensação bancária e o ônus decorrentes da transferência do valor do depósito.

11.3 Antes da efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, certidões negativas de débitos expedidas por órgãos da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.4.1 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.5 No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

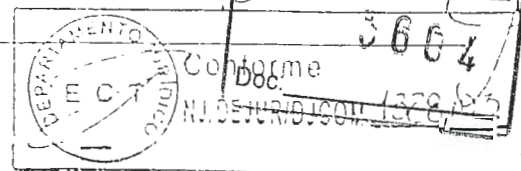
11.5.1 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

11.6 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.7 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.2 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópias dos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após sua realização.



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1 A CONTRATADA prestou garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais), correspondente a 1,25 % (um e vinte cinco centésimo por cento) da previsão orçamentária para a execução dos serviços, prevista no subitem 4.1 deste Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras.

12.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.

12.3.1 Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do IPCA, apurado pelo IBGE.

12.4 Em caso de atualização do total estimado de despesas deste contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido no item 12.1.

12.5 Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções e demais disposições dos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 As multas serão aplicadas da seguinte forma:

13.2.1 1% (um por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

13.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

13.3 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente da CONTRATADA, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.



**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA, direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados os casos previstos no § 2º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

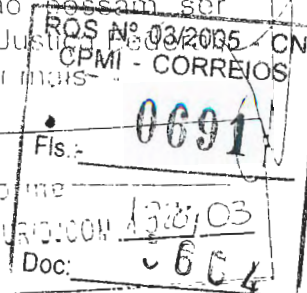
15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, a sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

15.3 A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Seção Judiciária do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais



**CORREIOS**

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, Inciso I, Alínea "d", da Constituição Federal.

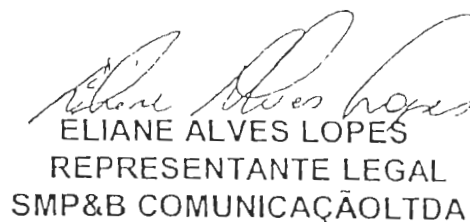
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

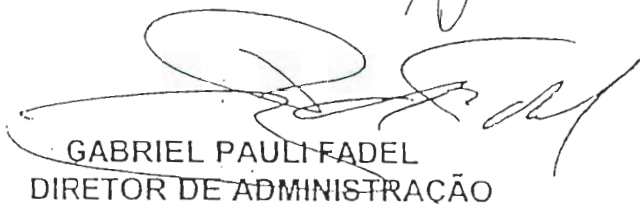
.Brasília/DF, 15 de dezembro de 2003

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:


AIRTON LANGARO DIPP
PRESIDENTE


ELIANE ALVES LOPES
REPRESENTANTE LEGAL
SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA


GABRIEL PAULI FADEL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

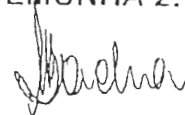
TESTEMUNHA 1:



CPF Nº

126 946 491-49

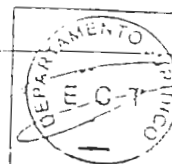
TESTEMUNHA 2:



CPF Nº

914 834 506-00

RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fls.º	0692
Doc:	3604



Conforme

NUDEJUR/DJCOM 1320,02



CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO

Número do Contrato

14.03.00538

LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: BELO HORIZONTE, 26 DE ABRIL DE 2004.

Quadro I

- Qualificação do(a) CREDOR(A):

BANCO BMG S/A., com sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Av. Álvares Cabral, 1707 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF: 61.186.680/0001-74, doravante designado simplesmente BMG.

Qualificação do(a) DEVEDOR(A):

Nome/Razão Social: ROGERIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA

CPF/CNPJ: 04.397.086/0001-99

Endereço: RUA JOSE VILA NOVA, 49 B. MARACANA

Cidade: PRUDENTE DE MORAIS

Estado MG

CEP:

Quadro II -

Qualificação dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

Nome/Razão Social: MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 403.760.956-87

Endereço: RUA CASTELO DE FEIRA, 122

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP:

Nome/Razão Social: ROGERIO LANZA TOLENTINO

CPF/CNPJ: 078.496.726-15

Endereço: RUA CARANGOLA, 57 APT. 1102 - B. SANTO ANTONIO

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Quadro III - Características do Crédito:

VALOR PRINCIPAL:

PRAZO:

VENC. FINAL

VALOR DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S)

R\$10.000.000,00

91 DIAS

26/07/2004

R\$13.000.000,00

ENCARGOS:

() Prefixados: Taxa de _____ % a.m. e _____ % a.a., incidente sobre o valor principal;

IOF

R\$37.310,00

() Financiado

(x) Pago no Ato

(x) Pós-fixados: O valor do principal será pago acrescido de correção monetária / base de

remuneração calculada de acordo com: () TR; () TBF; (x) Outro: CDI

Sobre o valor acrescido do índice / base de remuneração acima prevista, incidirão juros à taxa de 1,00% a.m., correspondentes a 12,68% a.a.

TAC - Taxa de Abertura de Crédito

R\$ 250,00

() Financiada

(x) Pago no Ato

Quadro IV - Forma de pagamento da dívida:

26/07/2004 - R\$10.000.000,00 + ENCARGOS.

Quadro V - Repactuação:

() SIM

(x) NÃO

• Encargos a serem repactuados:

• Datas de repactuação:

Quadro VI - Garantias, formalizadas em instrumentos anexos:

() alienação fiduciária

() caução de títulos e/ou documentos

() penhor mercantil

(x) outras: PENHOR DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

O BMG e o(a) DEVEDOR(A) celebram o presente CONTRATO DE MÚTUO/FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

1 - O BMG concede ao(a) DEVEDOR(A), crédito no valor principal declarado no Quadro III do preâmbulo, o qual será liberado em conta bancária de titularidade do(a) DEVEDOR(A) ou por outra forma usual, com a dedução dos encargos devidos à vista da liberação.

2 - Sobre o valor da dívida, no caso de encargos pós-fixados, incidirá, exponencialmente, acréscimo idêntico ao da variação do índice/base de remuneração previsto no preâmbulo, verificada no período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de vencimento da(s) parcela(s) de amortização ou de liquidação deste, incidindo sobre o valor apurado, os juros previstos no Quadro III do preâmbulo.

2.1 - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice ou da base de remuneração que reajusta as obrigações contratuais, as partes avençam que utilizar-se-ão em seu lugar aquele(a) que o mercado financeiro estiver praticando em suas operações ativas ou passivas, ou, na falta deste(a), o índice que melhor preservar o poder aquisitivo da moeda, escolhido a exclusivo critério do BMG.

2.2 - No caso dos encargos serem prefixados, os juros convencionados, previstos no Quadro III do preâmbulo, incidirão sobre o valor principal mutuado.

2.3 - As obrigações do(a) DEVEDOR(A) deverão ser liquidadas no endereço do BMG ou perante a rede bancária, mediante fornecimento do respectivo boleto. O não recebimento do boleto bancário não poderá ser invocado como motivo para o não pagamento das obrigações até os respectivos vencimentos. Neste caso, deverá o(a) DEVEDOR(A) se dirigir até o endereço do BMG, para efetuar o devido pagamento.

2.4 - Fica desde já autorizado ao BMG, em caráter irrevogável e retratável, a teor dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a efetuar débitos na conta corrente de titularidade do(a) DEVEDOR(A) e ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, independente de qualquer aviso ou notificação, bem



mo a promover resgates de eventuais aplicações financeiras, levando-os a crédito da citada conta corrente, para fins de liquidação e ou amortização das obrigações assumidas pelos mesmos, defluentes do presente contrato, devendo tal sistemática ser utilizada, também, na hipótese de vencimento antecipado da dívida.

3 - Na hipótese de ser prevista repactuação dos encargos, os ora avençados vigorarão até a data da primeira repactuação, informando o BMG ao(a) DEVEDOR(A), com antecedência, através de correspondência que poderá ser encaminhada inclusive através de fac-símile, a taxa que prevalecerá para o período subsequente, apondo este último o seu "de acordo" ao final dela, devolvendo-a ao BMG na mesma data. Caso não haja acordo entre as partes antes da nova taxa, o(a) DEVEDOR(A) pré-liquidará a operação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a repactuação não concretizada, pagando os valores devidos, principal e encargos, estes calculados de acordo com os últimos encargos avençados.

4 - São encargos do(a) DEVEDOR(A), além dos previstos no Quadro III do preâmbulo, os tributos devidos em razão do empréstimo concedido e as despesas que forem necessárias à formalização contratual e à recuperação do crédito.

5 - Comparecem a este ato os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS identificados no preâmbulo, anuindo a todos os termos do presente contrato e assumindo solidariamente com o(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações, principal e acessórias assumidas por esse último, nos termos dos artigos 264, 265, 266, 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6 - O(A) DEVEDOR(A) oferece ao BMG as garantias indicadas no Quadro VI do preâmbulo, que ficarão vinculadas a este instrumento até a sua liquidação total.

6.1 - O produto apurado na realização das garantias constituídas neste Contrato poderá ser aplicado no pagamento do saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) que existir em qualquer Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa do seu grupo econômico; igualmente, o produto apurado na realização das garantias constituídas pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS em qualquer outro Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa de seu grupo econômico poderá também ser aplicado na solução do débito de sua responsabilidade decorrentes deste Contrato.

6.2 - Na hipótese das garantias oferecidas à presente operação se tornarem insuficientes para a satisfação integral do crédito, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a apresentar outras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do BMG nesse sentido, garantias estas que poderão ser aceitas a livre critério do BMG.

6.3 - Além das garantias previstas no Quadro VI, o devedor oferece ao BMG uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelo(a)s DEVEDOR(A)ES SOLIDÁRIO(A)S, com vencimento à vista, no valor indicado no preâmbulo, podendo o BMG exercer sobre este título de crédito todos os direitos que a lei lhe confere, inclusive levá-lo a protesto.

7 - É facultado ao BMG considerar vencidos de pleno direito os demais contratos celebrados com o(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS e exigíveis os saldos devedores de sua responsabilidade nos casos de infringência ou vencimento deste Contrato.

8 - O(A) DEVEDOR(A), seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o BMG, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, definida no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS oriundo deste ou de qualquer outro contrato, e eventuais créditos vencidos ou vindendos que tenham ou tenham a ter para com o BMG ou com suas instituições financeiras interligadas, bem como com os saldos credores em conta corrente de livre movimentação.

9 - O(A) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS e DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam expressamente o BMG a, se e quando julgar conveniente, ceder, transferir ou empenhar total ou parcialmente os direitos, títulos de crédito, ações e garantias deste Contrato, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

10 - As tolerâncias do BMG, com respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS neste instrumento, não constituirão em hipótese alguma novações deste ajuste, nem poderão ser invocadas como precedentes para a petição do fato tolerado, ou desistência do BMG de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

11 - Será facultado ao BMG considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de pleno direito, as obrigações do(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos: a) - descumprimento de obrigação contratual pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS; b) - fato previsto nos Arts. 1425 e 333 do Código Civil; c) - transferência do controle societário sem a prévia e expressa aquiescência do BMG; d) - impetração de concordata ou abertura de falência, título protestado ou inclusão em qualquer situação que reduza o crédito do(a) DEVEDOR(A) ou dos seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12 - São encargos do(a) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em caso de inadimplência: a) - comissão de permanência igual ao índice de acréscimo e aos juros que estiverem vigorando para este Contrato, ou, à opção do BMG, à taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento; b) - juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata die"; c) - multa penal de 2% (dois por cento) e d) - honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

12.1 - Os percentuais de que trata esta Cláusula aplicar-se-ão da seguinte forma: a) - os juros moratórios serão calculados sobre o principal acrescido da comissão de permanência; b) - a multa penal calcular-se-á sobre o conjunto do principal, comissão de permanência e juros moratórios e c) - os honorários serão devidos sobre o subtotal do que se apurar na alínea anterior.

13 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS se constituem mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer processo judicial relativo ao presente contrato, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

14 - Neste ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o BMG, em caráter irrevogável e irretratável a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de titularidade do(a) DEVEDOR(A), a teor do disposto na Resolução nº 2724, de 31/05/2000, da referida autoridade monetária e demais normas aplicáveis à espécie. Outrossim, fica o BMG expressamente autorizado a acessar as referidas informações junto ao Banco Central do Brasil, prestadas por outras instituições financeiras.

15 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram, sob as penas da lei civil e criminal, que os documentos societários enviados ao BMG, correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para a análise da regularidade das operações que forem por eles realizadas, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração dessa documentação, bem como quaisquer outras que lhes forem solicitadas.

16 - Fica desde já avençado que ocorrendo atraso superior a 30 dias, o BMG fica autorizado a registrar o(s) nome(s) do(a) DEVEDOR(A) e do(s) AVALISTA(S) e DEVEDORES SOLIDÁRIOS no SPC e/ou SERASA.

17 - O foro deste contrato é, por eleição, o da Comarca de Belo Horizonte - MG, sendo, todavia, facultado ao BMG optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A) ou de quaisquer dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

Justas e acertadas, as partes contratantes firmam para os devidos fins o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data consignada no seu preâmbulo.

José Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

Isná Jorge Alves de Castro
REF.: 098

BMG

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Juscelino A. Cândido da Silva
CPF: 004.004.856-05

DEVEDOR

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

RQS-Nº 03/2006 - CN
CPMI - CORREIOS

Fis.: 0703

Doc: 3604



TERMO DE CONSTITUIÇÃO DE PENHOR DE TÍTULOS E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO AO CONTRATO DE:

- () MÚTUO () FINANCIAMENTO COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA E FIDUCIÁRIA
(x) FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO () ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE
() CONTRAPRESTAÇÃO DE GARANTIA () ARRENDAMENTO MERCANTIL
()

() TÍTULOS PRÓPRIOS

(x) TÍTULOS DE TERCEIROS

CONTRATO Nº: 14.03.00538

FIRMADO EM: 26/04/2004

CREDOR(A):

(x) BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, 1707, 2º andar, CEP: 30.170-001, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o nº 31300047059, em 22.12.69, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, a seguir denominado BMG.

() BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, Av. Álvares Cabral, 1707, 1ª Andar - Parte, CEP: 30.170-001, inscrita no CNPJ sob o nº 34.265.561/0001-34, a seguir denominada BMG.

DEVEDOR(A)

Nome: ROGERIO LANZA TOLENTINO E ASSOCIADOS LTDA

CNPJ/CPF/MF 04.397.086/0001-99

End. RUA JOSE VILA NOVA, 49

Bairro:

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP:

Fone:

APENHANTE

Nome DNA PROPAGANDA LTDA.

CNPJ/CPF/MF 17.397.076.000103

End. RUA AIMORES, 981 2º ANDAR

Bairro:

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado: MG

CEP:

Fone:

Cláusulas e Condições

CLÁUSULA 01 - Para garantia da operação contratada nos termos do contrato acima identificado, o APENHANTE entrega ao(a) BMG neste ato em penhor, em caráter irrevogável e irretratável, o(s) Certificado(s) de Depósito(s) Bancário(s) - CDB'S, emitido(s) pelo abaixo identificado, assim caracterizado(s):

BANCO EMITENTE DO(S) TÍTULO(S): BANCO BMG S/A

TAXA/INDEXADOR TIPO:

() PRÉ (x) PÓS

BANCO CUSTODIANTE: BANCO BMG

NÚMERO	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR NOMINAL	VALOR DE RESGATE
31.787	22/04/2004	12/04/2006	R\$10.000.000,00	

Cláusulas e Condições

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Penhor ora prestado é constituído para garantia da operação contratada e abrange as obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A), compreendendo juros moratórios, atualização monetária (se houver), juros pactuados, multas, comissões, tributos, encargos, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, custas processuais e quaisquer outras despesas referentes à aludida operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Neste ato, o(s) APENHANTE(S) declara(m) que o(s) referido(s) Certificado(s) de Depósito Bancário é(são) de sua inteira e exclusiva propriedade, e se encontra(m) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, encargos ou pendências legais, convencionais, judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, assim se obrigando a mantê-lo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: O(s) título(s) mencionado(s) no "caput" desta cláusula, ou todo e qualquer título que porventura venha a substituí-lo(s), bem assim os rendimentos por ele(s) produzidos, ficarão apenhado(s) junto ao(a) BMG até a liquidação total das obrigações do(a) DEVEDOR(A), uma vez que se trata de garantia vinculada ao Contrato acima referido.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer rendimentos derivados do(s) título(s) dado(s) em garantia serão recebidos pelo(a) BMG, incorporando-se, automaticamente, ao presente penhor.

PARÁGRAFO QUINTO: Para a cessão, transferência, resgate ou qualquer forma de alienação do(s) título(s) em penhor, bem assim o recebimento de juros, atualização monetária (se houver) e demais rendimentos correspondentes, o(s) APENHANTE(S) neste ato, autoriza(m) o BANCO CUSTODIANTE (dos títulos dados em penhor, acima identificado, em caráter irrevogável e irretratável, e por dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a atender ao pedido do(a) CREDOR(A) acima identificado(a) naquilo que for necessário para a satisfação de seu crédito.

RQS Nº 03/2005 - CN

OPM CORREIOS

APENHANTE(S) neste ato,

Fisará a satisfação de seu

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de se verificar o inadimplemento por parte do(a) **DEVEDOR(A)**, fica desde já ao(à) **BMG**, acima qualificado, autorizado pelo(s) **APENHANTE(S)**, em caráter irrevogável e irretratável, e investido de plenos e especiais poderes para, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou de qualquer outra medida ou providência judicial, e a seu exclusivo critério:

(a) promover a venda do(s) título(s) apenhado(s) a quem quer que seja, e pelo preço que ajustar ou.

(b) receber o produto líquido do resgate, do(s) título(s) apenhado(s), imputando-se o valor apurado no pagamento do saldo devedor da dívida decorrente da operação de crédito que visa garantir, o qual abrange todas as obrigações mencionadas no Parágrafo Primeiro desta Clausula

(c) Quando do(s) resgate(s) do(s) título(s) **APENHADO(S)** fica o **BMG** autorizado a creditar o produto respectivo na Conta Corrente de titularidade do(a) **DEVEDOR(A)**, em cuja conta o **BMG** promovera o débito para liquidação do saldo devedor de responsabilidade do(a) **DEVEDOR(A)**.

02 - O(s) APENHANTE(S) se obriga(m) a reforçar ou substituir a garantia prestada, a critério exclusivo do(a) **BMG**, com certificados de depósito ou outros títulos julgados previamente satisfatórios por este último. O reforço e/ou substituição da garantia ora prestada deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de recebimento, pelo(s) **APENHANTE(S)**, de aviso escrito do(a) **BMG**, enviado mediante protocolo ou através de Cartório de registro de títulos e documentos.

03 - Caso não seja feita a substituição e/ou reforço de que trata o item anterior, o(à) **BMG** fica autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar imediatamente o(s) título(s) apenhado(s) e utilizar, a seu exclusivo critério, o produto decorrente dessa alienação na aquisição de novos títulos, de sua livre escolha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) título(s) adquirido(s) ficará(ão) apenhado(s) em favor do(a) **BMG**, até a sua efetiva substituição por outros, ou por bens ou direitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os fins previstos no parágrafo anterior, o(s) título(s) permanecerá(ão) em custódia junto ao **BANCO CUSTODIANTE** o qual fica, desde já, autorizado pelo(s) **APENHANTE(S)** a providenciar o que lhe for solicitado pelo(a) **BMG**.

04 - O presente penhor não está vinculado a qualquer ordem de preferência em face de outras garantias porventura prestadas, bem assim à existência, renúncia ou validade de qualquer uma delas, gozando de plena autonomia em relação às mesmas. Outrossim, este penhor não está vinculado à aceitação ou execução de qualquer outra garantia.

05 - Este **ANEXO** constitui parte integrante e inseparável do contrato identificado no preâmbulo deste instrumento, obrigando os signatários ao cumprimento de todas as disposições nele previstas.

06 - Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e mesmo conteúdo, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data **BELO HORIZONTE, 26 DE ABRIL DE 2004.**

José Eustáquio de Carvalho Lourenço
CPF: 004.004.856-05

Sr. Jorge Alves de Castro
REF.: 098

BANCO BMG S.A.

DEVEDOR(A)

APENHANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME
CPF:

Joscelino A. Cândido da Silva
CPF: 004.004.856-05

RQS Nº 03/2006 - CN	
CPMI - CORREIOS	
0705	
Fls.:	3604
Doc:	Pag 2

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUA - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO Nº 14.03.00538, FIRMADO
NO DIA 26/04/2004.**

São partes neste Instrumento:

- 01 - NA QUALIDADE DE CREDOR: BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante simplesmente designado CREDOR.
- 02 - 02 - NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A): ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Jose Vila Nova, 49, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.397.086/0001-99, doravante denominada simplesmente DEVEDORA.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao contrato ora aditado e re-ratificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) DEVEDOR(A) celebrou o contrato de Mútuo – Financiamento de Capital de Giro nº nº 14.03.00538, no dia 26/04/2004, no valor principal de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida, encontrando-se, o(a) DEVEDOR(A) , inclusive, inadimplente em relação à(s) prestação (ões) vencida(s).

SEGUNDA

O(A) DEVEDOR(A) reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$ 10.618.195,50(dez milhões, seiscentos e dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, sem dúvida ou contestação quanto a sua origem e cálculo, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA

O(A) DEVEDOR(A) se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,00 % ao mês, correspondente a 12,68 % ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância de R\$ 618.195,50(seiscentos e dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)) relativa aos encargos no período compreendido de 26/04/2004 até a presente data.

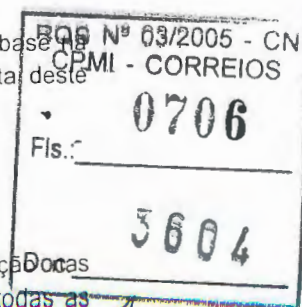
3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR – R\$</u>
01	09/02/2005	10.721.353,52

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCARIO no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

Qualquer tolerância por parte do CREDOR não poderá ser interpretada como alteração das condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado e re-ratificado não alcançadas por este, inclusive no tocante às garantias, que permanecem íntegras na forma pactuada, não se tratando o presente de novação de dívida.

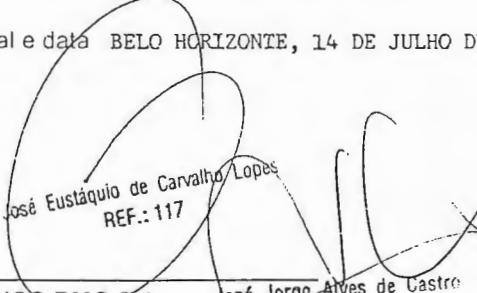


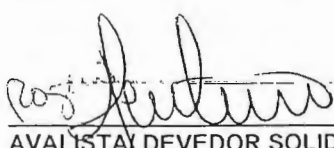
QUINTA

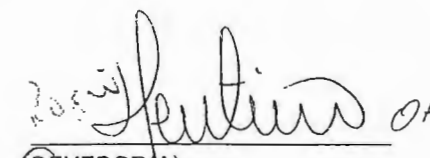
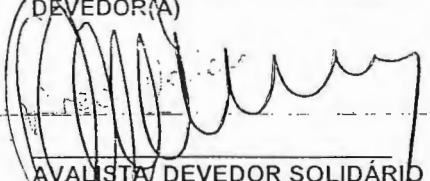
Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

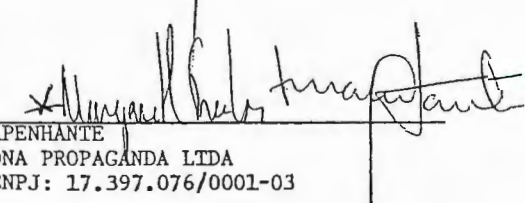
Local e data BELO HORIZONTE, 14 DE JULHO DE 2004.


José Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117
BANCO BMG S.A.
Isná Jorge Alves de Castro
REF.: 098

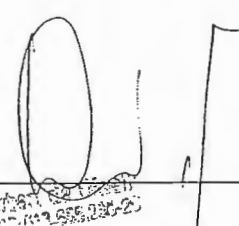

AVALISTA DEVEDOR SOLIDÁRIO

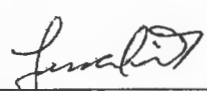

DEVEDOR(A)

AVALISTA DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA DEVEDOR/SOLIDARIO


APENHANTE
DNA PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 17.397.076/0001-03

TESTEMUNHAS:


TESTEMUNHA 1


Juscelino A. Cândido da Silva
CPF: 004.004.858-05



**ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUA - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO Nº 14.03.00538, FIRMADO
NO DIA 26/04/2004.**

São partes neste Instrumento:

- 01 - **NA QUALIDADE DE CREDOR:** BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante simplesmente designado **CREDOR**.
- 02 - **02 - NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A):** ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA, com sede na Rua Jose Vila Nova, 49, Bairro Maracanã, Prudente de Moraes /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.397.086/0001-99, doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao contrato ora aditado e re-ratificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** celebrou o contrato de Mútuo – Financiamento de Capital de Giro nº nº 14.03.00538, no dia 26/04/2004, no valor principal de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida, tendo sido inclusive objeto de aditamento nos dias 14/07/2004, encontrando-se, o(a) **DEVEDOR(A)**, inclusive, inadimplente em relação à(s) prestação (ões) vencida(s) a partir de 09/02/2005

SEGUNDA

O(A) **DEVEDOR(A)** reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$11.978.229,02 (onze milhões novecentos e setenta e oito mil duzentos e vinte e nove reais e dois centavos)

como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, sem dúvida ou contestação quanto a sua origem e cálculo, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,00 % ao mês, correspondente a 12,68 % ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância xx nenhum xx

relativa aos encargos no período compreendido de 14/07/2004 até a presente data.

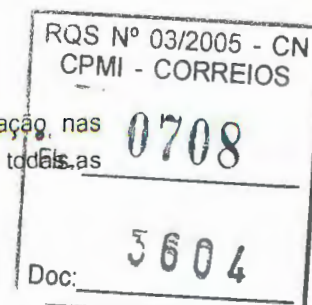
3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR – R\$</u>
01	01/09/2005	12.736.235,60

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCARIO no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

Qualquer tolerância por parte do **CREDOR** não poderá ser interpretada como alteração nas condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo inalteradas todas as



cláusulas e condições do contrato ora aditado e re-ratificado não alcançadas por este, inclusive no tocante às garantias, que permanecem íntegras na forma pactuada, não se tratando o presente de novação de dívida.

QUINTA

Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Local e data: Belo Horizonte-MG, 28 de fevereiro de 2005

Jose Eustáquio de Carvalho Lopes
REF.: 117

Marina Fátima Assunção Souza
REF.: 248

BANCO BMG S.A.

DEVEDOR(A)

ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
ROGERIO LANZA TOLENTINO

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
MARCOS VALERIO FERNÁNDEZ DE SOUZA

EMPENHANTE
DNA PROPAGANDA

TESTEMUNHAS:

Arlen Dias de Souza
CPF: 032.777.316-26

Gustavo Silva Ferreira
CPF: 036.477.726-53

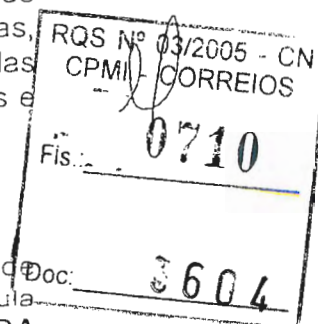
RQS Nº 03/2005 - CN	
CPMI - CORREIOS	
Fis.:	0709
Doc:	3604

DNA PROPAGANDA LTDA
CNPJ Nº 17.397.076/0001-03
NIRE 3120649014-9

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE QUOTISTAS

Nós, abaixo assinados, **FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS**, brasileiro, casado com regime comunhão parcial de bens, publicitário, portador da carteira de identidade nº M 5.924, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.486.226-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, nº 160, Bairro Santo Antonio – Belo Horizonte/MG, **MARGARETH MARIA DE QUEIROZ FREITAS**, brasileira, viúva, publicitária, portadora da carteira de identidade nº MG 2.190.370, SSP/MG e CPF/MF nº 469.565.906-97, residente e domiciliada na rua Rogério Fajardo nº 160, apto 501, bairro Mangabeiras, Belo Horizonte/MG, CEP 30310-450, **RAMON HOLLERBACH CARDOSO**, brasileiro, casado regime comunhão parcial de bens, publicitário, portador da cédula de identidade nº 660.231, SSP/MG e do CPF/MF 143.322.216-72, residente na Rua do Ouro nº 1138, apto 601, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, **RENILDA MARIA SANTIAGO DE SOUZA**, brasileira, casada com regime comunhão parcial de bens, pedagoga, portadora da carteira de identidade nº MG 2.696.760, inscrita no CPF/MF sob o nº 492.881.806-72, residente e domiciliada na rua Castelo de Feira, nº 122, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, os dois últimos, representando a **GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na Rua dos Inconfidentes, 1190, 7º andar, Bairro funcionários, Belo Horizonte/MG, inscrita na CNPJ sob o nº 19.163.138/0001-30, na qualidade de membros do conselho de quotistas da empresa **DNA PROPAGANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.397.076/0001-03, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Aimorés, 981 – 2º Andar, Bairro funcionários, autorizamos expressamente em caráter irrevogável e irretratável a referida sociedade, nos termos da alínea "e" da Cláusula VIII, do seu contrato social, a garantir operações de empréstimos bancários a serem contraídas pela empresa **ROGERIO LANZA TOLENTINO & ASSOCIADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.397.086/0001-99 sediada à Rua Jose Vila Nova, n 49 – bairro Maracanã, Prudente de Moraes/MG, junto ao **BANCO BMG S.A.**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral, 1707, Bairro Santo Agostinho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, até o valor principal de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) além dos encargos contratuais das operações de empréstimos, podendo estabelecer as espécies de garantias a serem oferecidas, inclusive de aval, fiança e aplicações financeiras, estabelecer prazos e condições das garantias, assinando os respectivos contratos, estipulando e ou aceitando cláusulas e condições, bem como de eventuais aditivos que se fizerem necessários.

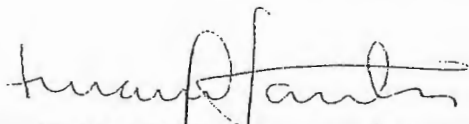
Outrossim, deliberamos que a presente autorização, para todos os fins e efeitos de direito tornam sem quaisquer efeitos as disposições contidas no item 9 da Cláusula VIII da 27ª Alteração Contratual, do Contrato Social da empresa DNA PROPAGANDA

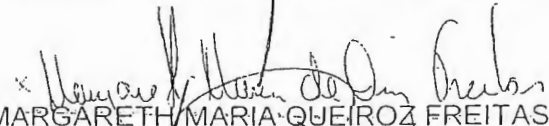


LTDA em fase de arquivamento na JUCEMG e quaisquer outras disposições que possam contrariar a presente deliberação.

Fica, portanto, a Diretoria da Sociedade, autorizada a praticar todos os atos e termos que se fizerem necessários a formalização das garantias ora autorizadas, com a participação de dois Diretores, sendo um deles o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, Marcos Valério Fernandes de Souza.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2004


FRANCISCO MARCOS CASTILHO SANTOS


MARGARETH MARIA QUEIROZ FREITAS


GRAFFITI PARTICIPAÇÕES LTDA - NIRE 31200589887
Ramon Hollerbach Cardoso
Renilda Maria Santos Fernandes de Souza





LOCAL E DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: BELO HORIZONTE-MG, 14 DE JULHO DE 2004.

Quadro I - Qualificação do(a) CREDOR(A):

 BANCO BMG S/A., com sede e foro em Belo Horizonte, MG, na Av. Álvares Cabral, 1707 – Bairro Santo Agostinho – CEP 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF: 61.186.680/0001-74, doravante designado simplesmente **BMG**.

- Qualificação do(a) DEVEDOR(A):

Nome/Razão Social: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

CPF/CNPJ: 01.322.078/0001-95

Endereço: RUA DOS INCONFIDENTES, 1190, 7º ANDAR, BAIRRO FUNCIONÁRIOS

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP: 30140-120

Quadro II - Qualificação dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS:

Nome/Razão Social: CRISTIANO DE MELLO PAZ

CPF/CNPJ: 129.449.476-72

Endereço: RUA VIRGÍNIA, N° 15, BAIRRO VILA VERDE

Cidade: NOVA LIMA

Estado MG

CEP: 34000-000

Nome/Razão Social: RAMON HOLLEBACH CARDOSO

CPF/CNPJ: 143.322.216-72

Endereço: RUA DO OURO, N° 1138, APT° 601, BAIRRO SERRA

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP: 30220-000

Nome/Razão Social: RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA

CPF/CNPJ: 492.881.806-72

Endereço: RUA CASTELO DE FEIRA, 122, BAIRRO BANDEIRANTES

Cidade: BELO HORIZONTE

Estado MG

CEP: 31330-030

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

Estado

CEP:

Quadro III - Características do Crédito:

 VALOR PRINCIPAL:
 R\$ 3.516.080,56

 PRAZO:
 210 DIAS

 VENCTO FINAL
 09/02/2005

 VALOR DA(S) NOTA(S) PROMISSÓRIA(S)
 R\$ 4.570.904,73

ENCARGOS:

() Prefixados: Taxa de _____ % a.m. e _____ % a.a., incidente sobre o valor principal;

(X) Pós-fixados: O valor do principal será pago acrescido de correção monetária / base de remuneração calculada de acordo com: () TR; () TBF; (X) Outro: CDI (certificado de depósito interbancário)

Sobre o valor acrescido do índice / base de remuneração acima prevista, incidirão juros à taxa de 9,00 % a.m. correspondentes a 12,68 % a.a.

IOF

 R\$ 30.273,45 () Financiado
 (x) Pago no Ato

TAC - Taxa de Abertura de Crédito

 R\$ 250,00 () Financiada
 (x) Pago no Ato

Quadro IV - Forma de pagamento da dívida:

09/02/2005=R\$3.516.080,56+ENCARGOS

Quadro V - Repactuação:

() SIM

(x) NÃO

• Encargos a serem repactuados:

• Datas de repactuação:

Quadro VI - Garantias, formalizadas em instrumentos anexos:

() alienação fiduciária

() caução de títulos e/ou documentos

() penhor mercantil

(x) outras: PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

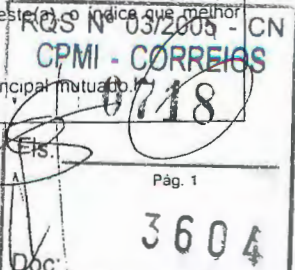
O BMG e o(a) DEVEDOR(A) celebram o presente CONTRATO DE MÚTUO/FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO que se regerá conforme cláusulas e condições abaixo:

1 - O BMG concede ao(a) DEVEDOR(A), crédito no valor principal declarado no Quadro III do preâmbulo, o qual será perado em conta bancária de titularidade do(a) DEVEDOR(A) ou por outra forma usual, com a dedução dos encargos devidos à vista da liberação.

2 - Sobre o valor da dívida, no caso de encargos pós-fixados, incidirá, exponencialmente, acréscimo idêntico ao da variação do índice/base de remuneração previsto no preâmbulo, verificada no período compreendido entre a data de assinatura do presente instrumento e a data de vencimento da(s) parcela(s) de amortização ou de liquidação deste, incidindo sobre o valor apurado, os juros previstos no Quadro III do preâmbulo.

2.1 - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização do índice ou da base de remuneração que reajusta as obrigações contratuais, as partes avençam que utilizar-se-ão em seu lugar aquele(a) que o mercado financeiro estiver praticando em suas operações ativas ou passivas, ou, na falta deste, o índice que melhor preservar o poder aquisitivo da moeda, escolhido a exclusivo critério do BMG

2.2 - No caso dos encargos serem prefixados, os juros convencionados, previstos no Quadro III do preâmbulo, incidirão sobre o valor principal mutuado.



2.3 - As obrigações do(a) DEVEDOR(A) deverão ser liquidadas no endereço do BMG ou perante a rede bancária, mediante fornecimento do respectivo boleto. O não recebimento do boleto bancário não poderá ser invocado como motivo para o não pagamento das obrigações até os respectivos vencimentos. Neste caso, deverá o(a) DEVEDOR(A) se dirigir até o endereço do BMG, para efetuar o devido pagamento.

2.4 - Fica desde já autorizado ao BMG, em caráter irrevogável e irretratável, a teor dos Artigos 684 e 685 do Código Civil, a efetuar débitos na conta corrente de titularidade do(a) DEVEDOR(A) e ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, independente de qualquer aviso ou notificação, bem como a promover resgates de eventuais aplicações financeiras, levando-os a crédito da citada conta corrente, para fins de liquidação e ou amortização das obrigações assumidas pelos mesmos, devedores do presente contrato, devendo tal sistemática ser utilizada, também, na hipótese de vencimento antecipado da dívida.

3 - Na hipótese de ser prevista repactuação dos encargos, os ora avençados vigorarão até a data da primeira repactuação, informando o BMG ao(a) DEVEDOR(A), com antecedência, através de correspondência que poderá ser encaminhada inclusive através de fac-símile, a taxa que prevalecerá para o período subsequente, apondo este último o seu "de acordo" ao final dela, devolvendo-a ao BMG na mesma data. Caso não haja acordo entre as partes quanto à nova taxa, o(a) DEVEDOR(A) pré-liquidará a operação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para a repactuação não concretizada, pagando os valores devidos, principal e encargos, estes calculados de acordo com os últimos encargos avençados.

4 - São encargos do(a) DEVEDOR(A), além dos previstos no Quadro III do preâmbulo, os tributos devidos em razão do empréstimo concedido e as despesas que forem necessárias à formalização contratual e à recuperação do crédito, pelas tarifas decorrentes da prestação de serviços do BMG, divulgadas em sua tabela de Tarifas de Serviços Bancários, afixada em suas Agências e Dependências, inclusive aquela referente à liquidação antecipada do saldo devedor decorrente do presente.

5 - Compareçam a este ato os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS identificados no preâmbulo, anuindo a todos os termos do presente Contrato e assumindo solidariamente com o(a) DEVEDOR(A) todas as obrigações, principal e acessórias assumidas por esse último, nos termos dos artigos 264, 265, 266, 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

6 - O(A) DEVEDOR(A) oferece ao BMG as garantias indicadas no Quadro VI do preâmbulo, que ficarão vinculadas a este instrumento até a sua liquidação total.

6.1 - O produto apurado na realização das garantias constituídas neste Contrato poderá ser aplicado no pagamento do saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) que existir em qualquer Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa do seu grupo econômico; igualmente, o produto apurado na realização das garantias constituídas pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS em qualquer outro Contrato celebrado com o BMG ou com qualquer empresa de seu grupo econômico poderá também ser aplicado na solução do débito de sua responsabilidade decorrentes deste Contrato.

6.2 - Na hipótese das garantias oferecidas à presente operação se tornarem insuficientes para a satisfação integral do crédito, o(a) DEVEDOR(A) se obriga a apresentar outras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação do BMG nesse sentido, garantias estas que poderão ser aceitas a livre critério do BMG.

6.3 - Além das garantias previstas no Quadro VI, o devedor oferece ao BMG uma nota promissória de sua emissão, avalizada pelo(a)s DEVEDOR(A)ES SOLIDÁRIO(A)S, com vencimento à vista, no valor indicado no preâmbulo, podendo o BMG exercer sobre este título de crédito todos os direitos que a lei lhe confere, inclusive levá-lo a protesto.

7 - É facultado ao BMG considerar vencidos de pleno direito os demais contratos celebrados com o(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS e exigíveis os saldos devedores de sua responsabilidade nos casos de infringência ou vencimento deste Contrato.

8 - O(A) DEVEDOR(A), seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam o BMG, em caráter irrevogável e irretratável, a proceder à compensação, definida no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o seu crédito, representado pelo saldo devedor do(a) DEVEDOR(A) ou dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS oriundo deste ou de qualquer outro contrato, e eventuais créditos vencidos ou vincendo que tenham a ter para com o BMG ou com suas instituições financeiras interligadas, bem como com os saldos credores em conta corrente de livre movimentação.

9 - O(A) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS autorizam expressamente o BMG a, se e quando julgar conveniente, ceder, transferir ou empenhar total ou parcialmente os direitos, títulos de crédito, ações e garantias deste Contrato, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

10 - As tolerâncias do BMG, com respeito ao cumprimento das obrigações assumidas pelo(a) DEVEDOR(A) e os AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS neste instrumento, não constituirão em hipótese alguma novações deste ajuste, nem poderão ser invocadas como precedentes para a repetição do fato tolerado, ou desistência do BMG de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

11 - Será facultado ao BMG considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, de pleno direito, as obrigações do(a) DEVEDOR(A) e seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes fatos: a) - descumprimento de obrigação contratual pelo(a) DEVEDOR(A) ou seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS; b) - fato previsto nos Arts. 1425 e 333 do Código Civil; c) - transferência do controle societário sem a prévia e expressa aquiescência do BMG; d) - impetração de concordata ou abertura de falência, título protestado ou inclusão em qualquer situação que reduza o crédito do(a) DEVEDOR(A) ou dos seus AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

12 - São encargos do(a) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS, em caso de inadimplência: a) - comissão de permanência igual ao índice de acréscimo e aos juros que estiverem vigorando para este Contrato, ou, à opção do BMG, à taxa vigente no mercado na data do efetivo pagamento; b) - juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, "pro rata die"; c) - multa penal de 2% (dois por cento) e d) - honorários advocatícios de 10% (dez por cento).

12.1 - Os percentuais de que trata esta Cláusula aplicar-se-ão da seguinte forma: a) - os juros moratórios serão calculados sobre o principal acrescido da comissão de permanência; b) - a multa penal calcular-se-á sobre o conjunto do principal, comissão de permanência e juros moratórios e c) - os honorários serão devidos sobre o subtotal do que se apurar na alínea anterior.

13 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS se constituem mutuamente procuradores, em caráter irrevogável e irretratável, para receber citação decorrente de qualquer processo judicial relativo ao presente contrato, assim como para receber intimação de penhora e demais atos processuais que necessitem de intimação pessoal.

14 - Neste ato, o(a) DEVEDOR(A) autoriza expressamente o BMG, em caráter irrevogável e irretratável a fornecer ao Banco Central do Brasil informações sobre o montante dos débitos e responsabilidades por garantias de titularidade do(a) DEVEDOR(A), a teor do disposto na Resolução nº 2724, de 31/05/2000, da referida autoridade monetária e demais normas aplicáveis à espécie. Outrossim, fica o BMG expressamente autorizado a acessar as referidas informações junto ao Banco Central do Brasil, prestadas por outras instituições financeiras.

15 - O(A) DEVEDOR(A) e AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS declaram, sob as penas da lei civil e criminal, que os documentos societários enviados ao BMG, correspondem à documentação autêntica, necessária e suficiente para a análise da regularidade das operações que forem por eles realizadas, comprometendo-se a comunicar e enviar toda e qualquer alteração dessa documentação, bem como quaisquer outras que lhes forem solicitadas.

16 - Fica desde já avençado que ocorrendo atraso superior a 30 dias, o BMG fica autorizado a registrar o(s) nome(s) do(a) DEVEDOR(A) e do(s) AVALISTA(S) E DEVEDORES SOLIDÁRIOS no SPC e/ou SERASA.

17 - O foro deste contrato é, por eleição, o da Comarca de Belo Horizonte - MG, sendo, todavia, facultado ao BMG optar pelo foro do domicílio do(a) DEVEDOR(A) ou de quaisquer dos AVALISTAS E DEVEDORES SOLIDÁRIOS.

Justas e acertadas, as partes contratantes firmam para os devidos fins o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na data e no local do preâmbulo.

PCF - 117

Claudio Manoel Assunção
REF - 061

BMG

DEVEDOR

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

AVALISTA E DEVEDOR SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS:

NOME: Breno Costa da Silva
CPF: CPF 044.442.656-01

NOME: Marina Farhat Assunção Souza
CPF: CPF 044.417.386-25

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0719

Fls.:

3604

Doc.:

ADITAMENTO AO CONTRATO DE MÚTUO - FINANCIAMENTO DE CAPITAL DE GIRO Nº 14.03.01036,
FIRMADO NO DIA 14/07/2004.

São partes neste Instrumento:

- 01 - **NA QUALIDADE DE CREDOR:** BANCO BMG S.A., com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na Av. Álvares Cabral nº 1707, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-001, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, doravante simplesmente designado **CREDOR**.
- 02 - **02 - NA QUALIDADE DE DEVEDOR(A):** SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA, com sede e foro em Belo Horizonte -MG, à Rua dos Inconfidentes, 1190, 7º andar, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ sob o nº 01.322.078/0001-95 doravante denominada simplesmente **DEVEDORA**.

As partes retro nomeadas e qualificadas têm entre si justo e acordado celebrar o presente Aditamento ao contrato ora aditado e re-ratificado, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente outorgam e aceitam, por si e pelos seus herdeiros e sucessores a qualquer título:

PRIMEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** celebrou o contrato de Mútuo – Financiamento de Capital de Giro nº 14.03.01036 no dia 14/07/2004, no valor principal de R\$ 3.516.080,56 (Três milhões quinhentos e dezesseis mil, oitenta reais e cinquenta e seis centavos) e respectivos encargos, a serem pagos na forma ali estabelecida, encontrando-se, o(a) **DEVEDOR(A)**, inclusive, inadimplente em relação à(s) prestação (ões) vencida(s) a partir de 09/02/2005.

SEGUNDA

O(A) **DEVEDOR(A)** reconhece o débito de sua responsabilidade no importe de R\$4.235.947,14 (quatro milhões duzentos e trinta e cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e quatorze centavos) como líquido, certo e exigível e se confessa devedor, sem dúvida ou contestação quanto a sua origem e cálculo, para os devidos fins e efeitos de direito, notadamente no disposto no Artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

TERCEIRA

O(A) **DEVEDOR(A)** se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar o débito descrito na Cláusula 02, de sua responsabilidade, já inclusos juros de 1,00% ao mês, correspondente a 12,68 % ao ano, da seguinte forma:

3.1) Nesta data, a importância xx nenhum xx

relativa aos encargos no período compreendido de 14/07/2004 até a presente data.

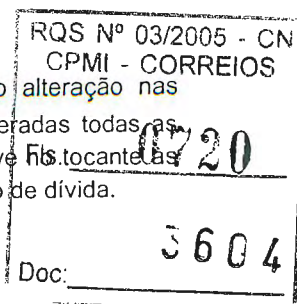
3.2) O restante na forma prevista no fluxo abaixo:

<u>Nº PARCELA</u>	<u>VENCIMENTO</u>	<u>VALOR – R\$</u>
01	01/09/2005	4.498.034,90

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor retro será acrescido de correção monetária calculada com base na variação do CDI – CERTIFICADO DE DEPOSITO INTERBANCARIO no período compreendido da data deste Instrumento até a data do respectivo vencimento.

QUARTA

Qualquer tolerância por parte do **CREDOR** não poderá ser interpretada como alteração nas condições ora acordadas, nem para efeito de repetição do ato tolerado, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições do contrato ora aditado e re-ratificado não alcançadas por este, inclusive as garantias, que permanecem íntegras na forma pactuada, não se tratando o presente de novação de dívida.

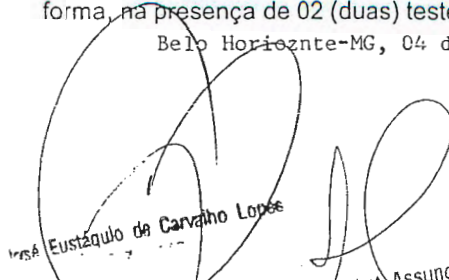


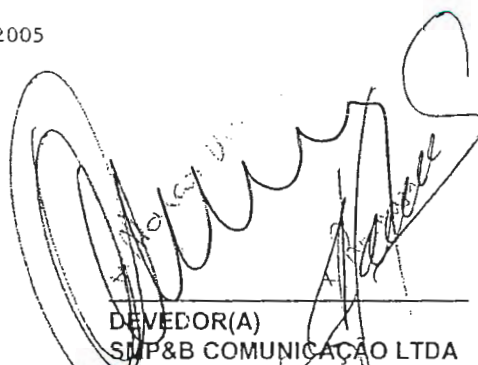
QUINTA

Comparecem ao presente os Avalistas e Devedores Solidários identificados no Contrato ora aditado e re-ratificado, concordando com todas as cláusulas e condições do presente.

E, estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

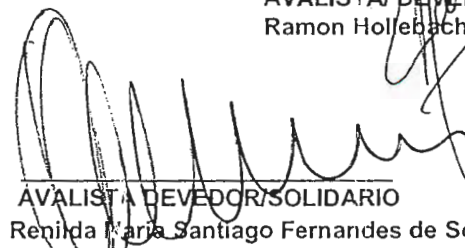
Belo Horizonte-MG, 04 de março de 2005


Eustáquio de Carvalho Lopes
Banco BMG S.A.
Marina Farhat Assunção Souza
REF.: 248


DEVEDOR(A)
SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA

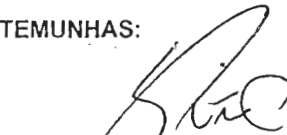

AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
Cristiano de Mello Paz


AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
Ramon Hollebach Cardoso


AVALISTA/ DEVEDOR SOLIDÁRIO
Renilda Maria Santiago Fernandes de Souza

TESTEMUNHAS:


Arlen Dias de Souza
CPF 032.777.316-26


Sandoval Pereira dos Santos Júnior -
CPF 969.710.536-72

RQS Nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls.: **0721**

Doc: **3604**